



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA

VERT
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Securitizadora – Código CVM nº 680 – Categoria S2
CNPJ nº 25.005.683/0001-09 | NIRE 35.300.492.307
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DIVERSIFICADOS CEDIDOS PELA

CASHME
CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 34.175.529/0001-68 | NIRE 35235573794
Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 1, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE ATÉ

R\$ 360.000.000,00

(trezentos e sessenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI SENIORES: BRPVSCCR14Q6
CÓDIGO ISIN DOS CRI MEZANINOS: BRPVSCCR14R4

Classificação de Risco (Rating) dos CRI Seniores atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brAAA (sf)"/"
*Esta classificação foi realizada em 12 de setembro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Nível de concentração dos Créditos Imobiliários: Pulverizado

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando uma oferta pública de distribuição de até 360.000 (trezentos e sessenta mil) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na 1ª (primeira) série ("CRI Seniores") e na 2ª (segunda) série ("CRI Mezanino"), e, em conjunto com os CRI Seniores, "CRI", da sua 139ª (centésima trigésima nona) emissão, nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Termo de Securitização") e "Oferta", respectivamente).

Os CRI são lastreados pelos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) representados por Cédulas de Crédito Imobiliário, integradas ou fracionadas, conforme o caso, de titularidade da Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04" e "CCI", respectivamente), cujos direitos creditórios são oriundos dos Contratos Imobiliários (conforme definido abaixo), cedidos pela CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68 ("Cedente") à Emissora por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 28 de agosto de 2024 entre a Cedente, a Emissora e a CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 173.718.600/0001-18 ("Fiadora") e "Contrato de Cessão de Créditos", respectivamente), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Créditos Imobiliários"), derivados de (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizados das respectivas Aliações Fiduciárias (conforme definido abaixo), quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário ("Contratos Imobiliários").

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRI sob o rito de registro automático perante a CVM, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado ("Código ANBIMA"), expedida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), expedida pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73 ("Coordenador Líder" ou "UBS BB") e do BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safrá") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores". Serão ofertados até 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRI ("Quantidade de CRI"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, o montante de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"). A quantidade final de CRI emitidos será determinado por meio do Procedimento de Bookbuilding. Não será permitida a distribuição parcial dos CRI, e deverá ser observada a quantidade de 300.000 (trezentos mil) CRI Seniores ("Quantidade dos CRI Seniores"). O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária dos CRI"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRI incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Para mais informações sobre a fórmula da Atualização Monetária dos CRI, veja o item 2.6, "f" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 5 deste Prospecto Preliminar.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondente à, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobre taxa (spread) de 0,75% (setenta e sete pontos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,54% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI Seniores"). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente à 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI Mezanino"), e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, "Remuneração dos CRI". Para mais informações sobre a Remuneração dos CRI, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 4 deste Prospecto Preliminar.

Os CRI terão vencimento em 15 de setembro de 2031. Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRI, veja o item 2.6, "g" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 5 deste Prospecto Preliminar.

Os Créditos Imobiliários serão cedidos à Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias (conforme definidas abaixo) a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança (conforme definida abaixo), o Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização), na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRI será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRI ("Patrimônio Separado"). Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos (conforme definidas no Contrato de Cessão) contarão com as Garantias.

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3. Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos publicamente pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, e serão destinados, exclusivamente, aos Investidores, sem prejuízo da assinatura de termo em que atestem sua condição de investidor profissional ou investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"). Os CRI Seniores e os CRI Mezanino poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI Seniores e os CRI Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre os Investidores; e (b) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta Pública, entre o público investidor em geral; desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

A H.COMMOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRI ("Titulares dos CRI").

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS CRI NÃO CONTARÃO COM REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO "ANEXO COMPLEMENTAR IX - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E DE CRA" DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS", OS CRI SÃO CLASSIFICADOS COMO (I) "CATEGORIA": HÍBRIDO, UMA VEZ QUE SÃO CRI ORIUNDOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS RELACIONADAS A CATEGORIAS RESIDENCIAL E CORPORATIVA, (II) "PULVERIZADO": PULVERIZADO, UMA VEZ QUE OS CRI POSSUEM, NO MÁXIMO, 30% (VINTE POR CENTO) DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR UM ÚNICO DEVEDOR, (III) "SEGMENTO": OUTROS, UMA VEZ QUE OS CRI POSSUEM COMO SEGMENTO, SIMULTANEAMENTE, APARTAMENTOS OU CASAS E IMÓVEIS COMERCIAIS; E (IV) "TIPO DE CONTRATO COM LASTRO": "E" UMA VEZ QUE OS CRI SÃO LASTREADOS NOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, OS QUAIS SÃO ORIUNDOS DE FINANCIAMENTOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL DE IMÓVEL (HOME EQUITY), ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PÁPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA PÚBLICA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTES PÁPEIS SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 37 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA CEDENTE DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E SOBRE OS CRI.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME DEFINIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO), E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, A EMISSORA E A CVM.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



Lobo de Rizzo

COORDENADOR



Safra

Investment Bank

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

A data deste Prospecto Preliminar é 12 de setembro de 2024

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação da securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Emissão.....	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	18
4. FATORES DE RISCO.....	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	21
5. CRONOGRAMA	38
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	39
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	48
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	49
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	49





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	50
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	51
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	51
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	51
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	53
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	54
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	54
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	54
8.4. Regime de distribuição	54
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	55
8.6. Formador de mercado	57
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	58
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	58
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	59
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	60
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	60
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	60
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	60
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	61
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	62





10.2.	Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	62
10.3.	Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	63
10.4.	Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	63
10.5.	Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	64
10.6.	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	68
10.7.	Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora, nem possam ser por ela obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora tenha a respeito, ainda que parciais.....	68
10.8.	Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	68
10.9.	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	72
10.10.	Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	72
10.11.	Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	73

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 74

11.1.	Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	75
11.2.	Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações	





financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 76

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....77

- 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios... 78
- 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 78
- 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 78
- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 78
- 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 78

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 79

- 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 80

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 86

- 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos Coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 87





- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a comissão de coordenação; b) a comissão de distribuição; c) a comissão de garantia de subscrição; d) outras comissões (especificar); e) o custo unitário de distribuição; f) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e g) outros custos relacionados. 93

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ...95

- 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas. 96
- 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período. 96
- 15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 96
- 15.4. Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que deliberou a Emissão. 96
- 15.5. Estatuto Social atualizado da securitizadora e dos devedores coobrigados referidos no item 12.3 acima 97
- 15.6. Termo de Securitização de créditos 97
- 15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários. 97

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 98

- 16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 99
- 16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 99
- 16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto. 99
- 16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora. 100
- 16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 100
- 16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Banco Liquidante da emissão 100





16.7	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	100
16.8	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	100
16.9	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	101
16.10	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	101
16.11	Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários	101

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....102

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE, DA FIADORA E DOS CRI.....104

ANEXOS..... 113

ANEXO I	- Cópia do Estatuto Social da Emissora	114
ANEXO II	- Termo de Securitização	126
ANEXO III	- Contrato de Cessão de Créditos.....	295
ANEXO IV	- Declaração de Registro Atualizado da Emissora	418
ANEXO V	- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário	420
ANEXO VI	- Declaração do Custodiante	428





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





CashMe



Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto na capa deste Prospecto Preliminar, ou no “Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Diversificados Cedidos pela CashMe Soluções Financeiras S.A.”, celebrado em 28 de agosto de 2024 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, cuja minuta encontra-se anexa a este Prospecto Preliminar, à página 126 (“**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de até 360.000 (trezentos e sessenta mil) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na 1ª (primeira) série (“**CRI Seniores**”) e na 2ª (segunda) série (“**CRI Mezanino**”) e, em conjunto com os CRI Seniores, “**CRI**”) da 139ª (centésima trigésima nona) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), sob o rito de registro automático perante a CVM, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado (“**Código ANBIMA**”), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), expedido pela ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73 (“**Coordenador Líder**” ou “**UBS BB**”) e do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“**Safra**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”).

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO. A EMISSORA ASSEGURA QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.





CashMe



Breve histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victoria de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de dezembro de 2023, a Emissora possuía aproximadamente R\$ 42.300.000,00 (quarenta e dois bilhões e trezentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto Preliminar, o volume de certificados de recebíveis imobiliários emitido pela Emissora corresponde a R\$ R\$ 12.397.189.259,00 (doze bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais.), correspondentes a 113 (cento e treze) emissões, das quais 101 (cento e uma) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$ 11.704.414.885,89 (onze bilhões, setecentos e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). A seguir está o demonstrativo atualizado das emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	146 (cento e quarenta e seis).
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 47.930.037.856,30 (quarenta e sete bilhões, novecentos e trinta milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento).
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento).

(*) Os patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRI das emissões contempladas acima não contam com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2023, era de R\$ 1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4. do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários diversificados cedidos pela Cedente, os quais serão vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, sendo que os CRI Sêniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia eletrônica distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.





Ademais, a Securitizadora esclarece que a **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, nºs. 1.001, 1.002, 1.003 e 1.004, Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.282.093/0001-50, atuará na qualidade de instituição custodiante das CCI (“**Custodiante**”) e que a **PLANETA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.621.628/0001-93, com sede na Rua Dr. Clementino, nº 556, SLJ Sobreloja, Bairro Belenzinho, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03.059-03, atuará como auditor da carteira dos créditos imobiliários e agente de monitoramento de garantia (“**Auditor da Carteira**” e “**Agente de Monitoramento de Garantia**”).

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: **(i)** investidor profissional, assim definido nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidor Profissional**”, respectivamente); e/ou **(ii)** investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidor Qualificado**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”, e individualmente “**Investidor**”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor inicialmente ofertado, no âmbito da Oferta, será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), sendo certo que o valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Valor Máximo da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”). Não será permitida a distribuição parcial dos CRI, e deverá ser observado o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referentes aos CRI Seniores, na Data de Emissão (“**Valor dos CRI Seniores**”) e quanto aos CRI Mezanino, estes deverão respeitar o percentual de subordinação de 15% (quinze inteiros por cento) do Valor Máximo da Emissão (“**Percentual de Subordinação**”), sendo certo que a soma do Valor dos CRI Seniores e os valores emitidos a título de CRI, respeitado o Percentual de Subordinação, será considerado como o Valor Máximo da Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características da Emissão

Os CRI objeto da presente Emissão e Oferta possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
b) Quantidade de CRI	Serão emitidos até 360.000 (trezentos mil) CRI, sendo que a quantidade final de CRI emitidos será determinado por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Não será permitida a distribuição parcial dos CRI, e deverá ser observada a quantidade de 300.000 (trezentos mil) CRI Seniores (“ Quantidade dos CRI Seniores ”) e o Percentual de Subordinação.
c) Opção de Lote Adicional	Não haverá lote adicional ou suplementar de CRI, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
d) Código ISIN	Código ISIN dos CRI Seniores: BRPVSCCRI4Q6. Código ISIN dos CRI Mezaninos: BRPVSCCRI4R4.
e) Classificação de Risco	Foi atribuída, em 12 de setembro de 2024, aos CRI Seniores a classificação de risco (<i>rating</i>) pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda “brAAA (sf)”. As características deste papel estão sujeitas a alterações. Não será atribuída classificação de risco aos CRI Mezanino.





f) Data de Emissão	Os CRI Seniores e CRI Mezanino serão emitidos em 15 de setembro de 2024 (" <u>Data de Emissão</u> ").
g) Prazo e Data de Vencimento dos CRI	Os CRI terão o seguinte prazo de vencimento: (i) 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias para os CRI Seniores, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2031; e (ii) 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias para os CRI Mezanino, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2031 (os itens "(i)" e "(ii)" acima as " <u>Datas de Vencimento</u> ", ou somente " <u>Data de Vencimento</u> ");
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRI serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (" CETIP21 "), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	<u>Atualização Monetária dos CRI:</u> O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis ("<u>Atualização Monetária dos CRI</u>"), sendo o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula $VNa_{PMT} = VNe \times C_n$ VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMT_i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo ("<u>VNa_{PMT}</u>" ou "Saldo Devedor Unitário Atualizado"); Onde: VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{\Delta t}}$ Onde: n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;





N_{In} = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em dezembro de 2023, será o número índice divulgado em dezembro 2023, referente ao IPCA/IBGE de novembro de 2023;

N_{In-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em dezembro de 2023, será o número índice divulgado em outubro de 2023, referente ao IPCA/IBGE de setembro de 2023;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo " dut " um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o " dut " como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{N_{In}}{N_{In-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

Remuneração dos CRI Sêniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sêniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, a maior taxa entre as seguintes: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista abaixo ("**Remuneração dos CRI Sêniores**").

Remuneração dos CRI Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente à 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de





	Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista abaixo ("<u>Remuneração dos CRI Mezanino</u>") e a Remuneração dos CRI Sêniores, a "<u>Remuneração</u>"). <u>Cálculo da Remuneração dos CRI:</u> Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, desde a primeira Data de Integralização, de acordo com a seguinte fórmula: $J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$ onde: J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa_{PMT} = Conforme definido acima; Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo ("<u>Fator de Juros</u>"): $Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$ Onde: i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sêniores ou dos CRI Mezaninos, conforme o caso, atualizado monetariamente, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescida de <i>spread</i> (i) a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para os CRI Sêniores; e (ii) de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para os CRI Mezaninos; e dp = Número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, inclusive, sendo dp um número inteiro.
j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	Observado o disposto no Termo de Securitização e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI e/ou recompra compulsória dos Créditos Imobiliários das obrigações dos CRI previstas no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga mensalmente conforme cronograma previsto no Anexo I ao Termo de Securitização.
k) Repactuação	Os CRI não serão objeto de repactuação.
l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	<u>Amortização Programada dos CRI:</u> a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será pago em parcelas mensais consecutivas, a partir de 16 de dezembro de 2024, correspondente ao valor unitário da "i-ésima" parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura do Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente: $A_i = VNa_{PMT} \times Tai$ Onde:





A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_{PMT} = Conforme definido acima;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

Parcela Mensal Unitária dos CRI: a parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores e aos Titulares dos CRI Mezanino correspondente a Remuneração e a Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento ("**PMT_i**"):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido acima; e

J_i = conforme definido acima.

Amortização Extraordinária de todos os CRI: caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Percentual de Subordinação estiverem todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização tenham ocorrido, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, observado que apenas poderá ser amortizado o montante de CRI limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas a seguir. Na ocorrência **(i)** de um dos Eventos de Recompra Compulsória; **(ii)** de um dos Eventos de Recompra Facultativa; **(iii)** de pagamento da Multa Indenizatória; ou **(iv)** de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliário por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.2.1 do Termo de Securitização; e **(v)** de pagamento de Créditos Imobiliários no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência, os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CRI, respeitada a Cascata de Pagamento constante na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

Amortização Extraordinária dos CRI Seniores: nos termos previstos no Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos a seguir, caso: **(i)** seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; ou **(ii)** caso, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior ao determinado na Cláusula 7.6.1 do Termo de Securitização. Uma vez que, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliário recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Mezanino.





	<u>Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino</u>: nos termos do Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.7.1 do Termo de Securitização, caso seja verificado, pela Emissora, o (i) cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior e o descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino, conforme última data de apuração; e (ii) o Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) de 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze inteiros por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Máximo da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Máximo da Emissão, conforme última data de apuração. A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino, deverá ocorrer até que o Índice de Senioridade Mezanino seja reestabelecido, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino para reestabelecimento do Índice de Senioridade Mezanino serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.
m) Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária de determinados imóveis pactuadas em garantia de cada Crédito Imobiliário garantido por alienação fiduciária, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado ("Alienações Fiduciárias" e "Imóveis", respectivamente) e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários ("Garantias"). Adicionalmente, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários conforme Clausula 9.1. do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória ("Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão"), a Fiadora prestou, nos termos do Contrato de Cessão, fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão ("Fiança").
n) Lastro	Os CRI serão lastreados em Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), integrais. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 61 deste Prospecto Preliminar.
o) Existência ou não de regime fiduciário	Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, da Cláusula IX do Termo de Securitização e conforme declaração constante do Anexo III do Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do





	Patrimônio Separado: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental.
q) Tratamento Tributário	Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI. <u>Imposto de Renda</u> Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, conforme alterada, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585, conforme alterada). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos





geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada). As entidades imunes estão





dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014, conforme alterada, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações





trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota "zero" do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.





r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.
s) Quórum mínimo estabelecido para as deliberações das Assembleias, conforme previsto no Termo de Securitização	<u>Evento de indisponibilidade do IPCA:</u> no caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA/IBGE divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização monetária dos CRI ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2. do Termo de Securitização, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das Séries, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada série, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido no Termo de Securitização; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido no Termo de Securitização; e (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino. <u>Deliberações da Assembleia Especial de Investidores:</u> observado o disposto na Cláusula 12.8.4. do Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuírem quórum específico previsto no Termo de Securitização e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares de CRI em Circulação presentes de cada série. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada série. As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (ii) direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; (iii) datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (iv) prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; (v) eventos de pagamento dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; (vi) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (<i>waiver</i>); (vii) alteração do Índice de Senioridade Sênior; (viii) alteração do Índice de Senioridade Mezanino; (ix) alteração do Percentual de Subordinação; (x) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização; e (xi) escolha da entidade que





substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3. e 12.8.4. do Termo de Securitização. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização: (i) despesas da Emissora, não previstas no Termo de Securitização; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva série. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada série, prevalece o disposto na Cláusula 12.8. do Termo de Securitização.

Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das séries separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento à Cedente do Valor da Cessão; **(ii)** pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas.

Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seu objeto social.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrem dos Contratos Imobiliários e que o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Titulares dos CRI será utilizado pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão decorrente da cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora.





3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não será permitida a distribuição parcial dos CRI Seniores.

Com relação aos CRI Mezaninos, os Investidores poderão, no ato de aceitação da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI Mezaninos originalmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI Mezaninos originalmente ofertados, definida conforme critério dos próprios Investidores. No caso do inciso "ii" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade dos CRI Mezaninos subscritos; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI Mezaninos originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI Mezaninos subscritos

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.





4. FATORES DE RISCO





O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão. Abaixo são colocados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou aos Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Cedente poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos Imobiliários e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, respectivamente, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Cedente e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (“Formulário de Referência”), nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo, mas sem limitação, são:





4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos Imobiliários constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Cedente na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos, a Cedente não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, o poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados dos Contratos Imobiliários celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Alienações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.





e) riscos da Oferta

Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino

O cronograma original da Amortização Programada, previsto no Anexo I-A ao Termo de Securitização foi elaborado considerando cenários estimados da carteira de Créditos Imobiliários, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como o pré-pagamento de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino, conforme previsto no Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRI, uma vez que a Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino poderá ser prorrogada ou acelerada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas no Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; **(ii)** a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores ou por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão, tais como Recompra Compulsória e Recompra Facultativa, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, e, consequentemente, podendo levar os Titulares dos CRI a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Considerando que os CRI tem Data de Vencimento anterior à data do vencimento ordinário de parte dos Créditos Imobiliários, a inadimplência ou a antecipação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários poderá acarretar aos Titulares dos CRI a frustração na amortização integral dos CRI até a sua Data de Vencimento ou afetar a rentabilidade esperada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.





Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem direta e/ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores; **(ii)** do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; **(iii)** da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; **(iv)** do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou **(v)** da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRI.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, aos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.





Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação, caso os subscritores decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão, devendo, ainda, respeitar o prazo legal de 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição para negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários. Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385 e da Resolução CVM 160, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da legislação aplicável.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Créditos Imobiliários, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Créditos Imobiliários, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Créditos Imobiliários, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRI, o que gerará perdas aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Maior.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Imobiliários, os saldos devedores dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do IGP-M ou da Taxa DI. Os CRI por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Imobiliários podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CRI. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Créditos Imobiliários em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos) dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos Imóveis, identificados no Anexo VI do Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Créditos Imobiliários e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CRI.





Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das CCI, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta excussão das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das CCI, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão, para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Imobiliário. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Crédito Imobiliário garantido. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Júnior. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Créditos Imobiliários dos respectivos Devedores e/ou excutir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRI.





Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de origem e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na origem e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco relacionado à vinculação de novos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá vincular novos Créditos Imobiliários à Emissão, observados os termos e condições do Termo de Securitização, inclusive novos Créditos Imobiliários que não sejam decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela Cedente e que sejam garantidos por uma garantia real imobiliária de propriedade de pessoa jurídica. Nessa hipótese, o risco de crédito da operação será alterado, uma vez que os Créditos Imobiliários serão cedidos por outros cedentes e os devedores também serão diversos dos devedores iniciais, não sendo possível afirmar se tal risco será reduzido ou ampliado, o que poderá afetar negativamente o retorno e segurança esperados pelos Investidores no momento do investimento nos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, a alteração da infraestrutura da vizinhança, atos de autoridade governamentais e/ou fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRI, ensejando perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores





As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns qualificados. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada pequena amostra de Contratos Imobiliários e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Imobiliários e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRI aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os juros remuneratórios dos CRI, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRI uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Média.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelos Coordenadores não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelos Coordenadores não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, as proteções





legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM, nem pela ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRI.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme o Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.





Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Coordenadores não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRI, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de não coobrigação da Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, pelos Titulares dos CRI, dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de desapropriação dos Imóveis

Um ou mais Imóveis, identificados no Anexo VI do Termo de Securitização, poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários, o fluxo do lastro dos CRI e, consequentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários





Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular do CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco da existência de credores privilegiados

A MP 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de stress, poderá





haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de guarda física dos Contratos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Imobiliários e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Créditos Imobiliários ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRI e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposos, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Créditos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrearem os CRI

O conceito de "crédito imobiliário" não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRI, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de "crédito imobiliário", bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRI, inclusive limitando a possibilidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos por alienação fiduciária de imóvel. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRI. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;





- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros





A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB"), tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Créditos Imobiliários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados ao investimento dos CRI, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que **(1)** a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações e nem **(2)** o investimento dos CRI mantivesse a rentabilidade ou a liquidez esperada pelos Investidores em eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos CRI, o que poderia afetar adversamente os Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRI, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de





rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Cedente e à Fiadora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Cedente, a Fiadora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora, a Cedente e os Coordenadores

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Cedente. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Cedente e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor

Fatores de risco relacionados ao setor de securitização imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando, assim, um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos relacionados a falhas operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações, entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros, ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao





custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor / Probabilidade Menor.

Fatores de riscos da Cedente e da Fiadora

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Cedente, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Créditos Imobiliários. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os negócios da Cedente

A Cedente é uma fintech especializada em crédito com garantia de imóvel na modalidade de Alienação Fiduciária de bens imóveis, cujos clientes são formados, em sua maioria, por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais. O modelo de negócios da Cedente depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos créditos concedidos. Os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Caso haja um alto nível de inadimplência por parte dos Devedores os negócios da Cedente poderão ser afetados, bem como o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à alteração de natureza legal ou regulatória que impacte na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários inadimplidos

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários as Aliações Fiduciárias, serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança adotada pela Cedente, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 a Lei nº





4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme o caso. Eventuais alterações e restrições futuras, de natureza legal e/ou regulatória, podem afetar a administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários pela Cedente. Na hipótese de tais alterações ocorrerem, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do fluxo de pagamento dos CRI e o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de *spread* da taxa de originação dessas carteiras *versus* o custo de securitização. Em razão disso, a Cedente já estruturou 16 (dezesesseis) certificados de recebíveis imobiliários ao longo de 6 (seis) anos. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis imobiliários já indicados neste Prospecto Preliminar, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a certificados de recebíveis imobiliários, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá **(i)** enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; **(ii)** ter seu crescimento e desenvolvimento afetados e/ou **(iii)** ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio / Probabilidade Menor.

A Fiadora é e poderá vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderá incorrer em prejuízos, despender tempo e recursos em sua defesa, bem como prejudicar a sua reputação.

A Fiadora é parte, e no futuro poderá se tornar parte, em ações judiciais, processos administrativos e termos de ajuste de conduta relacionados a matérias cíveis, criminais, fiscais, trabalhistas (incluindo reclamações movidas por trabalhadores terceirizados), ambientais, regulatórias e societárias.

Atualmente o Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 encontra-se em segredo de justiça perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, SP ajuizada pelo Município de São Paulo em face de ex-auditores fiscais e que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus representantes), que na data do Contrato de Distribuição ainda não conta com decisão transitada em julgado, estando em fase de produção de provas. A demanda versa sobre a apuração de atos de improbidade administrativa praticados por ex-auditores fiscais tributários municipais.





CashMe



Atualmente, o referido processo encontra-se em fase de produção de provas e caso este não seja decidido em favor da Fiadora, com a sua exclusão do polo passivo, a Fiadora poderá vir a ter efeitos materiais adversos reputacionais.

A Fiadora não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, suas afiliadas, executivos, funcionários ou membros de seu conselho de administração.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor /Probabilidade Menor.





5. CRONOGRAMA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	Evento	Data Prevista (1) (2)
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta Pública à CVM	29/08/2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação deste Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	29/08/2024
3.	Início das apresentações para potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	30/08/2024
4.	Início do Período de Reserva	06/09/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	24/09/2024
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/09/2024
7.	Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do Registro da Oferta Pública pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública e Início da Oferta Pública Divulgação do Prospecto Definitivo	26/09/2024
8.	Liquidação Financeira dos CRI	30/09/2024
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública	24/03/2025

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta Pública pela CVM.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta Pública, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta Pública serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (conforme definido abaixo).

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.





Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pela Emissora com a Cedente.

Ainda, não será considerado como modificação da Oferta o aditamento ao Termo de Securitização para ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme prevista no Anexo VI ao Termo de Securitização, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização) e as Condições para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização).

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A revogação da Oferta Pública ou qualquer modificação da Oferta Pública será imediatamente divulgada por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Pública comunicado ao mercado informando sobre a modificação ("**Anúncio de Retificação**"). Os Investidores que já tenham aceitado a Oferta Pública, serão diretamente comunicados pelos Coordenadores por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta Pública, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio ("**Período de Desistência da Oferta**"). Tais comunicações devem ser mantidas à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da Oferta Pública.

Será considerada modificação da Oferta a identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento.

Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão novas ordens de investimento daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta Pública pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta Pública, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta Pública e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que manifestarem sua decisão de desistir de sua adesão à Oferta e os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer





remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 161**") ; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação:

A Oferta Pública será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino por qualquer número de Investidores ("**Plano de Distribuição**").

No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta Pública estará a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, podendo os Coordenadores da Oferta Pública realizarem esforços de venda dos CRI por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta Pública e apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora e a Cedente ("**Oferta a Mercado**").

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Cedente, a divulgação da Oferta





Pública poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta Pública, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Ordem de Investimento (conforme abaixo definido) a um dos Coordenadores ou por meio da apresentação do Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) no Período de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula abaixo, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos (“**Pedido(s) de Reserva**”), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva.

Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento (“**Ordem(ns) de Investimento(s)**”) aos Coordenadores indicando, a quantidade de CRI Seniores e/ou de CRI Mezanino que desejam subscrever e sua condição de Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), caso aplicável.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado discricionariamente, pelos Coordenadores, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Cedente.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pelos Coordenadores, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reservas e/ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos meios de divulgação, em até 1 (um) Dia Útil, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta Pública.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e/ou Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que do Pedido de Reserva e/ou Ordem de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160. Na respectiva data de integralização, cada instituição participante da Oferta Pública junto à qual do Pedido de Reserva e/ou Ordem de





Investimento tenha sido realizada informará a cada Investidor o número de CRI alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva e/ou Ordem de Investimento.

Pessoas Vinculadas

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta Pública será admitida mediante apresentação das respectivas Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento das respectivas Ordens de Investimento pelos Coordenadores, cada Investidor deverá informar das respectivas Ordens de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade do CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo as respectivas Ordens de Investimento e/ou Pedido de Reserva formalizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente o investimento dos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (a) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, observado que, neste caso, a colocação dos CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.





A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", na página 19 a 37 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da ordem ou reserva, conforme o caso, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como "Investidor Qualificado" nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Contrato, em especial o disposto acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Pública, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta Pública, a qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta Pública para formalizar referido ato de aceitação.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI pelos Investidores Qualificados, será considerado, como ("**Período de Reserva**") o período estabelecido entre os dias 06 de setembro de 2024 e 24 de setembro de 2024 para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.





(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;

Prazo de Colocação. O período de distribuição dos CRI será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo de Colocação**").

Distribuição dos CRI. A distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, conforme o artigo 59 da Resolução CVM 160, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) obtenção do registro da Oferta Pública na CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) divulgação do Prospecto Preliminar para os investidores. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta Pública ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta Pública por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Caso a distribuição e liquidação dos CRI, no âmbito do MDA, seja realizada após 16h00 (horário de Brasília), os Coordenadores ficam automaticamente autorizados a realizar a transferência dos recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI à Emissora no Dia Útil subsequente, sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades para os Coordenadores.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI serão subscritos e integralizados, pelo preço equivalente ao Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3, na data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI ("**Primeira Data de Integralização**"). Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização dos CRI até a data da efetiva integralização.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral;

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI Seniores e os CRI Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre os Investidores; e (b) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta Pública, entre o público investidor em geral; desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da prestação de garantia; e

Aplica-se para os Coordenadores as mesmas condições à negociação dos CRI com o público investidor em geral, conforme descritas no item "iii" acima, sem quaisquer alterações em termos e condições previstos no Termo de Securitização para revenda dos CRI adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e

Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, uma vez que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da SRE, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da





comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Revogação e Suspensão da Oferta. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 (nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a SRE **(a)** poderá suspender, a qualquer tempo, a oferta que **(a.1)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(a.2)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme previsto na Resolução CVM 161; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro); o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(i)** até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento da Oferta. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 (nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a SRE poderá cancelar, a qualquer tempo, a oferta que **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme previsto na Resolução CVM 161; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a SRE pode, caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta); ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido pelos Coordenadores, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição ou das condições previstas no artigo 58 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem





CashMe



reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não aplicável.





6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1





6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).

O capital social da Emissora, na data deste Prospecto Preliminar, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, a participação acionária da Emissora é conforme o seguinte:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessoa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora é uma companhia securitizadora registrada perante a CVM na categoria S2 e, nos termos do Termo de Securitização e conforme descrito neste Prospecto Preliminar, foi constituído Regime Fiduciário sobre os CRI.





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que, em razão da existência de Créditos Imobiliários relacionados a Imóveis sem "habite-se", nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, os CRI não poderão ser destinados ao público investidor em geral. Nesse sentido, a negociação dos CRI em mercado secundário deverá ocorrer apenas entre Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos Investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Cedente e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67, II, da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis, sendo certo que, nos termos do parágrafo segundo do referido artigo 67, no caso de oferta submetida ao rito de registro automático, como a presente Oferta, a sua modificação não depende de aprovação prévia da CVM.

A não verificação de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", constante da página 86 deste Prospecto Preliminar até a disponibilização do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º e do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), será tratada como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições a indicados na seção "Cronograma" neste Prospecto Preliminar.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, uma vez que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da SRE), **(i)** a modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e de suas novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual





decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação, na forma e condições definidas no Contrato de Distribuição, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Emissora deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se a Oferta for cancelada ou se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição e/ou o desembolso para a Cedente A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, elencadas no item 14.1 da Seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", deste Prospecto Preliminar, à página 87, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, nos termos do parágrafo sexto do artigo 27 do estatuto social da Emissora, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

A Emissão e a Oferta dos CRI não necessitam de autorização específica pela Cedente, nos termos da legislação aplicável e do artigo 4º, inciso "V" do seu estatuto social, o qual dispõe que "a Companhia tem por objeto social: [...] V. A originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc."

A outorga da fiança pela Fiadora foram autorizadas pela Fiadora nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme ata da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 22 de maio de 2023, registrada na JUCESP em 30 de maio de 2023 sob o nº 223.691/23-9, por meio da qual houve a autorização da prestação de garantias de quaisquer espécies incluindo, mas não se limitando, a avais, fianças e penhores em favor das sociedades nas quais a Fiadora detenha participação direta ou indireta no capital social.

8.4. Regime de distribuição

Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as condições do Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme**") e sob o regime de melhores esforços para o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observado o Percentual de Subordinação.





8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos segundo e terceiro, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRI, bem como para definição: **(i)** do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão; bem como **(ii)** a Remuneração dos CRI Seniores ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta Pública, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Ordem de Investimento a um dos Coordenadores ou por meio da apresentação do Pedido de Reserva no Período de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula abaixo, pode efetuar o seu Pedido de Reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva.

Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI poderão enviar Ordens de Investimentos aos Coordenadores indicando, a quantidade de CRI Seniores e/ou de CRI Mezanino que desejam subscrever e sua condição de Pessoa Vinculada, caso aplicável, durante o Período de Reserva, sendo certo que (a) a possibilidade de recebimento de reservas para subscrição é devidamente divulgada no Aviso ao Mercado, neste Prospecto Preliminar e Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Aviso ao Mercado, este Prospecto Preliminar e a Lâmina deverão estar disponíveis nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado discricionariamente, pelos Coordenadores, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Cedente.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pelos Coordenadores, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos meios de divulgação, em até 1 (um) Dia Útil, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta Pública.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora, mesmo antes do protocolo do requerimento de registro da Oferta Pública, podem realizar consulta sigilosa a potenciais Investidores para apurar a viabilidade ou o interesse na Oferta Pública, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 160, sendo certo que tal consulta, incluindo os documentos e apresentações utilizados, não vincularão as partes, sendo vedada a realização ou aceitação de ofertas, bem como o pagamento ou o recebimento de quaisquer valores, bens ou direitos de parte a parte.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e/ou Ordem de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que Pedido de





Reserva e/ou Ordem de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160. Na respectiva data de integralização, cada instituição participante da Oferta Pública junto à qual Pedido de Reserva e/ou Ordem de Investimento tenha sido realizada informará a cada Investidor o número de CRI alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva e/ou Ordem de Investimento.

Pessoas Vinculadas. Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta Pública será admitida mediante apresentação das respectivas Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento das respectivas Ordens de Investimento pelos Coordenadores, cada Investidor deverá informar das respectivas Ordens de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade do CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo as respectivas Ordens de Investimento e/ou Pedido de Reserva formalizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente o investimento dos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (a) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada, observado que, neste caso, a colocação dos CRI para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi





alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da ordem ou reserva, conforme o caso, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como “Investidor Qualificado” nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.7.7 do Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRI da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRI pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Pública, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezanino deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta Pública, a qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta Pública para formalizar referido ato de aceitação.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os Coordenadores recomendaram à Securitizadora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.





CashMe



8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá lotes máximos ou mínimos de CRI a serem subscritos por cada Investidor no âmbito da Oferta.

O valor mínimo para participação na Oferta é equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme apresentado no item 2.1 deste Prospecto.





9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, que foram cedidos diretamente à Securitizadora sem qualquer possibilidade de acréscimo, remoção ou substituição, sem prejuízo da ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória e dos ventos de Recompra Facultativa.

Nada obstante, o Termo de Securitização poderá ser aditado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, para ajustar a carteira de Créditos Imobiliários, conforme prevista no Anexo VI ao Termo de Securitização, sem que isso seja considerado uma alteração da Oferta, desde que os novos Créditos Imobiliários cumpram com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos serão garantidas pelas Garantias.

Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do Contrato de Cessão de Créditos ou até que a totalidade dos Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários com Aliações Fiduciárias Pendentes de Registro estejam devidamente registrados ou tenham sido recomprados pela Cedente, conforme constatado pelo Servicer, o que ocorrer por último.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fazer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).





10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto Preliminar, palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão de Créditos.

Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, na forma, prazos e demais condições estabelecidas nos Contratos de Imobiliários, foram cedidos à Securitizadora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, os quais possuem as seguintes características relevantes:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Por meio do Contrato de Cessão de Créditos foi pactuada a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas respectivas CCI, à Emissora.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Não aplicável. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, (i) a Cedente e a Emissora renunciaram, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos, eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso; e, adicionalmente, (ii) a Cedente renuncia expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes dos Contratos Imobiliários eventualmente por ela devidos ou titulados.

c) prazos de vencimento do crédito

Os Contratos Imobiliários têm seu prazo descritos nas respectivas CCI.

d) períodos de amortização;

Os Contratos Imobiliários têm seu período de amortização descritos nas respectivas CCI.

e) finalidade dos créditos;

Os Créditos Imobiliários representam o pagamento pelos Devedores dos valores pactuados nos Contratos Imobiliários. Os recursos captados pela Cedente por meio do Contrato de Cessão serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, sem destinação em específico.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienações fiduciárias de imóveis ("**Alienações Fiduciárias**").

Adicionalmente, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários conforme Clausula 9.1. do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão**"), a Fiadora prestou, no ato de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão ("**Fiança**" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, "**Garantias**").

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão celebrada entre a Cedente e a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, é a forma por meio do qual é constituída a cessão dos Créditos Imobiliários no âmbito da Oferta. No âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, foram cedidos, de forma definitiva,





sem direito de regresso, hipótese de recompra facultativa, substituição ou recomposição, os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários.

Mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão de Créditos, o Contrato de Cessão de Créditos tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, sem direito de regresso ou coobrigação, da totalidade dos Creditórios Imobiliários, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com a transferência, nesta data, de todos os direitos previstos nos Contratos de Cessão de Créditos.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Nenhum Crédito Imobiliário representa, individualmente, mais que 20,00% (vinte por cento), e a soma dos Créditos Imobiliários para os 10 (dez) maiores créditos é inferior a 25,00% (vinte e cinco por cento).

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

A originação dos Créditos Imobiliários pela Cedente é pautada por um modelo interno de negócios o qual passa pelas seguintes etapas na avaliação de crédito: **(i)** validação cadastral do cliente, a qual consiste na solicitação de documentos e ficha cadastral para cadastro no sistema; **(ii)** risco de crédito, a qual consiste na consulta automática aos órgãos de crédito como BACEN e SERASA; **(iii)** análise da capacidade de pagamento; **(iv)** simulação do comprometimento da renda do potencial cliente; **(v)** análise pelo comitê de crédito da Cedente; **(vi)** análise jurídica decorrente de auditoria jurídica que realiza a análise de documentos, processos judiciais, administrativos e certidões, incluindo a análise dos imóveis que serão objeto da garantia, conforme descrito abaixo; **(vii)** emissão do contrato e assinatura digital mediante certificados digitais; **(viii)** antifraude e análise pela área de *compliance*; e **(ix)** realização do desembolso.

A análise dos imóveis objeto das garantias imobiliárias é realizada de acordo com a ABNT NBR 14653 e pode ser feita de 3 (três) formas, resumidamente descritas a seguir:

1. *Autovistoria*: realizada para casas avaliadas em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e para apartamentos com mais de 15 (quinze) anos de construção, a qual consiste no recebimento e análise pela Cedente de relatório fotográfico encaminhado pelo cliente ou inquilino nos moldes solicitados, e preenchimento o *check-list* de avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente;
2. *Vistoria remota*, realizada em apartamentos "tipo", ou seja, apartamentos cuja disposição pode ser considerada mais comum e tradicional no mercado imobiliário, com exceção de studios, lofts, quitinetes e coberturas, por um engenheiro responsável designado pela Cedente, o qual direciona o cliente por chamada de vídeo e analisa as áreas do imóvel e emite um relatório enviado para avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente;
3. *Vistoria in loco*, realizada em imóveis avaliados em valores superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por meio de uma das empresas avaliadoras indicadas no Anexo VIII ao Contrato de Cessão ("**Empresa Avaliadora**"), escolhida pela Cedente, a qual emite um laudo de avaliação enviado para avaliação interna pelas áreas responsáveis da Cedente.





10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Cedente será o agente responsável pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Emissora, ou a empresa terceira subcontratada pela Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja empresa idônea, regularmente estabelecida no Brasil, sendo certo que o Agente de Cobrança deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado ("**Servicer**").

A Cedente realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos ("**Notificação(ões) do(s) Devedor(es)**"), mediante o envio de boleto de cobrança emitido após a presente data, por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Emissora, nos termos do artigo 290 do Código Civil. O boleto a ser enviado deverá conter a indicação da Conta Arrecadadora (conforme definido abaixo), bem como da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança.

"Crédito cedido pela Cashme para a Vert Companhia Securitizadora (CNPJ/MF 25.005.683/0001-09)."

As Notificações dos Devedores mediante envio de boleto de cobrança, nos termos do parágrafo acima, deverão ser realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos.

Adicionalmente, caso após a Notificação dos Devedores mencionada no parágrafo acima, algum Devedor não realize o pagamento conforme indicado no boleto, a Cedente deverá enviar as Notificações dos Devedores via correspondência na forma do Anexo III do Contrato de Cessão de Créditos, por qualquer meio inequívoco de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo Devedor, devendo ser comprovada mediante o recebimento de comprovantes inequívocos de comunicação, os quais deverão ser encaminhados dentro deste prazo à Emissora.

Caso não seja possível a obtenção das confirmações dos envios das Notificações dos Devedores, e sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, a comprovação à Emissora da realização das Notificações dos Devedores também poderá ser realizada mediante apresentação: (i) da confirmação de entrega da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de correio eletrônico (e-mail); ou (ii) de aviso de recebimento (AR) da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de serviço postal aos respectivos Devedores, sendo que em ambas as hipóteses deverão observar o prazo do parágrafo acima. A não comprovação das Notificações dos Devedores ensejará na Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) integral dos respectivos Créditos Imobiliários dos quais não houve a referida comprovação.

O procedimento de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários observa as seguintes etapas:

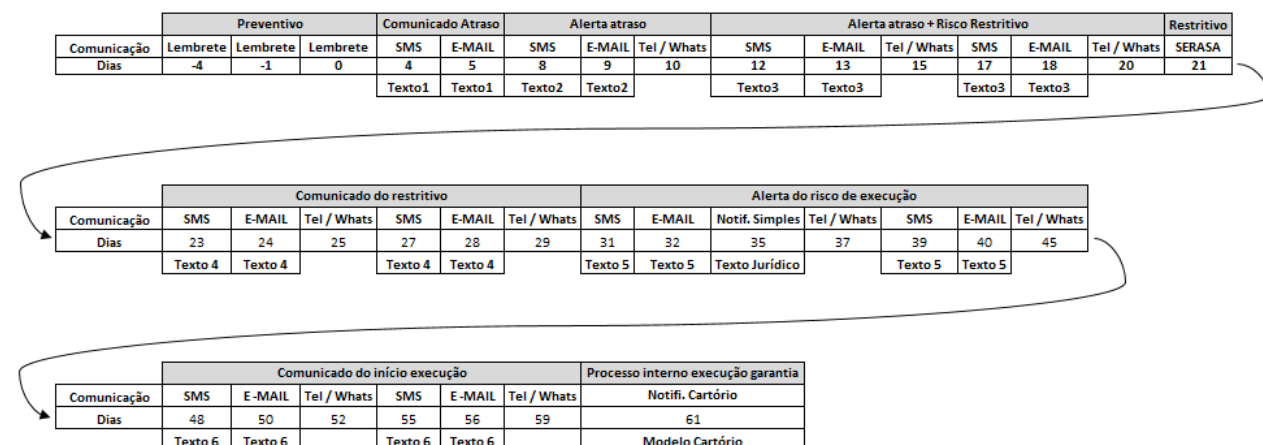
- atraso entre 1 (um) a 60 (sessenta) dias no pagamento pelo Devedor: a cobrança ativa é feita pelo departamento de cobrança corporativa da Cedente (contato com SMS, carta, e-mail e Serasa).
- atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias no pagamento pelo Devedor: envio da notificação extrajudicial e início do processo de execução.





- atraso entre 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias no pagamento pelo Devedor: período de notificação do cliente e preparação do processo de leilão.

Régua de Cobrança



Descrição das etapas

Etapas	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por SMS
	5	Envio do email de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	8	Envio de um novo SMS
	9	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	10	Contato telefônico ou Whatsapp reforçando o atraso e as condições contratuais
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	12	Envio de um novo SMS
	13	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	15	Reforço da comunicação por Telefone e Whatsapp
	17	Envio de um novo SMS
	18	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 21º dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
Restritivo	20	Contato telefônico ou Whatsapp para reforçar a inclusão no Serasa
	21	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	23	Contato por telefone ou SMS para reforçar a inclusão no SERASA
	24	Envio de e-mail
	25	Contato por Whatsapp e ligação telefônica
	27	Contato com o Cliente por SMS
	28	Contato por e-mail
Alerta do Risco de Execução	29	Contato por Whatsapp e ligação telefônica
	31	Contato com o Cliente por SMS informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução





	32	Contato por e-mail
	35	Envio de notificação
	37	Contato por Whatsapp e ligação telefônica
	39	Contato por SMS informando que a tratativa será feita entre cobrança em conjunto com o jurídico
	40	Contato por e-mail informando que a tratativa será feita pela cobrança em conjunto com o jurídico
	45	Contato por Whatsapp e ligação telefônica
Comunicado do início da Execução	48	Envio de SMS comunicando o possível início da execução
	50	Envio de e-mail alertando sobre o procedimento de execução e retomada do bem
	52	Contato por Whatsapp e ligação telefônica
	55	Envio de SMS informando sobre procedimento de execução
	56	Envio de e-mail alertando sobre os procedimentos de execução
	59	Contato por Whatsapp e ligação telefônica alertando sobre o início da execução
Processo interno de execução da garantia	61	Envio da notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos.
	62	Início do processo para a execução de leilão para venda do imóvel.

Execuções

Com relação aos Contratos Imobiliários que possuem mais de uma garantia, a Cedente buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

Em caso de inadimplemento, a Cedente poderá requerer a intimação do Devedor dos Créditos Imobiliários ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária.

- (i) A Cedente poderá negociar com o Devedor inadimplente a dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, em pagamento do respectivo Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, somente nos casos em que a relação entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (LTV), seja superior à 100% (cem por cento). O Imóvel deverá ser avaliado por pelo menos 1 (uma) das Empresas Avaliadoras para fins de definição do Preço Mínimo (conforme definido abaixo), sendo que a Empresa Avaliadora em questão será contratada às custas do Patrimônio Separado, ficando dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores;
- (ii) A proposta deverá ser apresentada à Securitizadora para verificação dos requisitos estabelecidos no Termo de Securitização para aceitar a dação em pagamento; e
- (iii) A Securitizadora deverá confirmar a verificação dos requisitos acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento da proposta enviada pela Cedente.

No caso de aceitação da dação em pagamento ou após frustrados o primeiro e segundo leilões públicos, nos termos da Lei nº 9.514 ("**Evento de Transferência**"), a Cedente poderá apresentar à Securitizadora proposta de venda dos referidos Imóveis por valor inferior ao saldo do respectivo Crédito Imobiliário, desde que por preço equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação forçada ("**Preço Mínimo**"). Caso receba uma proposta equivalente ao Preço Mínimo, a Cedente estará autorizada a efetivar a alienação do referido Imóvel. Caso não receba uma proposta em valor equivalente ao Preço Mínimo no prazo de até





90 (noventa) dias, contados do Evento de Transferência, a Cedente deverá organizar um leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, observado o seguinte:

- (i) se no primeiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo, a Cedente deverá organizar um segundo leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, com um desconto de até 10% (dez por cento) ("**Preço Mínimo Segundo Leilão**");
- (ii) se no segundo leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão, a Cedente deverá organizar um terceiro leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo Segundo Leilão, com um desconto de até 10% (dez por cento) ("**Preço Mínimo Terceiro Leilão**"); e
- (iii) se no terceiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, o Imóvel permanecerá consolidado no Patrimônio Separado.

Para fins de clareza a Cedente não poderá, em cada leilão, alienar o Imóvel por preço inferior ao Preço Mínimo, ao Preço Mínimo Segundo Leilão ou ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, conforme o caso.

A Cedente poderá, após 30 (trinta) dias da realização do terceiro leilão, reiniciar o processo de leilão privado do Imóvel, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, ocasião em que o Imóvel deverá ser reavaliado por uma das Empresas Avaliadoras, para definição do novo Preço Mínimo.

A qualquer momento, antes da realização de qualquer leilão, a Cedente poderá aceitar proposta de venda do Imóvel pelo Preço Mínimo, ocasião em que o leilão em questão não será mais realizado.

Nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais fica a Cedente, na qualidade de agente de garantia, autorizada a contratar um escritório de cobrança ("**Escritórios de Cobrança**"), a critério da Cedente e em benefício dos titulares de CRI, às custas do Patrimônio Separado e dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, ficando a Cedente autorizada a contratar o Escritório de Cobrança que entenda ser mais benéfico para a execução do crédito em questão.

Todos os custos e despesas relacionados aos procedimentos acima, incluindo os custos com a Empresa Avaliadora, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel, demais despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, e quaisquer outros encargos tributários e despesas exigíveis, inclusive custas e emolumentos, serão suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Securitizadora proverá, mediante solicitação por escrito da Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, os fundos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas nos termos do parágrafo acima, necessários para a condução do processo de cobrança e excussão da Alienação Fiduciária.

Renegociações

A Cedente poderá renegociar os Créditos Imobiliários dentro dos limites abaixo estabelecidos:

- a. para os Créditos Imobiliários que, no momento da cessão, possuíam prazo inferior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, o vencimento final após a





renegociação não poderá ser superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;

- b. para os Créditos Imobiliários que, no momento da cessão, possuíam um prazo superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao vencimento final dos CRI Mezanino;
- c. o fluxo projetado dos Créditos Imobiliários, após as renegociações, não poderá afetar o pagamento regular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino;
- d. o desconto máximo a ser dado poderá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) do saldo devedor do Crédito Imobiliário; e
- e. no caso de redução da taxa de juros, deve ser preservada a taxa de juros mínima equivalente ao *spread* da NTN de 5 (cinco) anos mais 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos) ao ano.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Observada a política de cobrança descrita na Seção 10.5 acima, considerando Devedores com atraso superior a 90 (noventa) dias, a inadimplência média da carteira (i) apurada no mês de agosto de 2024 é de 1,3% (um inteiro e trinta centésimos por cento), (ii) apurada no mês de agosto de 2023 era de 2,6% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento), (iii) apurada no mês de agosto de 2022 era de 3,4% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) e (iv) apurada no mês de agosto de 2021 era de 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento), apurado pelo departamento de cobrança corporativa da Cedente com base nas parcelas em atraso dividido pelo valor total da carteira.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora, nem possam ser por ela obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora tenha a respeito, ainda que parciais

Todas as informações foram disponibilizadas à Securitizadora, sendo que esta inclusive participa de operações vigentes similares e possui históricos sobre o comportamento dos créditos.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Eventos de Recompra Compulsória**"), os Créditos Imobiliários que venham a ser afetados deverão ser imediatamente recomprados, devendo a Emissora retroceder, de forma parcial ou integral, à Cedente, a parcela ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, no estado em que se encontrarem, e a Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), resolvendo-se o Contrato de Cessão de Créditos em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos ("**Recompra Compulsória**"):





- (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- (ii) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;
- (iii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias;
- (iv) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos;
- (v) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Créditos, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;
- (vi) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, observado o disposto na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial; e
- (vii) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão de Créditos, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

Caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário.

Sempre que a Recompra Compulsória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário, e exclusivamente na hipótese do item (iii) acima, fica desde já permitida a respectiva Substituição do Crédito Imobiliário, a ser realizada pela Cedente em [•] Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão de Créditos.

Preço de Recompra Compulsória: caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, os Créditos Imobiliários serão recomprados pela Cedente pelo valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória ("**Valor de Recompra Compulsória**"), compreendendo todos os encargos e saldos vencido. Para fins de clareza, exclusivamente em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o Valor de Recompra Compulsória será equivalente





ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários considerando a Parcela Liberada. O pagamento do Valor de Recompra Compulsória pela Cedente poderá ocorrer mediante transferência de recursos próprios para a Conta Arrecadadora.

A Emissora será responsável por notificar a Cedente, com cópia para o Servicer, na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. A referida notificação deverá ser enviada para a Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da identificação do Evento de Recompra Compulsória, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.2.4 do Contrato de Cessão de Créditos.

Para fins de esclarecimento, fica consignado que o Servicer será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra Compulsória e envio do referido cálculo à Cedente e à Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação do Evento de Recompra Compulsória.

Após o recebimento integral do respectivo Valor de Recompra Compulsória, a Cedente notificará em tempo hábil os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos a respeito da formalização da Recompra Compulsória e consequentemente resolução do Contrato de Cessão de Créditos, para que os Devedores realizem os pagamentos das próximas parcelas diretamente à Cedente.

A Cedente deverá notificar a Emissora, com cópia para o Servicer, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória de que venha a ter ciência, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua ciência.

Prazo da Recompra Compulsória: o Valor da Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Emissora comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, previstos na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 do Contrato de Cessão de Créditos ("**Prazo de Recompra Compulsória**").

Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3 do Contrato de Cessão de Créditos, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

A Cedente poderá optar por formalizar a Recompra Compulsória mediante **(1)** a celebração do referido termo de recompra, conforme modelo do Anexo VII ao Contrato de Cessão de Créditos, a ser firmado na mesma data do pagamento do Valor da Recompra Compulsória; ou ainda, **(2)** mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 9.1.2 do Contrato de Cessão.

O pagamento da Recompra Compulsória dispensará o pagamento do valor referente à Multa Indenizatória, quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

Quaisquer custos e despesas relacionados à formalização da referida Recompra Compulsória serão arcados exclusivamente pela Cedente.

Recompra Facultativa: fica facultado à Cedente realizar, por livre iniciativa, a recompra parcial dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), em conjunto ou no agregado, durante a vigência dos CRI ("**Recompra Facultativa**"), nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os CRI Seniores sejam integralmente resgatados; **(ii)** caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; **(iii)** em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; **(iv)** em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; **(v)** após o prazo de 2 (dois) anos





contado da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); **(vi)** caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência; **(vii)** caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente; **(viii)** na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas no Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; **(ix)** nos termos da Cláusula 3.3.4 do Contrato de Cessão de Créditos, caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do Prazo Revolvência; e **(x)** caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários (em conjunto, **"Eventos de Recompra Facultativa"**).

O valor a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa equivalerá (**"Valor de Recompra Facultativa"**): **(i)** ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários na data da efetiva recompra, caso a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (**"LTV"**), seja inferior a 100% (cem por cento); ou **(ii)** ao valor de mercado dos respectivos Imóveis objeto das Aliações Fiduciárias, conforme apurado em laudo de avaliação atualizado, elaborado pelas Empresas Avaliadoras, há menos de 12 (doze meses) contados do Evento de Recompra Facultativa, caso o LTV seja igual ou superior a 100% (cem por cento).

Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, a Emissora se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, a proporção dos Créditos Imobiliários adquiridos facultativamente pela Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do respectivo pagamento, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa. Para fins de clareza a Recompra Facultativa sempre será realizada em relação ao Crédito Imobiliário objeto do Evento de Recompra Facultativa considerado por inteiro, vedada a recompra da fração do referido Crédito Imobiliário.

A Cedente notificará os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos acerca da formalização da Recompra Facultativa e consequente resolução do Contrato de Cessão de Créditos em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos, para que os Devedores realizem o pagamento das próximas parcelas diretamente à Cedente.

Havendo interesse na Recompra Facultativa, a Cedente notificará a Emissora, indicando sua opção por formalizar a Recompra Facultativa (**"Notificação Opção Recompra"**) mediante **(1)** a celebração do termo de recompra, conforme modelo constante do Anexo VII ao Contrato de Cessão de Créditos, que deverá ser assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento pela Emissora; ou, ainda, **(2)** mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários. O pagamento referente à Recompra Facultativa será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da Notificação Opção Recompra, nos termos da Cláusula 9.1.2 do Contrato de Cessão.

Adicionalmente ao Evento de Recompra Facultativa acima previsto, a Cedente poderá, exclusivamente após o resgate total dos CRI Seniores, realizar a recompra facultativa parcial ou total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado, pelo saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários considerando o deságio por inadimplência, apurado da seguinte forma: **(i)** aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento); **(ii)** aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento); e **(iii)** aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado: **(a)** um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel; e **(b)** se o saldo





devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, o menor valor entre **(1)** o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e **(2)** valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VII ao Contrato de Cessão de Créditos.

Em nenhum dos casos de Recompra Facultativa previstos no Contrato de Cessão de Créditos será necessária a aprovação da Recompra Facultativa em Assembleia Especial de Investidores.

Os recursos oriundos do pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários serão destinados ao pagamento antecipado dos CRI, conforme critérios estabelecidos no Termo de Securitização e conforme item 10.9 abaixo, alterando, assim, o fluxo de pagamentos dos CRI inicialmente previsto. Este processo não terá interferência na rentabilidade prevista para os CRI, porém, o prazo e o fluxo de pagamentos dos CRI poderão sofrer alterações.

Para maiores informações sobre possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRI os Investidores devem ler a seção de fatores de risco, em especial o "*Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*".

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme descrito no item 10.8 acima, os Créditos Imobiliários estão sujeitos a hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa. Para maiores informações sobre possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRI os Investidores devem ler a seção de fatores de risco, em especial o "*Risco da ocorrência de eventos que possam advir do inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*".

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Procedimentos descritos no anexo II do Contrato de Cessão de Créditos e apresentados no item 10.5 deste Prospecto.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Procedimentos descritos no anexo II do Contrato de Cessão de Créditos e apresentados no item 10.5 deste Prospecto.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Foi contratado um auditor independente para verificação do registro das Aliações Fiduciárias.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Contratos Imobiliários e as Aliações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de depositária.





CashMe



10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos Imobiliários. Não obstante, os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio em qualquer Data de Integralização, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados na mesma Data de Integralização, em termos objetivos, em função das condições de mercado, conforme disposto no inciso III do §1º do artigo 170 da Lei nº 6.404. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.





11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Cedente é uma fintech especializada em crédito com garantia de imóvel na modalidade de alienação fiduciária de bens imóveis, que, desde 2018, originou mais de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em crédito no Brasil, na qualidade de correspondente bancária de instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil para atuar com operações de crédito. A marca pertence ao Grupo Cyrela, detentora de 100% das ações da Cedente.

Os Créditos Imobiliários são representados por CCI - cédula de crédito imobiliário, e foram integralmente originados pela Cedente, na posição de cedente, constituída sob o regime de sociedade anônima. O Grupo Cyrela atua como garantidor da operação durante o processo de formalização das garantias imobiliárias.

Com estrutura operacional própria e mais de 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores, a Cedente principais é fintech especializada em crédito com garantia de imóvel, com tecnologia, segurança e processos de análise e avaliação. Pelo terceiro ano consecutivo, a Cedente foi considerada uma das melhores empresas para se trabalhar, segundo o ranking da GPTW.

A Cedente estruturou 16 (dezesseis) certificados de recebíveis imobiliários ao longo de 6 (seis) anos. Em sua maioria, seus clientes são formados por pessoas que investem os recursos tomados em pequenos e médios negócios, profissionais liberais, funcionários públicos, assim como pessoas que destinam os recursos para troca de dívidas e realização de projetos pessoais:

Tipo societário	Sociedade anônima.
Características de seu negócio	A Cedente tem por objeto social (i) a prestação de serviços de consultoria imobiliária de crédito ou especializada, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) a prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios, inclusive para fundos de investimento e fundos de investimentos em direitos creditórios; (iii) a aquisição de direitos creditórios (representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ou qualquer outro título de crédito), para manutenção em tesouraria até o vencimento, ou para a revenda a terceiros, incluindo a administração de tais direitos creditórios; (iv) a aquisição de cotas de fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios, bem como de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (v) a originação de direitos creditórios para terceiros, incluindo fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios, securitizadoras etc.; (vi) a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista e que tenha como objetivo qualquer uma das atividades acima; e (vii) a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e/ou comerciais, terrenos e frações ideias, a locação, sublocação e administração de bens imóveis.





Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	Emissão	Ano	Volume da Emissão (MM)	Status Série Sênior
	102ª, 103ª da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2017	100	Encerrada
	109ª, 110ª da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2018	128	Encerrada
	131ª, 132ª, 133ª e 134ª Séries da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2019	72	Encerrada
	140ª e 141ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	144	Encerrada
	145ª e 146ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	48	Encerrada
	167ª e 168ª Série da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2020	190	Encerrada
	180ª, 181ª e 182ª Séries da 4ª emissão de CRI - Gaia Sec	2021	140	Ativa
	45ª e 46ª série da 3ª emissão de CRI - Província Sec	2021	127	Ativa
	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 24ª emissão de CRI - True Sec	2022	383	Ativa
	30ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	298	Ativa
	155ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - True Sec	2023	203	Ativa
	31ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	175	Ativa
	39ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2024	353	Ativa
	48ª emissão, em 3 (três) séries, de CRI - Província	2023	341	Ativa

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários não são originados de warrants ou de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.





12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS





12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Créditos Imobiliários são devidos por devedores pulverizados de **(i)** contratos de financiamento imobiliário; **(ii)** contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e **(iii)** cédulas de crédito bancário. Em sua maioria, os devedores são formados por pequenos e médios empresários, profissionais liberais e funcionários públicos.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

O presente item não é aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Imobiliários.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

O presente item não é aplicável uma vez que **(i)** não há devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** os Créditos Imobiliários são originados do pagamento de Contratos Imobiliários, que foram cedidos pela Cedente à Emissora, de modo que os Devedores não são partes envolvidas na estruturação da operação de securitização dos Créditos Imobiliários, de forma que os seus índices de liquidez, índices de atividade, índices de endividamento e índices de lucratividade não podem ser mensurados pela Emissora e/ou pela Cedente.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

O presente item não é aplicável uma vez que **(i)** não há devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** os Créditos Imobiliários são originados do pagamento de Contratos Imobiliários, que foram cedidos pela Cedente à Emissora, de modo que os Devedores não são partes envolvidas na estruturação da operação de securitização dos Créditos Imobiliários.





13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes; e

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e a Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Cedente e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, existe relacionamento relevante entre a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Cedente, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$ 1.101.440.000,00 (um bilhão cento e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

O UBS BB atuou como coordenador líder na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 40ª (quadragésima) emissão da Companhia Província de Securitização S.A., com lastro em créditos imobiliários cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A., empresa controlada pela Cedente, em 07 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 101.440.000,00 (cento e um milhões e quatrocentos e quarenta mil).

O UBS BB atuou como coordenador na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 57ª (quingagésima sétima) emissão da Companhia Província de Securitização S.A., com lastro em créditos imobiliários cedidos pela Cyrela Brazil Realty S.A., empresa controladora da Cedente, em 08 de maio de 2024, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão).

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Cedente declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cedente.





Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRI presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.





Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre Instituição Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e a Emissora possuem relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Safra e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Safra e a Emissora não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Safra para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos,





emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Safra declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Cedente e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico com o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Cedente.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra atuou como coordenador em uma de emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia Província de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (sociedade do grupo econômico da Cedente), conforme características a seguir: 57ª emissão, em 3 séries, da Companhia Província de Securitização, lastreados em créditos imobiliários pela Cyrela Brazil Realty S.A., no montante emissão de R\$ 1.000.000.000,00, sendo o volume de emissão de R\$ 633.835.000,00 na 1ª série, R\$ 66.516.000,00 na 2ª série e R\$ 299.649.000,00 na 3ª série. Os CRI possuem data de emissão em 15 de abril de 2024 e vencimentos em 15 de abril de 2028 para os CRI da primeira série, em 15 de abril de 2029 para os CRI da segunda série e 15 de abril de 2031 para os CRI da terceira série. A primeira série é remunerada com base no percentual de 98% ao ano da variação acumulada da Taxa DI, a segunda série é remunerada com base no percentual de 99% ao ano da variação acumulada da Taxa DI e a terceira série é remunerada com base no percentual de 101% ao ano da variação acumulada da Taxa DI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Safra para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Safra e a Cedente declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Cedente.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.





O Agente Fiduciário dos CRI presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.





CashMe



Relacionamento entre o Escriturador e o Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre Instituição Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Safra e o Escriturador declaram que [não] há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.





14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS





14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos Coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série e da 2ª Série da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora” foi celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores, a Cedente e a Fiadora, em 28 de agosto de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre a Cedente, a Securitizadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição e/ou o desembolso para a Cedente, estará condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até data da liquidação da Oferta (exclusive) (sendo certo que aquelas verificadas até a data da obtenção do registro, deverão ser mantidas até a data da liquidação), sem o qual o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos para os Coordenadores e a Garantia Firme deixará de existir (“**Condições Precedentes**”), sendo certo que, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta Pública é irrevogável, observado o disposto nas Cláusulas seguintes abaixo, e uma vez cumpridas as Condições Precedentes:

- (i) obtenção pelos Coordenadores das aprovações internas necessárias para prestação dos serviços constantes do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando aos comitês de crédito, jurídico, *compliance*, a ser sinalizado à Cedente quando da verificação das presentes Condições Precedentes;
- (ii) elaboração, assinatura e registro, de toda documentação necessária à Emissão, conforme aplicável, com exceção ao Anúncio de Encerramento, inclusive de documentos que formalizem as Alienações Fiduciárias, exceto por aquelas pendentes de registro e que venham a ser registradas dentro do prazo legal, conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos, e a Fiança, em termos satisfatórios aos Coordenadores, aos Assessores Legais (conforme abaixo definido), à CVM, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e à B3, conforme aplicável;
- (iii) obtenção de todas as (a) Aprovações Societárias, (b) aprovações de órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, caso aplicável, (c) do arquivamento das aprovações societárias aplicáveis perante a JUCESP; (d) de todas as publicações das aprovações societárias aplicáveis requeridas pela legislação aplicável; e (e) aprovações de quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável;
- (iv) fornecimento, pela Cedente, em tempo hábil, aos Coordenadores, aos Assessores Legais, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos legais e regulatórios para a Emissão, incluindo, mas não se limitando ao dever de diligência dos Coordenadores para fins da regulamentação aplicável;





- (v) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente e pela Fiadora, e por seus respectivos controladores, por suas controladas, por suas coligadas e pelas sociedades sob controle comum ("**Grupo Econômico**"), perante os Coordenadores e/ou o BB-BI e seus respectivos Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (vi) manutenção da Cedente em seu setor de atuação e das suas atividades principais e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente a Oferta Pública, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente;
- (vii) contratação, pela Cedente, dos prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao Banco Liquidante e ao Escriturador; **(b)** ao Agente Fiduciário; **(c)** a Securitizadora; **(d)** de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores ("**Assessores Legais dos Coordenadores**"), outro para assessorar a Cedente ("**Assessores Legais da Cedente**" e, quando referido em conjunto com o Assessores Legais dos Coordenadores, doravante denominados simplesmente "**Assessores Legais**"); e **(e)** a Agência de Classificação de Risco (os "**Prestadores de Serviço**");
- (viii) publicação e obtenção, pela Cedente e pela Fiadora, de todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações e/ou consentimentos (de terceiros, credores ou governamentais), regulatórias, regulamentares e/ou contratuais necessárias à celebração dos Documentos da Operação e cumprimento, pela Cedente, bem como pela Fiadora, conforme aplicável, das obrigações neles constantes, à formalização, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato de Distribuição, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente, em conjunto com a finalização, pelos Assessores Legais, do processo de auditoria legal (*Due Diligence*) a que se refere o item "(x)" destas Condições Precedentes;
- (ix) assinatura, pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora do Questionário de *Bringdown Due Diligence* previamente ao pedido de requerimento de registro pela CVM e à data de liquidação da Oferta Pública;
- (x) conclusão do processo de auditoria legal (*Due Diligence*) de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (xi) recebimento, pelos Coordenadores, das opiniões legais (*Legal Opinion*) elaboradas pelos Assessores Legais dos Coordenadores e pelos Assessores Legais da Cedente em versões finais até 1 (um) Dia Útil antes da liquidação financeira e em versões assinadas até o dia da liquidação financeira da Oferta Pública de maneira satisfatória aos Coordenadores. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *Legal Opinion* emitida exclusivamente pelos Assessores Legais da Cedente (apartada das *Legal Opinions* endereçadas aos Coordenadores, porém nos mesmos termos), na data de liquidação;
- (xii) que todas as informações, declarações e garantias prestadas pela Cedente e pela Fiadora e por seus acionistas, sócios, administradores, funcionários, agentes, assessores, terceiros agindo em seu nome (os "**Representantes**"), conforme aplicável, sejam suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais e que seja entregue aos Coordenadores, previamente à liquidação da Oferta Pública, em termos a estes aceitáveis, declaração de veracidade atestando, inclusive, o cumprimento





desta condição precedente e o esclarecimento de demais condições levantadas durante o processo de *Due Diligence*, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora;

- (xiii) obtenção do registro automático da Oferta Pública perante a CVM;
- (xiv) obtenção do registro dos CRI no MDA e no CETIP21, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, ambos operacionalizados e administrados pela B3;
- (xv) recolhimento, pela Cedente, de quaisquer taxas, tarifas, encargos e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo o pagamento da taxa de fiscalização da CVM e da taxa de registro da ANBIMA;
- (xvi) não ocorrência de qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou das entidades de seu Grupo Econômico que, conforme entendimento dos Coordenadores, seja considerado como um efeito adverso e relevante para a realização da Oferta Pública e para a distribuição dos valores mobiliários e/ou para o cumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas entidades de seu Grupo Econômico das obrigações contidas nos Documentos da Operação e/ou que possa interferir na decisão de investimento ("**Efeito Adverso Relevante**"), na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora, bem como sinalização dada pelos Coordenadores à Emissora;
- (xvii) não ocorrência de (a) qualquer hipótese de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários ou de resilição involuntária prevista nos Documentos da Operação; ou (b) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Cedente e pela Fiadora no Contrato de Distribuição e/ou nos demais Documentos da Operação, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora;
- (xviii) atendimento pela Cedente dos requisitos exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta Pública, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") e à condução de seus negócios, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente;
- (xix) não ocorrência de alteração do controle da Cedente, bem como de qualquer incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Cedente, seu controlador ou suas controladas, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente;
- (xx) não ocorrência, em relação à Emissora, à Cedente, à Fiadora e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta Pública ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora; ou (f) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou quaisquer outras medidas antecipatórias de processo de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (xxi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011,





conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**"), da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil ("**Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro**") ou da *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ("**Leis de Sanção**") pela Cedente, pela Fiadora, por suas respectivas afiliadas, também por seus respectivos Representantes, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("**CEIS**") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("**CNEP**"), na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora;

- (xxii) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias à Leis Anticorrupção, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, exceto em relação ao Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, SP que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus Representantes), que na data do Contrato de Distribuição ainda não conta com decisão transitada em julgado, estando em fase de produção de provas;
- (xxiii) cumprimento pela Emissora, pela Cedente, pela Fiadora e seus respectivos Representantes da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. Para fins deste Prospecto, "**Legislação Socioambiental**" significa **(a)** a legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as que tratam de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição e direitos dos silvícolas e indígenas, conforme declaração de veracidade a ser assinada e pela Cedente;
- (xxiv) no que for aplicável, (a) a Cedente, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, a Fiadora e a Emissora, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Cedente e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou





prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Cedente, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Cedente declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta Pública não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo, na forma de declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora;

- (xxv) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora perante a CVM;
- (xxvi) atendimento, pela Securitizadora, ao previsto no Código ANBIMA;
- (xxvii) que os Créditos Imobiliários representados pela CCI estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à sua vinculação à emissão dos CRI, verificado através de relatório de auditoria financeira emitido pelo Servicer até a data da liquidação financeira dos CRI;
- (xxviii) subscrição e integralização dos CRI Mezanino pela Cedente e/ou por empresa de seu Grupo Econômico, caso não haja demanda de investidores;
- (xxix) obtenção de classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a "AAA" por uma das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. (individual e indistintamente como "**Agência de Classificação de Risco**" e conjuntamente como "**Agências de Classificação de Risco**"), observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo;





- (xxx) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Cedente (“**CFO Certificate**”) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Cedente constantes dos Prospectos, incluindo as informações financeiras da Cedente referentes ao exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores e com a Cedente), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente; e
- (xxxi) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, exceto as CCI indicadas no Anexo X do Termo de Securitização, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e a realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação.

O cumprimento, pelos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Oferta Pública, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, que deverá ser avaliado de forma individual por cada Coordenador, (a) até a data da concessão do registro pela CVM ou (b) a divulgação do Anúncio de Início, assegurado o direito dos Coordenadores de não dar seguimento à colocação dos CRI, caso qualquer Condição Precedente seja descumprida até o prazo descrito no item (b), observado ainda o Prazo de Exercício da Garantia Firme, conforme definido no item “vii” acima.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, de forma individual por cada Coordenador, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima, deverá ser formalizada à Securitizadora, por e-mail ou carta assinada por representantes, à critério dos Coordenadores, observado que não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores, de forma individual por cada Coordenador, quanto ao cumprimento, pela Emissora, pela Cedente e/ou pela Fiadora de suas respectivas demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme o caso; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de forma individual por cada Coordenador, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta Pública não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Cedente de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas até o momento, conforme previsto na cláusula de Despesas do Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes (e os Coordenadores não renunciarem ao cumprimento de tal ou tais Condições Precedentes), por razão comprovadamente imputável exclusivamente à Cedente e/ou à Fiadora, a Cedente também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores o Comissionamento de Descontinuidade, nos termos da Cláusula de Comissionamento do Contrato de Distribuição. Fica desde já, certo e ajustado que, caso ocorra o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes de exclusiva responsabilidade da Securitizadora, a Cedente não estará obrigada a reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas, tampouco pelo pagamento do Comissionamento de Descontinuidade.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 54 deste Prospecto.





Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, sob o regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as condições da Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição e sob o regime de melhores esforços de colocação para os CRI Mezanino no montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observado o Percentual de Subordinação.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a comissão de coordenação; b) a comissão de distribuição; c) a comissão de garantia de subscrição; d) outras comissões (especificar); e) o custo unitário de distribuição; f) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e g) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas (1) (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRI (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	9.429.624,10	26,19	2,62%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	7.802.988,38	21,67	2,17%
Comissão de Estruturação (<i>flat</i>)	900.000,00	2,50	0,25%
Comissão de Garantia Firme (<i>flat</i>)	750.000,00	2,08	0,21%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (<i>flat</i>)	5.400.000,00	15,00	1,50%
Impostos (Gross up) (<i>flat</i>)	752.988,38	2,09	0,21%
Registros CRI	305.486,60	0,85	0,08%
CVM (<i>flat</i>)	108.000,00	0,30	0,03%
B3 - Registro CRI (<i>flat</i>)	86.750,00	0,24	0,02%
B3 - Clearing	3.601,20	0,01	0,00%
B3 - Clearing (anual)	1.200,00	0,00	0,00%
B3 - Registro Custódia do Lastro (<i>flat</i>)	7.110,00	0,02	0,00%
B3 - Custódia CCI (anual)	85.320,00	0,24	0,02%
ANBIMA - Registro CRI (<i>flat</i>)	10.526,40	0,03	0,00%
ANBIMA - Base de Dados CRI (<i>flat</i>)	2.979,00	0,01	0,00%
Prestadores de Serviço do CRI	1.321.149,12	3,67	0,37%
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	139.941,69	0,39	0,04%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	332.042,04	0,92	0,09%
Agente Fiduciário (Implantação)	19.133,37	0,05	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	19.133,37	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção) (anual)	39.380,19	0,11	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	112.000,00	0,31	0,03%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	84.000,00	0,23	0,02%
Escriturador/ Banco Liquidante (<i>flat</i>)	1.660,21	0,00	0,00%
Escriturador/Banco Liquidante (anual)	25.235,20	0,07	0,01%





CashMe



Comissões e Despesas (1) (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRI (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Advogados Externos (flat)	330.000,00	0,92	0,09%
Diagramação/Printer (flat)	8.000,00	0,02	0,00%
Auditoria da Carteira (flat)	20.162,00	0,06	0,01%
Auditoria do Patrimônio Separado (flat)	5.481,05	0,02	0,00%
Agente de Cobrança	177.900,00	0,49	0,05%
Contabilidade do Patrimônio Separado (anual)	7.080,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Emissora	350.570.375,90		

¹ Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.





15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.

15.1.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

Emissora: <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-securitizadora>

CVM: Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Vert Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 podem ser encontradas no seguinte website:

Emissora: <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-securitizadora>

15.3. Demonstrações Financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

O presente item não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.4. Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou da Reunião do Conselho de Administração que deliberou a Emissão

Não aplicável, tendo em vista a dispensa de qualquer aprovação societária específica da Emissora nos termos do seu estatuto social, conforme previsto no item 8.3, na página 54 deste Prospecto





15.5. Estatuto Social atualizado da securitizadora e dos devedores coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 114 deste Prospecto.

Em relação ao estatuto social dos devedores coobrigados, não é aplicável uma vez que os Créditos Imobiliários são pulverizados e não há devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

15.6. Termo de Securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 126 deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

O Contrato de Cessão de Créditos foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo III a este Prospecto, a partir da página 295 deste Prospecto.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

A Declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado foi incorporada como anexo a este Prospecto, conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 418 deste Prospecto.

A Declaração de Instituição do Regime Fiduciário foi incorporada como anexo a este Prospecto, conforme constante do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 420 deste Prospecto.

A Declaração do Custodiante foi incorporada como anexo a este Prospecto, conforme constante do Anexo VI a este Prospecto, a partir da página 428 deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA FIADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE DOS RESPECTIVOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





CashMe



16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 04571-925, São Paulo-SP

At: Felipe Rogado / Renan Toffanin

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 4.440, 7º andar – parte, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At: Julio Furtado

Telefone: +55 11 3701-8514

E-mail: julio.furtado@ubsbb.com

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-300, São Paulo - SP

At: Rafael Garcia

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br>

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Na qualidade de assessores jurídicos dos Coordenadores:

LOBO DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12 andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Silveira Cunha

Tel.: + 55 (11) 3702-7000

E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br

Na qualidade de assessores jurídicos da Cedente:

TAUIL E CHEQUER ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares

Vila Nova Conceição – CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. Bruno Cerqueira e Camila Torelli

Tel.: +55 (11) 2504-4694 e +55 (11) 2504-4244

E-mail.: bcerqueira@mayerbrown.com e ctorelli@mayerbrown.com





16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino, nº 1400, 7º andar - Edifício Birmann 10, CEP 04719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("KPMG") para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n 960, 14 andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi
CEP 04534-0004, São Paulo - SP
At: Flaviano Mendes
Telefone: (11) 2127-2758
E-mail: fiduciario@commcor.com.br

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Banco Liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902
São Paulo - SP
At.: Haudrey Miranda Telefone 11 3072-6162
E-mail: haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3, 400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Haudrey Miranda Telefone 11 3072-6162
E-mail: haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores, inclusive por meio dos seguintes endereços:

Coordenador Líder: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>
(neste website, clicar em "CashMe - 139ª Emissão de CRI da Vert Securitizadora", então, localizar o documento desejado).

Safra: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRI - CashMe (set/2024)" e, então, clicar no documento desejado).





16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado encontra-se anexa a este Prospecto, na forma de Anexo VI.

16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11 Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável





17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS





CashMe



Não aplicável.





18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE, DA FIADORA E DOS CRI





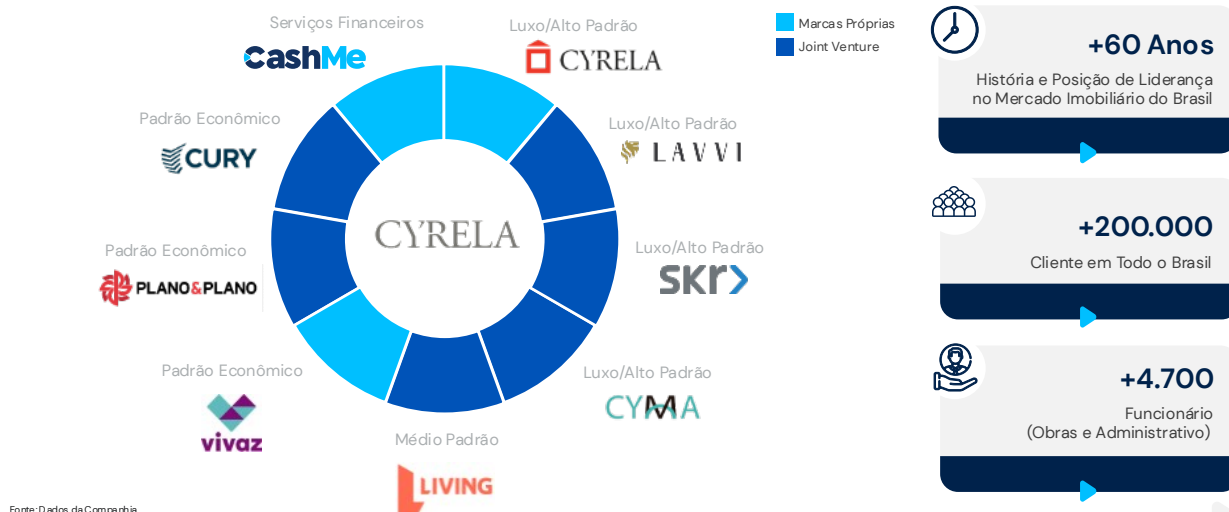
CashMe



INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE E DA FIADORA

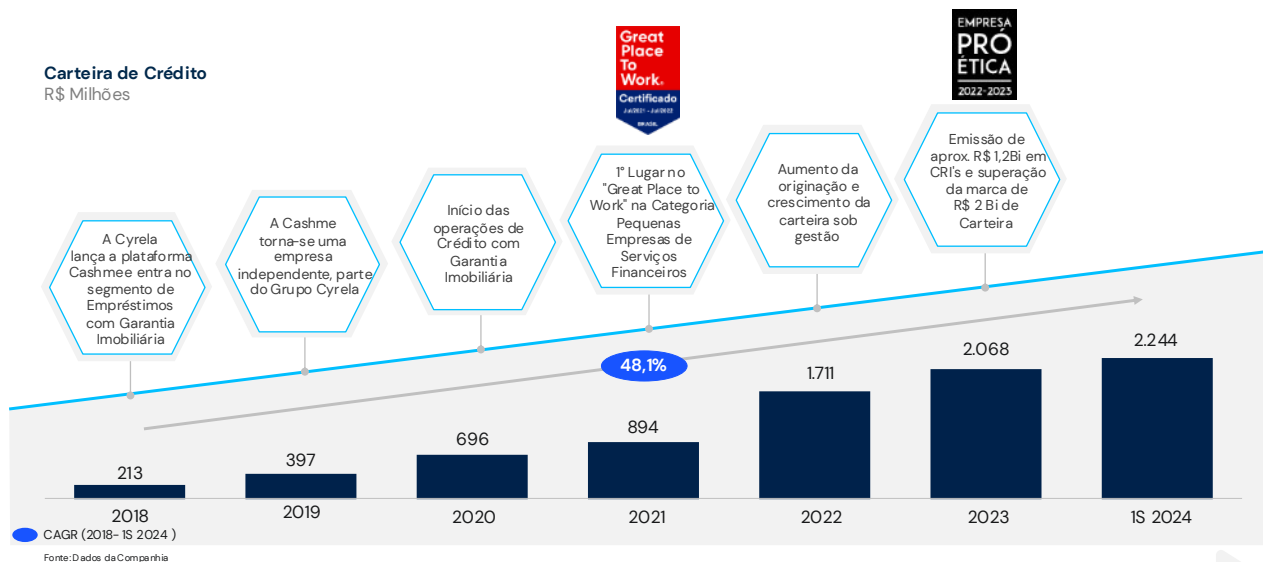
VISÃO GERAL | GRUPO CYRELA

Um dos maiores grupos do segmento imobiliário do Brasil, a Cyrela é conhecida pela sua **sólidez financeira**.



VISÃO GERAL | HISTÓRICO E CRESCIMENTO CASHME

Carteira de Crédito
R\$ Milhões





VISÃO GERAL | EQUIPE



Juliano Bello
CEO

- Mais de 15 anos de experiência no mercado imobiliário, com foco financeiro
- Co-fundador da CashMe e executivo responsável por importantes frentes financeiras e de inovação no Grupo Cyrela



Leandro Mello
COO

- Sólida experiência em Mercado Imobiliário, Mercado Financeiro, de Capitais e de Operações Estruturadas;
- Passagem por Fintechs, Escritórios de advocacia de grande porte e incorporadoras
- Membro da Comissão de Direito Imobiliário (OAB/SP)
- Head Jurídico, Avaliação de Ativos, Crédito e Cobrança



Jonathan Horn
CFO

- Formação em Adm. de Empresas (FGV-EAESP) sendo o melhor aluno da turma de formados 2015
- Atuou como Trader Market Making offshore Juros e FX no Banco Santander
- Ampla experiência na análise de fintechs, atuando pelo Valor Capital Group, onde investiu em mais de 10 startups, incluindo alguns unicórnios.



Isaac Hartmann
Diretor Op. Estruturadas

- 15 anos de experiência no mercado financeiro com foco no mercado imobiliário
- Atuação no mercado de capitais na estruturação de CRIs e Fundos de Investimento

Fonte: Dados da CashMe

VISÃO GERAL | PRODUTOS



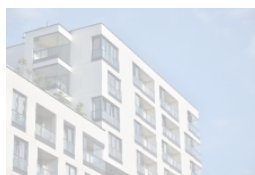
Empréstimos com Garantia Imobiliária

Empréstimo com Garantia em Propriedades Comerciais ou Residenciais



SFI

Empréstimo para a Aquisição de Bens Imobiliários através do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI)



Crédito para Condomínios

Empréstimo para Condomínios, com Garantia nos Fluxos de Recebíveis dos Condomínios



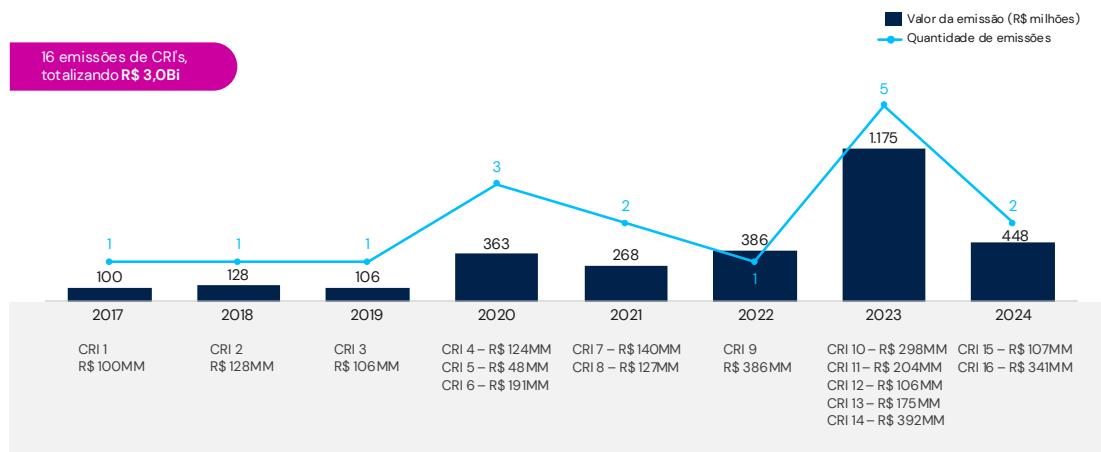
Constru Cashme

Empréstimo para Construção de Casas com Garantia de Terreno e Obra

Fonte: Dados da CashMe

HISTÓRICO DE EMISSÕES DE CRIs

16 emissões de CRIs, totalizando R\$ 3,0Bi



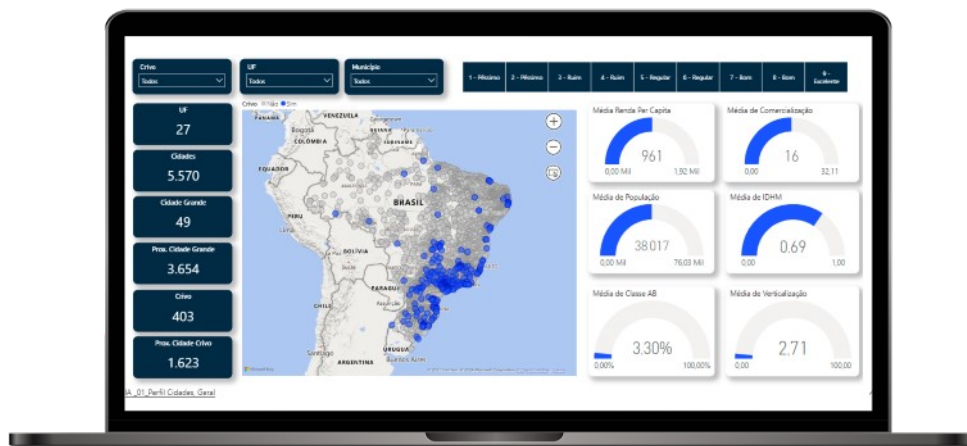
Fonte: Dados da CashMe | Valores arredondados





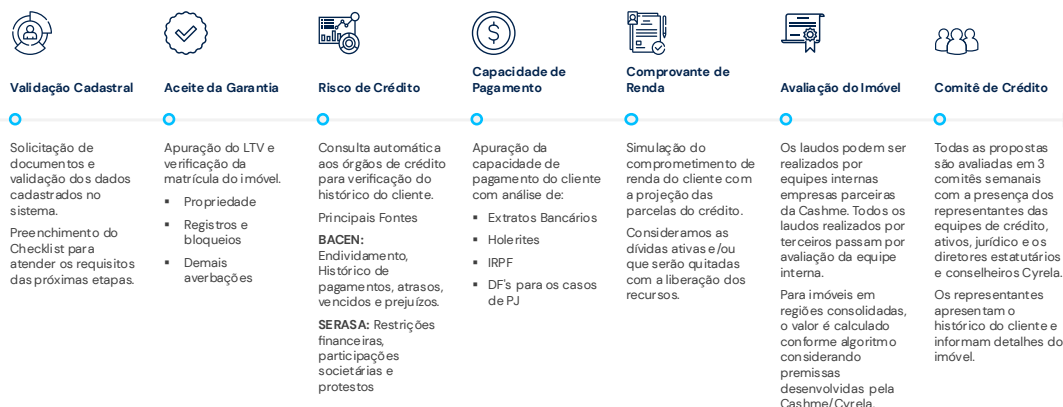
MODELO DE NEGÓCIO | INTELIGÊNCIA DE MERCADO

Monitoramento de indicadores (liquidez, tempo de venda, qtd. de propostas) por município



Fonte: Dados da CashMe

MODELO DE NEGÓCIO | ANÁLISE DE CRÉDITO



Fonte: Dados da CashMe





CashMe



EFICIÊNCIA OPERACIONAL



Avaliação de imóveis



Sistema inovador de avaliação de imóveis

Autovistoria

Processo **simples e eficaz**, que traz **agilidade** da avaliação do imóvel. O cliente ou inquilino faz o relatório fotográfico e preenche o *check-list* de avaliação.

Vistoria assistida

Um engenheiro responsável direciona o cliente por chamada de vídeo e analisa as áreas do imóvel.

Fonte: Dados da Cashme

EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Sistemas interligados com cartórios



Integração de plataforma própria com a ONR, a principal plataforma de registros imobiliários do Brasil, através de uma API exclusiva, permitindo uma comunicação padronizada e unificada, garantindo uma velocidade excepcional na recepção e processamento das exigências cartorárias.

Essa iniciativa aumenta a eficiência operacional da Cashme e oferece uma experiência superior aos clientes.



Fonte: Dados da Cashme





EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Sistemas antifraude



A área especializada que garante a veracidade das informações prestadas na contratação do crédito, incluindo poderes e reconhecimento das condições e riscos do contrato. Essa validação envolve certificar que o proponente e garantidores tem ciência da contratação, confirmar informações cadastrais, e confirmar a ciência dos riscos envolvidos em casos de eventual inadimplimento.

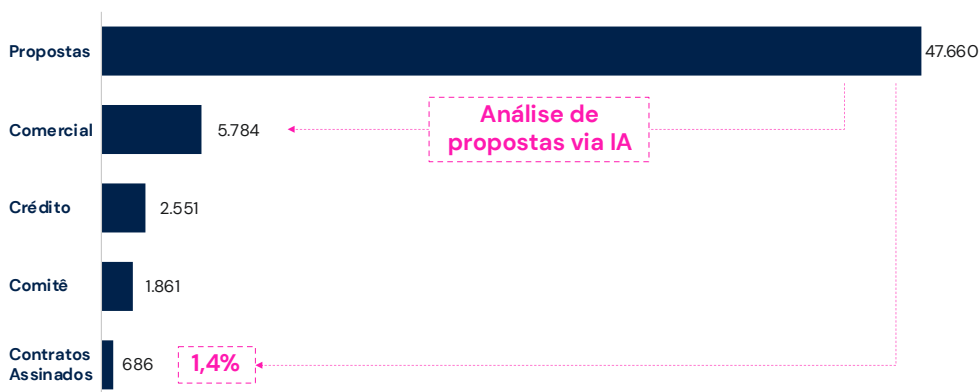
As validações são feitas via videoconferência, com a gravação ficando disponível para eventual consulta futura.



Fonte: Dados da CashMe

MODELO DE NEGÓCIO | ANÁLISE DE CRÉDITO E APROVAÇÃO

Em 2024 a taxa de aprovação de propostas é de 1,4%



Fonte: Dados da CashMe





MODELO DE NEGÓCIO | INADIMPLÊNCIA CRI'S

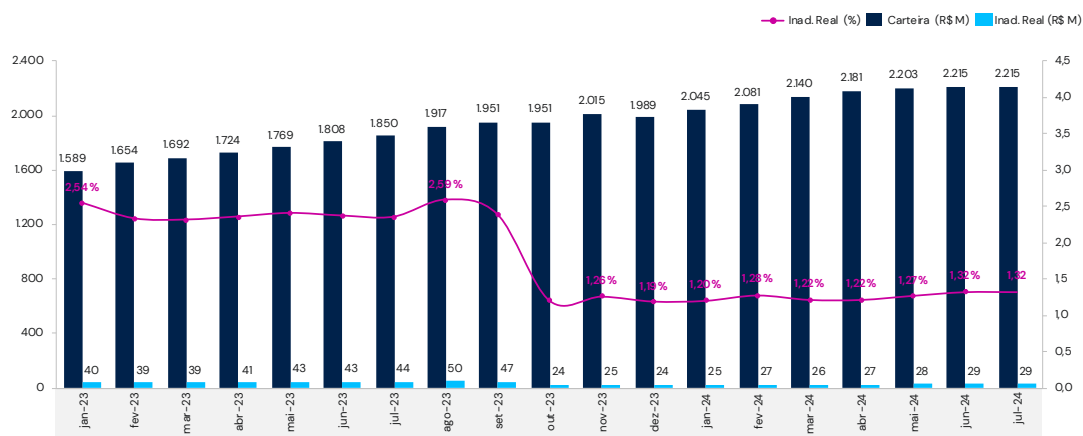
Índice de inadimplência
das emissões anteriores abaixo
do índice de subordinação

- CRI's encerrados (série sênior)
- CRI's ativos

CRI	Valor Emissão	Saldo Atual	Saldo em atraso	Inadimplância (%) sobre valor de emissão
CRI 7	140.417.000	38.605.005	1.018.826	0,73%
CRI 8	127.421.000	61.069.370	1.010.802	0,79%
CRI 9	385.961.000	238.997.482	2.551.926	0,66%
CRI 10	298.056.000	201.533.185	3.942.455	1,32%
CRI 11	203.604.000	123.126.290	1.393.116	0,68%
CRI 12	106.018.000	77.383.071	468.947	0,44%
CRI 13	175.026.000	136.959.078	1.479.546	0,85%
CRI 14	392.341.000	346.370.115	3.299.804	0,84%
CRI 15	106.779.000	101.344.814	1.080.981	1,01%
CRI 16	341.016.000	338.230.463	1.518.662	0,45%
Total Geral	2.276.639.000	1.663.618.872	17.765.065	0,78%

Fonte: Dados da CashMe (jul/24)

MODELO DE NEGÓCIO | INADIMPLÊNCIA CASHME

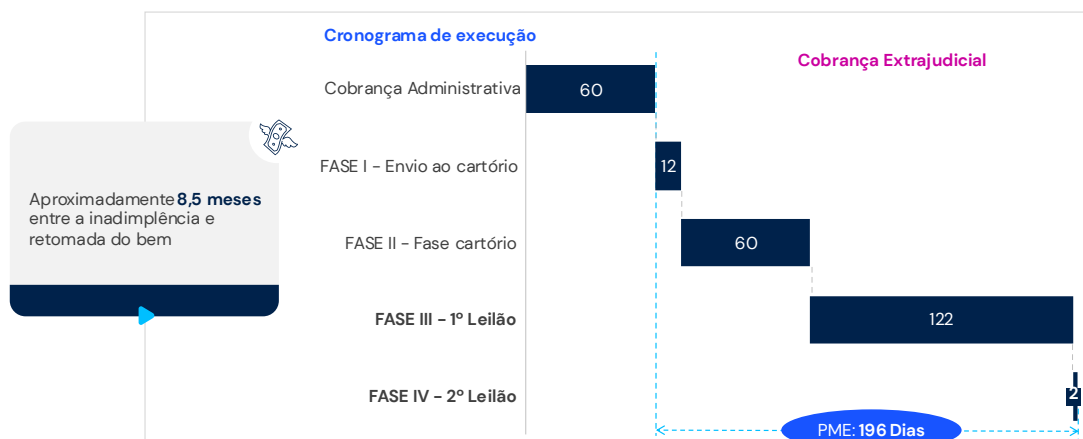


Fonte: Dados da CashMe



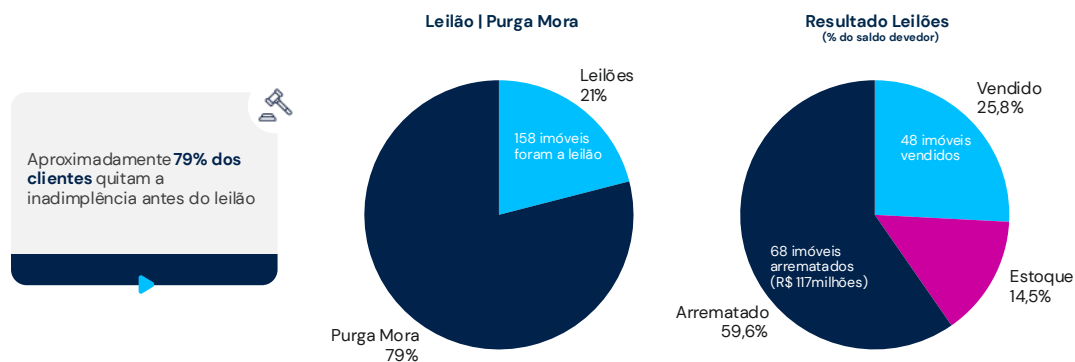


MODELO DE NEGÓCIO | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO



Fonte: Dados da CashMe jun/24

MODELO DE NEGÓCIO | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO



Fonte: Dados da CashMe jun/24





CashMe



PERFIL DA CARTEIRA

- Volume**
R\$ 400.002.086
- Quantidade de Contratos**
593
- Valor Médio do Imóvel**
R\$ 1.882.586
- LTV Médio (Originação)**
42,72%
- Ticket Médio**
695.374
- Taxa Média (IPCA +) a.a.**
16,03%
- Prazo Médio Remanescente**
146 meses
- Concentração Máxima**
3,958%

Fonte: Dados da CashMe

	Número de Contratos	Saldo Devedor	Saldo Devedor (%)
Região			
Sudeste	365	233.216.643	58,3%
Sul	137	79.643.936	19,9%
Centro-Oeste	65	70.518.565	17,6%
Nordeste	23	14.526.187	3,6%
Norte	3	2.096.754	0,5%
Total Geral	593	400.002.086	100,0%
Tipo de Garantia			
Casa	342	206.872.618	51,7%
Apartamento	198	122.018.653	30,5%
Comercial	42	62.907.533	15,7%
Lote em condomínio	11	8.203.282	2,1%
Total Geral	593	400.002.086	100,0%
Ano de Assinatura			
< 2020	36	25.410.241	6,4%
2021	193	86.033.627	21,5%
2022	13	6.201.002	1,6%
2023	33	49.136.192	12,3%
2024	318	233.221.024	58,3%
Total Geral	593	400.002.086	100,0%

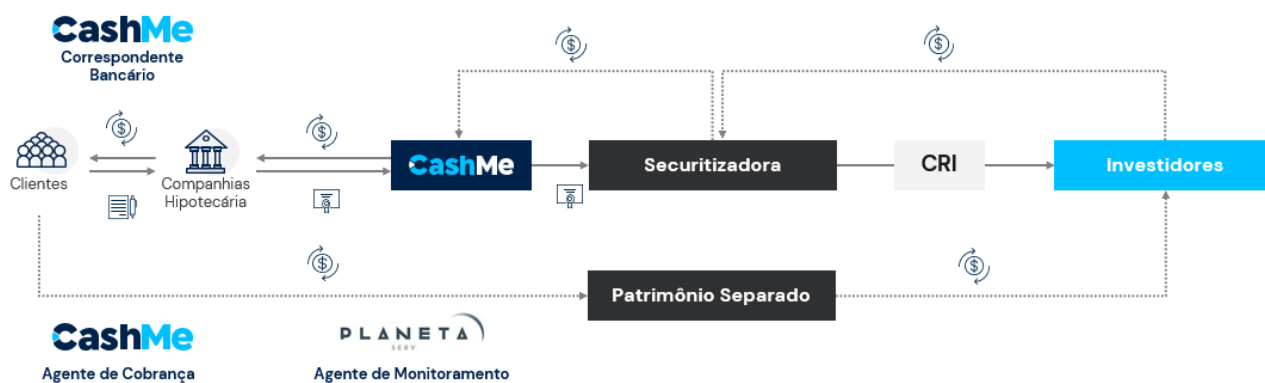
DESCRIÇÃO DO DURATION DOS CRI

Duration dos CRI Seniores: aproximadamente 3,63 anos, data-base 28 de agosto de 2024.

Duration dos CRI Mezaninos: aproximadamente 3,625 anos, data-base 28 de agosto de 2024.

FLUXO DA OPERAÇÃO DOS CRI

FLUXO DA OPERAÇÃO PARA EMISSÃO



Fonte: Documentos de Operação.



ANEXOS

- ANEXO I - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO III - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE





ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA





CashMe



DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-533C-679329C623E3



JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-3



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e (b) alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

"Artigo 9

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,





CashMe



DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529C6653E3

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO/26.
CPF: 20866488888
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP-Brasil
AF0F9C3C02D4FCBADA57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 3077870550
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 10:48:18 PST
ICP-Brasil
E05F9B0A653B43A42C8B8879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO/26.
CPF: 20866488888
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP-Brasil
AF0F9C3C02D4FCBADA57C070194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA/31997345889
CPF: 31997345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP-Brasil
1C04E612064254213AB0F300001AF280E

Martha de Sá Pessoa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO/26.
CPF: 20866488888
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:48 PST
ICP-Brasil
AF0F9C3C02D4FCBADA57C070194280

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290653E3

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-939C-67952906653E3

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529C6B3E3

21 11 22

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529C653E3

21 11 22

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;





DecuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529C6B3E3

- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (I) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (II) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (III) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290653E3

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judícia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.





DocuSign Envelope ID: A9849C46-44B0-93C-67952906B3E3

2019
21 11 22

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (I) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (II) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII

Liquidação





DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

2023
11 12

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.





ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS,
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES,
DA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO,**

DE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Emissora

VERT

celebrado com a

COMMCOR

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela

CashMe

Datado de 28 de agosto de 2024





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I. PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "**Parte**".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos abaixo) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 139ª (centésima trigésima nona) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora ("**CRI**"), os quais serão objeto de distribuição pública, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores qualificados, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei n.º 9.514**"), da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei n.º 14.430**") e da Resolução CVM 60, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições: os termos e expressões utilizados neste Termo de Securitização quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vii) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (viii) os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Securitização; (ix) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (x) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN (conforme definido abaixo) e pela ANBIMA (conforme definido abaixo).

“Agência de Classificação de Risco”

Significa uma das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.;

“Agente de Cobrança”

A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora;

“Agente Escriturador” ou “Escriturador”

A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;

“Agente Fiduciário”

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Alienações Fiduciárias”

Em conjunto, as alienações fiduciárias dos Imóveis pactuadas em garantia de cada Crédito Imobiliário garantido por alienação





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	fiduciária, seja no próprio Contrato Imobiliário ou em instrumento apartado;
"Amortização Extraordinária de todos os CRI"	A amortização extraordinária de todos os CRI, nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRI Seniores"	A amortização extraordinária dos CRI Seniores, nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores"	A amortização extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização;
"Amortização Programada"	A amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos"	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são partes integrantes e complementares deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, deverão ser aplicados, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras enquadradas no segmento S1, conforme classificação do BACEN ("Instituições Segmento S1"), disponível em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmenacao , tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Segmento S1 e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por Instituições Segmento S1, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



“Assembleia Especial de Investidores” ou “Assembleia”

A assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”

Significa a atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;

“Auditor Independente”

A BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES – SP, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Major Quedinho, 90, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80;

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”

O Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”

Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;

“Boletins de Subscrição”

Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;

“Brasil” ou “País”

A República Federativa do Brasil;

“Cascata de Pagamentos”

É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1 deste Termo;

“CCI”

As cédulas de crédito imobiliário integrais ou fracionárias, conforme o caso, com garantia real, representativas de cada Crédito Imobiliário, ou fração dele, conforme o caso, decorrente de cada Contrato Imobiliário, conforme garantido pela respectiva Alienação Fiduciária, emitidas pelos respectivos credores à época das





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	respectivas emissões, conforme indicadas no Anexo V do presente Termo;
"Cedente" ou "CashMe"	A CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68;
"Cessionária"	A Emissora, conforme qualificada no preâmbulo, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos;
"CETIP21"	O CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Colocação Privada"	A colocação privada dos CRI Juniores a ser feita pela Emissora diretamente para a Cedente;
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado;
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Condições para Revolvência"	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo; As condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, quais sejam: (i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) perfeita formalização e recebimento, pela Cedente, pela Fiadora e pela Cessionária, conforme aplicável, do Contrato de Cessão, deste Termo de Securitização e de todos os Documentos da Operação, exceto pelo Anúncio de Encerramento, entendendo-se como tal, observadas a aplicabilidade para cada Documento da Operação, a sua preparação, a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, da plena capacidade e dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os escritórios de registro
"Condições Precedentes"	





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(iii) registro deste Termo de Securitização na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei nº 14.430, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;

(iv) registro para distribuição e negociação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino junto à B3 e registro da Oferta junto à CVM;

(v) registro dos CRI Juniores para colocação privada junto à B3;

(vi) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;

(vii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas no Contrato de Cessão, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da declaração de veracidade assinada pelas Partes;

(viii) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora;

(ix) entrega do relatório jurídico pelo Servicer com o resultado de sua análise dos Contratos Imobiliários, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para os Coordenadores e para o assessor legal dos Coordenadores, contemplando o seguinte escopo de análise (a) o nome do produto, (b) nome do cliente, (c) confirmação do recebimento do Contrato Imobiliário, (d) cláusula de cessão do Contrato Imobiliário, (e) matrícula dos Imóveis, (f) registro das Alienações Fiduciárias na matrícula dos Imóveis, e (g) registro das CCIs na matrícula dos Imóveis; e

(x) a cessão das CCI para a Emissora, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, exceto as CCI indicadas no Anexo VI do Termo de Securitização, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação, nos termos da Cláusula 3.2.5, item (ii) do Contrato de Cessão;

**“Conta
Arrecadadora”**

Significa a conta corrente de nº 15585-2, na agência nº 910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341) de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão recebidos os valores provenientes dos Créditos Imobiliários. Após conciliação dos valores recebidos nesta conta, todos os recursos pertencentes ao





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



“Conta Centralizadora”

Patrimônio Separado serão transferidos para a Conta Centralizadora.

Significa a conta corrente de nº 15584-5, na agência 910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão.

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP. 04.562-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Cessão de Créditos”

O “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora por meio do qual foram cedidos os Créditos Imobiliários consubstanciados pelas CCI;

“Contrato de Distribuição”

O “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*”, celebrado nesta data entre a Emissora, os Coordenadores, a Cedente e a Fiadora;

“Contratos Imobiliários”

Significam em conjunto, os: (i) contratos de financiamento imobiliário; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Aliações Fiduciárias (conforme abaixo definidas), quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário;

“Coordenadores”

Significam em conjunto o Coordenador Líder e o Safra;

“Coordenador Líder”

O **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



“Créditos do Patrimônio Separado”

(parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.819.125/0001-73;

A composição do Patrimônio Separado representada pelos direitos creditórios e os demais bens e direitos que lastreiam a Emissão, como (i) os Créditos Imobiliários; (ii) as respectivas Alienações Fiduciárias; e (iii) as apólices de seguro contratadas para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos nos referidos contratos;

“Créditos Imobiliários”

Os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Créditos;

“Créditos Imobiliários com Alienação Fiduciária Pendente de Registro”

São os Créditos Imobiliários cujas alienações fiduciárias ainda estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis, conforme listadas no Anexo VI deste Termo de Securitização;

“Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada”

Os Créditos Imobiliários com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo V deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários;

“CRI”

Em conjunto, os CRI Seniores, os CRI Mezanino e os CRI Juniores da presente Emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do § 2º, do artigo 20 da Lei nº 14.430;

“CRI em Circulação”

Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva série, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por Entidades da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas por Entidades da Emissora, da Cedente, da Fiadora ou de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



“CRI Seniores”	São os CRI da 1ª (primeira) série da 139ª (centésima trigésima nona) emissão de CRI da Emissora;
“CRI Mezanino”	São os CRI da 2ª (segunda) série da 139ª (centésima trigésima nona) emissão de CRI da Emissora;
“CRI Juniores”	São os CRI da 3ª (terceira) série da 139ª (centésima trigésima nona) emissão de CRI da Emissora;
“Critérios de Elegibilidade”	Em conjunto: (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento); (b) concentração máxima de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; (c) a concentração individual máxima de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma; (d) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (e) na data da liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; e (f) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor carteira proforma, remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses;
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante” ou “Instituição Custodiante”	A COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, n.ºs. 1.001, 1.002, 1.003 e 1.004, Higienópolis, CEP 90.520-002, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da Primeira Integralização”	A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos respectivos CRI pelos subscritores;
“Data de Aniversário”	Significa todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
“Data de Emissão”	Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, qual seja, 15 de setembro de 2024;
“Data de Integralização”	A respectiva data em que deverá ocorrer a integralização dos CRI, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;
“Data de Início da Rentabilidade”	Significa em conjunto a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores, a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino e a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores;
“Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores”	Significa a data de início da rentabilidade dos CRI Seniores que corresponderá a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



"Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino"	Significa a data de início da rentabilidade dos CRI Mezanino que corresponderá a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino;
"Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores"	Significa a data de início da rentabilidade do CRI Juniores que corresponderá a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores;
"Data de Pagamento da Remuneração"	As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CRI, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, qual seja, 15 de setembro de 2031;
"Data de Vencimento dos CRI Juniores"	A data de vencimento efetiva dos CRI Juniores, qual seja, 16 de fevereiro de 2032;
"Declaração de Veracidade"	Significa a declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora, conforme aplicável, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
"Decreto nº 6.306"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Decreto nº 8.426"	O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;
"Despesas"	Significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	Significam as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no presente Termo de Securitização, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Despesas Iniciais"	Significam as despesas <i>flats</i> , decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRI.
"Despesas Recorrentes"	Significam as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, e que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"Devedores"	Os devedores dos Créditos Imobiliários;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; Quando mencionados em conjunto: (a) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Emissora; (b) os Contratos Imobiliários; (c) o Contrato de Cessão de Créditos; (d) o Contrato de Distribuição; (e) os boletins de subscrição dos CRI; (f) este Termo de Securitização; (g) Prospecto Preliminar; (h) Preliminar Definitivo; (i) o Aviso ao Mercado; (j) o Anúncio de Início; (k) o Anúncio de Encerramento; (l) a declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora; (m) o Questionário de <i>Bringdown Due Diligence</i> assinado pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora; (n) o Sumário de Securitização; (o) o CFO <i>Certificate</i>; e (p) os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados;
“Documentos da Operação”	
“Efeito Adverso Relevante”	Significa qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou das entidades de seu Grupo Econômico que, conforme entendimento dos Coordenadores, seja considerado como um efeito adverso e relevante para a realização da Oferta Pública e para a distribuição dos valores mobiliários e/ou para o cumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas entidades de seu Grupo Econômico das obrigações contidas nos Documentos da Operação e/ou que possa interferir na decisão de investimento pelos Investidores;
“Emissão”	A presente emissão dos CRI da 139ª (centésima trigésima nona) Emissão, em 3 (três) séries, da Emissora;
“Emissora” ou “Securitizadora”	A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Entidades da Emissora”	Com relação à Emissora, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados;
“Eventos de Recompra Compulsória”	Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, que são: (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão de Créditos, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores; (ii) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;

(iii) caso haja qualquer vício de origem, invalidez, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Créditos Imobiliários;

(iv) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 do Contrato de Cessão de Créditos, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos;

(v) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Créditos, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Créditos, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(vi) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, observado o disposto na Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão de Créditos, contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial; e

(vii) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou do Contrato de Cessão, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal;

**“Evento de
Recompra
Facultativa”**

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Créditos, quais sejam: (i) caso os CRI Seniores sejam integralmente resgatados; (ii) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora dos Devedores, por prazo superior a 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (iii) em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo,





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; **(iv)** em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; **(v)** após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão; **(vi)** caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência; **(vii)** caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente; **(viii)** na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas no Anexo II do Contrato de Cessão, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; **(ix)** nos termos da Cláusula 3.3.4 do Contrato de Cessão de Créditos, caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do Prazo de Revolvência; e **(x)** caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários;

“Fiadora” ou
“Cyrela”

A **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos;

“Fundo de
Despesas”

O fundo de despesas no valor inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor da Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para o pagamento de quaisquer Despesas Recorrentes ou Extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI.

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamento vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

(i) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	(ii) o montante correspondente à estimativa de 1 (um) mês de Despesas do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora;
“Governo Federal”	O Governo Federal do Brasil;
“Garantias”	As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
“Grupo Econômico”	Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;
“IGP-M/FGV”	O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“Imóveis”	São os imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, conforme identificados nos Anexos VII e VIII deste Termo;
“Índice de Senioridade Mezanino”	Deve corresponder a, no máximo, 90% (noventa por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.3;
“Índice de Senioridade Sênior”	Deve corresponder a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2;
“Investidores”	Significam, em conjunto, os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais;
“Investidores Qualificados”	São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“Investidores Profissionais”	São os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13, sendo este último, conforme aplicável da Resolução CVM 30;
“IOF/Câmbio”	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“IOF/Títulos”	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“IPCA/IBGE”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Legislação Socioambiental”	Significam em conjunto (a) a legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as que tratam de trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição e direitos dos silvícolas e indígenas;
"Lei nº 6.385"	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei nº 6.404"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei nº 9.514"	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei nº 9.718"	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
"Lei nº 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.033"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.941"	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
"Lei nº 12.846"	A Lei nº 12.846, de agosto de 2013, conforme alterada;
"Lei nº 14.430"	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	Significam em conjunto as normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> ;
"Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro"	Significam em conjunto a <i>Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970</i> , conforme alterada, <i>Bank Secrecy Act</i> , conforme alterada pela <i>USA Patriot Act of 2001</i> , e o <i>Money Laundering Control Act of 1986</i> , incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da <i>18 USC Section 1956 and 1957</i> , da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;
"Leis de Sanção"	Significam em conjunto o <i>US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)</i> , o <i>U.S. Department of State</i> ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o Conselho de Controle de





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI);
"MP 2.158"	A Medida Provisória nº 2.158-35, conforme em vigor; i
"MDA"	O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;
"Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Crédito"	As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Créditos em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;
"Oferta"	A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, que será realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Qualificados;
"Parcela a Ser Desembolsada"	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;
"Parcela Liberada"	A parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários, liberada pela Cedente para alguns Devedores;
"Patrimônio Separado"	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança, pela Conta Arrecadadora e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior)"	Percentual de subordinação por tipo de cota sendo 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Máximo da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Máximo da Emissão;
"PIS"	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo de Colocação"	O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;
"Preço de Integralização"	O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais datas de integralização pelo





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização; É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens “(i)” a “(xv)” da Cláusula 7.1. deste Termo de Securitização, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2. à 7.6 abaixo deste Termo;
“Prêmio de Subordinação”	
“Primeira Data de Integralização”:	Significa o ato da subscrição, por intermédio das normas e dos procedimentos adotados pela B3, na data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI;
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para (i) verificação da existência de demanda para os CRI Seniores e para os CRI Mezanino, a definição do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão; bem como (ii) a Remuneração dos CRI Seniores;
“Prospectos”	Significam em conjunto o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
“Prospecto Definitivo”	Significa o prospecto da Oferta, no formato Definitivo;
“Prospecto Preliminar”	Significa o prospecto da Oferta, no formato Preliminar;
“Recompra Compulsória”	A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
“Recompra Facultativa”	A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;
“RFB”	A Receita Federal do Brasil;
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



"Remuneração"	Significa o disposto na Cláusula 6.5. do presente Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRI Seniores"	Significa o disposto na Cláusula 6.3. do presente Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRI Mezanino"	Significa o disposto na Cláusula 6.4. do presente Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRI Juniores"	Significa o disposto na Cláusula 6.5. do presente Termo de Securitização;
"Relatório Mensal"	Significa o relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Cobrança, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo;
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , da ANBIMA, em vigor a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterado;
"Resolução CMN 5.118"	A Resolução do CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 33"	A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 80"	A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CVM 194"	A Resolução da CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme em vigor;
"Revolvência"	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;
"Safra"	O BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



	Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28; O Agente de Cobrança ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Cobrança para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente de Cobrança deverá sinalizar à Emissora até 30 (trinta) dias antes da efetiva subcontratação para que a Emissora tenha tempo hábil, caso necessário, para efetuar o cadastro interno do Servicer subcontratado;
“Servicer”	
“Substituição dos Créditos Imobiliários”	Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;
“Sumário de Securitização”	Documento contendo informações sobre a Oferta e os CRI, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA.
“Taxa de Administração”	A taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, conforme Anexo VIII ao presente Termo;
“Termo” ou “Termo de Securitização”	Significa o presente “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (centésima trigésima nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, Com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.”;
“Titulares dos CRI”	Significa os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste instrumento;
“Valor de Cessão”	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, após o cumprimento das Condições Precedentes;
“Valor de Recompra Compulsória”	Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencidos, a ser calculado pelo Servicer nos termos do Contrato de Cessão de Créditos;
“Valor Máximo da Emissão”	Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



“Valor Nominal Unitário” ou “Valor Nominal”	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI”:	Significa o produto da Atualização Monetária dos CRI incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso; e
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de até o Valor Máximo da Emissão, na Data de Emissão, sendo que o valor total final da Emissão será determinado por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

1.2. Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão: De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal “Diário Comercial” na edição de 28 de novembro de 2022, nos termos do parágrafo sexto do artigo 27 do estatuto social da Emissora, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custodiante: este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante e à B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com os artigos 25 e 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Objeto da Oferta: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto da Oferta, os CRI Juniores serão objeto da Colocação Privada.

2.3. Declarações: são apresentadas, nos Anexos III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente e no Anexo XI, ao presente Termo, pelo Custodiante.

2.3.1. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, está apta a figurar como Cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

2.3.2. A Fiadora declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, está apta a figurar como Fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



referida resolução, incluindo: (a) ser companhia aberta na categoria “A” e ter parte relacionada com companhia aberta; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.4. Regime dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ambos serão depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamentos, os CRI Seniores e os CRI Mezanino custodiados eletronicamente na B3.

2.5. Registro dos CRI Juniores: os CRI Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRI Juniores serão registrados em nome do titular para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, considerando que os CRI Juniores estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão registrados na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 16 das Regras e Procedimentos ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados (“**Revolvência**” e “**Condições para Revolvência**”, respectivamente):

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CRI;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (i) não seja postergado a data de vencimento dos CRI;
- (ii) a concentração máxima dos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (iii) concentração máxima de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores;
- (iv) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (v) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (vi) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (vii) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 10 (dez) dias;
- (viii) taxa mínima dos novos contratos: IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado ;
- (ix) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste;
- (x) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xi) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco;
- (xii) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; e
- (xiii) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses.

2.7.1. Em caso de Revolvência, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CRI, conforme Cláusula 12.10 abaixo:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios aditar o Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
- (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de direitos creditórios, na data da aquisição dos referidos direitos creditórios, nos termos do modelo constante do Anexo XI do Contrato de Cessão de Créditos ("**Termo de Cessão**"), o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

2.7.2. Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos da Cláusula 2.7 acima, tais recursos apenas deverão ser utilizados para os investimentos conforme Aplicações Financeiras Permitidas, definida acima.

2.7.2.1. Se referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários, a Cedente deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI, nos termos das Cláusulas 7.5 a 7.7. abaixo ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizados para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 2.7 acima.

2.8. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, §3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Imobiliários ("**Substituição dos Créditos Imobiliários**"), desde atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor de até 50,00% (cinquenta por cento) e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão;
- (ii) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CRI;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a data de vencimento dos CRI;
- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma;
- (vi) concentração máxima de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores;
- (vii) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, no caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;
- (viii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (ix) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (x) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (xi) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 10 (dez) dias;
- (xii) taxa mínima dos novos contratos: IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
- (xiii) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (xiv) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xv) contratos que possuam imóveis em garantia acima de R\$2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco;
- (xvi) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xvii) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; e
- (xviii) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses.

2.8.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, sem a necessidade de deliberação dos titulares de CRI:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários aditar o Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
- (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários: pelo presente Termo, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, no valor nominal total de R\$ 861.694.781,20 (oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), e todos os seus acessórios cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e descritos no Anexo V, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula IV abaixo e no Anexo I deste Termo de Securitização, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.

3.2. A Emissora liberará os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo V diretamente para a Cedente, na data da integralização dos CRI se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo V for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de emissão dos CRI:

- (i) Se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seja atingido; e





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(ii) A Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, se comprometeu em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “(vi)” do Contrato de Cessão de Créditos, dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Emissora a devida comprovação.

3.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no presente Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CRI: os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores
1. Emissão: 139ª (centésima trigésima nona);
2. Série: 1ª (primeira);
3. Quantidade de CRI Seniores: 300.000 (trezentos mil) CRI Seniores;
4. Valor Global da Série: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias;
7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
8. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Seniores conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.3. e 6.6 abaixo;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização, observado a primeira data de pagamento, conforme itens 10 e 11 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Seniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na Data de Vencimento conforme Anexo I deste Termo de Securitização;

;

10. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 16 de dezembro de 2024;

11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 16 de dezembro de 2024;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

13. Data de Emissão: 15 de setembro de 2024;

14. Local de Emissão: São Paulo – SP;

15. Data de Vencimento: 15 de setembro de 2031;

16. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;

17. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;

18. Classificação de Risco: será obtida a classificação de risco dos CRI Seniores, em escala nacional, equivalente a "AAA", por uma das Agências de Classificação de Risco, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;

19. Código ISIN: BRPVSCCR14Q6.

CRI Mezanino

1. Emissão: 139ª (centésima trigésima nona);

2. Série: 2ª (segunda);

3. Quantidade de CRI Mezanino: até 60.000 (sessenta mil) CRI Mezanino a ser determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

4. Valor Global da Série: até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a ser determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

6. Prazo da Emissão: 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias;

7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;

8. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Mezanino conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.4. e 6.6 abaixo;

9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: mensal, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;

10. Periodicidade de Pagamento de Amortização: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I, observado a primeira data de pagamento, conforme item 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino até a





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;

11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 16 de dezembro de 2024;
12. Data da Primeira Amortização: 16 de dezembro de 2024;
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
14. Data de Emissão: 15 de setembro de 2024;
15. Local de Emissão: São Paulo – SP;
16. Data de Vencimento: 15 de setembro de 2031;
17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
18. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
19. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Mezanino;
20. Código ISIN: BRPVSCCR14R4.

CRI Juniores

1. Emissão: 139ª (centésima trigésima nona);
2. Série: 3ª (terceira);
3. Quantidade de CRI Juniores: 40.000 (quarenta mil) CRI Juniores;
4. Valor Global da Série: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.710 (dois mil, setecentos e dez) dias;
7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1 abaixo;
8. Remuneração: corresponderá à taxa de juros aplicável aos CRI Juniores conforme definida e calculada na forma das Cláusulas 6.5. e 6.6 abaixo;
9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: mensal, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na data de vencimento conforme Anexo I;
10. Periodicidade de Pagamento de Amortização: mensal, conforme datas indicadas no Anexo I, observado a primeira data de pagamento, conforme item 12 abaixo, com incorporação de juros desde a Primeira Data de Integralização dos CRI Juniores até a data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração, e o último pagamento na data de vencimento, conforme Anexo I, desde que autorizado o pagamento de Amortização e de Remuneração, conforme previsto neste Termo de Securitização;
11. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 16 de dezembro de 2024;
12. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: 16 de novembro de 2026;
13. Ambiente de Registro em nome do titular: B3;
14. Data de Emissão: 15 de setembro de 2024;
15. Local de Emissão: São Paulo – SP;
16. Data de Vencimento: 16 de fevereiro de 2032;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- 17. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;
- 18. Garantias: As Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Imobiliários;
- 19. Classificação de Risco: não será atribuída a classificação de risco dos CRI Juniores.
- 20. Código ISIN: BRPVSCCRI4S2.

4.2. Oferta: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de colocação para os CRI Seniores e em regime de melhores esforços para os CRI Mezanino, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores, não sendo objeto de análise prévia da CVM, nos termos do inciso VIII, do artigo 26 da Resolução CVM 160.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores.

4.2.1.1. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliário no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

4.2.1.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.

4.2.2. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, sendo que aos investidores dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino caberá atestar que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

- (i) a Oferta dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM;
- (ii) os CRI Seniores e os CRI Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; e
- (iii) não será admitida a colocação dos CRI com ágio ou deságio.

4.2.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI Seniores está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.2.3.1. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do cumprimento de todas as Condições Precedentes, ou a renúncia destas





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino somente ocorrerá após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; (c) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160; e (d) da disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

4.2.4. Em conformidade com o artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina forem divulgados, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Cedente.

4.2.5. A distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRI, ainda que os CRI Mezanino sejam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

4.2.6. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

4.2.7. Caso a distribuição e liquidação dos CRI, no âmbito do MDA, seja realizada após 16h30 (horário de Brasília), os Coordenadores ficam automaticamente autorizados a realizar a transferência dos recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI à Emissora no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou correção e sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades para os Coordenadores.

4.2.8. Coleta de Intenções de Investimento: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos segundo e terceiro, da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelos CRI, bem como para definição (i) do Valor Total da Emissão e a efetiva quantidade de CRI a serem emitidos, cujos valores deverão observar o Percentual de Subordinação, não podendo ultrapassar o Valor Máximo da Emissão; bem como (ii) a Remuneração dos CRI Seniores. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160.

4.2.9. Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Ordem de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição) a um dos Coordenadores ou por meio da apresentação do Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) no Período de





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

4.2.10. Cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidos no Contrato de Distribuição), observado o disposto na Cláusula abaixo, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos (**"Pedido(s) de Reserva"**), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva.

4.2.11. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pelos Coordenadores, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.2.12. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos meios de divulgação, em até 1 (um) Dia Útil, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

4.2.13. Procedimento de Liquidação da Oferta Pública: a liquidação financeira dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino no âmbito da Oferta será realizada com os recursos pagos pelos Investidores, por meio de procedimentos da B3. O valor da integralização dos CRI corresponderá ao Preço de Integralização de cada uma das séries de CRI.

4.2.14. A revenda dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que venham a ser observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

4.2.15. Os CRI Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a CashMe, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

4.2.16. Os CRI Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.2.17. Formador de Mercado: nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os Coordenadores recomendaram à Securitizadora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, a despeito da recomendação dos Coordenadores, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



4.2.18. Classificação de risco: deverá ser contratada, às exclusivas expensas da Cedente, uma das Agências de Classificação de Risco para atribuir rating aos CRI Seniores, sendo certo que o *rating* atribuído aos CRI Seniores deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, até a Data de Vencimento dos CRI, nos termos do artigo 33, §11 da Resolução CVM 60 e do artigo 6º do Regras e Procedimentos ANBIMA bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, por meio do site www.vert-capital.com. Caso a Cedente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco escolhida ou a Agência de Classificação de Risco escolhida cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco dos CRI Seniores, a Cedente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou dos Titulares de CRI Seniores, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma das Agências de Classificação de Risco.

4.2.18.1. As Partes desde já pactuam que caso haja alteração normativa por parte da CVM e da ANBIMA diminuindo ou extinguindo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para a atualização do *rating* atribuído aos CRI Seniores este passará a ser automaticamente atualizado conforme previsto na nova norma, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

4.3. Destinação dos Recursos

4.3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor da Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados à Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.3.2. Destinação de Recursos pela Cedente: Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seu objeto social.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, em nome do respectivo titular dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CRI Seniores e os CRI Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.4.1. Será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador para os CRI Juniores, com base nas informações fornecidas pela B3 para os CRI que estiverem registrados em nome do titular na B3.

4.5. Banco Liquidante: o Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

4.6. Classificação ANBIMA dos CRI: Nos termos do artigo 4º do "Anexo Complementar IX – Classificação de CRI e de CRA" das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas,





os CRI são classificados como “Híbridos”, “Pulverizados”, “Outros” e “Financiamento Imobiliário cujo lastro seja oriundo de financiamento destinado a aquisição de imóveis e/ou incorporação para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e reformas (*retrofit*) ou, ainda para financiamentos com garantia de imóvel (*home equity*)”. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características dos CRI sujeitas a alterações.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Integralização dos CRI: os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado conforme Cláusula VI abaixo, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, na Primeira Data de Integralização. Caso qualquer CRI venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI devidamente acrescido pela Remuneração, calculado desde a Primeira Data da Integralização dos CRI até a data da efetiva integralização. Os CRI Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3, observados os procedimentos previstos no Boletim de Subscrição.

6. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

6.1. Cálculo do Saldo Devedor dos CRI: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, até a integral liquidação dos CRI, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa_{PMT} = VNe \times C_n$$

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização até a integral liquidação dos CRI, para fins de cálculo da PMTi, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (“ **VNa_{PMT}** ” ou “**Saldo Devedor Unitário Atualizado**”):

Onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino ou dos CRI Juniores, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, após cada data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_n = número índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao da atualização em questão. Exemplificando, em dezembro de 2023, será o número índice divulgado em dezembro 2023, referente ao IPCA/IBGE de novembro de 2023;

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C . Exemplificando, em dezembro de 2023, será o número índice divulgado em outubro de 2023, referente ao IPCA/IBGE de setembro de 2023;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “ dut ” um número inteiro. Exclusivamente, para a 1ª (primeira) Data de Aniversário, considera-se o “ dut ” como sendo o número de Dias Úteis entre o que seria a Data de Aniversário anterior, caso existisse, e a 1ª (primeira) Data de Aniversário.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

6.2. Não Divulgação do IPCA/IBGE: no caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRI Seniores, para os CRI Mezanino e para os CRI Juniores, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA/IBGE divulgado





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.2.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização monetária dos CRI ("**Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE**"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares dos CRI de cada uma das Séries, em Assembleias Especiais de Investidores apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CRI em Circulação de cada série, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Créditos Imobiliários será utilizada da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRI Seniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; (ii) amortização extraordinária da totalidade dos CRI Seniores, se for o caso; (iii) pagamento da remuneração dos CRI Mezanino, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; (iv) amortização antecipada da totalidade dos CRI Mezanino; (v) pagamento da remuneração dos CRI Juniores, devida em cada período, conforme estabelecido neste Termo; e (vi) amortização antecipada da totalidade dos CRI Juniores.

6.2.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.3. Remuneração dos CRI Seniores: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil anterior à da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Seniores ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Seniores





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6. abaixo (“**Remuneração dos CRI Sêniores**”).

6.4. Remuneração dos CRI Mezanino: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente à 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Mezanino ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6. abaixo (“**Remuneração dos CRI Mezanino**”).

6.5. Remuneração dos CRI Juniores: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, conforme o caso, atualizado monetariamente, incidirão juros remuneratórios correspondente à 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRI Juniores (conforme definido no Termo de Securitização) ou a data de pagamento da remuneração dos CRI Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.6. abaixo (“**Remuneração dos CRI Juniores**” e quando referida em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores e com a Remuneração dos CRI Mezanino, “**Remuneração**”).

6.6. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, desde a primeira Data de Integralização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_{a_{PMT}} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$ = Conforme definido na clausula 6.1 acima;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“**Fator de Juros**”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right) \right]^{dp/252}$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos ou dos CRI Juniores, conforme o caso, atualizado monetariamente, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPCA/IBGE, acrescida de *spread* (i) a ser definido no Procedimento de





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Bookbuilding para os CRI Seniores, (ii) de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para os CRI Mezaninos, e (iii) de 11,00% (onze inteiros) para os CRI Juniores; ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

dp = Número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo dp um número inteiro.

6.7. Amortização Programada CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: a amortização incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será pago em parcelas mensais consecutivas, a partir de 16 de dezembro de 2024, correspondente ao valor unitário da “i-ésima” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Créditos Imobiliários na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VN_{a_{PMT}} \times Ta_i$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_{a_{PMT}}$ = Conforme definido na cláusula 6.1 acima;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRI Juniores, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.8. Parcela Mensal Unitária CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores: a parcela mensal unitária devida aos Titulares dos CRI Seniores, aos Titulares dos CRI Mezanino e aos Titulares dos CRI Juniores correspondente a Remuneração e a Amortização Programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“ PMT_i ”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido na cláusula 6.4 acima; e

J_i = conforme na cláusula 6.3 acima.

6.9. Tabela Vigente: a “Tabela Vigente” dos CRI será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo, a qual será alterada, caso a Emissora entenda necessário, em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente





Termo para formalizar tal alteração, sem a necessidade de autorização prévia em Assembleia Especial de Investidores, o qual deverá ser encaminhado à B3.

6.10. Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRI, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

7. **CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI**

7.1. Cascata de Pagamentos: o pagamento dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetivamente pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (i) Pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CRI, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: **(a)** à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; **(b)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(c)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras (conforme incluídas no Anexo IX deste Termo de Securitização), despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; **(d)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; **(e)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; **(f)** provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (v) Remuneração dos CRI Mezanino;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Mezanino, conforme Tabela Vigente;
- (vii) Remuneração dos CRI Juniores;
- (viii) Amortização Programada dos CRI Juniores, conforme Tabela Vigente;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (ix) Retenção na Conta Centralizadora do Valor de Proteção Pré Revolvência, sendo que: **Valor de Proteção Pré Revolvência** é o maior valor entre (a) 0 (zero) e (b) $PMT_{m+1} - RCAM_{m+1} * (1 - 7,5\%)$, onde:

PMT_{m+1} = Juros e amortização ordinária do mês seguinte das séries dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; e

$RCAM_{m+1}$ = Recebimento previsto de contratos adimplentes do mês seguinte;

- (x) aquisição de novos direitos creditórios em decorrência da Revolvência, observado o prazo previsto na Cláusula 2.7 acima;

- (xi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores;

- (xii) Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino;

- (xiii) Amortização Extraordinária dos CRI Juniores até o limite estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo;

- (xiv) Amortização Extraordinária de todos os CRI, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, conforme Cláusula 7.4.3 e 7.5 abaixo; e

- (xv) pagamento, aos Titulares dos CRI Juniores, do Prêmio de Subordinação.

7.2. Recomposição do Índice de Senioridade Sênior: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima serão destinados para a Remuneração dos CRI Seniores, Amortização Programada dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, caso aplicável, caso o Índice de Senioridade abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Sênior será obtido conforme a seguinte fórmula ("**Índice de Senioridade Sênior**"):

$$(\text{Saldo CRI Seniores} / \text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,75$$

Sendo:

"Saldo CRI Seniores" = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de fechamento do Relatório Mensal; e

"VPL Créditos Imobiliários" = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado conforme cada Contrato Imobiliário, na data de fechamento do Relatório Mensal, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.

A realização do cálculo do "VPL Créditos Imobiliários" deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O "VPL Créditos Imobiliários" será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

- (i) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15%





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente;

(ii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e

(iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos (a) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, será aplicado um deságio equivalente ao menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo V a este Termo de Securitização.

7.2.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Sênior deverá ser realizada pela Emissora em 11 de novembro de 2024, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Sênior ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Senioridade Mezanino: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino, caso aplicável, de forma proporcional ao saldo devedor de cada série, caso o Índice de Senioridade Mezanino abaixo definido não esteja sendo cumprido.

O Índice de Senioridade Mezanino será obtido conforme a seguinte fórmula (“**Índice de Senioridade Mezanino**”):

$$(\text{Saldo CRI Sênior} + \text{Saldo CRI Mezanino}) / (\text{VPL Créditos Imobiliários}) \leq 0,90$$

Sendo:

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de fechamento do Relatório Mensal;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



“Saldo CRI Mezanino” = O saldo devedor dos CRI Mezanino na data de fechamento do Relatório Mensal;

“VPL Créditos Imobiliários” = saldo devedor dos Créditos Imobiliários, calculado de acordo com a cláusula 7.2 acima;

7.3.1. A primeira verificação do Índice de Senioridade Mezanino acima, deverá ser realizada pela Emissora em 11 de novembro de 2024, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.3 acima, o Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 9.7.2 abaixo, deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Créditos Imobiliários”, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade Mezanino ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.4. Recomposição do Percentual de Subordinação dos CRI Juniores: observada a Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula 7.1 acima, e caso os demais índices estejam sendo cumpridos; (i) a soma do saldo devedor dos CRI Juniores representem mais de 10% (dez por cento) da soma do saldo devedor dos CRI; e (ii) a Cedente não tenha solicitado a reserva de caixa para aquisição de novos direitos creditórios todos os valores disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos subitens (i) a (viii), serão destinados para a Amortização Extraordinária dos CRI Juniores, observada a necessidade de manutenção do Percentual de Subordinação dos CRI Juniores com, no mínimo, 10% (dez por cento) de CRI Juniores e que a soma do Saldo Devedor dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do saldo devedor dos CRI.

7.4.1. O Percentual de Subordinação dos CRI Junior será obtido conforme a seguinte fórmula:

Saldo CRI Juniores/ (Saldo CRI Seniores + Saldo CRI Mezanino + Saldo CRI Juniores)

Sendo:

“Saldo CRI Juniores” = O saldo devedor dos CRI Juniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CRI Seniores” = O saldo devedor dos CRI Seniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CRI Mezanino” = O saldo devedor dos CRI Mezanino na data de apuração da razão acima.

7.4.2. O valor excedente, na ocorrência de (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários por qualquer razão, após a regularização do Percentual de Subordinação, deverá ser destinado a Amortização Extraordinária de todos os CRI





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



de forma proporcional ao saldo devedor de cada série. O valor excedente deverá ser destinado ao pagamento do Prêmio de Subordinação.

7.5. Amortização Extraordinária de todos os CRI: caso o Índice de Senioridade Sênior, o Índice de Senioridade Mezanino e o Percentual de Subordinação estiverem todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vii) da Cláusula 7.1 acima tenham ocorrido e a cedente não tenha informado a necessidade de retenção para aquisição de novos créditos, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, observado que apenas poderá ser amortizado o montante de CRI limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo.

7.5.1. Na ocorrência (i) de um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) de um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliário por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.2.1 acima; e (v) de pagamento de Créditos Imobiliários no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência, os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CRI, respeitada a Cascata de Pagamento constante na Cláusula 7.1 acima, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

7.6. Amortização Extraordinária dos CRI Seniores: nos termos desta Cláusula e das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.6.1 abaixo, caso: (i) seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior; ou (ii) caso, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior ao determinado na Cláusula 7.6.1 abaixo.

7.6.1. Uma vez que, em uma Data de Aniversário o saldo devedor dos CRI Seniores seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliário recebidos pela Emissora a partir de então que sejam utilizados para amortização extraordinária serão direcionados exclusivamente para o pagamento dos CRI Seniores, até seu resgate integral, sem a realização de quaisquer pagamentos aos CRI Mezanino e aos CRI Juniores.

7.7. Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino: nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 7.7.1 abaixo, caso seja verificado, pela Emissora, o (i) cumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade Sênior e o descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino, conforme última data de apuração; e (ii) o Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) de 10% (dez por cento) para os CRI Juniores e de 15% (quinze inteiros por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Máximo da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Máximo da Emissão, conforme última data de apuração.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



7.7.1. A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino, deverá ocorrer até que o Índice de Senioridade Mezanino seja reestabelecido, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino para reestabelecimento do Índice de Senioridade Mezanino serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

7.8. Amortização Extraordinária dos CRI Juniores: a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI Juniores, independentemente de prévia aprovação pelos Titulares dos CRI, caso:

(i) os limites máximos do Índice de Senioridade Sênior e do Índice de Senioridade Mezanino estejam sendo cumpridos, conforme última data de apuração; e

(ii) o Percentual de Subordinação dos CRI Juniores esteja igual ou superior a 10% (dez por cento) e o Percentual de Subordinação dos CRI Mezanino esteja superior a 15% (quinze por cento), conforme última data de apuração.

7.8.1. A Amortização Extraordinária dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores, deverá ocorrer até que o limite do Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) seja reestabelecido em 10% (dez por cento) para os CRI Juniores em 15% (quinze por cento) para os CRI Mezanino, do Valor Máximo da Emissão, devendo a soma dos CRI Mezanino e CRI Juniores totalizar juntos 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Máximo da Emissão, sendo certo que os recursos que sobejarem após a Amortização Programada dos CRI Mezanino e dos CRI Juniores para reestabelecimento do Percentual de Subordinação (Mezanino e Junior) serão aplicados pela Emissora para a amortização extraordinária dos CRI de forma proporcional ao respectivo saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos.

7.9. Comunicação: a Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada Amortização Extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRI que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.10. Local de pagamento: os pagamentos dos CRI custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará os valores devidos aos Titulares dos CRI disponíveis em sua sede.

8. GARANTIAS

8.1. Garantias específicas: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários contarão com as Garantias.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



8.2. Averbação no Registro de Imóveis: a Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (**"Averbação"**), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.3. Fiança: nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Créditos, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. Solvência: a Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Contrato de Cessão de Créditos.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula IX e conforme declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, beneficiando apenas os Investidores, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio comum da Emissora ou outros patrimônios separados instituídos por meio de regime





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



fiduciário de outras operações de securitização da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou das Entidades da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da MP 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização Programada dos CRI Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CRI Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. As Aplicações Financeiras Permitidas, uma vez realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado, passarão a estar incluídas expressamente no Patrimônio Separado e a estar sujeitas ao Regime Fiduciário, incluindo seu valor de principal e todos e quaisquer acréscimos a que a Emissora fizer jus (inclusive, sem limitação, rendimentos, juros, encargos, multas, bonificações etc.).

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



9.4.3. Todas as Aplicações Financeira Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo das Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente.

9.4.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão a Conta Centralizadora, livres de quaisquer impostos. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Cessionária no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais encargos moratórios (se aplicável) dos CRI aos Titulares dos CRI. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado se encerrará no dia 30 de setembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, despesas cartorárias, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VI a este Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer reestruturações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores extraordinárias, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da cláusula 9.5. acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias Especiais de Investidores que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



do presente Termo, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CRI.

9.7. Administração dos Créditos Imobiliários: conforme pactuado no Contrato de Cessão de Créditos, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos Titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização.

9.7.2.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão de Créditos nos termos do seu Anexo II. Entende-se por “**Renegociação**” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo à taxa de juros, à atualização monetária, ao prazo, ao fluxo de pagamentos e a eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário.

9.7.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários a Securitizadora disponibilizará à Cedente, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Créditos, ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“**Pessoa Autorizada SERASA**” e “**Acesso Serasa**”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.7.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 01 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.7.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa, nos moldes do Anexo VII, referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 do mês corrente, contendo, no mínimo (i) CPF ou CNPJ/MF; (ii) nome do Devedor; e (iii) o valor de referência da dívida, conforme Anexo IV, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais estas despesas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusula 9.7.3.1 e 9.7.3.2 abaixo: (i) em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 9.7.3.1 abaixo; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos.

9.7.3.1.A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.3.2.A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, a Securitizadora deverá emitir, em 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente e em favor desta, procuração pública, em termos substancialmente equivalentes aos do modelo presente no Anexo X a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Créditos, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.5. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.4 acima.

9.8. Derivativos: Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

9.8.1. Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos para exclusivamente fins da proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo regime fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma companhia securitizadora devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Securitização e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm plena capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a realização da Emissão não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(d)** o estatuto social da Emissora; **(e)** vencimento antecipado de qualquer





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(f)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou **(g)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades; e **(b)** o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(vii) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(viii) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;

(ix) na data de celebração do presente Termo de Securitização e em cada Data de Integralização, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xiii) é e será responsável pela existência dos Créditos Imobiliários nos exatos valores e nas condições descritas no respectivo Contrato de Cessão de Créditos;

(xiv) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;

(xv) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvi) não há procedimento administrativo, judicial ou arbitral, e não tem conhecimento de existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xvii) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xix) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xx) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xxi) a Emissora, as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora não **(a)** estão, quando agindo em seu nome, sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o BACEN, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção; e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma jurisdição considerada sancionada, nos termos das Leis de Sanção;

(xxii) as Entidades da Emissora e os agentes das Entidades da Emissora, quando agindo em seu nome, estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(a)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(b)** requerem identificação e documentação





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(c)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xxiii) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxiv) observa e cumpre e faz com que suas respectivas Entidades da Emissora e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxv) inexistente, contra si e/ou contra as Entidades da Emissora, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e às Leis Anticorrupção;

(xxvi) a Conta Centralizadora é a única conta bancária utilizada pela Emissora para essa finalidade em relação à presente Emissão;

(xxvii) que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(xxviii) que **(a)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas; ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e

(xxix) todas as informações, declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade pelas informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRI, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos do instrumento de emissão;
- (viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI ou o Agente Fiduciário; e **(3)** não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (xi) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xiii) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (xiv) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se for caso;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xvii) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xix) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xx) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(xxiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

(xxvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxviii) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

(xxx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(xxxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e

(xxxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado.

10.3. Obrigações Legais: sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: a Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e das demais informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, suficiência, precisão, atualidade, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: a Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações, informações ou garantias, aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- 1. data de emissão dos CRI;
- 2. data de vencimento final dos CRI;
- 3. saldo devedor de cada série dos CRI;
- 4. valor unitário de cada série dos CRI;
- 5. critério de atualização do Valor Nominal Unitário dos CRI;
- 6. valor pago aos Titulares dos CRI no mês, aberto em CRI Seniores, CRI Mezanino e CRI Juniores;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



7. valor recebido dos Devedores;
8. saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
9. rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de crédito imobiliário, bens não de uso e outros ativos);
10. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Sênior máximo;
11. verificação do descumprimento do Índice de Senioridade Mezanino máximo;
12. verificação do descumprimento do Percentual de Subordinação mínimo;
13. relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6 acima;
14. abertura dos recebimentos (pagamentos em dia – até 30 (trinta) dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
15. abertura da carteira (em dia – até 30 (trinta) dias em atraso, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias em atraso, entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias em atraso, entre 121 (cento e vinte e um) e 180 (cento e oitenta) dias em atraso e acima de 180 (cento e oitenta) dias em atraso); e
16. disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Créditos Imobiliários e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc.).

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: a Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário declara que:

- (i) é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações conforme o presente Termo de Securitização ou para a realização da Oferta;
- (viii) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º, do artigo 66 da Lei nº 6.404;
- (ix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares de CRI;
- (x) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada nos moldes do Anexo XII;
- (xiii) o representante legal que assina este Termo de Securitização tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiv) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xv) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou das Entidades da Emissora, conforme descrito no Anexo XIII deste Termo de Securitização;
- (xvi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



(xvii) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xviii) assegura e assegurará, nos termos do §1º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou com as Entidades da Emissora que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: o Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (vi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (xiii) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xv) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xix) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxiv) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) elaborar anualmente relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; **(f)** destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; **(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; **(i)** existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento financeiro no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

(xxvii) exercer suas atividades nos termos da Resolução CVM 17;

(xxviii) convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60;

(xxix) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60; e

(xxx) fornecer à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) sendo a primeira parcela a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CRI. Caso após a liquidação integral dos CRI o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CRI e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que até a liquidação integral dos CRI as parcelas serão arcadas diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CRI e, eventuais parcelas após a liquidação integral dos CRI serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme, previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CRI e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares dos CRI que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRI. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-lá. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em caso de inadimplemento da Emissora: todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: as despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI, judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CRI.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores: os Titulares dos CRI de cada uma das séries, conforme aplicável, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



12.2. Competência de Convocação: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI de cada série.

12.3. Forma de Convocação: a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CRI e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.vert-capital.com), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização em primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias, da data de sua segunda convocação, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um do valor total dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação presentes, exceto em caso de Assembleia Especial de Investidores relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CRI, em que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula 12.8 abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial de Investidores: a presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial de Investidores: sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CRI, não poderão votar nas Assembleias Especiais de Investidores em matérias que tenham como objeto o





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Créditos, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial de Investidores: observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial de Investidores que não possuem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI de cada série, conforme aplicável, que representem a maioria dos Titulares dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a maioria dos Titulares de CRI em Circulação presentes de cada série. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CRI de cada série.

12.8.1. As deliberações relativas a: **(i)** Remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(ii)** direito de voto dos Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Investidores; **(iii)** datas de amortização dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(iv)** prazo de vencimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; **(v)** eventos de pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, conforme previsto na Tabela Vigente; **(vi)** alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); **(vii)** alteração do Índice de Senioridade Sênior; **(viii)** alteração do Índice de Senioridade Mezanino; **(ix)** alteração do Percentual de Subordinação; **(x)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e **(xi)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, serão aprovadas por Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.3 e 12.8.4 abaixo.

12.8.2. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: **(i)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e **(ii)** novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.3. É vedado às Assembleias Especiais de Investidores referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria, somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares dos CRI em Circulação da respectiva série afetada, ou no caso dos CRI Juniores, a Cedente, suas controladas e/ou a Fiadora, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.8.4. As Assembleias Especiais de Investidores que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série dos CRI, mediante aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação da respectiva série. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Especial de Investidores de cada série, prevalece o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.8.5. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Créditos, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CRI que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação, computadas em cada uma das séries separadamente. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial de Investidores: independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem todos os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI de cada série, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios imobiliários, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

12.11. Substituição da Emissora: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



forma de reorganização societária envolvendo a troca de controle da Emissora ou ainda de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, o Agente Fiduciário ou a Cedente, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Formulário de Referência da Emissora atualizado para refletir tal ocorrência, nos termos da Resolução CVM 60, para deliberar acerca da substituição da Emissora por outra companhia securitizadora, sendo certo que, em qualquer caso, a substituição só será operacionalizada mediante o voto afirmativo dos titulares de CRI Juniores.

12.12. Realização da Assembleia Especial de Investidores: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial de Investidores para Liquidação do Patrimônio Separado: a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; ou
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



13.2. Forma de Convocação e Instalação: a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.1 acima, deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3 acima.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: a Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos dos artigos 56 e 39, parágrafo segundo, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Lei nº 14.430.

13.3.1. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de: (i) maioria dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, caso seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para satisfação integral dos CRI, nos termos do artigo 30, parágrafo 3º-A da Resolução CVM 60; e (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60.

13.4. Matérias de Deliberação: em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, em especial ao disposto na Cláusula 7.1; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos, observada a Cascata de Pagamentos prevista na Cláusula 7.1.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CRI: a realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º, do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.





14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: serão de responsabilidade da Emissora as Despesas Recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.2. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas aos Coordenadores, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Cobrança, Empresas Avaliadoras, empresa de auditoria do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários;
- (iv) custos e despesas relacionados **(a)** à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários, incluindo custos com o Agente de Cobrança; **(b)** à execução judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao *laudêmio*, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis; **(c)** pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e **(d)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM; e

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CRI: sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CRI serão responsáveis:

(i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e

(ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados, bem como no caso da perda da atual isenção existente.

14.4. Despesas Extraordinárias





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



14.4.1. Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na cláusula 12.1 acima e relacionadas à Operação de Securitização, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função ("**Despesas Extraordinárias**"): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

14.5. Reembolso de Despesas

14.5.1. As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora

14.6.1. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CRI para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica – *e-mail*) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo/SP
At.: Felipe Rogado / Renan Toffanin
E-mail: gestaoacra@vert-capital.com
Tel.: (11) 3385-1800

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



CEP 04534-0004 – cidade de São Paulo – SP

At.: Flaviano Mendes

Telefone: (11) 2127-2758

E-mail: fiduciario@commcor.com.br

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Publicações: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (www.vert-capital.com), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Demais Informações Periódicas: as demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.4. Registro do Termo de Securitização: o Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, conforme declaração constante do Anexo XI “Declaração da Instituição Custodiante”, bem como registrado pela Securitizadora na B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

15.5. Registro perante CVM: A Oferta será registrada na CVM, por meio do rito de registro de distribuição automático, não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

15.6. Registro perante ANBIMA: Nos termos do artigo 15 e do parágrafo 1º do artigo 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada).





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, conforme alterada, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.





17. FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à **Cedente**, à **Fiadora**, quanto à **Emissora** e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores de risco referentes à Oferta encontram-se devidamente descritos no Prospecto Preliminar, e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de gestão: sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Irrevogabilidade e irretratabilidade: a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebram este Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.3. Prevalência das disposições do Termo de Securitização: na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.4. Título executivo: este Termo de Securitização comporta execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam, ainda, que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.5. Mora: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.6. Renúncia: não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.7. Proibição e Boa-fé: as Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de proibição e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421- A do Código Civil.

18.8. Assinatura Digital: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

18.9. Legislação Aplicável: este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

19. FORO

19.1. Foro: as Partes, neste ato, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização eletronicamente, dispensada as testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco
segue página de assinaturas)*





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2024 18:43:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
ICP-Brasil
38C0DF5FA38A614

Nome: Carlos Pereira Martins
Cargo: Diretor

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Eduardo Ippolito
Assinado por: EDUARDO IPPOLITO 02211177864
CPF: 02211177864
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2024 09:25:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE
ICP-Brasil
38C4CE8CA1A2E403

Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Flaviano Mendes de Sousa
Assinado por: FLAVIANO MENDES DE SOUSA 28105358840
CPF: 28105358840
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2024 09:05:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiple v5
ICP-Brasil
8D4F5C880F34C3

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
Cargo: Procurador





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO I DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRI SENIORES

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")
1	15/10/24	15/10/24	Sim	0,0000%
2	18/11/24	18/11/24	Sim	0,0000%
3	16/12/24	16/12/24	Não	1,2195%
4	15/01/25	15/01/25	Não	1,2346%
5	17/02/25	17/02/25	Não	1,2500%
6	17/03/25	17/03/25	Não	1,2658%
7	15/04/25	15/04/25	Não	1,2821%
8	15/05/25	15/05/25	Não	1,2987%
9	16/06/25	16/06/25	Não	1,3158%
10	15/07/25	15/07/25	Não	1,3333%
11	15/08/25	15/08/25	Não	1,3514%
12	15/09/25	15/09/25	Não	1,3699%
13	15/10/25	15/10/25	Não	1,3889%
14	17/11/25	17/11/25	Não	1,4085%
15	15/12/25	15/12/25	Não	1,4286%
16	15/01/26	15/01/26	Não	1,4493%
17	18/02/26	18/02/26	Não	1,4706%
18	16/03/26	16/03/26	Não	1,4925%
19	15/04/26	15/04/26	Não	1,5152%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



20	15/05/26	15/05/26	Não	1,5385%
21	15/06/26	15/06/26	Não	1,5625%
22	15/07/26	15/07/26	Não	1,5873%
23	17/08/26	17/08/26	Não	1,6129%
24	15/09/26	15/09/26	Não	1,6393%
25	15/10/26	15/10/26	Não	1,6667%
26	16/11/26	16/11/26	Não	1,6949%
27	15/12/26	15/12/26	Não	1,7241%
28	15/01/27	15/01/27	Não	1,7544%
29	15/02/27	15/02/27	Não	1,7857%
30	15/03/27	15/03/27	Não	1,8182%
31	15/04/27	15/04/27	Não	1,8519%
32	17/05/27	17/05/27	Não	1,8868%
33	15/06/27	15/06/27	Não	1,9231%
34	15/07/27	15/07/27	Não	1,9608%
35	16/08/27	16/08/27	Não	2,0000%
36	15/09/27	15/09/27	Não	2,0408%
37	15/10/27	15/10/27	Não	2,0833%
38	16/11/27	16/11/27	Não	2,1277%
39	15/12/27	15/12/27	Não	2,1739%
40	17/01/28	17/01/28	Não	2,2222%
41	15/02/28	15/02/28	Não	2,2727%
42	15/03/28	15/03/28	Não	2,3256%
43	17/04/28	17/04/28	Não	2,3810%
44	15/05/28	15/05/28	Não	2,4390%
45	16/06/28	16/06/28	Não	2,5000%
46	17/07/28	17/07/28	Não	2,5641%
47	15/08/28	15/08/28	Não	2,6316%
48	15/09/28	15/09/28	Não	2,7027%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



49	16/10/28	16/10/28	Não	2,7778%
50	16/11/28	16/11/28	Não	2,8571%
51	15/12/28	15/12/28	Não	2,9412%
52	15/01/29	15/01/29	Não	3,0303%
53	15/02/29	15/02/29	Não	3,1250%
54	15/03/29	15/03/29	Não	3,2258%
55	16/04/29	16/04/29	Não	3,3333%
56	15/05/29	15/05/29	Não	3,4483%
57	15/06/29	15/06/29	Não	3,5714%
58	16/07/29	16/07/29	Não	3,7037%
59	15/08/29	15/08/29	Não	3,8462%
60	17/09/29	17/09/29	Não	4,0000%
61	15/10/29	15/10/29	Não	4,1667%
62	16/11/29	16/11/29	Não	4,3478%
63	17/12/29	17/12/29	Não	4,5455%
64	15/01/30	15/01/30	Não	4,7619%
65	15/02/30	15/02/30	Não	5,0000%
66	15/03/30	15/03/30	Não	5,2632%
67	15/04/30	15/04/30	Não	5,5556%
68	15/05/30	15/05/30	Não	5,8824%
69	17/06/30	17/06/30	Não	6,2500%
70	15/07/30	15/07/30	Não	6,6667%
71	15/08/30	15/08/30	Não	7,1429%
72	16/09/30	16/09/30	Não	7,6923%
73	15/10/30	15/10/30	Não	8,3333%
74	18/11/30	18/11/30	Não	9,0909%
75	16/12/30	16/12/30	Não	10,0000%
76	15/01/31	15/01/31	Não	11,1111%
77	17/02/31	17/02/31	Não	12,5000%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



78	17/03/31	17/03/31	Não	14,2857%
79	15/04/31	15/04/31	Não	16,6667%
80	15/05/31	15/05/31	Não	20,0000%
81	16/06/31	16/06/31	Não	25,0000%
82	15/07/31	15/07/31	Não	33,3333%
83	15/08/31	15/08/31	Não	50,0000%
84	15/09/31	15/09/31	Não	100,0000%

CRI MEZANINO

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")
1	15/10/24	15/10/24	Sim	0,0000%
2	18/11/24	18/11/24	Sim	0,0000%
3	16/12/24	16/12/24	Não	1,2195%
4	15/01/25	15/01/25	Não	1,2346%
5	17/02/25	17/02/25	Não	1,2500%
6	17/03/25	17/03/25	Não	1,2658%
7	15/04/25	15/04/25	Não	1,2821%
8	15/05/25	15/05/25	Não	1,2987%
9	16/06/25	16/06/25	Não	1,3158%
10	15/07/25	15/07/25	Não	1,3333%
11	15/08/25	15/08/25	Não	1,3514%
12	15/09/25	15/09/25	Não	1,3699%
13	15/10/25	15/10/25	Não	1,3889%
14	17/11/25	17/11/25	Não	1,4085%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



15	15/12/25	15/12/25	Não	1,4286%
16	15/01/26	15/01/26	Não	1,4493%
17	18/02/26	18/02/26	Não	1,4706%
18	16/03/26	16/03/26	Não	1,4925%
19	15/04/26	15/04/26	Não	1,5152%
20	15/05/26	15/05/26	Não	1,5385%
21	15/06/26	15/06/26	Não	1,5625%
22	15/07/26	15/07/26	Não	1,5873%
23	17/08/26	17/08/26	Não	1,6129%
24	15/09/26	15/09/26	Não	1,6393%
25	15/10/26	15/10/26	Não	1,6667%
26	16/11/26	16/11/26	Não	1,6949%
27	15/12/26	15/12/26	Não	1,7241%
28	15/01/27	15/01/27	Não	1,7544%
29	15/02/27	15/02/27	Não	1,7857%
30	15/03/27	15/03/27	Não	1,8182%
31	15/04/27	15/04/27	Não	1,8519%
32	17/05/27	17/05/27	Não	1,8868%
33	15/06/27	15/06/27	Não	1,9231%
34	15/07/27	15/07/27	Não	1,9608%
35	16/08/27	16/08/27	Não	2,0000%
36	15/09/27	15/09/27	Não	2,0408%
37	15/10/27	15/10/27	Não	2,0833%
38	16/11/27	16/11/27	Não	2,1277%
39	15/12/27	15/12/27	Não	2,1739%
40	17/01/28	17/01/28	Não	2,2222%
41	15/02/28	15/02/28	Não	2,2727%
42	15/03/28	15/03/28	Não	2,3256%
43	17/04/28	17/04/28	Não	2,3810%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



44	15/05/28	15/05/28	Não	2,4390%
45	16/06/28	16/06/28	Não	2,5000%
46	17/07/28	17/07/28	Não	2,5641%
47	15/08/28	15/08/28	Não	2,6316%
48	15/09/28	15/09/28	Não	2,7027%
49	16/10/28	16/10/28	Não	2,7778%
50	16/11/28	16/11/28	Não	2,8571%
51	15/12/28	15/12/28	Não	2,9412%
52	15/01/29	15/01/29	Não	3,0303%
53	15/02/29	15/02/29	Não	3,1250%
54	15/03/29	15/03/29	Não	3,2258%
55	16/04/29	16/04/29	Não	3,3333%
56	15/05/29	15/05/29	Não	3,4483%
57	15/06/29	15/06/29	Não	3,5714%
58	16/07/29	16/07/29	Não	3,7037%
59	15/08/29	15/08/29	Não	3,8462%
60	17/09/29	17/09/29	Não	4,0000%
61	15/10/29	15/10/29	Não	4,1667%
62	16/11/29	16/11/29	Não	4,3478%
63	17/12/29	17/12/29	Não	4,5455%
64	15/01/30	15/01/30	Não	4,7619%
65	15/02/30	15/02/30	Não	5,0000%
66	15/03/30	15/03/30	Não	5,2632%
67	15/04/30	15/04/30	Não	5,5556%
68	15/05/30	15/05/30	Não	5,8824%
69	17/06/30	17/06/30	Não	6,2500%
70	15/07/30	15/07/30	Não	6,6667%
71	15/08/30	15/08/30	Não	7,1429%
72	16/09/30	16/09/30	Não	7,6923%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



73	15/10/30	15/10/30	Não	8,3333%
74	18/11/30	18/11/30	Não	9,0909%
75	16/12/30	16/12/30	Não	10,0000%
76	15/01/31	15/01/31	Não	11,1111%
77	17/02/31	17/02/31	Não	12,5000%
78	17/03/31	17/03/31	Não	14,2857%
79	15/04/31	15/04/31	Não	16,6667%
80	15/05/31	15/05/31	Não	20,0000%
81	16/06/31	16/06/31	Não	25,0000%
82	15/07/31	15/07/31	Não	33,3333%
83	15/08/31	15/08/31	Não	50,0000%
84	15/09/31	15/09/31	Não	100,0000%

CRI JUNIORES

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")
1	15/10/24	15/10/24	Sim	0,0000%
2	18/11/24	18/11/24	Sim	0,0000%
3	16/12/24	16/12/24	Não	1,1364%
4	15/01/25	15/01/25	Não	1,1494%
5	17/02/25	17/02/25	Não	1,1628%
6	17/03/25	17/03/25	Não	1,1765%
7	15/04/25	15/04/25	Não	1,1905%
8	15/05/25	15/05/25	Não	1,2048%
9	16/06/25	16/06/25	Não	1,2195%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



10	15/07/25	15/07/25	Não	1,2346%
11	15/08/25	15/08/25	Não	1,2500%
12	15/09/25	15/09/25	Não	1,2658%
13	15/10/25	15/10/25	Não	1,2821%
14	17/11/25	17/11/25	Não	1,2987%
15	15/12/25	15/12/25	Não	1,3158%
16	15/01/26	15/01/26	Não	1,3333%
17	18/02/26	18/02/26	Não	1,3514%
18	16/03/26	16/03/26	Não	1,3699%
19	15/04/26	15/04/26	Não	1,3889%
20	15/05/26	15/05/26	Não	1,4085%
21	15/06/26	15/06/26	Não	1,4286%
22	15/07/26	15/07/26	Não	1,4493%
23	17/08/26	17/08/26	Não	1,4706%
24	15/09/26	15/09/26	Não	1,4925%
25	15/10/26	15/10/26	Não	1,5152%
26	16/11/26	16/11/26	Não	1,5385%
27	15/12/26	15/12/26	Não	1,5625%
28	15/01/27	15/01/27	Não	1,5873%
29	15/02/27	15/02/27	Não	1,6129%
30	15/03/27	15/03/27	Não	1,6393%
31	15/04/27	15/04/27	Não	1,6667%
32	17/05/27	17/05/27	Não	1,6949%
33	15/06/27	15/06/27	Não	1,7241%
34	15/07/27	15/07/27	Não	1,7544%
35	16/08/27	16/08/27	Não	1,7857%
36	15/09/27	15/09/27	Não	1,8182%
37	15/10/27	15/10/27	Não	1,8519%
38	16/11/27	16/11/27	Não	1,8868%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



39	15/12/27	15/12/27	Não	1,9231%
40	17/01/28	17/01/28	Não	1,9608%
41	15/02/28	15/02/28	Não	2,0000%
42	15/03/28	15/03/28	Não	2,0408%
43	17/04/28	17/04/28	Não	2,0833%
44	15/05/28	15/05/28	Não	2,1277%
45	16/06/28	16/06/28	Não	2,1739%
46	17/07/28	17/07/28	Não	2,2222%
47	15/08/28	15/08/28	Não	2,2727%
48	15/09/28	15/09/28	Não	2,3256%
49	16/10/28	16/10/28	Não	2,3810%
50	16/11/28	16/11/28	Não	2,4390%
51	15/12/28	15/12/28	Não	2,5000%
52	15/01/29	15/01/29	Não	2,5641%
53	15/02/29	15/02/29	Não	2,6316%
54	15/03/29	15/03/29	Não	2,7027%
55	16/04/29	16/04/29	Não	2,7778%
56	15/05/29	15/05/29	Não	2,8571%
57	15/06/29	15/06/29	Não	2,9412%
58	16/07/29	16/07/29	Não	3,0303%
59	15/08/29	15/08/29	Não	3,1250%
60	17/09/29	17/09/29	Não	3,2258%
61	15/10/29	15/10/29	Não	3,3333%
62	16/11/29	16/11/29	Não	3,4483%
63	17/12/29	17/12/29	Não	3,5714%
64	15/01/30	15/01/30	Não	3,7037%
65	15/02/30	15/02/30	Não	3,8462%
66	15/03/30	15/03/30	Não	4,0000%
67	15/04/30	15/04/30	Não	4,1667%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



68	15/05/30	15/05/30	Não	4,3478%
69	17/06/30	17/06/30	Não	4,5455%
70	15/07/30	15/07/30	Não	4,7619%
71	15/08/30	15/08/30	Não	5,0000%
72	16/09/30	16/09/30	Não	5,2632%
73	15/10/30	15/10/30	Não	5,5556%
74	18/11/30	18/11/30	Não	5,8824%
75	16/12/30	16/12/30	Não	6,2500%
76	15/01/31	15/01/31	Não	6,6667%
77	17/02/31	17/02/31	Não	7,1429%
78	17/03/31	17/03/31	Não	7,6923%
79	15/04/31	15/04/31	Não	8,3333%
80	15/05/31	15/05/31	Não	9,0909%
81	16/06/31	16/06/31	Não	10,0000%
82	15/07/31	15/07/31	Não	11,1111%
83	15/08/31	15/08/31	Não	12,5000%
84	15/09/31	15/09/31	Não	14,2857%
85	15/10/31	15/10/31	Não	16,6667%
86	17/11/31	17/11/31	Não	20,0000%
87	15/12/31	15/12/31	Não	25,0000%
88	15/01/32	15/01/32	Não	33,3333%
89	16/02/32	16/02/32	Não	50,0000%
90	16/02/32	16/02/32	Não	100,0000%





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO II DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) em 2 (duas) séries de sua 139ª (centésima trigésima nona) (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM nº 160**”), e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM nº 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 15584-5, agência 910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários (“**Conta do Patrimônio Separado**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- (ii) verificou, em conjunto com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“**Safra**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), com a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”) e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira)*,”





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.” (“Termo de Securitização”);

- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68P (“**Cedente**”), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 160 e a Resolução CVM nº 60;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO III DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 139ª (centésima trigésima nona) emissão, em 3 (três) séries, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**Coordenador Líder**" ou "**UBS BB**"), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("**Safra**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**") e, os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários da Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora; (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de**





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de [•].

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ/MF	Produto (Inclusão/Exclusão)
[•]	[•]	[•]	[•]





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



ANEXO V DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0005801	D. ****	03.05*****	59503	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005801	202310	23J03091804	0,00	15.830.318,62
0006975	Isa *****	392.8*****	67882	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	0,00	10.710.800,00
0006349	Org*****	00.01*****	164954	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006349	202402	24B02896870	0,00	8.676.231,29
0000374	OCB*****	92.78*****	122783	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	7.684.075,44
0005970	Tra*****	19.69*****	282472	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005970	202311	23K03350641	0,00	6.912.500,40
41500641-4	Org*****	49.63*****	18726 34797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	-	-	-	-	0,00	6.729.968,75
0006342	And*****	930.1*****	387109 387111 387116 387117 387121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006342	202402	24B02789811	0,00	6.417.993,76
0005910	For*****	82.51*****	26649	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005910	202311	23K03205414	0,00	5.970.533,98
0001182	Cha*****	037.8*****	8513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	-	-	-	-	0,00	5.620.050,12
0000873	OCB*****	12.57*****	1234	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	5.492.729,19
0006340	Fle*****	11.09*****	387075 387080 387081 387085 387104	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006340	202402	24B02896864	0,00	5.277.935,87
0006860	Rap*****	932.4*****	61825	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	5.181.163,32

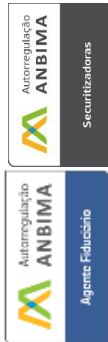




CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006053	Sot*****	61.36*****	100626	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006053	202312	23K03467476	0,00	5.055.133,06
0001158	OCB*****	220.1*****	22505 9108	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	-	-	-	-	0,00	5.012.972,17
0007056	Jos*****	851.2*****	324827 324828	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	5.113.292,48	5.131.737,74
0006851	Rai*****	797.8*****	99036	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006851	202406	24F02381419	0,00	4.699.279,99
0006335	Nrb*****	28.43*****	387051 387052 387054 387055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006335	202402	24B02896867	0,00	4.288.817,86
0006341	Nub*****	709.1*****	387056 387061 387066 387069	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006341	202402	24B02789805	0,00	4.224.700,95
0006627	Eri*****	120.7*****	30374	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006627	202404	24D04216345	0,00	3.999.197,71
0006953	Ple*****	087.8*****	80064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	-	-	-	-	1.455.166,77	3.813.703,17
0006989	Can*****	07.83*****	78412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	1.277.538,64	3.595.367,92
0006771	Tan*****	706.7*****	117787	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006771	202405	24E03487681	0,00	3.519.772,20
0006729	Cia*****	153.2*****	227532	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006729	202405	24E03190815	0,00	3.401.232,43
0006709	Hug*****	045.8*****	91239	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006709	202404	24D04548439	0,00	3.323.991,49
0006927	Rob*****	385.7*****	3281	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006927	202406	24F02832069	0,00	3.304.033,98
0006741	Joã*****	086.4*****	3626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006741	202405	24E03190821	0,00	3.247.580,71
0000666	Can*****	07.83*****	117658	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	3.158.701,56
0001243	Fia*****	313.5*****	236980	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	3.129.094,79
0000934	Ent*****	05.24*****	24479	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	-	-	-	-	0,00	3.058.619,11





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006891	Mar*****	512.2*****	89847	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	-	-	-	2.018.608,98	3.053.591,39
0006137	Mar*****	699.4*****	75950 75952 77882	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006137	202312	23L03682767	2.941.579,02
0000995	San*****	060.6*****	174462	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	2.819.145,27
0006830	Mar*****	082.8*****	121629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006830	202406	24F02384433	2.813.080,49
0006882	Bru*****	008.8*****	28874	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	-	-	-	2.586.724,06	2.586.724,06
0001249	Joa*****	711.1*****	320096	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	2.387.599,91
0006971	Adp*****	60.80*****	10445 58153	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	-	-	-	2.282.815,63	2.288.391,36
0006698	Jos*****	789.3*****	182712	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	0,00	2.274.836,29
0005279	Roy*****	37.30*****	34766 34767 63193	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005279	202306	23F03008604	2.240.679,31
0000941	Ron*****	151.5*****	262867	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	2.116.019,33
0006986	Can*****	07.83*****	92109	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	-	-	-	1.386.806,97	2.100.219,12
0006984	Bru*****	128.2*****	193220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	-	-	-	2.069.603,28	2.081.287,52
0006941	Joa*****	901.0*****	12638 12941 39563	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBUARAMA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006941	202406	24F02832075	2.019.863,13
0001126	Fia*****	022.3*****	9460	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	1.911.226,67
0006788	Ren*****	979.8*****	74722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006788	202405	24E03487685	1.897.784,07
0005778	Sal*****	48.50*****	76723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005778	202310	23I02278213	1.853.340,42



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006973	123966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Man*****	497.6*****	-	-	-	-	1.817.174,29	1.817.174,29
	123967									
	123968									
	123972									
	123975									
	123977									
	123987									
123988										
0001152	14171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Ari*****	306.8*****	-	-	-	-	0,00	1.748.181,03
0001121	53226	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	J. *****	17.30*****	-	-	-	-	0,00	1.695.787,03
	53227									
	53228									
	53229									
	53230									
	53231									
	53232									
53233										
53234										
0006377	39334	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Moi*****	439.2*****	0006377	202402	24B02789821	0,00	1.687.381,22	
0006704	81304	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Bru*****	013.5*****	0006704	202404	24E03190837	0,00	1.652.598,57	
0004280	30144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	Dm *****	31.20*****	0004280	202212	22L01706402	0,00	1.646.618,81	
0000746	168377	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Fab*****	311.2*****	-	-	-	-	0,00	1.644.504,74
	168378									
	168379									
0006782	186747	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Act*****	04.49*****	0006782	202405	24E03190835	0,00	1.630.963,58	
0006712	40050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Art*****	007.7*****	0006712	202404	24D04216362	0,00	1.605.023,44	
	40091									
0006634	66070	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Med*****	33.94*****	0006634	202404	24D04548442	0,00	1.592.353,64	
	66083									
	66119									
0006130	124345	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCARA - SP	Mon*****	042.2*****	0006130	202312	23L03675538	0,00	1.522.509,85	

101





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006281	JC*****	34.50*****	26808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006281	202401	24B02896860	0,00	1.505.261,71
0006279	Car*****	185.6*****	37498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006279	202401	24A03942811	0,00	1.497.291,45
0006696	Edm*****	826.2*****	58245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006696	202404	24D04548436	0,00	1.480.222,99
0000921	Ant*****	872.4*****	110284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	1.416.227,04
0006840	Raf*****	410.1*****	36280 36327	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006840	202406	24F02832039	0,00	1.402.765,99
0006724	Gab*****	123.9*****	20910	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006724	202405	24E03487679	0,00	1.388.299,53
0006313	Thi*****	295.0*****	139643	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006313	202402	24B02896862	0,00	1.386.586,34
0002046	Ax*****	26.76*****	55760	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	-	0,00	1.329.751,99
0006815	Cmf*****	23.18*****	200544	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006815	202405	24E03487706	0,00	1.313.987,44
0006760	Jai*****	001.8*****	75314	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006760	202405	24E03190825	0,00	1.310.963,78
0007014	Jai*****	574.6*****	28096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	-	-	-	-	1.425.460,57	1.425.460,57
0006624	Dan*****	845.0*****	20095	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006624	202404	24D04548415	0,00	1.229.322,71
0006931	Rob*****	181.3*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	-	-	-	-	0,00	1.212.735,46
0000680	Cia*****	852.0*****	15856	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	1.204.244,33
0003944	Adi*****	011.2*****	29608	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003944	202211	22K01705002	0,00	1.190.024,91
0006689	Sch*****	308.7*****	102518 102557 102558 102559	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006689	202404	24D04548444	0,00	1.165.789,56
0001292	Mar*****	370.0*****	26230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	0,00	1.158.301,50





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



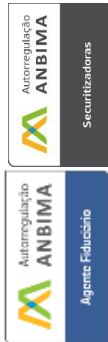
0006832	Alj*****	742.8*****	8769 8770 99154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	0,00	1.146.056,63
0006824	Ren*****	347.9*****	228845	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006824	202405	24E03487710	1.123.590,86
0006661	Jul*****	031.2*****	005029	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araquari - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006661	202404	24G02740574	1.113.776,08
0006616	Sl*****	369.1*****	51922	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006616	202404	24D04548413	1.107.525,06
0001130	Pan*****	57.49*****	125681	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	0,00	1.107.153,50
0006966	Sl*****	655.4*****	40103 40104 40105	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	0,00	1.105.568,21
0006708	Liz*****	037.0*****	33269 33292 33295 33307	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006708	202404	24D04548437	1.089.888,44
0007048	Lor*****	259.6*****	50005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	-	-	-	401.038,94	1.166.099,35
0006928	Cle*****	270.5*****	25613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006928	202406	24F02832074	1.050.758,01
0006982	Mar*****	110.4*****	96516	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	667.424,29	1.034.986,55
0006697	Ada*****	30.00*****	59473 59518	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006697	202404	24D04548425	1.026.485,16
0001181	Mar*****	594.1*****	15153	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	0,00	1.015.042,42
0006767	Rob*****	064.0*****	95981	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006767	202405	24E03487689	1.006.264,06
0006542	Gra*****	03.97*****	85561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006542	202403	24D04216334	999.892,33
0006955	Hud*****	672.2*****	145202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	-	-	-	772.549,92	997.246,95
0001380	Tha*****	028.7*****	55750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPOÁ DA CANOA - RS	-	-	-	0,00	994.113,16
011469-3	Joa*****	292.6*****	421470	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	988.513,40

103





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006688	Hen*****	230.4*****	110368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006688	202404	24D04548422	0,00	983.210,88
0006635	Fer*****	394.7*****	91196	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006635	202404	24D04548417	0,00	974.347,93
0000932	Ren*****	316.3*****	39872	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	-	-	-	-	0,00	966.712,88
0006611	Skb*****	01.56*****	57994 58164	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006611	202404	24D04216337	0,00	949.150,83
0006292	Bes*****	01.65*****	113620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006292	202401	24B02896861	0,00	941.116,29
0006594	Wan*****	404.2*****	102712	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006594	202404	24D04216336	0,00	926.704,89
0007005	Lou*****	007.1*****	88933	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	-	-	-	-	808.236,54	991.650,21
0006904	Car*****	458.7*****	44344	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006904	202406	24F02832072	0,00	888.691,38
0006336	Za*****	10.82*****	6963	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006336	202402	24B02896868	0,00	867.838,85
0006829	Las*****	30.19*****	33298	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006829	202406	24F02832042	0,00	867.183,04
0006801	Giu*****	056.6*****	253877	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006801	202405	24E03487701	0,00	866.583,61
0001012	Gab*****	007.0*****	95785	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	-	-	-	-	0,00	865.491,21
0001231	Sl*****	710.7*****	171709	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	857.033,73





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC688E7E38



0006785	Jos*****	047.9*****	43527	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006785	202405	24E03190826	0,00	801.817,64
0006420	Esc*****	43.25*****	46708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006420	202403	24C02473201	0,00	791.235,87
0001290	Her*****	193.5*****	134273	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	789.743,38
0006888	Mau*****	326.4*****	40176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006888	202406	24G02740576	0,00	782.984,24
0001914	Vit*****	019.6*****	6219	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	-	-	-	-	0,00	778.350,15
0006706	Gal*****	42.81*****	4482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IVOTI - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006706	202404	24D04548438	0,00	778.116,18
0001081	Del*****	981.3*****	5769	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	776.602,02
0006894	Mar*****	212.7*****	161124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006894	202406	24F02832060	0,00	772.324,57
0006749	Jos*****	298.4*****	74436	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006749	202405	24E03487686	0,00	772.118,48
0005707	Fel*****	370.7*****	39667	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005707	202309	23I03310658	0,00	717.844,18
0006847	Ang*****	36.63*****	4002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006847	202406	24F02832040	0,00	717.805,71
0006531	Raf*****	006.9*****	16886	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006531	202403	24D04216331	0,00	716.841,76
0006605	Gle*****	058.0*****	131289 131290 131291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006605	202404	24D04216331	0,00	711.214,47
0006478	Sal*****	34.12*****	31668	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006478	202403	24C02954630	0,00	709.994,28
0006505	Mar*****	032.9*****	44592	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAE - MG	-	-	-	-	0,00	707.790,05
0007057	Eme*****	259.5*****	14436	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	-	-	-	-	0,00	772.324,57
0006654	Ger*****	385.4*****	130912	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006654	202404	24D04216359	0,00	699.565,39
0005724	Con*****	35.83*****	2110	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005724	202309	23I03190203	0,00	693.212,28
0001198	Lul*****	274.0*****	204536	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1198	202106	21F01154941	0,00	689.378,49

106

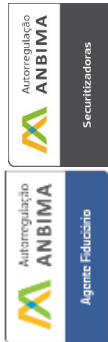




CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0002157	Luc*****	090.5*****	15675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	-	-	-	150.000,00	688.057,96
0001316	Fab*****	294.4*****	66671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	0,00	687.455,35
0001047	Chr*****	417.2*****	30437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	0,00	678.294,25
0001224	Hel*****	728.2*****	86760	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	-	-	-	0,00	673.153,81
0006831	Raf*****	340.4*****	69366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006831	202406	24F02832077	667.273,46
0006807	Dan*****	003.4*****	114751	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006807	202405	24F02381417	660.335,66
0006736	Lui*****	138.6*****	14450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006736	202405	24E03487680	652.575,87
0001299	Ale*****	368.6*****	73758	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	645.691,75
0007015	Raf*****	05.70*****	71208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	-	-	-	697.767,02	697.767,02
0003191	Rob*****	758.6*****	12530	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003191	202207	22G01561202	627.303,09
0006269	Dav*****	347.6*****	285763	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006269	202401	24A03959403	626.621,36
0001102	Jos*****	087.4*****	57136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	-	-	-	0,00	626.474,38
0000761	Rom*****	922.0*****	114579 114589 114590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	-	-	-	0,00	624.622,59
0006744	Ren*****	041.5*****	85602	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIUMA - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006744	202405	24E03190830	615.100,04
0001296	Ete*****	499.0*****	39351	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	0,00	611.839,48
0006197	Maa*****	22.85*****	35383 35384	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006197	202401	24A03933687	606.918,81
011091-4	Jos*****	130.6*****	40289	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NATAL - RN	-	-	-	0,00	602.966,22
0006602	Tat*****	617.5*****	24720	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006602	202404	24D04216347	601.983,87

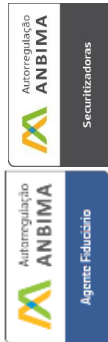




CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0005301	Seb*****	027.4*****	128966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005301	202306	23F03076212	0,00	592.193,58
010287-3	Rob*****	271.7*****	33548	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	161653	CHBROSSI	14L00260043	0,00	589.198,89
0006702	Car*****	055.2*****	31993 31994	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006702	202404	24D04548435	0,00	586.453,27
0006547	Luc*****	013.2*****	16353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006547	202403	24D04216332	0,00	585.100,61
0006885	Eve*****	951.1*****	27927	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	28.238,50	573.145,28
0001349	Cla*****	759.2*****	77992	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	564.806,35
0006732	Jos*****	120.1*****	18573	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006732	202405	24E03190819	0,00	563.257,72
0001003	Seb*****	464.2*****	33858 34735	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	539.843,65
0001149	Fra*****	351.3*****	43840	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	537.848,31
0006632	Ric*****	404.5*****	24176 24203	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006632	202404	24D04721349	0,00	530.623,38
0006956	Edu*****	429.1*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	511.422,07
0006731	Aut*****	43.17*****	171930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006731	202405	24E03487709	0,00	508.638,05
0006883	Edu*****	657.4*****	103599	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	412.989,59	504.308,84
0001108	Lul*****	005.8*****	23397	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	-	-	-	-	0,00	501.459,28
0007045	Mar*****	220.5*****	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	552.343,73	555.268,06
0007002	Aze*****	05.38*****	90533	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	-	-	-	-	450.357,90	548.120,45
0005342	Mau*****	385.1*****	130849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005342	202307	23G02761217	30.000,00	495.989,67
0000996	Nel*****	096.5*****	64014	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	489.286,09
0006962	Dir*****	328.4*****	5646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006962	202407	24G02740589	0,00	485.310,00





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000845	Fab*****	022.0*****	34729 39616	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	-	-	-	0,00	477.720,13
0006893	Edu*****	340.8*****	19914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006893	24F02832056	0,00	476.610,08
0006856	Rog*****	813.1*****	18693	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006856	24F02832050	0,00	475.475,47
0006991	Cla*****	213.9*****	180471	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	30.934,84	474.027,12
0006284	Wj*****	11.36*****	25731	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006284	24A04072994	0,00	472.588,73
0005759	Ana*****	887.4*****	35904	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005759	23I02879601	0,00	465.299,38
0006413	Deb*****	970.1*****	182024 182025 182026	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006413	24B02896877	0,00	462.584,74
0005341	Rai*****	379.9*****	40362	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005341	23G02761214	296.125,70	460.387,72
0001191	Ric*****	997.1*****	66789	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	62.820,14	457.806,32
0006584	Mar*****	864.4*****	14615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006584	24D04548441	0,00	455.683,00
0006657	Eme*****	155.3*****	16163	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006657	24D04548428	0,00	454.912,48
0001240	Cla*****	918.8*****	151808 61762	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	0,00	454.330,09
0006828	Gus*****	702.9*****	139991	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILIA - DF	-	-	-	0,00	454.023,62
0006693	Val*****	111.5*****	11420	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP	-	-	-	0,00	449.705,03
0006960	Bru*****	300.6*****	84718	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	335.594,98	449.472,16
0006896	Pau*****	212.3*****	12193	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006896	24F02832057	0,00	446.341,59
0006619	Ren*****	321.0*****	171077	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006619	24D04721356	0,00	444.268,02





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0000679	Eme*****	167.7*****	125741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	0,00	442.856,91
0007010	Lei*****	106.7*****	139839	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	31.201,89	489.757,81
0001125	Iar*****	159.6*****	5771	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	0,00	439.658,95
0000836	Lui*****	153.2*****	2855	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	-	-	-	0,00	425.658,62
0006783	Mar*****	263.7*****	74304	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006783	202405	24E03487694	419.293,49
0004270	Jor*****	043.8*****	30924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004270	202212	22L01725614	418.515,66
0006678	Lui*****	887.1*****	137637	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006678	202404	24D04721348	413.273,15
0000942	Leo*****	265.8*****	128735	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	-	-	-	0,00	412.384,33
0001449	Pau*****	147.2*****	22050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	-	-	-	0,00	409.819,25
0006551	Bas*****	14.77*****	164291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006551	202403	24C03310226	408.149,18
0006660	Gal*****	040.0*****	75563 75564 75565	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006660	202404	24D04548432	402.618,40
0000745	Ser*****	227.2*****	19711 3595	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	-	-	-	0,00	401.078,84
0006821	Mic*****	256.7*****	21034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	-	-	-	0,00	398.730,25
0001289	Mar*****	933.1*****	10951	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	-	-	-	0,00	397.380,01
0006759	Joa*****	254.2*****	35476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	-	-	-	0,00	392.527,43
0003977	Fel*****	292.9*****	123071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003977	202211	22K01705010	392.490,45
0006814	Ale*****	245.5*****	147865	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006814	202405	24E03487705	383.539,01
0001350	Aug*****	024.8*****	15111	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	0,00	382.111,79





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0001062	Mar*****	041.3*****	21076	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	0,00	377.920,47
0001256	Fer*****	051.0*****	26954	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	-	-	-	0,00	374.792,27
0001297	Eva*****	181.2*****	228206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	0,00	370.969,38
0006630	Mar*****	032.5*****	22026	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006630	202404	24D04548414	365.965,29
0001236	Ces*****	392.8*****	214445	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	365.785,34
0000749	Lud*****	925.2*****	66148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVALIMA - MG	-	-	-	0,00	360.930,08
0001293	Mar*****	072.1*****	31372	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	0,00	360.745,54
0006957	Yak*****	304.1*****	38158	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	-	-	-	0,00	360.289,80
0006968	Ar*****	430.2*****	211213	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	0,00	359.772,30
0006621	Edl*****	068.8*****	83877	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006621	202404	24D04548410	354.491,79
0006776	Edw*****	044.1*****	34081	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABIRA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006776	202405	24E03487692	353.592,16
0007020	Clá*****	077.1*****	15290	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	-	-	-	386.881,84	395.544,40
0007034	Ram*****	67.92*****	11373	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	394.832,86	394.832,86
0007033	Gle*****	266.1*****	71103	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	27.869,23	394.147,99
0000967	And*****	112.4*****	154383	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	345.523,18
0007038	Nat*****	024.8*****	143806	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	-	-	-	387.111,36	387.111,36
0000846	Mar*****	948.4*****	137939	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	342.911,23
0006789	Dar*****	092.7*****	17742	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARILIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006789	202405	24E03487695	342.215,54
0001067	Jos*****	062.2*****	125878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	-	-	-	0,00	341.797,18

111





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006740	Jes*****	253.1*****	20734	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006740	202405	24E03487682	0,00	341.160,94
0001027	Edu*****	063.5*****	78839 78873	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	340.603,43
0006875	Leo*****	069.6*****	340939	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	339.159,04
0001000	Oma*****	21.49*****	64245 64246	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	339.015,32
0001058	Fer*****	888.1*****	76179	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	0,00	338.218,49
0001379	Isa*****	042.8*****	96205	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1379	202108	21H01095533	0,00	335.313,46
0006816	Viv*****	003.8*****	66283 66284	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balaenário Piçarras - SC	-	-	-	-	333.393,89	333.393,89
0006827	Ric*****	018.5*****	66281 66282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balaenário Piçarras - SC	-	-	-	-	333.310,24	333.310,24
0006826	Ric*****	018.5*****	66287 66288	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balaenário Piçarras - SC	-	-	-	-	333.310,24	333.310,24
0006823	Viv*****	003.8*****	66285 66286	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balaenário Piçarras - SC	-	-	-	-	332.876,40	332.876,40
0006138	Sup*****	07.77*****	52042 52043	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006138	202312	23L03765447	0,00	331.928,91
0006676	Ale*****	140.7*****	119447	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006676	202404	24D04548427	0,00	327.218,73
0005075	Adi*****	256.6*****	100035 44953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005075	202305	23E03004006	0,00	324.210,96
3651-A	Juc*****	038.7*****	16942	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	-	-	-	-	0,00	323.642,03
0000722	Thi*****	080.4*****	14520	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	-	-	-	-	0,00	322.459,18
0001117	Tam*****	764.6*****	35857	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	318.573,33
0000669	Luc*****	461.3*****	29221	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	-	-	-	-	0,00	313.281,71
0000664	Már*****	007.3*****	353677 353678	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	309.717,19

112





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0006978	Viv*****	338.9*****	169543	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	305.197,68
0001200	Luc*****	088.9*****	36842	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	304.099,03
0006680	Cla*****	070.5*****	44553 44562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	24D04216356	0,00	303.520,84
0007028	Dio*****	286.0*****	53345	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	-	-	-	144.887,07	338.428,78
0007021	Thi*****	109.5*****	2387	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ	-	-	-	24.435,93	338.108,05
0001311	Eve*****	904.8*****	105921	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	299.537,40
0006564	Pau*****	195.4*****	35068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202403	24D04548407	0,00	298.678,81
0001229	Vit*****	246.3*****	105882	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	297.833,26
0006711	Mar*****	076.0*****	37624	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	24D04548440	0,00	294.908,59
0006209	Fra*****	546.1*****	21318	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	-	-	-	0,00	292.526,77
0006663	Dar*****	064.4*****	137532	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202404	24D04216354	0,00	285.155,50
0002060	Ins*****	11.18*****	213701	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	281.497,26
0001042	Maj*****	439.4*****	102767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	-	-	-	0,00	281.081,17
0003230	Mar*****	077.3*****	84815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202207	22G01557008	0,00	280.098,81
0007071	Fra*****	304.9*****	108054	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	22.952,40	315.512,32
0001026	Cle*****	150.3*****	36156	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	0,00	277.455,22
0006079	Cen*****	08.69*****	54157	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202312	23L03675547	0,00	275.797,14
0006224	Daa*****	13.21*****	137188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	202401	24A03933670	0,00	275.163,05
0006948	Gab*****	311.4*****	113230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	273.873,60





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



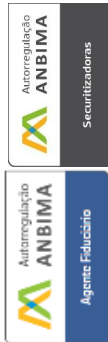
0000786	Ale*****	064.6*****	29250	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	0,00	273.064,23
0001145	Ger*****	002.6*****	21054	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	-	-	-	0,00	268.970,61
0007049	Ive*****	207.0*****	55005	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	-	-	-	293.972,20	301.430,55
0000972	Raf*****	033.7*****	86495 86500 86945	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	-	-	-	0,00	266.805,84
0000927	Rob*****	083.4*****	7325	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	-	-	-	0,00	266.395,33
0000968	Dan*****	222.5*****	84611	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	262.578,51
0006743	Wil*****	888.8*****	124015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006743	202405	24E03190827	262.109,98
0006583	Ren*****	279.3*****	84450	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006583	202404	24D04216348	261.179,75
0000702	Ped*****	394.5*****	18450	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	-	-	-	0,00	260.011,32
0006610	Flt*****	031.8*****	174583	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006610	202404	24D04721355	257.359,99
0006719	Mar*****	594.9*****	201010	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006719	202405	24E03190820	254.582,17
0006690	Rom*****	190.8*****	20509	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006690	202404	24D04548426	253.031,99
011149-A	Joa*****	032.6*****	35551	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1436	2017	17D00192803	252.504,29
0006651	Kam*****	002.4*****	65829	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006651	202404	24D04548421	252.367,05
0006849	Chl*****	031.5*****	60134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006849	202406	24G02740575	252.084,14
0001186	Rob*****	715.7*****	459389	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	251.949,84
0000794	Git*****	765.7*****	46712	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	0,00	251.794,46
0000795	Ale*****	216.9*****	23785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERICICA DA SERRA - SP	-	-	-	0,00	251.671,09
0006682	Ant*****	043.3*****	142041	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006682	202404	24D04548431	251.193,26

114





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0007023	Lea*****	056.1*****	62201	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	-	-	-	277.133,64	284.527,01
0006615	Chr*****	794.1*****	8827	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006615	202404	24D04548412	249.075,19
0006871	Jef*****	016.7*****	69440	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006871	202406	24F02832059	248.185,04
0003705	Ale*****	255.5*****	4284	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003705	202209	22I01755226	245.766,07
0001345	Mov*****	04.23*****	20858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	-	-	-	0,00	244.903,83
0004708	Lea*****	254.3*****	42541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004708	202303	23C03468407	244.732,47
0006912	Jef*****	355.4*****	57119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	-	-	-	198.954,05	243.212,00
0006011	Bah*****	06.10*****	17633	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006011	202311	23K03487887	242.591,85
0001223	Jos*****	319.0*****	100177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	-	-	-	0,00	242.156,29
0001267	Mar*****	010.9*****	136461	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	241.812,85
0000497	Osc*****	809.1*****	202537	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	497	202009	20I00910191	239.768,49
0006870	And*****	044.2*****	17803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	-	-	-	0,00	239.014,70
0003810	Rob*****	786.2*****	46885	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003810	202210	22I01494222	238.990,74
0001106	Pat*****	322.3*****	94669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	0,00	237.160,08
0006915	Ada*****	962.9*****	26400	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	-	-	-	221.433,10	237.031,67
0006797	Rac*****	779.9*****	104262 104263	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006797	202405	24F02832036	234.370,99
0006813	Cla*****	032.5*****	48303	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006813	202405	24F03487702	233.893,19
0006600	Ron*****	261.7*****	224008	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006600	202404	24D04216342	233.611,98
0006790	Gle*****	017.8*****	30683	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006790	202405	24F03190829	231.674,03





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0006946	Fra*****	641.2*****	25577	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REDENÇÃO - PA	-	-	-	0,00	230.683,06
0006866	Anq*****	226.7*****	94505	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006866	202406	24F02832055	230.192,59
0006864	Ei*****	270.5*****	53433	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006864	202406	24F02832052	229.637,36
0001008	Pau*****	056.6*****	27649	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	-	-	-	0,00	229.541,05
0005929	Tat*****	306.1*****	78339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005929	202311	23K03350609	229.119,39
0006842	Ren*****	220.7*****	4312	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP	-	-	-	159.938,48	228.441,32
0006965	Aly*****	366.0*****	45713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	-	-	-	0,00	228.441,32
0006868	Car*****	304.8*****	181302	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	189.273,62	228.441,32
0001029	Adm*****	84.89*****	51949	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	0,00	227.847,10
0001160	Mar*****	012.3*****	135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	-	-	-	0,00	227.569,84
0001203	Fia*****	498.4*****	24329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	-	-	-	0,00	227.532,43
0006892	Wel*****	345.0*****	95096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	0,00	227.199,34
0000980	Alb*****	004.6*****	39066	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	226.869,52
0007016	Cel*****	07.50*****	114498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	-	-	-	0,00	225.905,29
0006951	Ede*****	149.7*****	133600	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006951	202407	24G02740577	224.960,20
0000803	Raf*****	352.2*****	86063	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	-	-	-	0,00	223.995,73
0000656	San*****	945.5*****	115816	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	222.153,37
0006134	Luj*****	043.3*****	92327	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006134	202312	23K03467470	221.960,40
0006673	Anl*****	029.1*****	9930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERDOES - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006673	202404	24D04721352	220.432,69

116





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38

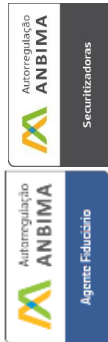


0000857	Ale*****	664.4*****	214235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	0,00	220.386,39
0006525	Mar*****	372.2*****	2989	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006525	202403	24D04548405	218.406,28
0001233	Môn*****	117.8*****	51344 51345	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	217.695,05
0007070	Rob*****	493.9*****	120994	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	16.823,74	245.255,23
0006683	Val*****	067.6*****	3660	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006683	202404	24D04548433	212.278,20
0006571	Emm*****	072.8*****	11249	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ (ANTIGO 6º RGI NITERÓI)	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006571	202404	24D04721344	211.579,25
0000892	Már*****	240.0*****	38691	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	0,00	209.609,56
010892-8	Rei*****	07.91*****	147385	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	207.929,89
0001140	Gol*****	36.25*****	25466	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	-	-	-	0,00	206.680,26
0001384	Ram*****	089.6*****	42706 42709 42714	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	-	-	-	0,00	206.214,53
0000938	Cla*****	049.2*****	187851	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	203.155,70
0006880	Eiv*****	149.8*****	66366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006880	202406	24F02832053	201.644,18
0006629	Vel*****	742.1*****	22827	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006629	202404	24D04548416	200.710,10
0007076	Bea*****	401.6*****	33473	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	-	-	-	18.978,14	228.441,32
0007061	Sau*****	058.8*****	50015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	-	-	-	228.441,32	228.441,32
0007072	Rog*****	288.5*****	114450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	21.186,09	228.182,57
0007064	Fer*****	192.7*****	176137	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	-	-	-	227.923,83	227.923,83





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000876	He¹¹¹¹¹¹¹¹	184.6¹¹¹¹¹¹¹¹	19750	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	0,00	198.184,20
0006737	Inc¹¹¹¹¹¹¹¹	19.21¹¹¹¹¹¹¹¹	45661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006737	202405	24E03487708	197.719,01
0006895	Fer¹¹¹¹¹¹¹¹	056.3¹¹¹¹¹¹¹¹	3124	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANDAGUARI - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006895	202406	24F02832064	196.880,98
0006646	Mar¹¹¹¹¹¹¹¹	400.4¹¹¹¹¹¹¹¹	16601	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006646	202404	24D04721351	196.039,29
0001169	Mar¹¹¹¹¹¹¹¹	440.1¹¹¹¹¹¹¹¹	58065	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	0,00	195.770,68
0000726	Fáb¹¹¹¹¹¹¹¹	150.0¹¹¹¹¹¹¹¹	25655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	0,00	195.201,29
0006802	Ric¹¹¹¹¹¹¹¹	185.3¹¹¹¹¹¹¹¹	35741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006802	202405	24E03487712	195.010,59
0000644	Jea¹¹¹¹¹¹¹¹	108.7¹¹¹¹¹¹¹¹	21446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINHARES - ES	-	-	-	0,00	194.485,05
0006633	Mur¹¹¹¹¹¹¹¹	391.2¹¹¹¹¹¹¹¹	101527	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006633	202404	24D04216350	194.249,06
0006765	Rom¹¹¹¹¹¹¹¹	409.1¹¹¹¹¹¹¹¹	36085 36086	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006765	202405	24E03190831	193.530,64
0001310	Gus¹¹¹¹¹¹¹¹	460.9¹¹¹¹¹¹¹¹	58581	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	193.310,15
0006753	Fer¹¹¹¹¹¹¹¹	345.8¹¹¹¹¹¹¹¹	69374	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006753	202405	24E03487678	191.941,84
0006650	ROD¹¹¹¹¹¹¹¹	036.5¹¹¹¹¹¹¹¹	18540	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006650	202404	24D04548419	189.879,11
0001342	Kar¹¹¹¹¹¹¹¹	014.3¹¹¹¹¹¹¹¹	37029	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoca - SC	-	-	-	0,00	188.951,60
0006467	Bl¹¹¹¹¹¹¹¹	11.47¹¹¹¹¹¹¹¹	66471	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006467	202403	24C02473190	188.026,18
0006666	Ter¹¹¹¹¹¹¹¹	164.7¹¹¹¹¹¹¹¹	909	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006666	202404	24D04548420	187.725,67
0000705	Car¹¹¹¹¹¹¹¹	180.9¹¹¹¹¹¹¹¹	76668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATUBA - SP	-	-	-	0,00	187.470,39
0006193	El¹¹¹¹¹¹¹¹	668.3¹¹¹¹¹¹¹¹	96176	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006193	202401	24A04072992	186.598,08
0006649	Fab¹¹¹¹¹¹¹¹	276.9¹¹¹¹¹¹¹¹	44567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006649	202404	24D04216355	185.643,47





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006655	Ste*****	042.8*****	172192 213960	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006655	202404	24D04216361	0,00	184.933,38
0006890	Wl*****	046.7*****	117426	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006890	202406	24F02832051	0,00	184.793,20
0006916	Gul*****	088.2*****	4204	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOPOULIS - PR	-	-	-	-	44.394,84	184.698,82
0006691	Joã*****	007.0*****	40934	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006691	202404	24D04721353	0,00	183.461,29
0000771	Ale*****	140.3*****	85326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	182.189,67
0000878	Iva*****	016.4*****	43303	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	-	-	-	-	0,00	181.037,26
0006884	Dav*****	738.8*****	15752	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAGUAÍ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006884	202406	24F02832058	0,00	180.377,35
0001045	Mar*****	053.7*****	93476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	178.161,36
0001097	Mag*****	145.2*****	85756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	177.478,88
0000890	Man*****	224.1*****	23344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	-	-	-	-	0,00	177.227,83
0000655	Jos*****	322.8*****	29870 29871	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	176.949,55
0006042	Age*****	40.62*****	16855	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006042	202312	23I02978207	0,00	176.881,73
0006695	Cia*****	668.2*****	45992	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006695	202404	24D04721354	0,00	176.683,83
0007059	El*****	828.8*****	47898 47899 47905 47924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO ÂNGELO-RS	-	-	-	-	210.003,10	210.003,10
0006803	Val*****	910.5*****	54145	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pailhoa - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006803	202405	24E03487703	0,00	174.937,59
0006919	Jan*****	519.5*****	941	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006919	202406	24F02832066	0,00	174.883,65
0006873	Ant*****	391.4*****	67950	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006873	202406	24F02832045	0,00	174.826,14
0006958	Phe*****	372.0*****	100818	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	174.687,64

119





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0001232	Rob*****	260.4*****	14782	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	174.448,71
0006902	Adr*****	217.8*****	88531	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006902	202406	24F02832068	174.330,17
0006911	Adr*****	217.8*****	6786	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006911	202406	24F02832063	174.209,41
0006021	Joe*****	008.1*****	60498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006021	202311	23K03467453	173.715,83
0006974	Mar*****	268.7*****	66163	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	172.779,96
0006727	Kyu*****	194.5*****	91090	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006727	202405	24E03190813	172.765,91
0001301	Rut*****	574.6*****	17813 39991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUBA - MG	-	-	-	0,00	171.758,30
0006996	Jos*****	012.3*****	321	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	0,00	195.530,95
0006995	Viv*****	077.2*****	19178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARILIA - SP	-	-	-	193.304,92	195.530,95
0006329	Emp*****	30.06*****	65106	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006329	202402	24B02896863	169.634,71
0000775	Rap*****	436.8*****	131763	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	169.411,24
0001093	Mar*****	011.6*****	1933	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	168.188,21
0001111	Môn*****	599.0*****	73562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	0,00	167.351,68
0001192	Ros*****	540.8*****	133075 133076 133077	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1192	202106	21F01181831	165.991,17
0006811	Mon*****	663.7*****	45779	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006811	202405	24E03487700	164.869,11
0000778	Lúc*****	845.6*****	71511	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	0,00	163.753,41
0006964	Kar*****	024.9*****	18484	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006964	202407	24G02740581	163.485,33

120





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0000902	And*****	184.6*****	314875	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	162.913,30
0006756	Tie*****	18.20*****	152934	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006756	202405	24E03487711	161.852,03
0006897	Ch7*****	22.55*****	98230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	0,00	161.192,47
0001176	Jos*****	100.7*****	137673	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	0,00	160.623,49
0000777	Ces*****	127.4*****	16515	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	-	-	-	0,00	160.277,23
0007022	Jac*****	950.2*****	75587	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	-	-	-	150.625,67	185.526,81
0007006	Jul*****	309.2*****	101362	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	0,00	184.698,82
0001080	Raj*****	727.3*****	149709	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	0,00	159.457,30
0001313	Eld*****	202.6*****	31344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP	-	-	-	0,00	156.736,03
0001096	Wal*****	016.5*****	047705	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	-	-	-	0,00	155.524,94
0000976	Mar*****	381.7*****	97163	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	-	-	-	0,00	152.403,76
0006900	Ant*****	103.9*****	80322	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006900	202406	24F02832065	151.879,96
0006725	Tat*****	221.3*****	182861	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006725	202405	24E03190811	151.374,46
0001107	Sus*****	171.5*****	31820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	-	-	-	0,00	150.455,11
0000926	Ped*****	159.6*****	88004	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	150.236,55
0007041	Est*****	443.1*****	27602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	-	-	-	0,00	176.890,00
0007026	Wil*****	211.6*****	31555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	-	-	-	15.926,10	173.038,71
0007009	Lay*****	089.8*****	3603	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRALVA - MG	-	-	-	0,00	173.038,71

121





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0007055	Mar*****	003.9*****	133727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	15.702,69	172.779,96
0004537	El*****	086.8*****	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004537	202302	23801927914	149.647,13
0005921	Vin*****	125.1*****	62503	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005921	202311	23K03350608	149.457,16
0001333	Del*****	976.9*****	5724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	-	-	-	0,00	148.734,30
0001118	Ric*****	361.3*****	137045	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	0,00	148.524,74
0003675	Lua*****	957.0*****	61995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003675	202209	22102225829	146.014,04
0006717	Mar*****	393.6*****	19482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAIARA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006717	202405	24E03190816	145.326,46
0001109	Sim*****	071.1*****	57228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	-	-	-	0,00	144.957,46
0005898	Ale*****	459.7*****	165540	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005898	202310	23J03091820	142.947,47
0006748	Rog*****	979.6*****	57829	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006748	202405	24E03487684	142.133,54
0005664	Ant*****	047.2*****	11910	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005664	202309	23I02218605	141.841,69
0006394	Ves*****	10.40*****	10467	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006394	202402	24B02896874	141.323,65
0001188	San*****	366.4*****	16609	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	-	-	-	0,00	140.625,06
0006735	Pau*****	853.6*****	96175	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006735	202405	24E03190817	140.542,33
0006876	Den*****	851.3*****	1768	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZ - MG	-	-	-	10.054,27	140.542,33
0001119	Mar*****	047.0*****	387672	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	140.332,29
0007035	Dal*****	418.7*****	7395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUETUBA - SP	-	-	-	15.220,84	161.947,84
0006769	Bru*****	370.1*****	35570	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006769	202405	24E03487690	137.960,57
0000661	Ms *****	27.68*****	148952	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	-	-	-	0,00	137.811,14

122





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0001208	Dia*****	437.0*****	10177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	-	-	-	0,00	137.677,89
0000662	Eva*****	110.9*****	61752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	0,00	137.592,34
0001257	Éde*****	834.7*****	26125	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	-	-	-	0,00	136.963,74
0006752	Car*****	082.5*****	91267	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006752	202405	24E03487687	136.501,41
0006987	Don*****	963.3*****	145708	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	14.235,22	135.126,27
0000979	Dja*****	335.1*****	18858	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	-	-	-	0,00	134.848,27
0006979	Mar*****	249.5*****	12689	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	0,00	134.506,19
0001288	Ivo*****	224.3*****	50861	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	134.295,62
0001141	Yar*****	073.7*****	58414	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	-	-	-	0,00	131.207,81
0001128	Rog*****	623.6*****	23054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	-	-	-	0,00	130.883,73
0000946	Joc*****	053.9*****	35580	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	-	-	-	0,00	129.347,17
0001078	Moa*****	260.6*****	124686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	0,00	129.337,10
0001189	Pet*****	315.5*****	235416	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	128.825,67
0001113	Luc*****	383.6*****	46604 53296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	-	-	-	0,00	128.349,31
0006705	Luj*****	903.2*****	23232	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006705	202404	24D04216358	127.953,73
0001291	Mar*****	199.2*****	230415	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	0,00	127.558,69
0001355	Jos*****	022.7*****	101075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	127.542,15
9055-03-1503	Eva*****	537.3*****	415142	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	126.571,57
0001263	Ale*****	042.6*****	15632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	-	-	-	0,00	125.948,24

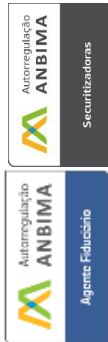




CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006692	T M*****	12.65*****	252635	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAEUM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006692	202404	24D04548448	0,00	125.364,21
0000895	Car*****	159.4*****	53031	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	125.107,90
0001144	lIs*****	553.9*****	25990	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	124.950,16
0006638	Cla*****	284.1*****	49453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAUÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006638	202404	24D04548447	0,00	124.754,51
0006578	Jaq*****	359.6*****	40098	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAVANTES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006578	202404	24D04216340	0,00	124.621,34
0006721	Ana*****	771.7*****	71491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006721	202405	24E03190824	0,00	123.637,66
0003973	Ros*****	824.2*****	78648	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003973	202211	22K01705015	0,00	123.377,80
0006072	Est*****	301.9*****	73147	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006072	202312	23L03675578	0,00	121.551,09
0001185	Ana*****	783.5*****	46650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	-	-	-	-	0,00	121.281,42
0006587	Edv*****	076.3*****	639	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006587	202404	24D04216335	0,00	120.195,08
0006799	Mar*****	161.4*****	74567	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006799	202405	24E03487693	0,00	120.071,69
0006639	Val*****	581.5*****	34729	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006639	202404	24D04721347	0,00	119.980,89
0006804	Mar*****	154.6*****	22701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERRA NEGRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006804	202405	24E03190834	0,00	119.712,98
0006862	Gul*****	096.6*****	966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006862	202406	24F02832044	0,00	119.169,65
0000642	Chr*****	104.6*****	48008	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	119.145,58
0006761	Mau*****	026.8*****	3845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AQUIDAUANA - MS	-	-	-	-	0,00	119.144,75
0006742	Mar*****	185.7*****	28019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACAPOVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006742	202405	24E03190823	0,00	118.850,92
0000835	Fab*****	253.5*****	102764	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	118.601,55
0001088	Isn*****	705.7*****	75783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	-	0,00	118.542,04

124





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006863	Gon*****	20.19*****	2548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006863	202406	24F02832048	0,00	118.519,73
0006685	Bea*****	353.3*****	145345	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006685	202404	24D04216351	0,00	118.318,31
0001100	Luc*****	618.7*****	154331	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	-	-	-	-	0,00	117.516,58
0006668	And*****	023.4*****	138214	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006668	202404	24D04548423	0,00	117.115,92
0001591	Isa*****	044.7*****	36943	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	-	-	-	-	0,00	116.935,97
0000719	Gl*****	684.2*****	16006	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	-	-	-	-	0,00	116.904,90
0000716	Eds*****	200.9*****	84540	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	116.870,36
0000899	Nat*****	003.2*****	139815	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	0,00	116.752,17
0006853	Val*****	507.4*****	141984	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006853	202406	24F02832046	0,00	116.686,91
0006857	Den*****	916.3*****	5378	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006857	202406	24F02832054	0,00	116.147,86
0003395	Val*****	066.0*****	29456	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003395	202208	22H02245014	0,00	115.533,09
0006566	Tal*****	345.6*****	89220	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006566	202404	24D03651980	0,00	115.475,51
0005451	Mar*****	785.5*****	20847 20848 20849	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS RIOS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005451	202308	23H02591807	0,00	114.188,93
0000632	Val*****	907.0*****	72206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	110.854,12
0000693	Ch*****	087.7*****	128648	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	109.961,04
0006762	Rog*****	419.1*****	238325 238361 238430	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006762	202405	24E03190828	0,00	109.598,43
0000755	Pau*****	665.3*****	35498	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	109.534,09





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000651	Gl*****	064.5*****	29638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	-	-	-	0,00	109.529,17
0000695	Lea*****	226.4*****	4379	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	0,00	108.734,49
0000925	Flá*****	042.4*****	305246	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	0,00	108.639,67
0000643	Luj*****	141.8*****	4390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	-	-	-	0,00	108.091,63
0006905	Cam*****	015.7*****	01547	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMOTEO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006905	202406	24F02832061	106.931,16
0001163	Mar*****	107.0*****	156327	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	106.880,56
0000737	Luc*****	183.2*****	24329	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	0,00	106.574,15
0006773	Ric*****	140.1*****	100416	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006773	202405	24E03190833	105.660,20
0006637	Kei*****	074.9*****	8101	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006637	202404	24D04548418	105.298,62
0006918	Vag*****	033.7*****	4994	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSTA RICA - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006918	202406	24F02832073	105.064,34
0006707	Al*****	360.9*****	14380	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAFELÂNDIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006707	202404	24D04548434	104.930,94
0006595	Len*****	756.1*****	27990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCATEL-PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006595	202404	24D04721345	104.746,91
0006950	Vin*****	082.6*****	25481	Oficial De Registro De Imoveis Da Comarca de São José - SC	-	-	-	0,00	103.906,02
0001271	Myr*****	219.7*****	144098	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	-	-	-	0,00	103.342,99
0000810	Rui*****	964.4*****	148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	-	-	-	0,00	102.811,70
0006186	Gui*****	079.0*****	1730	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006186	202312	23K03467463	101.710,56
0007025	Viv*****	128.3*****	4155	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SP	-	-	-	13.435,65	118.878,08
0000694	Den*****	609.2*****	60996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	-	-	-	0,00	97.859,44
0006954	Raf*****	108.1*****	15093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	-	-	-	55.275,74	96.955,08

126





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0001060	Luc*****	379.9*****	117879 135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	0,00	96.751,71
0001098	Jos*****	590.3*****	47851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	0,00	96.355,78
0000973	Rit*****	030.7*****	137480	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	96.294,55
0001183	Wl*****	591.0*****	15277	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG	-	-	-	0,00	96.131,60
0001165	Edm*****	119.8*****	19477	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAUJ - SE	-	-	-	0,00	95.748,39
0006945	He*****	058.4*****	21722	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	0,00	95.454,36
0000830	Car*****	176.5*****	87523	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	-	-	-	0,00	94.533,87
0006575	Sér*****	272.4*****	48003	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006575	202404	24D04548409	94.102,79
0006947	Jos*****	022.6*****	11068	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006947	202407	24G02740583	94.037,47
0000974	Aug*****	351.4*****	59895	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	0,00	93.893,90
0000997	Pat*****	629.7*****	92509	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	0,00	93.753,15
0006926	Ana*****	045.2*****	16973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR	-	-	-	0,00	93.633,92
0006944	Mur*****	063.0*****	53948	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006944	202407	24G02740582	93.606,75
0001153	Mic*****	942.6*****	153393 153754	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	0,00	93.595,12
0006952	Raq*****	135.6*****	64585	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006952	202407	24G02740580	93.505,26
0006598	Cie*****	037.0*****	31056	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006598	202404	24D04216339	93.340,61
0000865	Mai*****	457.3*****	57960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	0,00	93.239,84
0006715	Reg*****	623.8*****	51019	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006715	202405	24E03190814	92.750,46
0005156	And*****	058.4*****	28862	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005156	202306	23F03009006	92.193,70

127





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0004649	Al*****	107.4*****	56489	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004649	202303	23C03467802	0,00	91.639,10
0006932	Wl*****	004.9*****	19554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO	-	-	-	-	86.903,11	90.745,13
0001184	Cel*****	008.8*****	124382	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapécó - SC	-	-	-	-	0,00	90.402,33
0001139	Mar*****	484.4*****	38915	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIÚ - SC	-	-	-	-	0,00	89.495,19
0006942	Van*****	154.2*****	14782	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006942	202407	24G02740579	0,00	88.462,05
0003540	Ren*****	249.9*****	45094	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003540	202209	22I01755402	0,00	88.210,72
0006917	Pat*****	054.1*****	678	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Otacílio Costa - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006917	202406	24F02832071	0,00	87.339,55
0000675	Fer*****	716.2*****	293134	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	-	-	-	-	0,00	87.317,90
0006846	Van*****	153.3*****	164910	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006846	202406	24F02832043	0,00	83.352,56
0001137	Luc*****	461.4*****	157204	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	83.239,62
0004969	Liv*****	502.2*****	91852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004969	202305	23E02954007	0,00	81.792,91
0001084	Mar*****	135.4*****	167593	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	80.773,00
0006967	Ara*****	009.0*****	72531	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	-	-	-	-	8.246,78	80.075,35
0006030	Dul*****	961.1*****	14919	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAXINAL - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006030	202311	23K03467455	0,00	78.472,93
0006714	Jon*****	046.8*****	53183	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006714	202405	24E03190812	0,00	77.886,11
0000829	Rod*****	008.4*****	80206	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	-	-	-	-	0,00	77.398,88
0006841	Hel*****	296.5*****	152796	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006841	202406	24F02832041	0,00	76.631,09
0001059	Fer*****	805.5*****	149514	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	75.877,13
0006844	Ces*****	417.5*****	9928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006844	202406	24F02832078	0,00	75.653,39





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006620	Mar*****	066.2*****	35838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006620	202404	24D04216346	0,00	74.719,48
0001040	Den*****	102.0*****	142754	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	74.413,59
0000944	Cal*****	348.0*****	87486	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	0,00	73.045,74
0001124	Wan*****	293.9*****	169560	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	71.948,88
0000822	Pau*****	981.9*****	12918	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	70.260,30
0000879	Jos*****	154.6*****	143244	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	67.955,35
0001317	Wil*****	027.7*****	27689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	-	-	-	-	0,00	67.758,91
0001264	Dan*****	107.1*****	15656	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	67.280,88
0000935	Ser*****	015.1*****	20386	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	-	0,00	66.798,59
0000832	Ros*****	002.9*****	37517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	64.858,92
0000756	Gre*****	061.6*****	20754	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balaiaíro Pícaras - SC	-	-	-	-	0,00	63.527,47
0000707	Gl*****	818.0*****	84209 84210	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	-	-	-	-	0,00	63.448,86
0006818	Osv*****	665.2*****	36710	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006818	202405	24F02832037	0,00	61.652,80
0006628	Gis*****	761.8*****	52898	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006628	202404	24D04548446	0,00	61.046,53
0006792	Hen*****	082.6*****	81382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006792	202405	24E03190832	0,00	60.892,43
0006664	Bre*****	078.3*****	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006664	202404	24D04216357	0,00	60.471,80
0006852	Mar*****	007.4*****	50365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	-	-	-	-	56.706,49	60.060,03
0001039	Ana*****	040.9*****	90798	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	-	-	-	-	0,00	57.654,91
0006588	Ter*****	032.2*****	108246	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006588	202404	24D03651977	0,00	57.381,33





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0001325	Fer*****	341.6*****	66027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	-	-	-	0,00	55.265,77
0000805	Mar*****	808.9*****	29541 29542	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	-	-	-	0,00	53.191,47
0000641	Eva*****	042.0*****	33496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	-	-	-	0,00	49.839,79
0001248	Hel*****	356.3*****	86132	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2 CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1248	202107	21G00975874	49.803,36
0188940	Car*****	057.0*****	141286	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	C40005	ÚNICA	20C01099622	47.934,53
0001154	Mar*****	751.1*****	83351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	0,00	47.213,77
0000142	Ang*****	134.1*****	230566	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0142	CYRELA II	20A01055139	47.075,66
0000647	Rob*****	006.4*****	80277	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	0,00	46.405,61
0001161	Pat*****	254.4*****	196636	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	44.983,19
0001136	Nen*****	31.89*****	11145	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	42.322,26
0000444	Vin*****	023.8*****	319967	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	444	202007	20G00935229	42.089,42
0001167	Alj*****	005.4*****	11014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	-	-	-	0,00	41.733,92
0000983	Mar*****	139.1*****	8437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	-	-	-	0,00	41.291,27
0001143	Lin*****	320.1*****	78021	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	0,00	39.890,66
0001246	Mar*****	107.4*****	299756	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	39.317,07
0000993	Wan*****	270.7*****	95131	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	-	-	-	0,00	39.070,19
0000812	Car*****	049.5*****	169233 169234	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	34.181,00
0000682	Rob*****	130.2*****	144415	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	0,00	31.551,29

130





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0007011	Car*****	006.6*****	7654a	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	-	-	-	7.038,93	70.892,15
0006999	Luz*****	259.6*****	58955	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	59.144,57	60.577,52
0007042	Ei*****	527.8*****	243875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	0,00	60.318,77
0007017	Lui*****	345.3*****	136275	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	0,00	60.060,03
0006612	Mar*****	983.1*****	63554 63624	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	11.588,65	242.309,07
0007118	Mar*****	113.2*****	311289	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	3.512.481,68	3.512.481,68
0007087	Joa*****	114.5*****	316501	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	874.899,83	884.475,26
0007117	Ros*****	913.6*****	13851	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	-	-	-	880.645,83	880.645,83
0007103	Jún*****	037.8*****	90462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	-	-	-	446.946,80	446.946,80
0007098	Mar*****	035.9*****	11039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDIM - MS	-	-	-	446.946,80	446.946,80
0007122	Deb*****	296.6*****	19839	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	337.694,06	337.694,06
0007112	Mar*****	082.0*****	72452	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	283.015,94	283.015,94
0007119	Fab*****	076.2*****	81206	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	228.441,32	228.441,32
0007116	Lui*****	114.0*****	181817	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	228.441,32	228.441,32
0007128	Car*****	030.5*****	118672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	-	-	-	1.325.196,03	1.325.196,03
0007109	Raf*****	294.1*****	057066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	-	-	-	446.946,80	446.946,80
0007053	Lui*****	917.4*****	168085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	159.498,55	159.498,55
0007106	Nat*****	109.5*****	209403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	103.388,53	103.388,53
0007097	Pau*****	155.1*****	155199	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	60.577,52	60.577,52

131





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Total 43.039.707,24 400.002.085,91

132





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO VI DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS OU CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0006975	Isa*****	392.8*****	67882	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	10.710.800,00
0000374	CCB*****	92.78*****	122783	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	7.684.075,44
41500641-4	Org*****	49.63*****	18726 34797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	6.729.968,75
0001182	Cha*****	037.8*****	8513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	5.620.050,12
0000873	CCB*****	12.57*****	1234	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	5.492.729,19
0006860	Rap*****	932.4*****	61825	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	5.181.163,32
0001158	CCB*****	220.1*****	22505 9108	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	5.012.972,17
0007056	Jos*****	851.2*****	324827 324828	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	5.131.737,74
0006953	Ple*****	087.8*****	80064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	3.813.703,17
0006989	Can*****	07.83*****	78412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	3.595.367,92
0000666	Can*****	07.83*****	117658	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	3.158.701,56
0001243	Fla*****	313.5*****	236980	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.129.094,79
0000934	Ent*****	05.24*****	24479	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	3.058.619,11
0006891	Mar*****	512.2*****	89847	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	3.053.591,39
0000995	San*****	060.6*****	174462	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.819.145,27
0006882	Bru*****	008.8*****	28874	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	2.586.724,06
0001249	Joa*****	711.1*****	320096	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.387.599,91
0006971	Adp*****	60.80*****	10445 58153	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURUR - SP	2.288.391,36
0006698	Jos*****	789.3*****	182712	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.274.836,29
0000941	Ron*****	151.5*****	262867	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.116.019,33





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006986	Can*****	07.83*****	92109	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	2.100.219,12
0006984	Bru*****	128.2*****	193220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	2.081.287,52
0001126	Fla*****	022.3*****	9460	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.911.226,67
			123966		
			123967		
			123968		
			123972		
			123975		
			123977		
			123987		
			123988		
0006973	Man*****	497.6*****		1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	1.817.174,29
0001152	Art*****	306.8*****	14171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.748.181,03
			53226		
			53227		
			53228		
			53229		
0001121	J. *****	17.30*****	53230	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.695.787,03
			53231		
			53232		
			53233		
			53234		
			168377		
0000746	Fab*****	311.2*****	168378	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.644.504,74
			168379		
0000921	Ant*****	872.4*****	110284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.416.227,04
0002046	Ax*****	26.76*****	55760	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	1.329.751,99
0007014	Jai*****	574.6*****	28096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	1.425.460,57
0006931	Rob*****	181.3*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	1.212.735,46
0000680	Cla*****	852.0*****	15856	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	1.204.244,33
0001292	Mar*****	370.0*****	26230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	1.158.301,50
			8769		
0006832	Ali*****	742.8*****	8770	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.146.056,63
			99154		

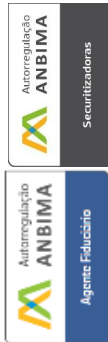




CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0001130	Pan*****	57.49*****	125681	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	1.107.153,50
			40103		
0006966	Si*****	655.4*****	40104	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.105.568,21
			40105		
0007048	Lor*****	259.6*****	50005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	1.166.099,35
0006982	Mar*****	110.4*****	96516	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.034.986,55
0001181	Mar*****	594.1*****	15153	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	1.015.042,42
0006955	Hud*****	672.2*****	145202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	997.246,95
0001380	Tha*****	028.7*****	55750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	994.113,16
011469-3	Joa*****	292.6*****	421470	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	988.513,40
0000932	Ren*****	316.3*****	39872	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	966.712,88
0007005	Lou*****	007.1*****	88933	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	991.650,21
0001012	Gab*****	007.0*****	95785	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	865.491,21
0001231	Si*****	710.7*****	171709	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	857.033,73
			44564		
			44565		
			44566		
			44570		
			44572		
			44582		
			44585		
			44601		
			44606		
0001315	Eng*****	01.09*****	44607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	856.139,29
			44614		
			44624		
			44633		
			44639		
			44651		
			44657		
			44663		
			44679		





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006684	Wjl*****	11.36*****	25725 25727 25728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	834.083,43
0007012	Raf*****	887.3*****	6826	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	907.472,57
0006607	Ser*****	897.0*****	42579	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	813.623,92
0001290	Her*****	193.5*****	134273	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	789.743,38
0001914	Vjt*****	019.6*****	6219	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	778.350,15
0001081	Del*****	981.3*****	5769	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	776.602,02
0006505	Mar*****	032.9*****	44592	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAE - MG	707.790,05
0007057	Eme*****	259.5*****	14436	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	772.324,57
0002157	Luc*****	090.5*****	15675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	688.057,96
0001316	Fab*****	294.4*****	66671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	687.455,35
0001047	Chr*****	417.2*****	30437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	678.294,25
0001224	Hel*****	728.2*****	86760	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	673.153,81
0001299	Ale*****	368.6*****	73758	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	645.691,75
0007015	Raf*****	05.70*****	71208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	697.767,02
0001102	Jos*****	087.4*****	57136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	626.474,38
			114516		
0007061	Rom*****	922.0*****	114579 114589 114590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	624.622,59
0001296	Ete*****	499.0*****	39351	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	611.839,48
0110914	Jos*****	130.6*****	40289	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NATAL - RN	602.966,22
0006885	Eve*****	951.1*****	27927	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	573.145,28
0001349	Cla*****	759.2*****	77992	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	564.806,35
0001003	Seb*****	464.2*****	33858 34735	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	539.843,65
0001149	Fra*****	351.3*****	43840	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	537.848,31
0006956	Edu*****	429.1*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	511.422,07
0006883	Edu*****	657.4*****	103599	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	504.308,84

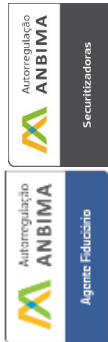




CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0001108	Lui*****	005.8*****	23397	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	501.459,28
0007045	Mar*****	220.5*****	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	555.268,06
0007002	Aze*****	05.38*****	90533	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	548.120,45
0000996	Nel*****	096.5*****	64014	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	489.286,09
0000845	Fab*****	022.0*****	34729 39616	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São José - SC	477.720,13
0006991	Cla*****	213.9*****	180471	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	474.027,12
0001191	Ric*****	997.1*****	66789	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	457.806,32
0001240	Cla*****	918.8*****	151808 61762	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	454.330,09
0006828	Gus*****	702.9*****	139991	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	454.023,62
0006693	Val*****	111.5*****	11420	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP	449.705,03
0006960	Bru*****	300.6*****	84718	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	449.472,16
0000679	Eme*****	167.7*****	125741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	442.856,91
0007010	Lei*****	106.7*****	139839	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	489.757,81
0001125	Iar*****	159.6*****	5771	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	439.658,95
0000836	Lui*****	153.2*****	2655	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	425.658,62
0000942	Leo*****	265.8*****	128735	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	412.384,33
0001449	Pau*****	147.2*****	22050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	409.819,25
0000745	Ser*****	227.2*****	19711 3595	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	401.078,84
0006821	Mic*****	256.7*****	21034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	398.730,25
0001289	Mar*****	933.1*****	10951	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	397.380,01
0006759	Joa*****	254.2*****	35476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	392.527,43
0001350	Aug*****	024.8*****	15111	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	382.111,79
0001062	Mar*****	041.3*****	21076	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	377.920,47
0001256	Fel*****	051.0*****	26954	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	374.792,27
0001297	Eva*****	181.2*****	228206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	370.969,38
0001236	Ces*****	392.8*****	214445	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	365.785,34





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000749	Lud*****	925.2*****	66148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	360.930,08
0001293	Mar*****	072.1*****	31372	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	360.745,54
0006957	Yak*****	304.1*****	38158	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	360.289,80
0006968	Ari*****	430.2*****	211213	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	359.772,30
0007020	Cla*****	077.1*****	15290	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	395.544,40
0007034	Ram*****	67.92*****	11373 11681	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	394.832,86
0007033	Gle*****	266.1*****	71103	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	394.147,99
0000967	And*****	112.4*****	154383	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	345.523,18
0007038	Nat*****	024.8*****	143806	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	387.111,36
0000846	Mar*****	948.4*****	137939	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	342.911,23
0001067	Jos*****	062.2*****	125878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	341.797,18
0001027	Edu*****	063.5*****	78839 78873	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	340.603,43
0006875	Leo*****	069.6*****	340939	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	339.159,04
0001000	Oma*****	21.49*****	64245 64246	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	339.015,32
0001058	Fer*****	888.1*****	76179	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	338.218,49
0006816	Viv*****	003.8*****	66283 66284	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Píçarras - SC	333.393,89
0006827	Ric*****	018.5*****	66281 66282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Píçarras - SC	333.310,24
0006826	Ric*****	018.5*****	66287 66288	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Píçarras - SC	333.310,24
0006823	Viv*****	003.8*****	66285 66286	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Píçarras - SC	332.876,40
3651-A	Juc*****	038.7*****	16942	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	323.642,03
0000722	Thi*****	080.4*****	14520	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	322.459,18
0001117	Tam*****	764.6*****	35857	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	318.573,33
0000669	Luc*****	461.3*****	29221	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	313.281,71





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000664	Mar*****	007.3*****	353677 353678	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	309.717,19
0006978	Viv*****	338.9*****	169543	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	305.197,68
0001200	Luc*****	088.9*****	36842	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	304.099,03
0007028	Dio*****	286.0*****	53345	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	338.428,78
0007021	Thi*****	109.5*****	2387	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ	338.108,05
0001311	Eve*****	904.8*****	105921	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	299.537,40
0001229	Vit*****	246.3*****	105882	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	297.833,26
0006209	Fra*****	546.1*****	21318	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL - RS	292.526,77
0002060	Ins*****	111.8*****	213701	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	281.497,26
0001042	Mal*****	439.4*****	102767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	281.081,17
0007071	Fra*****	304.9*****	108054	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	315.512,32
0001026	Cle*****	150.3*****	36156	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	277.455,22
0006948	Gab*****	311.4*****	113230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	273.873,60
0000786	Ale*****	064.6*****	29250	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Pícaras - SC	273.064,23
0001145	Ger*****	002.6*****	21054	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	268.970,61
0007049	Ive*****	207.0*****	55005	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	301.430,55
0000972	Raf*****	033.7*****	86495 86500 86945	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	266.805,84
0000927	Rob*****	083.4*****	7325	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	266.395,33
0000968	Dan*****	222.5*****	84611	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	262.578,51
0000702	Ped*****	394.5*****	18450	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	260.011,32
0001186	Rob*****	715.7*****	459389	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	251.949,84
0000794	Gl*****	765.7*****	46712	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	251.794,46
0000795	Ale*****	216.9*****	23785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	251.671,09
0007023	Lea*****	056.1*****	62201	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	284.527,01
0001345	Mov*****	04.23*****	20858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	244.903,83
0006912	Jef*****	355.4*****	57119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	243.212,00





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0001223	Jos*****	319.0*****	100177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	242.156,29
0001267	Mar*****	010.9*****	136461	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	241.812,85
0006870	And*****	044.2*****	17803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	239.014,70
0001106	Pat*****	322.3*****	94669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	237.160,08
0006915	Ada*****	962.9*****	26400	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	237.031,67
0006946	Fra*****	641.2*****	25577	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REDENÇÃO - PA	230.683,06
0001008	Paul*****	056.6*****	27649	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	229.541,05
0006842	Ren*****	220.7*****	4312	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP	228.441,32
0006965	Aly*****	366.0*****	45713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	228.441,32
0006868	Car*****	304.8*****	181302	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	228.441,32
0001029	Adm*****	84.89*****	51949	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	227.847,10
0001160	Mar*****	012.3*****	135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	227.569,84
0001203	Fla*****	498.4*****	24329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	227.532,43
0006892	Wel*****	345.0*****	95096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	227.199,34
0000980	Alb*****	004.6*****	39066	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	226.869,52
0007016	Cel*****	07.50*****	114498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	225.905,29
0000803	Raf*****	352.2*****	86063	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	223.995,73
0000656	San*****	945.5*****	115816	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	222.153,37
0000857	Ale*****	664.4*****	214235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	220.386,39
0001233	Môn*****	117.8*****	51344 51345	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	217.695,05
0007070	Rob*****	493.9*****	120994	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	245.255,23
0000892	Már*****	240.0*****	38691	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	209.609,56
010892-8	Rel*****	07.91*****	147385	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	207.929,89
0001140	Gol*****	36.25*****	25466	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	206.680,26
0001384	Ram*****	089.6*****	42706 42709 42714	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	206.214,53
0000938	Cla*****	049.2*****	187851	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	203.155,70





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0007076	Bea*****	401.6*****	33473	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	228.441,32
0007061	Sau*****	058.8*****	50015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	228.441,32
0007072	Ro*****	288.5*****	114450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	228.182,57
0007064	Fe*****	192.7*****	176137	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	227.923,83
0000876	He*****	184.6*****	19750	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	198.184,20
0001169	Ma*****	440.1*****	58065	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	195.770,88
0000726	Fab*****	150.0*****	25655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	195.201,29
0000644	Jea*****	108.7*****	21446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINHARES - ES	194.485,05
0001310	Gus*****	460.9*****	58581	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	193.310,15
0001342	Kar*****	014.3*****	37029	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	188.951,60
0000705	Car*****	180.9*****	76668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	187.470,39
0006916	Gul*****	088.2*****	4204	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	184.698,82
0000771	Ale*****	140.3*****	85326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	182.189,67
0000878	Iva*****	016.4*****	43303	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	181.037,26
0001045	Ma*****	053.7*****	93476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	178.161,36
0001097	Ma*****	145.2*****	85756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	177.478,88
0000890	Ma*****	224.1*****	23344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	177.227,83
0000655	Jo*****	322.8*****	29870 29871	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	176.949,55
0007059	El*****	828.8*****	47898 47899 47905 47924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO ÂNGELO-RS	210.003,10
0006958	Ph*****	372.0*****	100818	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	174.687,64
0001232	Ro*****	260.4*****	14782	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	174.448,71
0006974	Ma*****	268.7*****	66163	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	172.779,96
0001301	Rut*****	574.6*****	17813 39991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAUBA - MG	171.758,30
0006996	Jo*****	012.3*****	321	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	195.530,95
0006995	Viv*****	077.2*****	19178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	195.530,95





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000775	Rap*****	436.8*****	131763	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	169.411,24
0001093	Mar*****	011.6*****	1933	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	168.188,21
0001111	Môn*****	599.0*****	73562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	167.351,68
0000778	Lúc*****	845.6*****	71511	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	163.753,41
0000902	And*****	184.6*****	314875	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	162.913,30
0006897	Ch7*****	22.55*****	98230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	161.192,47
0001176	Jos*****	100.7*****	137673	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	160.623,49
0000777	Ces*****	127.4*****	16515	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	160.277,23
0007022	Jac*****	950.2*****	75587	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	185.526,81
0007006	Jul*****	309.2*****	101362	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	184.698,82
0001080	Ral*****	727.3*****	149709	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	159.457,30
0001313	Eld*****	202.6*****	31344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP	156.736,03
0001096	Wal*****	016.5*****	047705 47705	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	155.524,94
0000976	Mar*****	381.7*****	97163	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	152.403,76
0001107	Sus*****	171.5*****	31820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	150.455,11
0000926	Ped*****	159.6*****	88004 88004-A	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	150.236,55
0007041	Est*****	443.1*****	27602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	176.890,00
0007026	Wil*****	211.6*****	31555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	173.038,71
0007009	Lay*****	089.8*****	3603	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRALVA - MG	173.038,71
0007055	Mar*****	003.9*****	133727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	172.779,96
0001333	Del*****	976.9*****	5724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	148.734,30
0001118	Ric*****	361.3*****	137045	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	148.524,74
0001109	Slim*****	071.1*****	57228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	144.957,46
0001188	San*****	366.4*****	16609	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	140.625,06
0006876	Den*****	851.3*****	1768	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZ - MG	140.542,33
0001119	Mar*****	047.0*****	387672	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	140.332,29
0007035	Dal*****	418.7*****	7395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	161.947,84





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000661	Ms *****	27.68*****	148952	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	137.811,14
0001208	Dia*****	437.0*****	10177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	137.677,89
0000662	Eva*****	110.9*****	61752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	137.592,34
0001257	Éde*****	834.7*****	26125	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	136.963,74
0006987	Don*****	963.3*****	145708	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	135.126,27
0000979	Dja*****	335.1*****	18858	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	134.848,27
0006979	Mar*****	249.5*****	12689	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	134.506,19
0001288	Ivo*****	224.3*****	50861	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	134.295,62
0001141	Yar*****	073.7*****	58414	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	131.207,81
0001128	Rog*****	623.6*****	23054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	130.883,73
0000946	Joc*****	053.9*****	35580	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	129.347,17
0001078	Moa*****	260.6*****	124686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	129.337,10
0001189	Pet*****	315.5*****	235416	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	128.825,67
0001113	Luc*****	383.6*****	46604 53296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	128.349,31
0001291	Mar*****	199.2*****	230415	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	127.558,69
0001355	Jos*****	022.7*****	101075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	127.542,15
9055-03-1503	Eva*****	537.3*****	415142	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	126.571,57
0001263	Ale*****	042.6*****	15632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	125.948,24
0000895	Car*****	159.4*****	53031	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	125.107,90
0001144	lis*****	553.9*****	25990	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	124.950,16
0001185	Ana*****	783.5*****	46650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	121.281,42
0000642	Chr*****	104.6*****	48008	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	119.145,58
0006761	Mau*****	026.8*****	3845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AQUIDAUANA - MS	119.144,75
0000835	Fab*****	253.5*****	102764	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	118.601,55
0001088	Isn*****	705.7*****	75783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	118.542,04
0001100	Luc*****	618.7*****	154331	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	117.516,58
0001591	Isa*****	044.7*****	36943	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	116.935,97





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000719	Gil*****	684.2*****	16006	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	116.904,90
0000716	Eds*****	200.9*****	84540	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	116.870,36
0000899	Nat*****	003.2*****	139815	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	116.752,17
0000632	Val*****	907.0*****	72206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	110.854,12
0000693	Cri*****	087.7*****	128648	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	109.961,04
0000755	Pau*****	665.3*****	35498	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	109.534,09
0000651	Gil*****	064.5*****	29638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	109.529,17
0000695	Lea*****	226.4*****	4379	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	108.734,49
0000925	Flá*****	042.4*****	305246	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	108.639,67
0000643	Lui*****	141.8*****	4390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	108.091,63
0001163	Mar*****	107.0*****	156327	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	106.880,56
0000737	Luc*****	183.2*****	24329	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	106.574,15
0006950	Vin*****	082.6*****	25481	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	103.906,02
0001271	Myr*****	219.7*****	144098	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	103.342,99
0000810	Rui*****	964.4*****	148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	102.811,70
0007025	Viv*****	128.3*****	4155	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SP	118.878,08
0000694	Den*****	609.2*****	60996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	97.859,44
0006954	Raf*****	108.1*****	15093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	96.955,08
0001060	Luc*****	379.9*****	117879 135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	96.751,71
0001098	Jos*****	590.3*****	47851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	96.355,78
0000973	Rit*****	030.7*****	137480	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	96.294,55
0001183	Wil*****	591.0*****	15277	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG	96.131,60
0001165	Edm*****	119.8*****	19477	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	95.748,39
0006945	Hel*****	058.4*****	21722	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	95.454,36
0000830	Car*****	176.5*****	87523	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	94.533,87
0000974	Aug*****	351.4*****	59895	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	93.893,90
0000997	Pat*****	629.7*****	92509	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	93.753,15





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0006926	Ana*****	045.2*****	16973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR	93.633,92
0001153	Mic*****	942.6*****	153393 153754	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	93.595,12
0000865	Má*****	457.3*****	57960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	93.239,84
0006932	Wil*****	004.9*****	19554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO	90.745,13
0001184	Cel*****	008.8*****	124382	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	90.402,33
0001139	Mar*****	484.4*****	38915	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC	89.495,19
0000675	Fer*****	716.2*****	293134	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	87.317,90
0001137	Luc*****	461.4*****	157204	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	83.239,62
0001084	Mar*****	135.4*****	167593	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	80.773,00
0006967	Ana*****	009.0*****	72531	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	80.075,35
0000829	Rod*****	008.4*****	80206	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	77.398,88
0001059	Fer*****	805.5*****	149514	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	75.877,13
0001040	Den*****	102.0*****	142754	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	74.413,59
0000944	Car*****	348.0*****	87486	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	73.045,74
0001124	Wan*****	293.9*****	169560	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	71.948,88
0000822	Paul*****	981.9*****	12918	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	70.260,30
0000879	Jos*****	154.6*****	143244	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	67.955,35
0001317	Wil*****	027.7*****	27689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	67.758,91
0001264	Dan*****	107.1*****	15656	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	67.280,88
0000935	Ser*****	015.1*****	20386	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	66.798,59
0000832	Ros*****	002.9*****	37517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	64.858,92
0000756	Gre*****	061.6*****	20754	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Píçarras - SC	63.527,47
0000707	Gil*****	818.0*****	84209 84210	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	63.448,86
0006852	Mar*****	007.4*****	50365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	60.060,03
0001039	Ana*****	040.9*****	90798	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARÁ - DF	57.654,91
0001325	Fer*****	341.6*****	66027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	55.265,77





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



0000805	Mar*****	808.9*****	29541 29542	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	53.191,47
0000641	Eva*****	042.0*****	33496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	49.839,79
0001154	Mar*****	751.1*****	83351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	47.213,77
0000647	Rob*****	006.4*****	80277	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	46.405,61
0001161	Pat*****	254.4*****	196636	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	44.983,19
0001136	Nen*****	31.89*****	11145	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	42.322,26
0001167	Ali*****	005.4*****	11014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	41.733,92
0000983	Mar*****	139.1*****	8437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	41.291,27
0001143	Lin*****	320.1*****	78021	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	39.890,66
0001246	Mar*****	107.4*****	299756	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	39.317,07
0000993	Wan*****	270.7*****	95131	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	39.070,19
0000812	Car*****	049.5*****	169233 169234	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	34.181,00
0000682	Rob*****	130.2*****	144415	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	31.551,29
0007011	Car*****	006.6*****	7654a	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	70.892,15
0006999	Luz*****	259.6*****	58955	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	60.577,52
0007042	Eli*****	527.8*****	243875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	60.318,77
0007017	Lui*****	345.3*****	136275	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	60.060,03
0006612	Mar*****	983.1*****	63554 63624	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	242.309,07
0007118	Mar*****	113.2*****	311289	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.512.481,68
0007087	Joa*****	114.5*****	316501	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	884.475,26
0007117	Ros*****	913.6*****	13851	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	880.645,83
0007103	Jun*****	037.8*****	90462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	446.946,80
0007098	Mar*****	035.9*****	11039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDIM - MS	446.946,80
0007122	Deb*****	296.6*****	19839	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	337.694,06
0007112	Mar*****	082.0*****	72452	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	283.015,94
0007119	Fab*****	076.2*****	81206	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	228.441,32





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC68E7E38



0007116	Lui*****	114.0*****	181817	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	228.441,32
0007128	Cal*****	030.5*****	118672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	1.325.196,03
0007109	Raf*****	294.1*****	057066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	446.946,80
0007053	Lui*****	917.4*****	168085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	159.498,55
0007106	Nat*****	109.5*****	209403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	103.388,53
0007097	Pau*****	155.1*****	155199	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	60.577,52
Total					197.211.431,56





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO VII MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

Ref.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS – CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (“CRI”)

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [•] a [•], foram gastos com despesas relacionadas aos CRI o montante total de R\$ [•] ([•]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[•]	[•]	[•]	[•]

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO VIII DESPESAS

DESPESAS FLAT

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Emissora	Comissão de Emissão	Pela Emissão dos CRI, será devida uma parcela única no valor equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar, com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, uma parcela de implantação no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia útil contado da Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Escriturador e Liquidante dos CRI	Escrituração	O Escriturador e Liquidante fará jus a uma parcela de implementação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a parcela devida até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Auditoria Service	Auditoria da Carteira	Pela auditoria da carteira, será devida uma parcela no valor equivalente a R\$ 20.162,00 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais) a ser pago com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária																					
Emissão de Rating	Atribuição do rating	Pela atribuição do Rating aos CRI Seniores, será devida uma parcela no valor equivalente a US\$ 20.000,00 a ser pago com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).																					
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da oferta da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,002924% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o limite máximo de R\$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais).	Não aplicável.	Não aplicável.																					
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da oferta da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,004177% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) e o limite máximo de R\$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais).	Não aplicável.	Não aplicável.																					
B3	Registro	Será devida taxa de registro da B3, na qual será cobrado um valor variável sobre o volume de cada Oferta se superior a R\$ 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos indicados abaixo:																							
		<table><tr><th colspan="2">Faixa de Volume Oferta (R\$)</th><th>Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th><th></th></tr><tr><td>-</td><td>R\$ 50.000.000,00</td><td>0,02900%</td></tr><tr><td>R\$ 50.000.000,01</td><td>R\$ 250.000.000,00</td><td>0,02300%</td></tr><tr><td>R\$ 250.000.000,01</td><td>R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,01750%</td></tr><tr><td>R\$ 1.000.000.000,01</td><td>R\$ 2.499.999.999,99</td><td>0,01300%</td></tr><tr><td>>=</td><td>R\$ 2.500.000.000,00</td><td>0,00900%</td></tr></table>	Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa	De	Até		-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%	R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%	R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%	R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%	>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%	Não aplicável.	Não aplicável.
		Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa																					
		De	Até																						
		-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%																					
R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%																							
R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%																							
R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%																							
>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%																							
	Clearing	Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 224,96 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).	Não aplicável.	Não aplicável.																					
	Negociação dos Lastros	Será devida taxa pela negociação de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre negociado, nos termos indicados abaixo:	Não aplicável.	Não aplicável.																					
		<table><tr><th colspan="2">Faixa de Volume Negociado (R\$)</th><th>Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th><th></th></tr></table>	Faixa de Volume Negociado (R\$)		Taxa	De	Até																		
Faixa de Volume Negociado (R\$)		Taxa																							
De	Até																								





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento				Gross-up	Atualização Monetária
		0,00	1.000.000,00	0,0012000%			
		1.000.000,01	5.000.000,00	0,0011100%			
		5.000.000,01	25.000.000,00	0,0010268%			
		25.000.000,01	50.000.000,00	0,0009497%			
		50.000.000,01	100.000.000,00	0,0008785%			
		100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0008126%			
		1.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0007517%			
		3.000.000.000,01	5.000.000.000,00	0,0006953%			
		5.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,0006432%			
		10.000.000.000,01	25.000.000.000,00	0,0005949%			
		>=	25.000.000.000,01	0,0005503%			
		Custódia Lastro	Será devida taxa de custódia de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:	Faixa de Volume (R\$)			Taxa
De	Até						
-	R\$ 100.000.000,00			0,00200%			
R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00			0,00178%			
R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00			0,00155%			
R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00			0,00132%			
R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00			0,00108%			
>=	R\$ 10.000.000.000,01			0,00043%			





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
	Taxa de Administração	Pela administração do patrimônio separado dos CRI, durante o período de vigência dos CRI, será devida a taxa mensal no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga pro rata temporis no dia 16 (dezesesseis) subsequente a 1ª (primeira) data de integralização do Título de Securitização, e as parcelas seguintes no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, e, caso este não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente; A parcelas serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE desde a Data de Integralização dos CRI, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita nesta escritura de emissão. Caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua liquidação, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido a Emissora o valor líquido de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração. A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Agente Fideiúrgio	Remuneração do Agente Fideiúrgio	Serão devidos ao Agente Fideiúrgio, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo as parcelas pagas no mesmo dia dos anos subsequentes que o pagamento da parcela de implementação.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração. A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Escriturador e Liquidante	Remuneração do Escriturador e Liquidante	O Escriturador e Banco liquidante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) a ser paga mensalmente a contar da primeira data de integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária					
			quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.						
Custodiante das CCI's	Remuneração do Custodiante	O Custodiante fará jus execução dos serviços de custódia das CCI's e demais descritos no Contrato de Custódia, remuneração mensal, no valor de R\$ 2.965,00 (dois mil, Novecentos e sessenta e cinco).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.					
Rating	Manutenção do Rating	Pela manutenção do Rating atribuído aos CRI Seniores, será devida parcela anual no valor equivalente a US\$ 10.000,00 a ser pago com recursos do Patrimônio Separado.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).					
Agente de Monitoramento de Garantia	Administração da Carteira de Crédito	Pela administração da carteira de crédito, durante o período de vigência dos CRI, será devida a taxa mensal no valor equivalente a R\$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.					
Contador do Patrimônio Separado	Contabilidade das Demonstrações Financeiras	A empresa de contabilidade fará jus a remuneração equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.					
Auditor Independente	Auditoria das Demonstrações Financeiras	O Auditor independente fará jus a parcelas anuais equivalente a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.					
	Clearing	Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 224,96 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).	Não aplicável.	Não aplicável.					
	Custódia Lastro	Será devida taxa de custódia de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo: <table><tr><th colspan="2">Faixa de Volume (R\$)</th><th rowspan="2">Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr></table>	Faixa de Volume (R\$)		Taxa	De	Até	Não aplicável.	Não aplicável.
Faixa de Volume (R\$)		Taxa							
De	Até								





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento				Gross-up	Atualização Monetária
		-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%			
		R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%			
		R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%			
		R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%			
		R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%			
		>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,00043%			





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO IX EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA R DEP LACERDA FRANCO 300 SALA 163 - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 99479-5936 / (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoess@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP. Telefone/fax: (11) 98381-4671 / (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA Alameda Salvador, nº 1057, cj 1910 - Salvador - BA Telefone/fax: (11) 97050-7036 / (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



CONTROL UNION WARRANTS LTDA Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3035.1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com. Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco
ENGENAV - AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE IMÓVEIS LTDA Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, 11 - Villar câmara – Aleixo – Manaus - AM Telefone/fax: (92) 9 8115.8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3101-4526; (11)9-9512-9524; (11)9-9848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 / 7813.2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoes@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA Avenida Beija-Flor, 115 – Serra da Estrela – Atibaia - SP Telefone/fax: (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 – Centro – Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 / 99299.0173 / 98771-9067 E-mail: mjb62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



MECQUIM ENGENHARIA LTDA RUA STA CATARINA 65 SALA 309B – Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: avaliacoes@mecquim.com.br/ fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6026 / 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5501.0000 / 99564 0051 / 99773 1540 E-mail: Avaliacoes@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA Rua do Trabalho, 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: (11) 4872 8139 / 19 98802 1337 / 19 99683 5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: (31) 3222.3650 / 8413.0211 / 8412.4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 / 3063.1933 E-mail: fgeraldo@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliacoes.br@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar – Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUÇOES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: (11) 4676.3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



WRB TECNOLOGIA LTDA Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br/ wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA – EPP Rua Olavo Freire, n 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: 11 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 RUA MONTE ALEGRE, 428 SAO PAULO- SP - 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES
ERMOSO ENGENHARIA LTDA 44.949.562/0001-51 AVENIDA INDUSTRIAL, 1.600 SANTO ANDRE- SP - 09080-500 Email: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA 49.421.595/0001-48 RUA JACERU, 384 SAO PAULO-SP - 04705-000 Email: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO X PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)...., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos XXXX (00) dias do mês de XXXXX do no ano de XXXXX, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no XX Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora da 139ª (centésima trigésima nona) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo dito procurador atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE, praticar os seguintes atos: **1)** Representar o OUTORGANTE perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o OUTORGANTE seja parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; **2)** Representar o OUTORGANTE perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Créditos, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo nos parágrafos





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



1º ao 7º, do artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, nº 13.465/17, nº 14.430/22 e 14.711/23, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º, do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do § 8º, do artigo 26 da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos; **4)** A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. **6)** Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO XI DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nºs 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Instituição Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 28 de agosto de 2024, entre a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (“**Securitizadora**”) e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50 (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente) e na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”), DECLARA, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, a qual encontra-se, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Nome:

Cargo:





DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO XII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP: 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/MF nº: 01.788.147/0001-50
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]
Número do Documento de Identidade: [•]
CPF/MF nº: [•]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 139ª (centésima trigésima nona)
Número de Séries: 1ª, 2ª e 3ª Séries
Emissor: Vert Companhia Securitizadora
Quantidade: Serão emitidos até 400.000 (quatrocentos mil) CRI
Espécie: Não aplicável
Classe: Não aplicável
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**





CashMe



DocuSign Envelope ID: 87385BB5-E8ED-4FF3-B12F-DAEC638E7E38



ANEXO XIII OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Tipo	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período
CRI	23F1354282	113.704.000,00	113.704	DI + 3% até 5%	113	1 a 4	14/06/2023	15/09/2027	CRI Cashme	N/A
CRA	CRA02300U8X	6.300.000,00	6.300	N/A	90	1 e 2	27/11/2023	30/11/2026	CRA Natura	N/A





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 87385BB5E8ED4FF3B12FDAEC638E7E38

Status: Concluído

Assunto: CRI CashMe - Termo de Securitização

Envelope fonte:

Documentar páginas: 163

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Lobo de Rizzo Advogados

Assinatura guiada: Ativado

Rua ARROIO BUTIA 469

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05868-880

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 177.149.174.171

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados
assinatura.digital3@ldr.com.br

Local: DocuSign

28/08/2024 18:01:08

Eventos do signatário

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 38185195870

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/08/2024 18:42:39

ID: 4d777e4c-1760-4971-bb6b-3736cdca6894

Assinatura

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
39DDDF5FA36A4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.222.166.183

Registro de hora e data

Enviado: 28/08/2024 18:18:05

Visualizado: 28/08/2024 18:42:40

Assinado: 28/08/2024 18:43:05

Eduardo Ippolito

eippolito@commcor.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE

CPF do signatário: 02211117864

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/11/2022 16:19:49

ID: ea524098-a4b6-47f4-9d38-ab06ce6e31dc

DocuSigned by:
Eduardo Ippolito
BC4CE9CA1A2E403...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.90.223.171

Enviado: 28/08/2024 18:18:06

Visualizado: 28/08/2024 20:33:25

Assinado: 29/08/2024 09:23:53

Flaviano Mendes de Sousa

flaviano.mendes@commcor.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 28105358840

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/08/2023 19:23:58

ID: b83602a0-231a-42c4-97fc-d090312c75b0

DocuSigned by:
Flaviano Mendes de Sousa
6D4F5C5890F34C0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.90.11.20

Enviado: 28/08/2024 18:18:06

Visualizado: 29/08/2024 09:05:30

Assinado: 29/08/2024 09:07:07

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data





Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Graziela Trevisan graziela.trevisan@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:18:03
Larissa Barbosa Souza larissa.barbosa@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/03/2024 15:50:13 ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:18:04 Visualizado: 28/08/2024 18:53:04
Mariana Modesto Zelmanovits mariana.zelmanovits@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/02/2024 13:25:01 ID: e0f639b1-139d-4999-97fc-371b01cbb2a5	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:18:04
Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:18:04
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/08/2024 18:18:05
Entrega certificada	Segurança verificada	29/08/2024 09:05:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2024 09:07:07
Concluído	Segurança verificada	29/08/2024 09:23:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 27/08/2020 23:15:09

Partes concordam em: Carlos Pereira Martins, Eduardo Ippolito, Flaviano Mendes de Sousa, Larissa Barbosa Souza, Mariana Modesto Zelmanovits

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically





Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:





- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.





ANEXO III

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I. PARTES

Pelo presente “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**” ou “**Contrato**”) as partes:

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**CashMe**” ou “**Cedente**”);

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado (“**Cessionária**” ou “**Securitizadora**”); e

(3) **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**Cyrela**” ou “**Fiadora**”).

A Cedente, a Cessionária e a Fiadora adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “**Partes**” e, isoladamente, como “**Parte**”.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) a Cedente é/será titular de créditos imobiliários oriundos de (i) contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária; (ii) contratos de empréstimo com garantia imobiliária; e (iii) contratos de cessão de créditos imobiliários, sempre acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias (conforme abaixo definidas), quando pactuadas apartadamente, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou de contratos de financiamento imobiliário (sendo os contratos previstos nos incisos “i” a “iii” os “**Contratos Imobiliários**”), os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (“**Créditos Imobiliários**”);

(B) os Créditos Imobiliários são, em sua totalidade, garantidos por alienação fiduciária de imóvel(is) (“**Alienações Fiduciárias**” e “**Imóveis**”, respectivamente);





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(C) os Créditos Imobiliários são representados por determinada quantidade de Cédulas de Crédito Imobiliário (“**CCI**”), integrais ou fracionárias, conforme o caso, de titularidade, nesta data, da Cedente, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 10.931/04**”), as quais encontram-se descritas no Anexo I a este Contrato de Cessão;

(D) as Alienações Fiduciárias estão devidamente registradas nos órgãos competentes, exceto as alienações fiduciárias em relação aos Contratos Imobiliários listados no Anexo IV a este Contrato de Cessão, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente (“**Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro**”);

(E) a Cedente liberou para alguns devedores de Créditos Imobiliários (“**Devedores**”) somente parte do valor previsto nos Contratos Imobiliários (“**Parcela Liberada**”), pendente de liberação de valores adicionais, conforme orientação da Cedente (“**Parcela a Ser Desembolsada**”), estando no Anexo I a este Contrato de Cessão a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Créditos Imobiliários (denominados “**Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada**”);

(F) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução nº 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”);

(G) a Cedente, neste sentido, ao celebrar o presente Contrato de Cessão, tem interesse em ceder os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, conforme representados pelas respectivas CCI, à Cessionária, assumindo a Fiadora a condição de coobrigada e de garantidora solidária, exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão;

(H) dentre os Créditos Imobiliários a serem cedidos pela Cedente à Cessionária existem Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, de forma que a obrigação de desembolso da Parcela a Ser Desembolsada será realizada pela Cedente, exclusivamente com os recursos da integralização dos CRI, pagos pela Cessionária, nos termos da Cláusula 3.2.5 abaixo;

(I) os Créditos Imobiliários serão vinculados pela Cessionária aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 139ª (Centésima Trigésima Nona) emissão (“**Emissão**”), em 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada “**CRI Seniores**”, a 2ª série denominada “**CRI Mezanino**” e a 3ª série denominada “**CRI Juniores**”, e, quando mencionadas em conjunto, “**CRI**”), por meio do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), a ser firmado, nesta data, entre a Cessionária e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50 (“**Agente Fiduciário**”);

(J) os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), contando com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos do “*Instrumento*





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora (“**Contrato de Distribuição**”);

(K) os CRI Juniores serão objeto de colocação privada junto a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico e dessa forma não estão inseridos no âmbito da Oferta;

(L) fazem parte da Oferta (“**Operação**”) os seguintes instrumentos, conforme em vigor: **(a)** os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Cessionária; **(b)** os Contratos Imobiliários; **(c)** este Contrato de Cessão; **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)** os boletins de subscrição dos CRI; **(f)** o Termo de Securitização; **(g)** os prospectos da Oferta, nos formatos preliminar “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“**Prospecto Preliminar**”) e definitivo “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“**Prospecto Definitivo**”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”); **(h)** a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); **(i)** aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(j)** anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; **(k)** anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); **(l)** a Declaração de Veracidade assinada pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora; **(m)** os Questionários de *Bringdown Call* assinados pela Emissora, pela Cedente e pela Fiadora; **(n)** o sumário de securitização; **(o)** o CFO *Certificate*; e **(p)** os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados (em conjunto, “**Documentos da Operação**”); e

(M) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e definições utilizadas neste Contrato de Cessão iniciadas em letra maiúscula, mas aqui não definidas, terão o significado a elas atribuídos no Termo de Securitização, se outro significado não lhes for atribuído expressamente no corpo deste Contrato de Cessão. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato de Cessão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer





tempo; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Cessão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato de Cessão; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados; **(vii)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(viii)** os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Cessão e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Contrato de Cessão, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Contrato de Cessão; **(ix)** os “Considerandos” devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas deste Contrato e da vontade das Partes; **(x)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(xi)** os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Contrato de Cessão e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo Banco Central e pela ANBIMA; e **(xii)** em caso de conflito entre definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

2. OBJETO DA CESSÃO

2.1. Cessão dos Créditos Imobiliários: o presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, a partir da presente data (“**Data da Cessão**”), pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos respectivos Créditos Imobiliários originados dos Contratos Imobiliários devidos, a partir de 1º de setembro de 2024 (“**Data de Referência**”) pelos Devedores, incluindo seu principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos Imobiliários (“**Cessão de Créditos**”).

2.1.1. Integra o presente Contrato de Cessão a cessão dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, incluindo a transferência para a Cessionária de todos os direitos em relação à Parcela Liberada, bem como a transferência da obrigação de desembolso da Parcela a Ser Desembolsada, conforme previsto no Contrato Imobiliário.

2.2. Valor Nominal Total: os Créditos Imobiliários objeto do presente Contrato de Cessão têm, na presente data, saldo devedor total dos vencimentos a partir da Data de Referência de R\$ 861.694.781,20 (oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.3. Abrangência: nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), a cessão dos Créditos Imobiliários compreende a cessão definitiva de todos e quaisquer valores presentes e futuros, principais e acessórios, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, multas indenizatórias (compensatórias ou não), seguros, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais, direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários.





2.4. Solvência: a Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária, sendo a Cedente responsável pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos respectivos Créditos Imobiliários, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória (conforme abaixo definida), conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, e da Fiança (conforme abaixo definida), conforme prevista na Cláusula 9.7.

2.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: a Cedente se obriga, em relação a cada Contrato Imobiliário, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores, especialmente mediante a notificação referida na Cláusula 3.6 abaixo. A formalização da Cessão de Créditos será realizada nos termos deste Contrato de Cessão e mediante a transferência das CCI à Cessionária junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”).

2.6. Emissão dos CRI: a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão vinculados aos CRI até o resgate integral destes. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos Imobiliários, neste Contrato de Cessão e nas CCI, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRI.

2.7. Exigências da CVM, da B3 ou entidade autorreguladora: em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.6 acima, a Cedente declara seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser depositados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRI, hipótese em que a Cedente se compromete a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive no que diz respeito a eventuais alterações e/ou aditamentos ao presente Contrato de Cessão.

2.8. Posição Contratual: fica desde já ajustado pelas Partes que a presente cessão se limita à Cessão de Créditos, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nos Contratos Imobiliários. Não obstante, a Cedente fica expressamente proibida de onerar, transferir ou substituir os Créditos Imobiliários, bem como de alterar qualquer das disposições dos Contratos Imobiliários que impliquem ou possam implicar qualquer alteração sobre os mesmos, sem a expressa anuência, por escrito, da Cessionária ou eventual outra cessionária dos Créditos Imobiliários, salvo se previsto expressamente neste Contrato de Cessão.

3. CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Transferência dos Créditos Imobiliários: por meio deste Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere em definitivo, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a Cessionária adquire, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios, na forma da Cláusula 2.3 acima, incluindo as respectivas Alienações Fiduciárias.

3.1.1. Os Créditos Imobiliários, a serem representados pelas CCI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza até a data da liquidação financeira dos CRI, sujeitos aos termos e condições deste





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Contrato de Cessão. Os Créditos Imobiliários encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato de Cessão, e não se encontram vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários na data da liquidação financeira dos CRI.

3.2. Valor de Cessão: pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, a Cessionária pagará à Cedente o valor total de R\$ 400.002.085,91 (quatrocentos milhões, dois mil, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.5 abaixo ("**Valor de Cessão**"), o qual será pago total ou parcialmente, tantos quantos forem os eventos de integralização dos CRI, conforme o caso, nos termos previstos nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.5 abaixo.

3.2.1. O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá na mesma data em que ocorrer cada integralização dos CRI. Caso a Cessionária tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na referida data, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou correção.

3.2.1.1. Ajuste do Valor da Cessão: caso, em qualquer data de integralização dos CRI, o valor presente dos Créditos Imobiliários seja superior ao valor da integralização dos CRI, a Cessionária e a Cedente desde já acordam em ajustar o Valor da Cessão, de modo que o valor de integralização dos CRI seja o novo valor de cessão a ser pago ("**Valor da Cessão Ajustado**"), sem necessidade de celebrar quaisquer aditivos a este Contrato ou ao Termo de Securitização, sendo certo que o Valor da Cessão Ajustado estará limitado ao valor presente dos Créditos Imobiliários na data de integralização dos CRI.

3.2.2. O Valor de Cessão será pago em uma ou mais datas, conforme ocorrerem os eventos de integralização dos CRI, em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva integralização, em moeda corrente nacional, pela Cessionária à Cedente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**"), ou pelo sistema de pagamento instantâneo brasileiro – PIX, para a conta corrente nº 44884-9, Agência nº 0034, mantida junto ao Banco Safra S.A., de titularidade da Cedente ("**Conta de Livre Movimentação**"), no prazo indicado na Cláusula 3.2.1 acima, ou ainda, conforme previsto na Cláusula 3.2.5 abaixo.

3.2.3. As despesas iniciais da Operação previstas no Anexo VIII a este Contrato de Cessão, as quais não compõem as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), serão pagas diretamente pela Cedente, assim como todos os demais custos recorrentes ou extraordinários da Operação.

3.2.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso expressamente acordado por escrito entre a Cedente e a Cessionária, determinadas despesas decorrentes da Emissão poderão ser abatidas do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Ajustado, conforme o caso, a ser pago pela Cessionária, sem que haja qualquer prejuízo no volume dos CRI.

3.2.4. Em nenhuma hipótese a Cessionária incorrerá em antecipação de despesas decorrentes da Operação objeto deste Contrato de Cessão.





3.2.5. A Cessionária liberará os valores dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo IV diretamente para a Cedente na data de integralização dos CRI se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo IV for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do saldo devedor dos CRI:

(i) Se o valor pendente de desembolso dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 25% (vinte e cinco por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seja atingido; e

(ii) A Cedente se compromete em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro, observado o prazo estabelecido na Cláusula 9.1 “(vi)” abaixo, dos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro ou CCI pendentes de registro ou transferência de titularidade e, enviar à Cessionária a devida comprovação.

3.3. Compensação: nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, (i) as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes do presente Contrato de Cessão eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso; e, adicionalmente, (ii) a Cedente renuncia expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes dos Contratos Imobiliários eventualmente por ela devidos ou titulados.

3.4. Momento da Quitação: após o recebimento total do Valor de Cessão, será dada plena e geral quitação pela Cedente à Cessionária em relação à obrigação de pagamento do Valor de Cessão líquido, valendo o comprovante da TED ou PIX referida na Cláusula 3.2.2 acima como prova de quitação do Valor de Cessão líquido.

3.5. Condições Precedentes: o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

(i) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;

(ii) perfeita formalização e recebimento, pela Cedente, pela Fiadora e pela Cessionária, conforme aplicável, deste Contrato e de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal, observadas a aplicabilidade para cada Documento da Operação, exceto pelo Anúncio de Encerramento, a sua preparação, a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os órgãos de registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(iii) registro do Termo de Securitização na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei nº 14.430, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

- (iv) registro para distribuição e negociação dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino junto à B3 e registro da Oferta junto à CVM;
- (v) registro dos CRI Juniores para colocação privada junto à B3;
- (vi) registro deste Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;
- (vii) verificação de que quaisquer informações, declarações e garantias dadas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pelas Partes;
- (viii) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações ou de declarações pela Cedente e/ou pela Fiadora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme declaração de veracidade a ser assinada pela Cedente e pela Fiadora;
- (ix) entrega do relatório jurídico pelo Servicer com o resultado de sua análise dos Contratos Imobiliários, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para os Coordenadores e para o assessor legal dos Coordenadores, contemplando o seguinte escopo de análise (a) o nome do produto, (b) nome do cliente, (c) confirmação do recebimento do Contrato Imobiliário, (d) cláusula de cessão do Contrato Imobiliário, (e) matrícula dos Imóveis, (f) registro das Alienações Fiduciárias na matrícula dos Imóveis, e (g) registro das CCI na matrícula dos Imóveis; e
- (x) a cessão das CCI para a Cessionária, conforme comprovação formal extraída do sistema B3, com exceção das CCI pendentes de registro indicadas no Anexo IV ao presente Contrato, as quais a Cedente se compromete, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a registrar na B3 e realizar a transferência de titularidade e, enviar à Cessionária a devida comprovação, nos termos da Cláusula 3.2.5, item (ii) acima.

3.5.1. Na hipótese da não implementação da totalidade das Condições Precedentes, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão, este instrumento será considerado resolvido de pleno direito, ressalvada a obrigação da Cedente de pagar ou de reembolsar a Cessionária de todos os custos e despesas incorridas pela Cessionária e demais prestadores de serviços até a data da rescisão, inclusive os valores devidos aos Titulares dos CRI a título da remuneração devida, de acordo com o Termo de Securitização.

3.6. Notificação dos Devedores: a Cedente realizará a notificação de cada um dos Devedores dos Créditos Imobiliários objeto da presente Cessão de Créditos ("**Notificação(ões) do(s) Devedor(es)**"), mediante o envio de boleto de cobrança emitido após a presente data, por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. O boleto a ser enviado deverá conter a indicação da Conta Arrecadadora (conforme definido abaixo), bem como da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança.

*"Crédito cedido pela Cashme para a Vert Companhia Securitizadora
(CNPJ/MF 25.005.683/0001-09)."*





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

3.6.1. As Notificações dos Devedores mediante envio de boleto de cobrança, nos termos da Cláusula 3.6. acima, deverão ser realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão.

3.6.2. Adicionalmente, caso após a Notificação dos Devedores mencionada na Cláusula 3.6 acima, algum Devedor não realize o pagamento conforme indicado no boleto, a Cedente deverá enviar as Notificações dos Devedores via correspondência na forma do Anexo III deste Contrato de Cessão, por qualquer meio inequívoco de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo Devedor, devendo ser comprovada mediante o recebimento de comprovantes inequívocos de comunicação, os quais deverão ser encaminhados dentro deste prazo à Cessionária.

3.6.3. A Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória dos respectivos Créditos Imobiliários, conforme Cláusula Nona abaixo, caso nenhuma das opções previstas nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima sejam cumpridas. Para fins de clareza a Cedente não necessitará realizar a Recompra Compulsória caso: (i) comprove o envio do boleto bancário conforme Cláusula 3.6.1 acima; ou (ii) comprove o envio da notificação conforme Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.4. Caso não seja possível a obtenção das confirmações dos envios das Notificações dos Devedores, e sem prejuízo do disposto neste Contrato, a comprovação à Cessionária da realização das Notificações dos Devedores também poderá ser realizada mediante apresentação: (i) da confirmação de entrega da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de correio eletrônico (e-mail); ou (ii) de aviso de recebimento (AR) da respectiva Notificação do Devedor enviada por meio de serviço postal aos respectivos Devedores, sendo que em ambas as hipóteses deverão observar o prazo da Cláusula 3.6.1 acima. A não comprovação das Notificações dos Devedores ensejará na Recompra Compulsória integral dos respectivos Créditos Imobiliários dos quais não houve a referida comprovação.

3.7. Fundo de Despesas: para a constituição do fundo de despesas, a Cessionária reterá, do Valor de Cessão, a quantia inicial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI ("**Fundo de Despesas**").

3.7.1. A Cessionária deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamento vigente prevista no Termo de Securitização, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

- (i) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e
- (ii) o montante correspondente à estimativa de 1 (um) mês de Despesas do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Cessionária.

3.7.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado, de acordo com a Cascata de Pagamentos descrita no Termo de Securitização.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

3.7.3. Na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, serão utilizados os recursos do Fundo de Despesas para arcar com as despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CRI, sendo que a recomposição do Fundo de Despesas será realizada de acordo com a Cascata de Pagamentos, devidamente descrita e definida no Termo de Securitização.

3.7.4. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

3.7.5. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, a título de Fundo de Despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, deverão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras enquadradas no segmento S1, conforme classificação do BACEN ("**Instituições Segmento S1**"), disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Segmento S1 e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por Instituições Segmento S1, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização.

3.7.6. Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Cessionária, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos aos Devedores.

3.7.7. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Cessionária no ato do investimento em título sem liquidez diária.





4. PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Pagamentos dos Créditos Imobiliários: durante a vigência dos CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários devidos a partir da Data de Referência serão realizados por meio de boleto bancário de cobrança encaminhados pela Cedente aos Devedores, de modo que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão direcionados a agência nº 910, conta corrente nº 15585-2 de titularidade da Cessionária junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341) ("**Conta Arrecadadora**").

4.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente compromete-se a transferir à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação do respectivo crédito pela Cedente, cuja identificação poderá ser realizada, inclusive, pela apresentação à Cessionária do comprovante do respectivo pagamento pelo Devedor, quaisquer parcelas dos Créditos Imobiliários com vencimento após a Data de Referência que a Cedente venha eventualmente a receber, inclusive na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. A Cedente assume, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária dos valores que venha eventualmente a receber, até a efetiva transferência, conforme disposto acima.

4.1.1.1. Caso os valores eventualmente recebidos pela Cedente não sejam transferidos à Cessionária no prazo acima estabelecido, tais valores serão acrescidos de atualização monetária calculada por meio da variação acumulada do IPCA, que ocorrerá mensalmente, e de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, desde o término do prazo acima definido até a data da efetiva transferência do valor para a Conta Arrecadadora.

4.2. Vinculação aos CRI: os pagamentos recebidos dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários, enquanto depositados na Conta Arrecadadora, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral. Todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos das CCI, as Alienações Fiduciárias, o Fundo de Despesas, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, serão direcionados a agência nº 910, conta corrente nº 15584-5 de titularidade da Cessionária junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341) ("**Conta Centralizadora**"), e serão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, as Alienações Fiduciárias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança, a Conta Arrecadadora e a Conta Centralizadora:

- (i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("**Patrimônio Separado**");
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas a que estejam vinculados, observada a Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Securitização;





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4.3. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos Imobiliários: será admitida a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados ("**Revolvência**" e "**Condições para Revolvência**", respectivamente):

- (i) seja atendido o LTV (conforme abaixo definido) original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento);
- (ii) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CRI;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergado a data de vencimento dos CRI;
- (v) a concentração máxima dos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma;
- (vi) concentração máxima de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores;
- (vii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (viii) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (ix) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (x) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 10 (dez) dias;
- (xi) taxa mínima dos novos contratos: IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
- (xii) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste;
- (xiii) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xiv) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco;





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(xv) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; e

(xvi) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses.

4.3.1. Em caso de Revolvência, a Cessionária deverá, sem a necessidade de deliberação dos titulares de CRI, conforme Cláusula 12.10 do Termo de Securitização:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
- (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura de um termo de cessão de direitos creditórios, na data da aquisição dos referidos direitos creditórios, nos termos do modelo constante do Anexo XI a este Contrato ("**Termo de Cessão**"), o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

4.3.2. Caso os recursos originados pelos Créditos Imobiliários não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos desta Cláusula 4.3, tais recursos apenas poderão ser utilizados para o investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "*Renda Fixa – Curto Prazo*" ou "*Renda Fixa – Simples*".

4.3.3. Se os referidos recursos originados pelos Créditos Imobiliários não forem destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de pagamento dos Créditos Imobiliários ("**Prazo de Revolvência**") a Cedente deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ou o resgate dos CRI correspondentes ao valor não utilizado para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência previstas na Cláusula 4.3 acima, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

4.4. Substituição dos Créditos Imobiliários: A Cedente, nos termos do artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por novos Créditos Imobiliários oriundos de novos Contratos Imobiliários ("**Substituição dos Créditos Imobiliários**"), desde atendam os requisitos abaixo indicados:

- (i) seja atendido o LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor de até 50,00% (cinquenta por cento) e demais termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão;
- (ii) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CRI;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não seja postergada a data de vencimento dos CRI;





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

- (v) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá exceder, individualmente, por cada devedor, em 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma;
- (vi) concentração máxima de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores;
- (vii) o saldo devedor dos novos direitos creditórios, na data da Substituição dos Créditos Imobiliários, no caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, represente entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do Crédito Imobiliário substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;
- (viii) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses;
- (ix) serão aceitos somente contratos de financiamento imobiliário com garantia imobiliária, sendo que a Alienação Fiduciária deverá estar devidamente registrada;
- (x) concentração mínima de 80% (oitenta por cento) em contratos de financiamento com garantia em imóveis residenciais;
- (xi) não ter nenhuma parcela do novo Contrato Imobiliário em atraso por mais de 10 (dez) dias;
- (xii) taxa mínima dos novos contratos: IPCA + 14% a.a. (quatorze inteiros por cento ao ano), CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano), IGPM + 12% a.a. (doze por cento ao ano) ou 20% a.a. (vinte por cento ao ano) se for pré-fixado;
- (xiii) concentração máxima de 5% (cinco por cento) do saldo devedor nas regiões norte e nordeste e 25% (vinte e cinco por cento) na região Centro-Oeste;
- (xiv) a carteira deverá ter sempre no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor de indexação em IPCA;
- (xv) contratos que possuírem imóveis em garantia acima de R\$2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) deverão necessariamente possuir laudo com vistoria in loco;
- (xvi) o saldo devedor dos CRI Seniores não seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xvii) não estar em curso qualquer hipótese de Evento de Recompra Compulsória, que seja superior a 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor dos CRI; e
- (xviii) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor, remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses.

4.4.1. Em caso de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Cessionária deverá, sem a necessidade de deliberação dos titulares de CRI:

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários aditar o Termo de Securitização, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e
- (ii) formalizar a cessão dos novos direitos creditórios mediante assinatura do Termo de Cessão, na data da substituição dos referidos





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

direitos creditórios, o qual deverá ser protocolado na data de assinatura do Termo de Cessão e registrado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

4.4.2. Adicionalmente, a Cedente deverá enviar notificação para a Cessionária, em até 2 (dois) dias da data da Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Anexo XII do presente Contrato de Cessão.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações da Cedente: a Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, existente, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seu respectivo estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que já não tenham sido cumpridos ou outorgados, conforme o caso; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(e)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(f)** não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como penhor, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo;
- (iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, os Documentos da Operação e/ou quaisquer outros contratos ou documentos a eles relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) o Valor de Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Créditos Imobiliários, calculado com base nos termos e condições atuais dos Contratos Imobiliários, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários;

(xi) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladoras, controladas coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; **(a)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(b)** seus acionistas, sócios, administradores, funcionários, agentes, assessores, terceiros agindo em seu nome (os "**Representantes**"), no melhor do seu conhecimento, não **(b.1)** foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(b.2)** se encontra, assim como seus respectivos Representantes no curso de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, exceto em relação ao Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, SP que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus Representantes), que na data deste Contrato ainda não conta com decisão transitada em julgado estando em fase de produção de provas; **(c)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Cessionária;

(xii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem a Legislações Socioambiental;

(xiii) não teve sua insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a data de assinatura deste Contrato de Cessão;

(xiv) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xv) tem ciência inequívoca das normas previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("**LGPD**") e que adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais de Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários objeto desta Cessão de Créditos;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão de Créditos ou os seus negócios;

(xvii) todas as declarações prestadas pela Cedente no âmbito da Emissão, especialmente nas CCI e no Contrato de Distribuição, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas declarações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xviii) observará os seguintes critérios de elegibilidade em relação aos Créditos Imobiliários (em conjunto, os "**Critérios de Elegibilidade**"): (a) LTV original médio, ponderado pelo saldo devedor, de até 50,00% (cinquenta por cento); (b) concentração máxima de 25,00% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Devedores; (c) a concentração individual máxima de até 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira proforma; (d) prazo máximo de 243 (duzentos e quarenta e três) meses; (e) na data da liquidação, não ter nenhuma parcela em atraso por mais de 30 (trinta) dias, sendo que a faixa entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor; e (f) prazo médio, ponderado pelo saldo devedor da carteira proforma, remanescente de até 150 (cento e cinquenta) meses;

(xix) os Créditos Imobiliários não garantem aos Devedores o direito de solicitar liberação das garantias, salvo em relação aos respectivos Contratos Imobiliários que cumulativamente: **(a)** prevejam, na presente data, a liberação de garantias no respectivo instrumento do Contrato Imobiliário; e **(b)** prevejam que o saldo devedor dos Créditos Imobiliários deverá representar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor dos imóveis ainda alienados fiduciariamente ("**Percentual de Garantia Mínimo**"). Para fins de solicitação e liberação das Garantias, deverão ser observadas as seguintes condições de liberação ("**Condições de Liberação**"): em qualquer caso, serão consideradas exclusivamente as Garantias existentes na data de celebração deste Contrato de Cessão e, ainda, será aplicável adicionalmente uma das condições a seguir: **(1)** caso determinado Imóvel seja a única garantia do respectivo instrumento de Contrato Imobiliário, tal garantia somente poderá ser liberada pela Cedente na hipótese de venda/transferência definitiva do referido Imóvel pelo Devedor, e desde que o Devedor utilize a totalidade dos recursos decorrentes da referida venda/transferência para o pagamento integral do respectivo Contrato Imobiliário; ou **(2)** caso as obrigações de determinado instrumento de Contrato Imobiliário sejam





garantidas por mais de um Imóvel, poderá ocorrer a liberação de determinada(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) que recaiam sobre um ou mais de um dos imóveis vinculada(s) ao respectivo Contrato Imobiliário desde que o(s) Imóvel(is) que permaneça(m) alienado(s) fiduciariamente atendam o Percentual de Garantia Mínimo;

(xx) a Cedente declara e reconhece que, em nenhuma circunstância, a Cessionária ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Cedente, os Titulares de CRI, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Cessionária, exceto na hipótese comprovada de culpa ou dolo da Cessionária, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por culpa ou dolo da Cessionária, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Cessionária nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a Cedente desde já renúncia, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto Para fins de esclarecimento, as disposições deste item não se aplicam aos Coordenadores; e

(xxi) a Cedente está apta a figurar como cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, de 1 de fevereiro de 2024, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

5.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários e os Imóveis: a Cedente declara e garante, ainda, que:

- (i) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos respectivos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente, nos termos dos Contratos Imobiliários;
- (ii) os Contratos Imobiliários consubstanciam-se em relação contratual regularmente constituída, existente, válida, eficaz e vinculante, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados, sendo certo que, na constituição e formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente cumpriu todos os requisitos necessários para a exigibilidade dos Créditos Imobiliários;
- (iii) os Contratos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, representam, na presente data, títulos de crédito existentes, válidos, eficazes e vigentes, nos termos contratados, e são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão dos Créditos Imobiliários por elas representados pela Cedente e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Créditos Imobiliários, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Créditos;
- (iv) com base nos documentos fornecidos pela Cedente, as CCI foram validamente emitidas e registradas na B3 e, em relação aos Créditos Imobiliários com Aliações Fiduciárias Pendentes de Registro, as CCI estão em fase de registro





perante a B3, e seus respectivos Instrumentos de Emissão de CCI encontram-se devidamente custodiadas na Instituição **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, sociedade com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, Sala 1001, Auxiliadora, CEP 90.520-002, na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50 (“**Instituição Custodiante**”),

(v) uma vez efetivada a cessão dos Créditos Imobiliários, conforme representados pelas respectivas CCI, para a Cessionária, qualquer alteração nos direitos e/ou obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários somente será válida e eficaz com a concordância expressa da Cessionária, especialmente quanto a qualquer alteração e/ou liberalidade em relação aos direitos cedidos;

(vi) tendo em vista a Cessão de Créditos, conforme representados pelas respectivas CCI, para a Cessionária, está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer créditos que detenha ou venha a deter contra a Cessionária com os Créditos Imobiliários devidos, ora cedidos à Cessionária;

(vii) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e boa formalização dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e condições enunciadas neste Contrato de Cessão;

(viii) os Créditos Imobiliários são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente;

(ix) os Créditos Imobiliários não foram e não serão objeto de nenhuma outra alienação, cessão, transferência, compromisso de alienação e/ou oneração;

(x) os Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários estão em situação regular e comprovam a existência, validade e eficácia dos Créditos Imobiliários, possibilitando a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários. Entendem-se por “Documentos Comprobatórios”: **(a)** os Contratos Imobiliários (incluindo a cédula das cédulas de crédito bancário ou o contrato de empréstimo, conforme seja o caso, bem como os instrumentos de garantia representativos das Alienações Fiduciárias e das demais garantias, conforme seja o caso), pendente apenas o registro das Alienações Fiduciárias em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro; **(b)** as CCI; **(c)** os instrumentos de cessão dos Créditos Imobiliários para a Cedente (incluindo quaisquer aditamentos dos Contratos Imobiliários realizados em relação à aquisição dos Créditos Imobiliários pela Cedente, quando for o caso); e **(d)** as comunicações (ainda que por boletos) que tenham sido feitas aos Devedores dos Créditos Imobiliários;

(xi) não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Créditos Imobiliários e, na Data da Cessão, atendem a todas as exigências administrativas, legais e judiciais aplicáveis;

(xii) não foi citada, intimada ou notificada, até a presente data, sobre a existência de quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar a cessão ou a existência dos Créditos Imobiliários em risco;

(xiii) os Créditos Imobiliários atendem aos Critérios de Elegibilidade;





(xiv) as Alienações Fiduciárias são existentes, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou ônus, com registro no respectivo cartório de registro de imóveis competente, com exceção das Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, as quais são válidas, mas só se tornarão eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição após o devido registro no respectivo cartório de registro de imóveis competente, nos termos da Cláusula 3.2.5, item (ii) acima;

(xv) os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de natureza pessoal e/ou real, exceto pelas referidas Alienações Fiduciárias, não havendo conhecimento de qualquer fato que impeça e/ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão; e

(xvi) desconhece a existência de quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutório ou não, que objetivem os Imóveis e/ou que possam afetar os Créditos Imobiliários.

5.3. Declarações da Cessionária: a Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Créditos Imobiliários, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações neles assumidas **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão e que assinarão os demais Documentos da Operação de que seja parte, têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus mandatos em pleno vigor;

(vi) os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI, bem





como as respectivas CCI e a Conta Centralizadora, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;

(vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(viii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, controladoras, controladas coligadas, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro; **(a)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(b)** seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(c)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Cedente; e

(ix) **(a)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças, autorizações, dispensas e/ou protocolos exigidos pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Cessionária atue; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(e)** monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta cessão.

5.4. Declarações da Fiadora: a Fiadora, neste ato, declara e garante à Cessionária que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(ii) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, existente, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seu respectivo estatuto social e demais documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; **(d)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; **(e)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(f)** não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como penhor, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo;

(iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;

(viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, bem como tem conhecimento dos termos e condições do Termo de Securitização;

(ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e, sendo mandatários, têm seus mandatos em pleno vigor;

(x) cumpre e faz com que quaisquer sociedades controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive, mas não se limitando na adoção do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022, conforme em vigor, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente;





(b) conhece, entende e dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, com quaisquer controladas, previamente ao início da atividade para a qual foi contratado; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) inexistência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção; (e) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato de Cessão, tomará todas as providências possíveis e necessárias para que não ocorra oferta, promessa, pagamento ou autorização do pagamento em dinheiro, em presentes ou em qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilícitamente e/ou seus negócios; (f) tomará todas as providências possíveis e necessárias para não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não pretende contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades ilegais, em especial aquelas previstas nas leis que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo; (g) a Fiadora, quaisquer sociedades controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal não: (1) utilizaram ou utilizarão recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (2) praticaram ou praticarão quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (3) realizaram ou realizarão um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciaram ou influenciarão o pagamento de qualquer valor indevido; (4) deixam ou deixarão de adotar as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (5) foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (6) se encontra, assim como seus respectivos Representantes no curso de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, exceto em relação ao Processo nº 1053735-39.2018.8.26.0053 em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, SP que tem a Fiadora como responsável solidária em decorrência da sua participação societária em sociedades controladas por terceiros (que não a Fiadora ou seus Representantes), que na data deste Contrato ainda não conta com decisão transitada em julgado, estando em fase de produção de provas; e (h) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Cessionária;

(xi) observa e cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, uma vez que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b)





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

não incentiva a prostituição; (c) os trabalhadores da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (d) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (e) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (f) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (g) tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e /ou incentivo a prostituição, ou (a.2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xiii) cumpre com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor incluindo a pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas supletivas, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xiv) não teve sua insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;

(xv) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão de Créditos, a Fiança ou os seus negócios;

(xvii) todas as informações prestadas pela Fiadora no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xviii) está apta a figurar como fiadora dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) ter como setor principal de atividade da devedora o imobiliário, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela devedora; e (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xix) tem ciência inequívoca das normas previstas na LGPD e que adota as melhores práticas em sua gestão, sem quaisquer ressalvas, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nesta preconizados ao tratar os dados pessoais de Devedores no âmbito desta Cessão de Créditos.

5.5. Responsabilidade Socioambiental: a Cedente obriga-se a utilizar os recursos oriundos do Valor de Cessão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

5.5.1. Sem prejuízo da obrigação acima, a Cedente declara que: **(i)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças, autorizações, dispensas e/ou protocolos exigidos pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Cedente atue; **(ii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(iv)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; **(v)** monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta cessão; e **(vi)** a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de responsabilidade socioambiental ensejará na obrigação da realização de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.

6. GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Documentos Comprobatórios: as Partes estabelecem o seguinte quanto à guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a constituição dos Créditos Imobiliários.

(i) a Instituição Custodiante ou terceiro por ela contratado às expensas da Cedente será responsável pela custódia e guarda da via original dos Contratos Imobiliários, nos termos do Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Operação. A Cedente assume, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária de tais documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, assim como a exibi-los





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ou entregá-los à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, ou no prazo determinado pelo juízo competente, se inferior àquele aqui disposto; e

(ii) a Instituição Custodiante será a responsável pela custódia e guarda de cópia autenticada das CCI, sendo certo que a Cessionária deverá receber uma cópia eletrônica (PDF) de cada um dos referidos documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira data de integralização dos CRI.

7. ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

7.1. Nomeação do Agente de Garantia: A Cessionária, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, nomeia e constitui a Cedente como agente de garantia ("**Agente de Garantia**"), outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, administrar os Créditos Imobiliários de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e a CashMe neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios, nos termos do artigo 853-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada ("**Lei 14.711**").

7.2. Administração dos Créditos Imobiliários: a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários caberá à Cedente. Nos termos do artigo 853-A da Lei 14.711 o Agente de Garantia poderá constituir, levar a registro, gerir e pleitear a execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos, atuando em nome próprio e em benefício dos titulares de CRI, inclusive em ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia dos Créditos Imobiliários e das Garantias.

7.2.1. A administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos Imobiliários, a política de cobrança constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme o caso.

7.2.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários mediante prévia aprovação dos titulares dos CRI, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado. Em caso de descumprimento pela Cedente de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação e não sanado dentro do prazo de cura cabível, a Cessionária poderá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar acerca da destituição da Cedente da administração dos Créditos Imobiliários.

7.2.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das partes do Termo de Securitização ("**Servicer**").





7.2.2.2. A Cedente fica, desde logo, autorizada a promover a renegociação de Créditos Imobiliários, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do presente Contrato de Cessão, nos termos do seu Anexo II. Entende-se por “Renegociação” qualquer alteração das características dos Créditos Imobiliários (incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Imobiliário, sendo certo que todos e quaisquer custos de formalização relacionados à renegociação serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsados pelos Devedores.

7.2.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Créditos Imobiliários nos termos permitidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura deste Contrato, à Cedente e ao colaborador indicado a critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) (“**Pessoa Autorizada SERASA**” e “**Acesso Serasa**”, respectivamente), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Cessionária, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Cessionária devidamente preenchido contendo, no mínimo, o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação de um terceiro para auxiliar na cobrança nos termos da Cláusula 7.2.2.1 acima.

7.2.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA, a Cedente deverá comunicar em até 01 (um) Dia Útil a Cessionária acerca da necessidade da mudança para que a Cessionária possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 7.2.2.3 acima.

7.2.2.5. A Cedente deverá enviar, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo **(i)** data da ocorrência; **(ii)** nome do Devedor; **(iii)** CNPJ/MF do Devedor; e **(iv)** produto, sendo inclusão ou exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Anexo X a este Contrato de Cessão (“**Relatório Mensal de Utilização do Acesso ao Serasa**”).

7.3. Remuneração do Agente de Garantia: Os valores devidos pelos Devedores e mencionados nos respectivos boletos como “taxa mensal de administração de crédito” ou “taxa de gestão” são apurados pela Cedente, por meio do respectivo Relatório Mensal por ela emitido, observado o disposto na Cláusula 7.3.1. abaixo (“**Taxa de Gestão**”). A Cedente poderá solicitar à Cessionária, por escrito, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que





efetue o pagamento da Taxa de Gestão, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do item (i), subitem "b", da cascata de pagamento prevista no Termo de Securitização, a título de pagamento da remuneração da Cedente, na qualidade de agente de garantia.

7.3.1. A Cedente ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Créditos Imobiliários deverá apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório contendo a relação de Créditos Imobiliários inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplimento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão (**"Relatório Mensal"**).

7.3.2. Adicionalmente ao disposto acima, tendo em vista o disposto na Cláusula 9.7.3 do Termo de Securitização, a Cedente fica, por conta e ordem da Cessionária e ciência dos titulares dos CRI, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial ou extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Créditos Imobiliários inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514"**), tendo poderes para, em nome da Cessionária, observado o disposto no Termo de Securitização, na Cláusula 7.3.2.2 abaixo e no Anexo II deste Contrato de Cessão: **(i)** em caso de inadimplimento do Crédito Imobiliário, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; **(ii)** após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; **(iii)** após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos no Anexo II a este Contrato de Cessão; e/ou **(iv)** anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II a este Contrato de Cessão.

7.3.2.1. A Cessionária fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Cessionária para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 7.3.2 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.3.2.2. A Cedente fornecerá à Cessionária informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 7.2.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.3.3. Para os fins previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.3.2 acima, a Cessionária emite, nesta data, em favor da Cedente, procuração pública, nos termos do Anexo V ao presente Contrato de Cessão. Caso durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 7.2.1 e 7.3.2 acima, a Cessionária obriga-se, neste ato, a firmar, às custas





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

7.3.4. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, a prática, pela Cedente e/ou Cessionária, dos atos previstos nas Cláusulas 7.2.1, 7.3.2 e 7.3.3 acima.

7.4. Substituição do Agente de Garantia: nos termos do parágrafo 3º do artigo 853-A do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 7.2.2.1. acima, o Agente de Garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão de Titulares dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino em Circulação de cada série. A substituição do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de aditamento ao presente Contrato.

7.5. Produto da realização da execução dos Créditos Imobiliários inadimplidos: nos termos do parágrafo 5º do artigo 853-A do Código Civil e em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II, o produto da realização dos Créditos Imobiliários inadimplidos, enquanto não transferido para a Conta Centralizadora, constitui patrimônio separado daquele do Agente de Garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto dos Créditos Imobiliários inadimplidos.

7.5.1. Após o recebimento do valor do produto da realização dos Créditos Imobiliários inadimplidos, o Agente de Garantia disporá do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para efetuar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora, conforme dispõe o parágrafo 6º do artigo 853-A do Código Civil.

7.6. Compromisso de Manter a Cessionária Indene de Responsabilidade: a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos (sendo cada um desses eventos, uma “**Perda**”), de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Cessionária originados e/ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte; ou (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente; ou (iii) desde que oriundas de qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, por demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir o Crédito Imobiliário, a Alienação Fiduciária, o Imóvel, incluindo danos ambientais e/ou fiscais, conforme o caso (sendo cada um desses eventos, uma “**Demanda**”).

7.6.1. Se surgir uma Demanda, nos termos da Cláusula 7.6, pela qual a Cessionária possa ser responsável total ou parcialmente por força deste Contrato de Cessão, a Cessionária notificará, por escrito, a Cedente a respeito dessa Demanda, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua citação, intimação ou notificação, para a apresentação de defesa ou qualquer outra medida, judicial, extrajudicial ou administrativa, com relação à Demanda (“**Defesa**” e “**Notificação de Demanda**”, respectivamente).

7.6.2. Mediante o recebimento da Notificação de Demanda, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Recompra Facultativa do Crédito Imobiliário relativo à Demanda em questão, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo.





7.6.3. Se a Cedente não realizar a Recompra Facultativa do Crédito Imobiliário objeto de Demanda, ou caso a Cessionária integre o polo passivo da Demanda, a Cedente terá o direito de assumir integralmente, às suas expensas, a condução da Defesa. Nessas hipóteses, a Cessionária fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Cessionária para a condução da Defesa, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.6.4. Caso a Cedente decida não assumir a Defesa de tal Demanda, a Cessionária poderá assumir a Defesa, contratando advogado para representá-la na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Cessionária ou contra elas intentadas (em conjunto, "**Despesas**"), desde que para resguardar o Crédito Imobiliário, os CRI e os direitos e prerrogativas da Cessionária definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de culpa ou dolo da Cessionária. Caso a Cessionária assuma a condução da Defesa, a Cessionária somente poderá celebrar acordos ou pagar qualquer quantia referente à Demanda, mediante do consentimento prévio, por escrito, da Cedente.

7.6.5. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, a Cedente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as Demandas nos termos da Cláusula 7.6.4 acima.

7.6.6. Qualquer importância devida pela Cedente à Cessionária em decorrência de uma Perda e/ou Despesa será paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Cedente, de notificação nesse sentido contendo o comprovante do pagamento de obrigação decorrente de Demanda, incluindo, sem limitação, quaisquer despesas, custas judiciais, honorários e/ou desembolsos efetuados, após uma decisão transitada em julgado desfavorável à Cessionária ter sido emitida com relação a qualquer Demanda.

7.6.7. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Cedente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas. Adicionalmente, todas as indenizações oriundas de eventos que não sejam oriundos de vício de origem, invalidez, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

8. AVERBAÇÃO DAS CCI REPRESENTATIVAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Averbação no Registro de Imóveis: a Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Créditos Imobiliários, de sua titularidade, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do item 21, do inciso II, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Averbação**"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências





formuladas pelo respectivo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Cessionária, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada respectiva Averbação.

8.2. Despesas da Cedente: a Cedente é responsável pelo pagamento de todas as despesas, emolumentos e taxas relativos à averbação das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, e respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis identificadas em cada CCI na matrícula de cada um dos Imóveis.

8.3. Depósito das CCI na B3: a Cedente providenciará em até 90 (noventa) dias contados da celebração deste Contrato o depósito das CCI na B3 em nome da Cessionária e a efetiva formalização da transferência das CCI já registradas à Cessionária junto à B3.

9. RECOMPRA COMPULSÓRIA, RECOMPRA FACULTATIVA E FIANÇA

9.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("**Eventos de Recompra Compulsória**"), os Créditos Imobiliários que venham a ser afetados deverão ser imediatamente recomprados, devendo a Cessionária retroceder, de forma parcial ou integral, à Cedente, a parcela ou a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela cedidos, em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, no estado em que se encontrarem, e a Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos na forma desta Cláusula ("**Recompra Compulsória**"):

- (i) caso seja verificada qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão e inconsistência nas informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Cedente na Cláusula 5.2 acima, referentes aos respectivos Créditos Imobiliários, às Alienações Fiduciárias e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- (ii) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência, autofalência, proposta de mediação, conciliação ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, ainda que em outra jurisdição, ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários;
- (iii) caso haja qualquer vício de origem, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou na excussão das Alienações Fiduciárias, em todo caso em decorrência exclusivamente da má formalização ou constituição dos Contratos Imobiliários;
- (iv) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 7.2.2 deste Contrato de Cessão, a ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente,





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

sem o consentimento da Cessionária, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão;

(v) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora neste Contrato de Cessão, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Créditos Imobiliários e/ou das Alienações Fiduciárias;

(vi) caso as Alienações Fiduciárias dos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias, observado o disposto na Cláusula 8.1 acima, contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial; e

(vii) caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência dos Créditos Imobiliários e/ou deste Contrato, que não seja contestado pela Cedente e para o qual não tenha sido obtida medida judicial que suspenda os efeitos do referido questionamento dentro do prazo legal.

9.1.1. Caso o Evento de Recompra Compulsória ocorra exclusivamente em relação a Contrato(s) Imobiliário(s) determinado(s), a Recompra Compulsória será exigível apenas em relação aos Créditos Imobiliários oriundos de tal Contrato Imobiliário.

9.1.2. Sempre que a Recompra Compulsória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário e exclusivamente nas hipóteses dos itens (iii), (vi) e (vii) da Cláusula 9.1 acima, sendo no âmbito desta última alínea exclusivamente caso seja proferida decisão administrativa ou judicial, decorrente de questionamento por terceiros, questionando a validade, eficácia, exigibilidade ou existência do respectivo Crédito Imobiliário, fica desde já permitida a respectiva Substituição do Crédito Imobiliário, a ser realizada pela Cedente em 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.4 acima.

9.2. Preço de Recompra Compulsória: caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, os Créditos Imobiliários serão recomprados pela Cedente pelo valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Créditos Imobiliários na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória ("**Valor de Recompra Compulsória**"), compreendendo todos os encargos e saldos vencido. Para fins de clareza, exclusivamente em relação aos Créditos Imobiliários com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro, o Valor de Recompra Compulsória será equivalente ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários considerando a Parcela Liberada. O pagamento do Valor de Recompra Compulsória pela Cedente poderá ocorrer mediante transferência de recursos próprios para a Conta Arrecadadora.

9.2.1. A Cessionária será responsável por notificar à Cedente, com cópia para o Servicer, na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória. A referida notificação deverá ser enviada para a Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da identificação do Evento de Recompra Compulsória, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

9.2.2. Para fins de esclarecimento, fica consignado que o Servicer será responsável pela realização do cálculo do Valor de Recompra Compulsória e envio do referido cálculo à Cedente e à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação do Evento de Recompra Compulsória.

9.2.3. Após o recebimento integral do respectivo Valor de Recompra Compulsória, a Cedente notificará em tempo hábil os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos a respeito da formalização da Recompra Compulsória e consequentemente resolução do presente Contrato de Cessão, para que os Devedores realizem os pagamentos das próximas parcelas diretamente à Cedente.

9.2.4. A Cedente deverá notificar a Cessionária, com cópia para o Servicer, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória de que venha a ter ciência, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua ciência.

9.3. Prazo da Recompra Compulsória: o Valor da Recompra Compulsória será pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Cessionária comunicando a ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, previstos na Cláusula 9.1 acima, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 acima (“Prazo de Recompra Compulsória”).

9.3.1. Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 9.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

9.3.2. A Cedente poderá optar por formalizar a Recompra Compulsória mediante **(1)** a celebração do referido termo de recompra, conforme modelo do Anexo VI a este Contrato de Cessão, a ser firmado na mesma data do pagamento do Valor da Recompra Compulsória; ou, ainda, **(2)** mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima.

9.3.3. O pagamento da Recompra Compulsória dispensará o pagamento do valor referente à Multa Indenizatória, quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

9.3.4. Quaisquer custos e despesas relacionados à formalização da referida Recompra Compulsória serão arcados exclusivamente pela Cedente.

9.4. Recompra Facultativa: fica facultado à Cedente realizar, por livre iniciativa, a recompra parcial dos respectivos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa (conforme definido abaixo), em conjunto ou no agregado, durante a vigência dos CRI (“**Recompra Facultativa**”), nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os CRI Seniores sejam integralmente resgatados; **(ii)** caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; **(iii)** em relação aos Créditos Imobiliários com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; **(iv)** em caso de discussão judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Crédito Imobiliário ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; **(v)** após o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); **(vi)** caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não





observância do prazo para a utilização dos recursos originados pelos Créditos Imobiliários em observância às regras aplicáveis à Revolvência; **(vii)** caso qualquer Devedor opte por realizar a quitação do Crédito Imobiliário do qual é devedor, por meio de notificação formal à Cedente; **(viii)** na hipótese de renegociação dos Créditos Imobiliários em condições diversas daquelas previstas no Anexo II deste Contrato, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; **(ix)** nos termos da Cláusula 3.3.4 acima, caso a Cedente realize o resgate dos CRI, em decorrência da não observância do Prazo Revolvência; e **(x)** caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Imobiliários (em conjunto, “**Eventos de Recompra Facultativa**”).

9.4.1. O valor a ser pago pela Cedente em caso de Recompra Facultativa equivalerá (“**Valor de Recompra Facultativa**”): **(i)** ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários na data da efetiva recompra, caso a razão entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor de mercado do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (“**LTV**”), seja inferior a 100% (cem por cento); ou **(ii)** ao valor de mercado dos respectivos Imóveis objeto das Aliações Fiduciárias, conforme apurado em laudo de avaliação atualizado, elaborado pelas Empresas Avaliadoras, há menos de 12 (doze meses) contados do Evento de Recompra Facultativa, caso o LTV seja igual ou superior a 100% (cem por cento).

9.4.2. Exercida a Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, a Cessionária se obriga, desde logo, a retroceder à Cedente, sem coobrigação, a proporção dos Créditos Imobiliários adquiridos facultativamente pela Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do respectivo pagamento, obrigando-se a tomar todas as providências e formalidades cabíveis para fazer da referida retrocessão boa, firme e valiosa. Para fins de clareza a Recompra Facultativa sempre será realizada em relação ao Crédito Imobiliário objeto do Evento de Recompra Facultativa considerado por inteiro, vedada a recompra da fração do referido Crédito Imobiliário.

9.4.3. A Cedente notificará os Devedores dos Créditos Imobiliários retrocedidos acerca da formalização da Recompra Facultativa e consequente resolução do presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários retrocedidos, para que os Devedores realizem o pagamento das próximas parcelas diretamente à Cedente.

9.4.4. Havendo interesse na Recompra Facultativa, a Cedente notificará a Cessionária, indicando sua opção por formalizar a Recompra Facultativa (“**Notificação Opção Recompra**”) mediante: **(1)** a celebração do termo de recompra, conforme modelo constante do Anexo VI, ao presente Contrato de Cessão, que deverá ser assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento pela Cessionária; ou, ainda, **(2)** mediante a Substituição dos Créditos Imobiliários. O pagamento referente à Recompra Facultativa será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Notificação Opção Recompra, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima.

9.4.5. Adicionalmente ao Evento de Recompra Facultativa acima previsto, a Cedente poderá, exclusivamente após o resgate total dos CRI Seniores, realizar a recompra facultativa parcial ou total dos Créditos Imobiliários remanescentes no Patrimônio Separado, pelo saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários considerando o deságio por inadimplência, apurado da seguinte forma: **(i)** aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 31 (trinta





e um) a 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento); (ii) aos Créditos Imobiliários que se encontrarem inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos, será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento); e (iii) aos Créditos Imobiliários inadimplentes por um período superior a 91 (noventa e um) dias corridos deverá ser considerado: (a) um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for inferior ao valor de mercado do Imóvel; e (b) se o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário for superior ao valor de mercado do Imóvel, o menor valor entre (1) o saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário com deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário inadimplente; e (2) valor de liquidação forçada do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária que garante o respectivo Crédito Imobiliário inadimplente, conforme previsto no Anexo VI a este Contrato de Cessão.

9.4.6. Em nenhum dos casos de Recompra Facultativa previstos nesta Cláusula será necessária a aprovação da Recompra Facultativa em Assembleia Especial de Investidores.

9.5. Multa Indenizatória: a Cedente responderá pela legitimidade, existência e validade da integralidade dos Créditos Imobiliários e das Alienações Fiduciárias. Caso seja comprovado que os Créditos Imobiliários não existiam, não eram legítimos ou válidos na Data da Cessão, bem como caso comprovadamente tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Cessionária, não puder ser exercido por qualquer motivo, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas nesta Cláusula 9.5, calculado na data de seu efetivo pagamento pela Cedente ("**Multa Indenizatória**"), sendo certo que serão deduzidos do saldo devedor os encargos moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento ("**Valor da Multa Indenizatória**").

9.5.1. O Valor da Multa Indenizatória deverá ser pago em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da ocorrência de um evento que culmine no pagamento da Multa Indenizatória, enviada pela Cessionária à Cedente. Caso o Valor da Multa Indenizatória não seja pago no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

9.5.2. O pagamento da Multa Indenizatória dispensará o pagamento do valor referente à Recompra Compulsória, quando relativo aos mesmos Créditos Imobiliários por seu valor integral.

9.5.3. Sempre que a Multa Indenizatória recair em relação a determinado Crédito Imobiliário fica permitida a Substituição do Crédito Imobiliário respectivo, nos termos da Cláusula 4.4 acima.

9.6. Negócio Aleatório: a Recompra Compulsória configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma





da Cláusula 9.2 acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência ou validade quando da Recompra Compulsória.

9.7. Fiança: como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão em decorrência da má-formalização dos Créditos Imobiliários conforme Clausula 9.1, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão**"), a Fiadora presta, neste ato, fiança incondicional e genuína em favor da Cessionária, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão ("**Fiança**").

9.7.1. A Fiadora, neste ato: **(i)** renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil, bem como a todas as demais circunstâncias ou condições que normalmente o dispensariam da sua obrigação de honrar com a Fiança, incluindo eventuais direitos de compensação, questionamento, demanda, entre outros; e **(ii)** em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem.

9.7.2. A Fiadora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão serão cumpridas pela Fiadora, **(i)** mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Cedente; ou **(ii)** caso quaisquer dos pagamentos já realizados pela Cedente sejam retomados, em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

9.7.3. A Fiadora poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.

9.7.4. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e extinguir-se-á automaticamente somente após a verificação do total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.

9.7.5. A Fiadora fica obrigada a exercer a Fiança imediatamente, ou seja, a pagar todas as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do presente Contrato de Cessão, nos termos do artigo 827 do Código Civil.

9.7.6. Caso venha a honrar a Fiança, a Fiadora sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias da Cedente, em relação à dívida da Cedente, sendo que a sub-rogação somente será eficaz após a liquidação integral do valor dos CRI Seniores e das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão. Adicionalmente, a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Cedente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas previstas neste Contrato de Cessão.





9.7.7. Na hipótese de a Fiadora tornar-se insolvente ou incapaz de honrar com a Fiança, poderá a Cessionária exigir sua substituição por outra empresa, do mesmo grupo econômico ou não, que seja solvente e tenha capacidade de honrar com a Fiança assumida pela Fiadora, nos termos do artigo 826 do Código Civil, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

9.7.8. Em decorrência da Fiança acima a Fiadora obriga-se a encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário a cópia das suas demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do seu encerramento social.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA FIADORA

10.1. Demais Obrigações: sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão e no Contrato de Distribuição, a Cedente obriga-se a:

- (i) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referidos instrumentos, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar este Contrato de Cessão, os Imóveis, no todo ou em parte, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas dos Créditos Imobiliários e/ou das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Cessionária a respeito da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Cedente;
- (iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas **(a)** para a validade dos Documentos da Operação de que seja parte, bem como em relação à correta formalização e constituição dos Contratos Imobiliários; **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão; e **(c)** para a continuidade das suas operações;
- (iv) em decorrência do pré-pagamento das emissões de certificados de recebíveis imobiliários anteriores, obriga-se a realizar a devida transferência à Instituição Custodiante, da titularidade das CCI representativas dos créditos imobiliários agora desvinculados das operações não mais em vigência, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato;
- (v) dar ciência deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (vi) não alterar o presente Contrato de Cessão sem a concordância expressa por escrito da Cessionária, conforme orientação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia especial de titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização;
- (vii) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;

(viii) indenizar os titulares dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Cedente e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação;

(ix) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o encargo de depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, à Cessionária e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pela Cessionária de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, assim como fornecer todas as informações relativas a ela, solicitadas pela Cessionária;

(x) subscrever e integralizar a totalidade dos CRI Juniores os quais, enquanto existirem CRI Seniores em circulação deverão ser de titularidade da Cedente e/ou empresa de seu grupo econômico;

(xi) (a) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (b) cumprir de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (c) não utilizar trabalho infantil ou análogo a escravo e não incentivar a prostituição; (e) cumprir e fazer com as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico cumpram a Legislação Socioambiental; e

(xii) cumprir e fazer suas respectivas subsidiárias, controladas, seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção e/ou Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, devendo: **(a)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(b)** adotar as diligências apropriadas, de acordo com as suas políticas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(c)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar imediatamente à Cessionária.

11. REGISTRO DOS DOCUMENTOS DA CESSÃO

11.1. Registro do Contrato de Cessão: sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima, a Cedente registrará este Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão, e apresentará à Cessionária e ao Agente





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Fiduciário a respectiva comprovação do registro no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro, mediante a apresentação de uma cópia eletrônica (PDF) do referido documento registrado.

11.1.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrado pela Cedente no cartório de registro de títulos e documentos mencionado na Cláusula 11.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento, obrigando-se ainda a Cedente a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) do respectivo aditamento dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do efetivo registro.

11.1.2. A Cedente é responsável pelo pagamento de todas as despesas, emolumentos e taxas relativas ao registro deste Contrato de Cessão e de qualquer aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Tutela Específica: em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Prazo de Vigência: o presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura, devendo permanecer em vigor até o pagamento integral dos CRI, ressalvada a hipótese de término antecipado, nos termos do presente Contrato de Cessão.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Forma de Pagamento: todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta de Livre Movimentação; e
- (ii) se devidos à Cessionária, por meio de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Arrecadadora.

14.2. Contas Autorizadas: o pagamento devido às Partes que não seja efetuado nas contas referidas na Cláusula 14.1 acima, será tido como não realizado.

15. NOTIFICAÇÕES

15.1. Notificações: todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos por escrito (ou por fax ou por e-mail) e serão considerados válidos (i) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por e-mail, desde que o remetente receba confirmação do recebimento do e-mail. Deverão ser endereçados da seguinte forma:





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(i) se para a Cedente:

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Rua Olimpíadas, 242, 4º. Andar, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04551-000

At: Isaac Hartmann / Alexandre Galli / Leandro Mello

Telefone: (11) 4502-3345 / (11) 3018- 6915 / (11) 3018-7671 /

(11) 3018-7486

Correio eletrônico: isaac.hartmann@cashme.com.br /

leandro.mello@cashme.com.br

(ii) se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Felipe Rogado / Renan Toffanin

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Tel.: (11) 3385-1800

(iii) se para a Cyrela:

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04552-000

At: Miguel Maia Mickelberg

Telefone: (11) 3018-7671 / (11) 3018-7486

Correio eletrônico: miguel.mickelberg@cyrela.com.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Alteração do Contrato de Cessão: qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pela Cessionária e pela Cedente. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos Documentos da Operação.

16.1.1. Não obstante, após a emissão dos CRI, o presente Contrato de Cessão somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 16.1.2, abaixo.

16.1.2. Adicionalmente, as Partes concordam que qualquer alteração neste Contrato de Cessão após a emissão dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que, este Contrato de Cessão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Investidores, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (iii) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais





modificações **(a)** não representem prejuízo aos titulares dos CRI; e/ou **(b)** não gerem novos custos ou despesas aos titulares dos CRI.

16.2. Obrigação: as Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.3. Anexos: os Anexos a este Contrato de Cessão são dele partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.4. Liberalidade: os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão.

16.5. Divisibilidade: se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

16.6. Sucessão: o presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

16.7. Controvérsias: as Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

16.8. Título Executivo: toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do § 4º do artigo 784, do Código de Processo Civil.

16.9. Dia(s) Útil(eis): para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato de Cessão, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

16.10. Multa: o descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária deste Contrato de Cessão, respeitadas as penalidades específicas que não serão cumulativas às





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

do presente item, acarretará cumulativamente multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, sobre o valor devido em atraso.

16.11. Proibição e Boa-fé: as Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste Contrato de Cessão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

16.12. Assinatura Eletrônica: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

16.13. Operação Estruturada: as Partes concordam que este Contrato de Cessão é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

17. LEI APLICÁVEL E DO FORO

17.1. Lei Aplicável: este Contrato de Cessão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Foro: as Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato de Cessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico com a dispensa de testemunhas, na forma do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUIRÁ PÁGINA DE ASSINATURAS)





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, celebrado entre a CashMe Soluções Financeiras S.A., a Vert Companhia Securitizadora e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações)

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

DocuSigned by
Isaac Jonatans Kich Hartmann
Assinado por: ISAAC_JONATANS KICH HARTMANN 19833938220
CPF: 19833938220
DataHora da Assinatura: 28/08/2024 18:40:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil

3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Nome: Isaac Jonatans Kich Hartmann

Cargo: Diretor

DocuSigned by
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos
Assinado por: LEANDRO BRUNO FERREIRA DE MELLO SANTOS 33013240881
CPF: 33013240881
DataHora da Assinatura: 28/08/2024 18:48:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Nome: Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos

Cargo: Diretor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185155870
CPF: 38185155870
DataHora da Assinatura: 28/08/2024 18:41:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Carteira RFB 05
ICP-Brasil

38185155870

Nome: Carlos Pereira Martins

Cargo: Diretor

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by
Miguel Maia Mickelberg
Assinado por: MIGUEL MAIA MICKELBERG 00810500057
CPF: 00810500057
DataHora da Assinatura: 28/08/2024 21:14:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
ICP-Brasil

00810500057

Nome: Miguel Maia Mickelberg

Cargo: Diretor

DocuSigned by
Celso Antonio Alves
Assinado por: CELSO ANTONIO ALVES 09442262807
CPF: 09442262807
DataHora da Assinatura: 28/08/2024 18:39:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil

09442262807

Nome: Celso Antonio Alves

Cargo: Diretor





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP na data de referência
0005801	D. *****	03.05*****	59503	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005801	202310	23J03091804	0,00	15.830.318,62
0006975	Isa*****	392.8*****	67882	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	0,00	10.710.800,00
0006349	Org*****	00.01*****	164954	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006349	202402	24B02896870	0,00	8.676.231,29
0000374	CCB*****	92.78*****	122783	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	7.684.075,44
0005970	Tra*****	19.69*****	282472	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005970	202311	23K03350641	0,00	6.912.500,40
41500641-4	Org*****	49.63*****	18726 34797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	-	-	-	-	0,00	6.729.968,75
0006342	And*****	930.1*****	387109 387111 387116 387117 387121	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006342	202402	24B02789811	0,00	6.417.993,76
0005910	For*****	82.51*****	26649	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005910	202311	23K03205414	0,00	5.970.533,98
0001182	Cha*****	037.8*****	8513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	-	-	-	-	0,00	5.620.050,12
0000873	CCB*****	12.57*****	1234	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	5.492.729,19
0006340	Fle*****	11.09*****	387075 387080 387081 387085 387104	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006340	202402	24B02896864	0,00	5.277.935,87
0006860	Rap*****	932.4*****	61825	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	5.181.163,32

44





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006053	Sot*****	61.36*****	100626	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006053	202312	23K03467476	0,00	5.055.133,06
0001158	CCB*****	220.1*****	22505 9108	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	-	-	-	-	0,00	5.012.972,17
0007056	Jos*****	851.2*****	324827 324828	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	5.113.292,48	5.131.737,74
0006851	Rai*****	797.8*****	99036	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006851	202406	24F02381419	0,00	4.699.279,99
0006335	Nrb*****	28.43*****	387051 387052 387054 387055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006335	202402	24B02896867	0,00	4.288.817,86
0006341	Nub*****	709.1*****	387056 387061 387066 387069	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006341	202402	24B02789805	0,00	4.224.700,95
0006627	Erj*****	120.7*****	30374	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006627	202404	24D04216345	0,00	3.999.197,71
0006953	Pie*****	087.8*****	80064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	-	-	-	-	1.455.166,77	3.813.703,17
0006989	Can*****	07.83*****	78412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	1.277.538,64	3.595.367,92
0006771	Tan*****	706.7*****	117787	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006771	202405	24E03487681	0,00	3.519.772,20
0006729	Cla*****	153.2*****	227532	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006729	202405	24E03190815	0,00	3.401.232,43
0006709	Hug*****	045.8*****	91239	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006709	202404	24D04548439	0,00	3.323.991,49
0006927	Rob*****	385.7*****	3281	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006927	202406	24F02832069	0,00	3.304.033,98
0006741	Joã*****	086.4*****	3626	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006741	202405	24E03190821	0,00	3.247.580,71
0000666	Can*****	07.83*****	117658	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	3.158.701,56
0001243	Fla*****	313.5*****	236980	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	3.129.094,79
0000934	Ent*****	05.24*****	24479	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	-	-	-	-	0,00	3.058.619,11





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006891	Mar*****	512.2*****	89847	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	-	-	-	-	2.018.608,98	3.053.591,39
0006137	Mar*****	699.4*****	75950 75952 77882	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006137	202312	23L03682767	0,00	2.941.579,02
0000995	San*****	060.6*****	174462	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	2.819.145,27
0006830	Mar*****	082.8*****	121629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006830	202406	24F02384433	0,00	2.813.080,49
0006882	Bru*****	008.8*****	28874	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	-	-	-	-	2.586.724,06	2.586.724,06
0001249	Joa*****	711.1*****	320096	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	2.387.599,91
0006971	Adp*****	60.80*****	10445 58153	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	-	-	-	-	2.282.815,63	2.288.391,36
0006698	Jos*****	789.3*****	182712	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	2.274.836,29
0005279	Roy*****	37.30*****	34766 34767 63193	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005279	202306	23F03008604	0,00	2.240.679,31
0000941	Ron*****	151.5*****	262867	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	2.116.019,33
0006986	Can*****	07.83*****	92109	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	-	-	-	-	1.386.806,97	2.100.219,12
0006984	Bru*****	128.2*****	193220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	-	-	-	-	2.069.603,28	2.081.287,52
0006941	Joã*****	901.0*****	12638 12941 39563	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006941	202406	24F02832075	0,00	2.019.863,13
0001126	Fla*****	022.3*****	9460	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	1.911.226,67
0006788	Ren*****	979.8*****	74722	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006788	202405	24E03487685	0,00	1.897.784,07
0005778	Sai*****	48.50*****	76723	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005778	202310	23J02278213	0,00	1.853.340,42





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006973	Man*****	497.6*****	123966 123967 123968 123972 123975 123977 123987 123988	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	-	-	-	-	1.817.174,29	1.817.174,29
0001152	Arj*****	306.8*****	14171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	1.748.181,03
0001121	J. *****	17.30*****	53226 53227 53228 53229 53230 53231 53232 53233 53234	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	-	-	-	-	0,00	1.695.787,03
0006377	Moi*****	439.2*****	39334	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006377	202402	24B02789821	0,00	1.687.381,22
0006704	Bru*****	013.5*****	81304	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006704	202404	24E03190837	0,00	1.652.598,57
0004280	Dm *****	31.20*****	30144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004280	202212	22L01706402	0,00	1.646.618,81
0000746	Fab*****	311.2*****	168377 168378 168379	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	1.644.504,74
0006782	Act*****	04.49*****	186747	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006782	202405	24E03190835	0,00	1.630.963,58
0006712	Art*****	007.7*****	40050 40091	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006712	202404	24D04216362	0,00	1.605.023,44
0006634	Med*****	33.94*****	66070 66083 66119	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006634	202404	24D04548442	0,00	1.592.353,64
0006130	Mon*****	042.2*****	124345	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006130	202312	23L03675538	0,00	1.522.509,85





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006281	JC*****	34.50*****	26808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006281	202401	24B02896860	0,00	1.505.261,71
0006279	Car*****	185.6*****	37498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006279	202401	24A03942811	0,00	1.497.291,45
0006696	Edm*****	826.2*****	58245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006696	202404	24D04548436	0,00	1.480.222,99
0000921	Ant*****	872.4*****	110284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	1.416.227,04
0006840	Raf*****	410.1*****	36280 36327	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006840	202406	24F02832039	0,00	1.402.765,99
0006724	Gab*****	123.9*****	20910	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006724	202405	24E03487679	0,00	1.388.299,53
0006313	Thj*****	295.0*****	139643	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006313	202402	24B02896862	0,00	1.386.586,34
0002046	Ax*****	26.76*****	55760	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	-	0,00	1.329.751,99
0006815	Cmf*****	23.18*****	200544	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006815	202405	24E03487706	0,00	1.313.987,44
0006760	Jaj*****	001.8*****	75314	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006760	202405	24E03190825	0,00	1.310.963,78
0007014	Jai*****	574.6*****	28096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	-	-	-	-	1.425.460,57	1.425.460,57
0006624	Dan*****	845.0*****	20095	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006624	202404	24D04548415	0,00	1.229.322,71
0006931	Rob*****	181.3*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	-	-	-	-	0,00	1.212.735,46
0000680	Cla*****	852.0*****	15856	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	1.204.244,33
0003944	Adr*****	011.2*****	29608	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003944	202211	22K01705002	0,00	1.190.024,91
0006689	Sch*****	308.7*****	102518 102557 102558 102559	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006689	202404	24D04548444	0,00	1.165.789,56
0001292	Mar*****	370.0*****	26230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	0,00	1.158.301,50
0006832	Alj*****	742.8*****	8769 8770 99154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	1.146.056,63





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006824	Ren*****	347.9*****	228845	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006824	202405	24E03487710	0,00	1.123.590,86
0006661	Jul*****	031.2*****	005029	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araquari - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006661	202404	24G02740574	0,00	1.113.776,08
0006616	Sil*****	369.1*****	51922	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006616	202404	24D04548413	0,00	1.107.525,06
0001130	Pan*****	57.49*****	125681	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	1.107.153,50
0006966	Sil*****	655.4*****	40103 40104 40105	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	1.105.568,21
0006708	Liz*****	037.0*****	33269 33292 33295 33307	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Timbó - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006708	202404	24D04548437	0,00	1.089.888,44
0007048	Lor*****	259.6*****	50005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	-	-	-	-	401.038,94	1.166.099,35
0006928	Cle*****	270.5*****	25613	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006928	202406	24F02832074	0,00	1.050.758,01
0006982	Mar*****	110.4*****	96516	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	667.424,29	1.034.986,55
0006697	Ada*****	30.00*****	59473 59518	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006697	202404	24D04548425	0,00	1.026.485,16
0001181	Mar*****	594.1*****	15153	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	1.015.042,42
0006767	Rob*****	064.0*****	95981	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006767	202405	24E03487689	0,00	1.006.264,06
0006542	Gra*****	03.97*****	85561	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006542	202403	24D04216334	0,00	999.892,33
0006955	Hud*****	672.2*****	145202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	-	-	-	-	772.549,92	997.246,95
0001380	Tha*****	028.7*****	55750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	-	-	-	-	0,00	994.113,16
011469-3	Joa*****	292.6*****	421470	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	988.513,40
0006688	Hen*****	230.4*****	110368	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006688	202404	24D04548422	0,00	983.210,88
0006635	Fer*****	394.7*****	91196	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006635	202404	24D04548417	0,00	974.347,93





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000932	Ren*****	316.3*****	39872	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	-	-	-	-	0,00	966.712,88
0006611	Skb*****	01.56*****	57994 58164	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006611	202404	24D04216337	0,00	949.150,83
0006292	Bes*****	01.65*****	113620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006292	202401	24B02896861	0,00	941.116,29
0006594	Wan*****	404.2*****	102712	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006594	202404	24D04216336	0,00	926.704,89
0007005	Lou*****	007.1*****	88933	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	-	-	-	-	808.236,54	991.650,21
0006904	Car*****	458.7*****	44344	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006904	202406	24F02832072	0,00	888.691,38
0006336	Za*****	10.82*****	6963	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006336	202402	24B02896868	0,00	867.838,85
0006829	Las*****	30.19*****	33298	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006829	202406	24F02832042	0,00	867.183,04
0006801	Glu*****	056.6*****	253877	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006801	202405	24E03487701	0,00	866.583,61
0001012	Gab*****	007.0*****	95785	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	-	-	-	-	0,00	865.491,21
0001231	Sil*****	710.7*****	171709	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	857.033,73





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001315	Eng*****	01.09*****	44564	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	-	-	-	-	0,00	856.139,29
			44565							
			44566							
			44570							
			44572							
			44582							
			44585							
			44601							
			44606							
			44607							
			44614							
			44624							
			44633							
			44639							
			44651							
			44657							
			44663							
			44679							
0006667	Fla*****	028.2*****	213743	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006667	202404	24D04216360	0,00	835.168,53
0006684	Wjl*****	11.36*****	25725 25727 25728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	-	-	-	-	0,00	834.083,43
0007012	Raf*****	887.3*****	6826	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	-	-	-	-	500.043,34	907.472,57
0006930	Ant*****	939.9*****	299073	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006930	202406	24G02740578	0,00	829.363,27
0006421	E P*****	37.11*****	15382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006421	202403	24C02473199	0,00	822.552,87
0006393	Ldl*****	23.28*****	8144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006393	202402	24B02896872	0,00	821.652,79
0006607	Ser*****	897.0*****	42579	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	-	-	-	-	0,00	813.623,92
0006252	Foo*****	21.36*****	15971 15972	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006252	202401	24A03915867	0,00	811.033,13
0006656	Wil*****	183.7*****	714	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006656	202404	24D04548424	0,00	809.513,18

51





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006785	Jos*****	047.9*****	43527	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006785	202405	24E03190826	0,00	801.817,64
0006420	Esc*****	43.25*****	46708	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006420	202403	24C02473201	0,00	791.235,87
0001290	Her*****	193.5*****	134273	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	789.743,38
0006888	Mau*****	326.4*****	40176	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006888	202406	24G02740576	0,00	782.984,24
0001914	Vit*****	019.6*****	6219	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	-	-	-	-	0,00	778.350,15
0006706	Gai*****	42.81*****	4482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IVOTI-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006706	202404	24D04548438	0,00	778.116,18
0001081	Dei*****	981.3*****	5769	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	776.602,02
0006894	Mar*****	212.7*****	161124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006894	202406	24F02832060	0,00	772.324,57
0006749	Jos*****	298.4*****	74436	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006749	202405	24E03487686	0,00	772.118,48
0005707	Fel*****	370.7*****	39667	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005707	202309	23I03310658	0,00	717.844,18
0006847	Ang*****	36.63*****	4002	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006847	202406	24F02832040	0,00	717.805,71
0006531	Raf*****	006.9*****	16686	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006531	202403	24D04216331	0,00	716.841,76
0006605	Gle*****	058.0*****	131289 131290 131291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006605	202404	24D04548411	0,00	711.214,47
0006478	Sal*****	34.12*****	31668	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006478	202403	24C02954630	0,00	709.994,28
0006505	Mar*****	032.9*****	44592	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAE - MG	-	-	-	-	0,00	707.790,05
0007057	Eme*****	259.5*****	14436	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	-	-	-	-	0,00	772.324,57
0006654	Ger*****	385.4*****	130912	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006654	202404	24D04216359	0,00	699.565,39
0005724	Con*****	35.83*****	2110	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005724	202309	23I03190203	0,00	693.212,28
0001198	Luj*****	274.0*****	204536	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1198	202106	21F01154941	0,00	689.378,49

52





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0002157	Luc*****	090.5*****	15675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	-	-	-	-	150.000,00	688.057,96
0001316	Fab*****	294.4*****	66671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	-	0,00	687.455,35
0001047	Chr*****	417.2*****	30437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	678.294,25
0001224	Hel*****	728.2*****	86760	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	-	-	-	-	0,00	673.153,81
0006831	Raf*****	340.4*****	69366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006831	202406	24F02832077	0,00	667.273,46
0006807	Dan*****	003.4*****	114751	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006807	202405	24F02381417	0,00	660.335,66
0006736	Luj*****	138.6*****	14450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006736	202405	24E03487680	0,00	652.575,87
0001299	Ale*****	368.6*****	73758	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	645.691,75
0007015	Raf*****	05.70*****	71208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	-	-	-	-	697.767,02	697.767,02
0003191	Rob*****	758.6*****	12530	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003191	202207	22G01561202	500.000,00	627.303,09
0006269	Dav*****	347.6*****	285763	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006269	202401	24A03959403	0,00	626.621,36
0001102	Jos*****	087.4*****	57136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	-	-	-	-	0,00	626.474,38
0000761	Rom*****	922.0*****	114516 114579 114589 114590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	-	-	-	-	0,00	624.622,59
0006744	Ren*****	041.5*****	85602	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006744	202405	24E03190830	0,00	615.100,04
0001296	Ete*****	499.0*****	39351	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	0,00	611.839,48
0006197	Maa*****	22.85*****	35383 35384	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006197	202401	24A03933687	0,00	606.918,81
011091-4	Jos*****	130.6*****	40289	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NATAL - RN	-	-	-	-	0,00	602.966,22
0006602	Tat*****	617.5*****	24720	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006602	202404	24D04216347	0,00	601.983,87





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0005301	Seb*****	027.4*****	128966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005301	202306	23F03076212	0,00	592.193,58
010287-3	Rob*****	271.7*****	33548	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	161653	CHBROSSI	14L00260043	0,00	589.198,89
0006702	Car*****	055.2*****	31993 31994	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006702	202404	24D04548435	0,00	586.453,27
0006547	Luc*****	013.2*****	16353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINACU - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006547	202403	24D04216332	0,00	585.100,61
0006885	Eve*****	951.1*****	27927	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	28.238,50	573.145,28
0001349	Cla*****	759.2*****	77992	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	564.806,35
0006732	Jos*****	120.1*****	18573	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006732	202405	24E03190819	0,00	563.257,72
0001003	Seb*****	464.2*****	33858 34735	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	539.843,65
0001149	Fra*****	351.3*****	43840	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	537.848,31
0006632	Ric*****	404.5*****	24176 24203	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006632	202404	24D04721349	0,00	530.623,38
0006956	Edu*****	429.1*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	511.422,07
0006731	Aut*****	43.17*****	171930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006731	202405	24E03487709	0,00	508.638,05
0006883	Edu*****	657.4*****	103599	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	412.989,59	504.308,84
0001108	Luj*****	005.8*****	23397	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	-	-	-	-	0,00	501.459,28
0007045	Mar*****	220.5*****	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	552.343,73	555.268,06
0007002	Aze*****	05.38*****	90533	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	-	-	-	-	450.357,90	548.120,45
0005342	Mau*****	385.1*****	130849	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005342	202307	23G02761217	30.000,00	495.989,67
0000996	Nei*****	096.5*****	64014	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	489.286,09
0006962	Djr*****	328.4*****	5646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006962	202407	24G02740589	0,00	485.310,00





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000845	Fab*****	022.0*****	34729 39616	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	-	-	-	-	0,00	477.720,13
0006893	Edu*****	340.8*****	19914	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006893	202406	24F02832056	0,00	476.610,08
0006856	Rog*****	813.1*****	18693	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTIAGO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006856	202406	24F02832050	0,00	475.475,47
0006991	Cla*****	213.9*****	180471	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	30.934,84	474.027,12
0006284	Wjl*****	11.36*****	25731	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006284	202401	24A04072994	0,00	472.588,73
0005759	Ana*****	887.4*****	35904	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005759	202309	23I02879601	0,00	465.299,38
0006413	Deb*****	970.1*****	182024 182025 182026	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006413	202402	24B02896877	0,00	462.584,74
0005341	Raj*****	379.9*****	40362	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005341	202307	23G02761214	296.125,70	460.387,72
0001191	Ric*****	997.1*****	66789	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	62.820,14	457.806,32
0006584	Mar*****	864.4*****	14615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006584	202404	24D04548441	0,00	455.683,00
0006657	Eme*****	155.3*****	16163	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006657	202404	24D04548428	0,00	454.912,48
0001240	Cla*****	918.8*****	151808 61762	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	454.330,09
0006828	Gus*****	702.9*****	139991	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	454.023,62
0006693	Val*****	111.5*****	11420	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP	-	-	-	-	0,00	449.705,03
0006960	Bru*****	300.6*****	84718	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	335.594,98	449.472,16
0006896	Pau*****	212.3*****	12193	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006896	202406	24F02832057	0,00	446.341,59
0006619	Ren*****	321.0*****	171077	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006619	202404	24D04721356	0,00	444.268,02
0000679	Eme*****	167.7*****	125741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	442.856,91





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0007010	Lei*****	106.7*****	139839	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	31.201,89	489.757,81
0001125	Iar*****	159.6*****	5771	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	439.658,95
0000836	Luj*****	153.2*****	2655	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	-	-	-	-	0,00	425.658,62
0006783	Mar*****	263.7*****	74304	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006783	202405	24E03487694	0,00	419.293,49
0004270	Jor*****	043.8*****	30924	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004270	202212	22L01725614	0,00	418.515,66
0006678	Luj*****	887.1*****	137637	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006678	202404	24D04721348	0,00	413.273,15
0000942	Leo*****	265.8*****	128735	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	-	-	-	-	0,00	412.384,33
0001449	Pau*****	147.2*****	22050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	-	-	-	-	0,00	409.819,25
0006551	Bas*****	14.77*****	164291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006551	202403	24C03310226	0,00	408.149,18
0006660	Gal*****	040.0*****	75563 75564 75565	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006660	202404	24D04548432	0,00	402.618,40
0000745	Ser*****	227.2*****	19711 3595	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	-	-	-	-	0,00	401.078,84
0006821	Mic*****	256.7*****	21034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	-	-	-	-	0,00	398.730,25
0001289	Mar*****	933.1*****	10951	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	-	-	-	-	0,00	397.380,01
0006759	Joa*****	254.2*****	35476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	-	-	-	-	0,00	392.527,43
0003977	Fel*****	292.9*****	123071	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003977	202211	22K01705010	0,00	392.490,45
0006814	Ale*****	245.5*****	147865	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006814	202405	24E03487705	0,00	383.539,01
0001350	Aug*****	024.8*****	15111	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	382.111,79
0001062	Mar*****	041.3*****	21076	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	377.920,47
0001256	Fer*****	051.0*****	26954	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	-	-	-	-	0,00	374.792,27





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001297	Eva*****	181.2*****	228206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	370.969,38
0006630	Mar*****	032.5*****	22026	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006630	202404	24D04548414	0,00	365.965,29
0001236	Ces*****	392.8*****	214445	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	365.785,34
0000749	Lud*****	925.2*****	66148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	-	-	-	-	0,00	360.930,08
0001293	Mar*****	072.1*****	31372	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	360.745,54
0006957	Yak*****	304.1*****	38158	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	-	-	-	-	0,00	360.289,80
0006968	Arj*****	430.2*****	211213	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	359.772,30
0006621	Edi*****	068.8*****	83877	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006621	202404	24D04548410	0,00	354.491,79
0006776	Edw*****	044.1*****	34081	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITABIRA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006776	202405	24E03487692	0,00	353.592,16
0007020	Clá*****	077.1*****	15290	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	-	-	-	-	386.881,84	395.544,40
0007034	Ram*****	67.92*****	11373 11681	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	394.832,86	394.832,86
0007033	Gle*****	266.1*****	71103	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	27.869,23	394.147,99
0000967	And*****	112.4*****	154383	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	345.523,18
0007038	Nat*****	024.8*****	143806	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	-	-	-	-	387.111,36	387.111,36
0000846	Mar*****	948.4*****	137939	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	342.911,23
0006789	Dar*****	092.7*****	17742	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006789	202405	24E03487695	0,00	342.215,54
0001067	Jos*****	062.2*****	125878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	-	-	-	-	0,00	341.797,18
0006740	Jes*****	253.1*****	20734	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006740	202405	24E03487682	0,00	341.160,94
0001027	Edu*****	063.5*****	78839 78873	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	340.603,43
0006875	Leo*****	069.6*****	340939	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	339.159,04





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001000	Oma*****	21.49*****	64245 64246	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	339.015,32
0001058	Fer*****	888.1*****	76179	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	0,00	338.218,49
0001379	Isa*****	042.8*****	96205	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1379	202108	21H01095533	0,00	335.313,46
0006816	Viv*****	003.8*****	66283 66284	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	-	333.393,89	333.393,89
0006827	Ric*****	018.5*****	66281 66282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	-	333.310,24	333.310,24
0006826	Ric*****	018.5*****	66287 66288	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	-	333.310,24	333.310,24
0006823	Viv*****	003.8*****	66285 66286	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	-	332.876,40	332.876,40
0006138	Sup*****	07.77*****	52042 52043	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006138	202312	23L03765447	0,00	331.928,91
0006676	Ale*****	140.7*****	119447	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006676	202404	24D04548427	0,00	327.218,73
0005075	Adr*****	256.6*****	100035 44953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005075	202305	23E03004006	0,00	324.210,96
3651-A	Juc*****	038.7*****	16942	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	-	-	-	-	0,00	323.642,03
0000722	Thj*****	080.4*****	14520	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	-	-	-	-	0,00	322.459,18
0001117	Tam*****	764.6*****	35857	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	318.573,33
0000669	Luc*****	461.3*****	29221	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	-	-	-	-	0,00	313.281,71
0000664	Már*****	007.3*****	353677 353678	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	309.717,19
0006978	Viv*****	338.9*****	169543	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	305.197,68
0001200	Luc*****	088.9*****	36842	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	304.099,03
0006680	Cla*****	070.5*****	44553 44562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006680	202404	24D04216356	0,00	303.520,84
0007028	Dio*****	286.0*****	53345	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	-	-	-	-	144.887,07	338.428,78





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0007021	Thi*****	109.5*****	2387	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ	-	-	-	-	24.435,93	338.108,05
0001311	Eve*****	904.8*****	105921	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	299.537,40
0006564	Pau*****	195.4*****	35068	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006564	202403	24D04548407	0,00	298.678,81
0001229	Vit*****	246.3*****	105882	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	297.833,26
0006711	Mar*****	076.0*****	37624	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006711	202404	24D04548440	0,00	294.908,59
0006209	Fra*****	546.1*****	21318	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	-	-	-	-	0,00	292.526,77
0006663	Dar*****	064.4*****	137532	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006663	202404	24D04216354	0,00	285.155,50
0002060	Ins*****	11.18*****	213701	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	281.497,26
0001042	Mai*****	439.4*****	102767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	-	-	-	-	0,00	281.081,17
0003230	Mar*****	077.3*****	84815	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003230	202207	22G01557008	0,00	280.098,81
0007071	Fra*****	304.9*****	108054	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	22.952,40	315.512,32
0001026	Cle*****	150.3*****	36156	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	-	0,00	277.455,22
0006079	Cen*****	08.69*****	54157	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006079	202312	23L03675547	0,00	275.797,14
0006224	Daa*****	13.21*****	137188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006224	202401	24A03933670	0,00	275.163,05
0006948	Gab*****	311.4*****	113230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	273.873,60
0000786	Ale*****	064.6*****	29250	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	-	0,00	273.064,23
0001145	Ger*****	002.6*****	21054	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	-	-	-	-	0,00	268.970,61
0007049	Ive*****	207.0*****	55005	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	-	-	-	-	293.972,20	301.430,55
0000972	Raf*****	033.7*****	86495 86500 86945	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	-	-	-	-	0,00	266.805,84

59





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000927	Rob*****	083.4*****	7325	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	-	-	-	-	0,00	266.395,33
0000968	Dan*****	222.5*****	84611	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	262.578,51
0006743	Wij*****	888.8*****	124015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006743	202405	24E03190827	0,00	262.109,98
0006583	Ren*****	279.3*****	84450	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006583	202404	24D04216348	0,00	261.179,75
0000702	Ped*****	394.5*****	18450	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	-	-	-	-	0,00	260.011,32
0006610	Fil*****	031.8*****	174583	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006610	202404	24D04721355	0,00	257.359,99
0006719	Mar*****	594.9*****	201010	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006719	202405	24E03190820	0,00	254.582,17
0006690	Rom*****	190.8*****	20509	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006690	202404	24D04548426	0,00	253.031,99
011149-A	Joa*****	032.6*****	35551	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1436	2017	17D00192803	0,00	252.504,29
0006651	Kam*****	002.4*****	65829	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006651	202404	24D04548421	0,00	252.367,05
0006849	Cri*****	031.5*****	60134	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006849	202406	24G02740575	0,00	252.084,14
0001186	Rob*****	715.7*****	459389	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	251.949,84
0000794	Gil*****	765.7*****	46712	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	251.794,46
0000795	Ale*****	216.9*****	23785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	-	-	-	-	0,00	251.671,09
0006682	Ant*****	043.3*****	142041	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006682	202404	24D04548431	0,00	251.193,26
0007023	Lea*****	056.1*****	62201	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	-	-	-	-	277.133,64	284.527,01
0006615	Chr*****	794.1*****	8827	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006615	202404	24D04548412	0,00	249.075,19
0006871	Jef*****	016.7*****	69440	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006871	202406	24F02832059	0,00	248.185,04
0003705	Ale*****	255.5*****	4284	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003705	202209	22i01755226	0,00	245.766,07
0001345	Mov*****	04.23*****	20858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	-	-	-	-	0,00	244.903,83

60





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0004708	Lea*****	254.3*****	42541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004708	202303	23C03468407	0,00	244.732,47
0006912	Jef*****	355.4*****	57119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	-	-	-	-	198.954,05	243.212,00
0006011	Bah*****	06.10*****	17633	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006011	202311	23K03487887	0,00	242.591,85
0001223	Jos*****	319.0*****	100177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	-	-	-	-	0,00	242.156,29
0001267	Mar*****	010.9*****	136461	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	241.812,85
0000497	Osc*****	809.1*****	202537	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	497	202009	20I00910191	0,00	239.768,49
0006870	And*****	044.2*****	17803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	-	-	-	-	0,00	239.014,70
0003810	Rob*****	786.2*****	46885	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003810	202210	22J01494222	0,00	238.990,74
0001106	Pat*****	322.3*****	94669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	237.160,08
0006915	Ada*****	962.9*****	26400	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	-	-	-	-	221.433,10	237.031,67
0006797	Rac*****	779.9*****	104262 104263	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006797	202405	24F02832036	0,00	234.370,99
0006813	Cla*****	032.5*****	48303	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006813	202405	24E03487702	0,00	233.893,19
0006600	Ron*****	261.7*****	224008	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006600	202404	24D04216342	0,00	233.611,98
0006790	Gle*****	017.8*****	30683	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006790	202405	24E03190829	0,00	231.674,03
0006946	Fra*****	641.2*****	25577	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REDENÇÃO - PA	-	-	-	-	0,00	230.683,06
0006866	Anq*****	226.7*****	94505	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006866	202406	24F02832055	0,00	230.192,59
0006864	Elj*****	270.5*****	53433	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006864	202406	24F02832052	0,00	229.637,36
0001008	Pau*****	056.6*****	27649	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	-	-	-	-	0,00	229.541,05
0005929	Tat*****	306.1*****	78339	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005929	202311	23K03350609	0,00	229.119,39

61





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006842	Ren*****	220.7*****	4312	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP	-	-	-	-	159.938,48	228.441,32
0006965	Aly*****	366.0*****	45713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	-	-	-	-	0,00	228.441,32
0006868	Car*****	304.8*****	181302	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	189.273,62	228.441,32
0001029	Adm*****	84.89*****	51949	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	227.847,10
0001160	Mar*****	012.3*****	135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	-	-	-	-	0,00	227.569,84
0001203	Fla*****	498.4*****	24329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	-	-	-	-	0,00	227.532,43
0006892	Wel*****	345.0*****	95096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	-	0,00	227.199,34
0000980	Alb*****	004.6*****	39066	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	226.869,52
0007016	Cel*****	07.50*****	114498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	-	-	-	-	0,00	225.905,29
0006951	Ede*****	149.7*****	133600	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006951	202407	24G02740577	0,00	224.960,20
0000803	Raf*****	352.2*****	86063	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	-	-	-	-	0,00	223.995,73
0000656	San*****	945.5*****	115816	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	222.153,37
0006134	Luj*****	043.3*****	92327	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006134	202312	23K03467470	0,00	221.960,40
0006673	Anj*****	029.1*****	9930	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERDOES - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006673	202404	24D04721352	0,00	220.432,69
0000857	Ale*****	664.4*****	214235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	220.386,39
0006525	Mar*****	372.2*****	2989	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006525	202403	24D04548405	0,00	218.406,28
0001233	Môn*****	117.8*****	51344 51345	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	217.695,05
0007070	Rob*****	493.9*****	120994	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	16.823,74	245.255,23
0006683	VaI*****	067.6*****	3660	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006683	202404	24D04548433	0,00	212.278,20

62





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006571	Emm*****	072.8*****	11249	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ (ANTIGO 6º RGI NITERÓI)	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006571	202404	24D04721344	0,00	211.579,25
0000892	Már*****	240.0*****	38691	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	-	0,00	209.609,56
010892-8	Rei*****	07.91*****	147385	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	207.929,89
0001140	Gol*****	36.25*****	25466	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	-	-	-	-	0,00	206.680,26
0001384	Ram*****	089.6*****	42706 42709 42714	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	-	-	-	-	0,00	206.214,53
0000938	Cla*****	049.2*****	187851	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	203.155,70
0006880	Elv*****	149.8*****	66366	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006880	202406	24F02832053	0,00	201.644,18
0006629	Vel*****	742.1*****	22827	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006629	202404	24D04548416	0,00	200.710,10
0007076	Bea*****	401.6*****	33473	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	-	-	-	-	18.978,14	228.441,32
0007061	Sau*****	058.8*****	50015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	-	-	-	-	228.441,32	228.441,32
0007072	Rog*****	288.5*****	114450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	-	21.186,09	228.182,57
0007064	Fer*****	192.7*****	176137	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	-	-	-	-	227.923,83	227.923,83
0000876	Hel*****	184.6*****	19750	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	198.184,20
0006737	Inc*****	19.21*****	45661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006737	202405	24E03487708	0,00	197.719,01
0006895	Fer*****	056.3*****	3124	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANDAGUARI - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006895	202406	24F02832064	0,00	196.880,98
0006646	Mar*****	400.4*****	16601	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006646	202404	24D04721351	0,00	196.039,29
0001169	Mar*****	440.1*****	58065	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	-	0,00	195.770,68
0000726	Fáb*****	150.0*****	25655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	195.201,29
0006802	Ric*****	185.3*****	35741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006802	202405	24E03487712	0,00	195.010,59





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000644	Jea*****	108.7*****	21446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINHARES - ES	-	-	-	-	0,00	194.485,05
0006633	Mur*****	391.2*****	101527	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006633	202404	24D04216350	0,00	194.249,06
0006765	Rom*****	409.1*****	36085 36086	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006765	202405	24E03190831	0,00	193.530,64
0001310	Gus*****	460.9*****	58581	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	193.310,15
0006753	Fer*****	345.8*****	69374	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006753	202405	24E03487678	0,00	191.941,84
0006650	ROD*****	036.5*****	18540	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006650	202404	24D04548419	0,00	189.879,11
0001342	Kar*****	014.3*****	37029	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De PatHoça - SC	-	-	-	-	0,00	188.951,60
0006467	Bil*****	11.47*****	66471	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006467	202403	24C02473190	0,00	188.026,18
0006666	Ter*****	164.7*****	909	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006666	202404	24D04548420	0,00	187.725,67
0000705	Car*****	180.9*****	76668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	-	-	-	-	0,00	187.470,39
0006193	Eli*****	668.3*****	96176	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006193	202401	24A04072992	0,00	186.598,08
0006649	Fab*****	276.9*****	44567	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006649	202404	24D04216355	0,00	185.643,47
0006655	Ste*****	042.8*****	172192 213960	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006655	202404	24D04216361	0,00	184.933,38
0006890	Wil*****	046.7*****	117426	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006890	202406	24F02832051	0,00	184.793,20
0006916	Gui*****	088.2*****	4204	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	-	-	-	-	44.394,84	184.698,82
0006691	Joã*****	007.0*****	40934	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006691	202404	24D04721353	0,00	183.461,29
0000771	Ale*****	140.3*****	85326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	182.189,67
0000878	Iva*****	016.4*****	43303	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	-	-	-	-	0,00	181.037,26
0006884	Dav*****	738.8*****	15752	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAGUAÍ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006884	202406	24F02832058	0,00	180.377,35
0001045	Mar*****	053.7*****	93476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	178.161,36

64





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001097	Mag*****	145.2*****	85756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	177.478,88
0000890	Man*****	224.1*****	23344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	-	-	-	-	0,00	177.227,83
0000655	Jos*****	322.8*****	29870 29871	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	176.949,55
0006042	Age*****	40.62*****	16855	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006042	202312	23L02978207	0,00	176.881,73
0006695	Cla*****	668.2*****	45992	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAÉ - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006695	202404	24D04721354	0,00	176.683,83
0007059	Eli*****	828.8*****	47898 47899 47905 47924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO ÂNGELO-RS	-	-	-	-	210.003,10	210.003,10
0006803	Val*****	910.5*****	54145	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006803	202405	24E03487703	0,00	174.937,59
0006919	Jan*****	519.5*****	941	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006919	202406	24F02832066	0,00	174.883,65
0006873	Ant*****	391.4*****	67950	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006873	202406	24F02832045	0,00	174.826,14
0006958	Phe*****	372.0*****	100818	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	174.687,64
0001232	Rob*****	260.4*****	14782	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	174.448,71
0006902	Adr*****	217.8*****	88531	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006902	202406	24F02832068	0,00	174.330,17
0006911	Adr*****	217.8*****	6786	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006911	202406	24F02832063	0,00	174.209,41
0006021	Joe*****	008.1*****	60498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006021	202311	23K03467453	0,00	173.715,83
0006974	Mar*****	268.7*****	66163	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	172.779,96
0006727	Kyu*****	194.5*****	91090	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006727	202405	24E03190813	0,00	172.765,91
0001301	Rut*****	574.6*****	17813 39991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJUBA - MG	-	-	-	-	0,00	171.758,30





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006996	Jos*****	012.3*****	321	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	195.530,95
0006995	Viv*****	077.2*****	19178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	-	193.304,92	195.530,95
0006329	Emp*****	30.06*****	65106	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006329	202402	24B02896863	0,00	169.634,71
0000775	Rap*****	436.8*****	131763	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	169.411,24
0001093	Mar*****	011.6*****	1933	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	168.188,21
0001111	Môn*****	599.0*****	73562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	167.351,68
0001192	Ros*****	540.8*****	133075 133076 133077	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1192	202106	21F01181831	0,00	165.991,17
0006811	Mon*****	663.7*****	45779	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006811	202405	24E03487700	0,00	164.869,11
0000778	Lúc*****	845.6*****	71511	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	0,00	163.753,41
0006964	Kar*****	024.9*****	18484	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006964	202407	24G02740581	0,00	163.485,33
0000902	And*****	184.6*****	314875	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	162.913,30
0006756	Tie*****	18.20*****	152934	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006756	202405	24E03487711	0,00	161.852,03
0006897	Ch7*****	22.55*****	98230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	-	0,00	161.192,47
0001176	Jos*****	100.7*****	137673	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	160.623,49
0000777	Ces*****	127.4*****	16515	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	-	-	-	-	0,00	160.277,23
0007022	Jac*****	950.2*****	75587	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	-	-	-	-	150.625,67	185.526,81
0007006	Jui*****	309.2*****	101362	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	-	0,00	184.698,82
0001080	Raj*****	727.3*****	149709	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	159.457,30
0001313	Eld*****	202.6*****	31344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP	-	-	-	-	0,00	156.736,03





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001096	Wal*****	016.5*****	047705 47705	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	-	-	-	-	0,00	155.524,94
0000976	Mar*****	381.7*****	97163	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	-	-	-	-	0,00	152.403,76
0006900	Ant*****	103.9*****	80322	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006900	202406	24F02832065	0,00	151.879,96
0006725	Tat*****	221.3*****	182861	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006725	202405	24E03190811	0,00	151.374,46
0001107	Sus*****	171.5*****	31820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	-	-	-	-	0,00	150.455,11
0000926	Ped*****	159.6*****	88004 88004-A	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	150.236,55
0007041	Est*****	443.1*****	27602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	-	-	-	-	0,00	176.890,00
0007026	Wil*****	211.6*****	31555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	-	-	-	-	15.926,10	173.038,71
0007009	Lay*****	089.8*****	3603	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRALVA - MG	-	-	-	-	0,00	173.038,71
0007055	Mar*****	003.9*****	133727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	15.702,69	172.779,96
0004537	Eli*****	086.8*****	28830	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004537	202302	23B01927914	0,00	149.647,13
0005921	Vin*****	125.1*****	62503	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005921	202311	23K03350608	0,00	149.457,16
0001333	Dei*****	976.9*****	5724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	-	-	-	-	0,00	148.734,30
0001118	Ric*****	361.3*****	137045	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	-	0,00	148.524,74
0003675	Lua*****	957.0*****	61995	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003675	202209	22I02225829	0,00	146.014,04
0006717	Mar*****	393.6*****	19482	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAIÁRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006717	202405	24E03190816	0,00	145.326,46
0001109	Sim*****	071.1*****	57228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	-	-	-	-	0,00	144.957,46
0005898	Ale*****	459.7*****	165540	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005898	202310	23J03091820	0,00	142.947,47
0006748	Rog*****	979.6*****	57829	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006748	202405	24E03487684	0,00	142.133,54
0005664	Ant*****	047.2*****	11910	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005664	202309	23I02218605	0,00	141.841,69





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006394	Ves*****	10.40*****	10467	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATÃO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006394	202402	24B02896874	0,00	141.323,65
0001188	San*****	366.4*****	16609	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	-	-	-	-	0,00	140.625,06
0006735	Pau*****	853.6*****	96175	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006735	202405	24E03190817	0,00	140.542,33
0006876	Den*****	851.3*****	1768	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZ - MG	-	-	-	-	10.054,27	140.542,33
0001119	Mar*****	047.0*****	387672	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	140.332,29
0007035	Dai*****	418.7*****	7395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	-	-	-	-	15.220,84	161.947,84
0006769	Bru*****	370.1*****	35570	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006769	202405	24E03487690	0,00	137.960,57
0000661	Ms*****	27.68*****	148952	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	-	-	-	-	0,00	137.811,14
0001208	Dia*****	437.0*****	10177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	-	-	-	-	0,00	137.677,89
0000662	Eva*****	110.9*****	61752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	137.592,34
0001257	Éde*****	834.7*****	26125	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	-	-	-	-	0,00	136.963,74
0006752	Car*****	082.5*****	91267	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006752	202405	24E03487687	0,00	136.501,41
0006987	Don*****	963.3*****	145708	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	14.235,22	135.126,27
0000979	Dja*****	335.1*****	18858	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	-	-	-	-	0,00	134.848,27
0006979	Mar*****	249.5*****	12689	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	134.506,19
0001288	Ivo*****	224.3*****	50861	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	134.295,62
0001141	Yar*****	073.7*****	58414	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	-	-	-	-	0,00	131.207,81
0001128	Rog*****	623.6*****	23054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	-	-	-	-	0,00	130.883,73
0000946	Joc*****	053.9*****	35580	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	-	-	-	-	0,00	129.347,17
0001078	Moa*****	260.6*****	124686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	0,00	129.337,10





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001189	Pet*****	315.5*****	235416	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	128.825,67
0001113	Luc*****	383.6*****	46604 53296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	-	-	-	-	0,00	128.349,31
0006705	Luj*****	903.2*****	23232	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006705	202404	24D04216358	0,00	127.953,73
0001291	Mar*****	199.2*****	230415	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	127.558,69
0001355	Jos*****	022.7*****	101075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	127.542,15
9055-03-1503	Eva*****	537.3*****	415142	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	126.571,57
0001263	Ale*****	042.6*****	15632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	-	-	-	-	0,00	125.948,24
0006692	T M*****	12.65*****	252635	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAEUM - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006692	202404	24D04548448	0,00	125.364,21
0000895	Car*****	159.4*****	53031	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	125.107,90
0001144	Ils*****	553.9*****	25990	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	124.950,16
0006638	Cla*****	284.1*****	49453	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006638	202404	24D04548447	0,00	124.754,51
0006578	Jaq*****	359.6*****	40098	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAVANTES - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006578	202404	24D04216340	0,00	124.621,34
0006721	Ana*****	771.7*****	71491	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006721	202405	24E03190824	0,00	123.637,66
0003973	Ros*****	824.2*****	78648	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAI-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003973	202211	22K01705015	0,00	123.377,80
0006072	Est*****	301.9*****	73147	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006072	202312	23L03675578	0,00	121.551,09
0001185	Ana*****	783.5*****	46650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	-	-	-	-	0,00	121.281,42
0006587	Edv*****	076.3*****	639	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUATUBA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006587	202404	24D04216335	0,00	120.195,08
0006799	Mar*****	161.4*****	74567	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006799	202405	24E03487693	0,00	120.071,69
0006639	Val*****	581.5*****	34729	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006639	202404	24D04721347	0,00	119.980,89
0006804	Mar*****	154.6*****	22701	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERRA NEGRA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006804	202405	24E03190834	0,00	119.712,98

69





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006862	Gui*****	096.6*****	966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006862	202406	24F02832044	0,00	119.169,65
0000642	Chr*****	104.6*****	48008	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	119.145,58
0006761	Mau*****	026.8*****	3845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AQUIDAUANA - MS	-	-	-	-	0,00	119.144,75
0006742	Mar*****	185.7*****	28019	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006742	202405	24E03190823	0,00	118.850,92
0000835	Fab*****	253.5*****	102764	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	118.601,55
0001088	Isn*****	705.7*****	75783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	-	0,00	118.542,04
0006863	Gon*****	20.19*****	2548	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006863	202406	24F02832048	0,00	118.519,73
0006685	Bea*****	353.3*****	145345	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006685	202404	24D04216351	0,00	118.318,31
0001100	Luc*****	618.7*****	154331	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	-	-	-	-	0,00	117.516,58
0006668	And*****	023.4*****	138214	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006668	202404	24D04548423	0,00	117.115,92
0001591	Isa*****	044.7*****	36943	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	-	-	-	-	0,00	116.935,97
0000719	Gil*****	684.2*****	16006	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	-	-	-	-	0,00	116.904,90
0000716	Eds*****	200.9*****	84540	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	116.870,36
0000899	Nat*****	003.2*****	139815	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	0,00	116.752,17
0006853	Val*****	507.4*****	141984	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006853	202406	24F02832046	0,00	116.686,91
0006857	Den*****	916.3*****	5378	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006857	202406	24F02832054	0,00	116.147,86
0003395	Val*****	066.0*****	29456	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003395	202208	22H02245014	0,00	115.533,09
0006566	Tal*****	345.6*****	89220	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006566	202404	24D03651980	0,00	115.475,51
0005451	Mar*****	785.5*****	20847 20848 20849	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS RIOS - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005451	202308	23H02591807	0,00	114.188,93

70





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000632	Val*****	907.0*****	72206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	110.854,12
0000693	Cri*****	087.7*****	128648	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	109.961,04
0006762	Rog*****	419.1*****	238325 238361 238430	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006762	202405	24E03190828	0,00	109.598,43
0000755	Pau*****	665.3*****	35498	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	109.534,09
0000651	Gil*****	064.5*****	29638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	-	-	-	-	0,00	109.529,17
0000695	Lea*****	226.4*****	4379	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	108.734,49
0000925	Flá*****	042.4*****	305246	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	108.639,67
0000643	Luj*****	141.8*****	4390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	-	-	-	-	0,00	108.091,63
0006905	Cam*****	015.7*****	01547	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMOTEO - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006905	202406	24F02832061	0,00	106.931,16
0001163	Mar*****	107.0*****	156327	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	106.880,56
0000737	Luc*****	183.2*****	24329	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	106.574,15
0006773	Ric*****	140.1*****	100416	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006773	202405	24E03190833	0,00	105.660,20
0006637	Kel*****	074.9*****	8101	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006637	202404	24D04548418	0,00	105.298,62
0006918	Vag*****	033.7*****	4994	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSTA RICA - MS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006918	202406	24F02832073	0,00	105.064,34
0006707	Ali*****	360.9*****	14380	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAFELÂNDIA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006707	202404	24D04548434	0,00	104.930,94
0006595	Len*****	756.1*****	27990	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCATEL-PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006595	202404	24D04721345	0,00	104.746,91
0006950	Vin*****	082.6*****	25481	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	-	-	-	-	0,00	103.906,02
0001271	Myr*****	219.7*****	144098	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	-	-	-	-	0,00	103.342,99
0000810	Rui*****	964.4*****	148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	-	-	-	-	0,00	102.811,70

71





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006186	Gui******	079.0*****	1730	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACATUBA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006186	202312	23K03467463	0,00	101.710,56
0007025	Viv******	128.3*****	4155	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SP	-	-	-	-	13.435,65	118.878,08
0000694	Den******	609.2*****	60996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	-	-	-	-	0,00	97.859,44
0006954	Raf******	108.1*****	15093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	-	-	-	-	55.275,74	96.955,08
0001060	Luc******	379.9*****	117879 135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	-	-	-	-	0,00	96.751,71
0001098	Jos******	590.3*****	47851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	96.355,78
0000973	Rit******	030.7*****	137480	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	96.294,55
0001183	Wil******	591.0*****	15277	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG	-	-	-	-	0,00	96.131,60
0001165	Edm******	119.8*****	19477	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	-	-	-	-	0,00	95.748,39
0006945	Hel******	058.4*****	21722	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	95.454,36
0000830	Car******	176.5*****	87523	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	-	-	-	-	0,00	94.533,87
0006575	Sér******	272.4*****	48003	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006575	202404	24D04548409	0,00	94.102,79
0006947	Jos******	022.6*****	11068	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL - MT	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006947	202407	24G02740583	0,00	94.037,47
0000974	Aug******	351.4*****	59895	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	-	-	-	-	0,00	93.893,90
0000997	Pat******	629.7*****	92509	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	93.753,15
0006926	Ana******	045.2*****	16973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR	-	-	-	-	0,00	93.633,92
0006944	Mur******	063.0*****	53948	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006944	202407	24G02740582	0,00	93.606,75
0001153	Mic******	942.6*****	153393 153754	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	93.595,12
0006952	Raq******	135.6*****	64585	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006952	202407	24G02740580	0,00	93.505,26
0006598	Cle******	037.0*****	31056	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006598	202404	24D04216339	0,00	93.340,61





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000865	Már*****	457.3*****	57960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	93.239,84
0006715	Reg*****	623.8*****	51019	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006715	202405	24E03190814	0,00	92.750,46
0005156	And*****	058.4*****	28862	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0005156	202306	23F03009006	0,00	92.193,70
0004649	Alj*****	107.4*****	56489	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004649	202303	23C03467802	0,00	91.639,10
0006932	Wil*****	004.9*****	19554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO	-	-	-	-	86.903,11	90.745,13
0001184	Cel*****	008.8*****	124382	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	-	-	-	-	0,00	90.402,33
0001139	Mar*****	484.4*****	38915	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	-	-	-	-	0,00	89.495,19
0006942	Van*****	154.2*****	14782	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006942	202407	24G02740579	0,00	88.462,05
0003540	Ren*****	249.9*****	45094	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0003540	202209	22I01755402	0,00	88.210,72
0006917	Pat*****	054.1*****	678	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Otacílio Costa - SC	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006917	202406	24F02832071	0,00	87.339,55
0000675	Fer*****	716.2*****	293134	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	-	-	-	-	0,00	87.317,90
0006846	Van*****	153.3*****	164910	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006846	202406	24F02832043	0,00	83.352,56
0001137	Luc*****	461.4*****	157204	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	83.239,62
0004969	Liv*****	502.2*****	91852	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0004969	202305	23E02954007	0,00	81.792,91
0001084	Mar*****	135.4*****	167593	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	80.773,00
0006967	Ana*****	009.0*****	72531	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	-	-	-	-	8.246,78	80.075,35
0006030	Dul*****	961.1*****	14919	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAXINAL - PR	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006030	202311	23K03467455	0,00	78.472,93
0006714	Jon*****	046.8*****	53183	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006714	202405	24E03190812	0,00	77.888,11
0000829	Rod*****	008.4*****	80206	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	-	-	-	-	0,00	77.398,88
0006841	Hel*****	296.5*****	152796	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006841	202406	24F02832041	0,00	76.631,09

73





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001059	Fer*****	805.5*****	149514	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	0,00	75.877,13
0006844	Ces*****	417.5*****	9928	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006844	202406	24F02832078	0,00	75.653,39
0006620	Mar*****	066.2*****	35838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COROMANDEL - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006620	202404	24D04216346	0,00	74.719,48
0001040	Den*****	102.0*****	142754	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	74.413,59
0000944	Car*****	348.0*****	87486	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	-	-	-	-	0,00	73.045,74
0001124	Wan*****	293.9*****	169560	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	0,00	71.948,88
0000822	Pau*****	981.9*****	12918	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	-	-	-	-	0,00	70.260,30
0000879	Jos*****	154.6*****	143244	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	-	-	-	-	0,00	67.955,35
0001317	Wil*****	027.7*****	27689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	-	-	-	-	0,00	67.758,91
0001264	Dan*****	107.1*****	15656	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	0,00	67.280,88
0000935	Ser*****	015.1*****	20386	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	-	-	-	-	0,00	66.798,59
0000832	Ros*****	002.9*****	37517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	-	-	-	-	0,00	64.858,92
0000756	Gre*****	061.6*****	20754	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	-	-	-	-	0,00	63.527,47
0000707	Gil*****	818.0*****	84209 84210	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	-	-	-	-	0,00	63.448,86
0006818	Osv*****	665.2*****	36710	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006818	202405	24F02832037	0,00	61.652,80
0006628	Gis*****	761.8*****	52898	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006628	202404	24D04548446	0,00	61.046,53
0006792	Hen*****	082.6*****	81382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006792	202405	24E03190832	0,00	60.892,43
0006664	Bre*****	078.3*****	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA - MG	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006664	202404	24D04216357	0,00	60.471,80
0006852	Mar*****	007.4*****	50365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	-	-	-	-	56.706,49	60.060,03





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001039	Ana*****	040.9*****	90798	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	-	-	-	-	0,00	57.654,91
0006588	Ter*****	032.2*****	108246	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0006588	202404	24D03651977	0,00	57.381,33
0001325	Fer*****	341.6*****	66027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	-	-	-	-	0,00	55.265,77
0000805	Mar*****	808.9*****	29541 29542	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	-	-	-	-	0,00	53.191,47
0000641	Eva*****	042.0*****	33496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	-	-	-	-	0,00	49.839,79
0001248	Hel*****	356.3*****	86132	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2 CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	1248	202107	21G00975874	0,00	49.803,36
0188940	Car*****	057.0*****	141286	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	C40005	ÚNICA	20C01099622	0,00	47.934,53
0001154	Mar*****	751.1*****	83351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	-	-	-	-	0,00	47.213,77
0000142	Ang*****	134.1*****	230566	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Chp - Cia Hipotecária Piratini	0142	CYRELA II	20A01055139	0,00	47.075,66
0000647	Rob*****	006.4*****	80277	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	0,00	46.405,61
0001161	Pat*****	254.4*****	196636	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	44.983,19
0001136	Nen*****	31.89*****	11145	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	42.322,26
0000444	Vin*****	023.8*****	319967	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Chp - Cia Hipotecária Piratini	444	202007	20G00935229	0,00	42.089,42
0001167	Alj*****	005.4*****	11014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	-	-	-	-	0,00	41.733,92
0000983	Mar*****	139.1*****	8437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	-	-	-	-	0,00	41.291,27
0001143	Lin*****	320.1*****	78021	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	39.890,66
0001246	Mar*****	107.4*****	299756	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	39.317,07
0000993	Wan*****	270.7*****	95131	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	-	-	-	-	0,00	39.070,19
0000812	Car*****	049.5*****	169233 169234	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	34.181,00

75





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000682	Rob*****	130.2*****	144415	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	0,00	31.551,29
0007011	Car*****	006.6*****	7654a	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	-	-	-	-	7.038,93	70.892,15
0006999	Luz*****	259.6*****	58955	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	59.144,57	60.577,52
0007042	Elj*****	527.8*****	243875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	0,00	60.318,77
0007017	Lui*****	345.3*****	136275	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	-	-	-	-	0,00	60.060,03
0006612	Mar*****	983.1*****	63554 63624	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	-	-	-	-	11.588,65	242.309,07
0007118	Mar*****	113.2*****	311289	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	3.512.481,68	3.512.481,68
0007087	Joa*****	114.5*****	316501	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	-	-	-	-	874.899,83	884.475,26
0007117	Ros*****	913.6*****	13851	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	-	-	-	-	880.645,83	880.645,83
0007103	Jún*****	037.8*****	90462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	-	-	-	-	446.946,80	446.946,80
0007098	Mar*****	035.9*****	11039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDIM - MS	-	-	-	-	446.946,80	446.946,80
0007122	Deb*****	296.6*****	19839	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	-	-	-	-	337.694,06	337.694,06
0007112	Mar*****	082.0*****	72452	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	283.015,94	283.015,94
0007119	Fab*****	076.2*****	81206	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	-	-	-	-	228.441,32	228.441,32
0007116	Lui*****	114.0*****	181817	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	-	-	-	-	228.441,32	228.441,32
0007128	Car*****	030.5*****	118672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	-	-	-	-	1.325.196,03	1.325.196,03
0007109	Raf*****	294.1*****	057066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	-	-	-	-	446.946,80	446.946,80
0007053	Lui*****	917.4*****	168085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	-	-	-	-	159.498,55	159.498,55
0007106	Nat*****	109.5*****	209403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	-	-	-	-	103.388,53	103.388,53
0007097	Pau*****	155.1*****	155199	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	-	-	-	-	60.577,52	60.577,52

76





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Total	43.039.707,24	400.002.085,91





ANEXO II POLÍTICA DE COBRANÇA DA CEDENTE

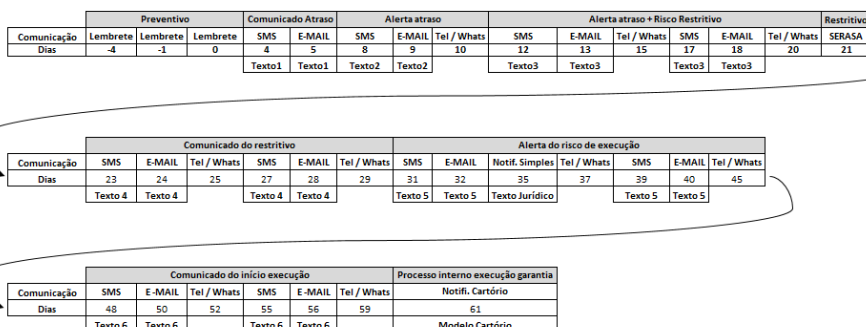
Resumo do processo

Atraso entre 1 (um) a 60 (sessenta) dias no Pagamento pelo Cliente: A cobrança ativa é feita pelo Departamento de cobrança corporativa da CashMe (contato com SMS, carta, e-mail e Serasa).

Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias no Pagamento pelo Cliente: Envio da notificação extrajudicial e início do processo de execução.

Atraso entre 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias no Pagamento pelo Cliente: Período de notificação do cliente e preparação do processo de leilão.

Régua de Cobrança



Descrição das etapas

Etapas	Dias	Descrição das tratativas
Preventivo	-4	Envio de um lembrete de pagamento
	-1	Envio de um lembrete de pagamento
	0	Envio de um lembrete de pagamento
Comunicado de Atraso	4	CashMe deverá entrar em contato com o Cliente, por SMS
	5	Envio do e-mail de cobrança e busca por contato telefônico com o Cliente
Alerta de Atraso	8	Envio de um novo SMS
	9	Email de cobrança com alerta sobre as regras do contrato
	10	Contato telefônico ou WhatsApp reforçando o atraso e as condições contratuais
Alerta de Atraso + Risco Restritivo	12	Envio de um novo SMS
	13	E-mail alertando sobre possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito
	15	Reforço da comunicação por Telefone e WhatsApp
	17	Envio de um novo SMS





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Etapa	Dias	Descrição das tratativas
	18	Envio de e-mail para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado até o 21º dia, caso contrário serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.
	20	Contato telefônico ou WhatsApp para reforçar a inclusão no Serasa
	21	Inclusão do cliente no SERASA
Restritivo	21	Inclusão do cliente no SERASA
Comunicação do Restritivo	23	Contato por telefone ou SMS para reforçar a inclusão no SERASA
	24	Envio de e-mail
	25	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	27	Contato com o Cliente por SMS
	28	Contato por e-mail
	29	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
Alerta do Risco de Execução	31	Contato com o Cliente por SMS informando sobre a inclusão realizada em órgãos de proteção ao crédito e alerta do risco de execução
	32	Contato por e-mail
	35	Envio de notificação
	37	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	39	Contato por SMS informando que a tratativa será feita entre cobrança em conjunto com o jurídico
	40	Contato por e-mail informando que a tratativa será feita pela cobrança em conjunto com o jurídico
Comunicado do início da Execução	45	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	48	Envio de SMS comunicando o possível início da execução
	50	Envio de e-mail alertando sobre o procedimento de execução e retomada do bem
	52	Contato por WhatsApp e ligação telefônica
	55	Envio de SMS informando sobre procedimento de execução
	56	Envio de e-mail alertando sobre os procedimentos de execução
Processo interno de execução da garantia	59	Contato por WhatsApp e ligação telefônica alertando sobre o início da execução
	61	Envio da notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos.
	62	Início do processo para a execução de leilão para venda do imóvel.

Execuções

Com relação aos Contratos Imobiliários que possuem mais de uma garantia, a Cedente buscará, em observância à sua política de cobrança, executar o crédito e/ou a garantia que entender haver mais liquidez em relação às demais.

Em caso de inadimplemento, a Cedente poderá requerer a intimação do Devedor dos Créditos Imobiliários ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

- (i) A Cedente poderá negociar com o Devedor inadimplente a dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, em pagamento do respectivo Crédito Imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, somente nos casos em que a relação entre o valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário e o valor do Imóvel, conforme apurado por uma das Empresas Avaliadoras (LTV), seja superior à 100% (cem por cento). O Imóvel deverá ser avaliado por pelo menos 1 (uma) das empresas avaliadoras indicadas no Anexo VII deste Contrato ("**Empresa Avaliadora**") para fins de definição do Preço Mínimo (conforme definido abaixo), sendo que a Empresa Avaliadora em questão será contratada às custas do Patrimônio Separado, ficando dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores;
- (ii) A proposta deverá ser apresentada à Securitizadora para verificação dos requisitos estabelecidos no Termo de Securitização para aceitar a dação em pagamento; e
- (iii) A Securitizadora deverá confirmar a verificação dos requisitos acima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, do recebimento da proposta enviada pela Cedente.

No caso de aceitação da dação em pagamento ou após frustrados o primeiro e segundo leilões públicos, nos termos da Lei nº 9.514 ("**Evento de Transferência**"), a Cedente poderá apresentar à Securitizadora proposta de venda dos referidos Imóveis por valor inferior ao saldo do respectivo Crédito Imobiliário, desde que por preço equivalente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor de liquidação forçada ("**Preço Mínimo**"). Caso receba uma proposta equivalente ao Preço Mínimo, a Cedente estará autorizada a efetivar a alienação do referido Imóvel. Caso não receba uma proposta em valor equivalente ao Preço Mínimo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Evento de Transferência, a Cedente deverá organizar um leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, observado o seguinte:

- (i) se no primeiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo, a Cedente deverá organizar um segundo leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo, com um desconto de até 10% (dez por cento) ("**Preço Mínimo Segundo Leilão**");
- (ii) se no segundo leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão, a Cedente deverá organizar um terceiro leilão privado para fins de alienação do Imóvel, tendo como preço inicial o Preço Mínimo Segundo Leilão, com um desconto de até 10% (dez por cento) ("**Preço Mínimo Terceiro Leilão**"); e
- (iii) se no terceiro leilão privado o maior lance oferecido for inferior ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, o Imóvel permanecerá consolidado no Patrimônio Separado.

Para fins de clareza a Cedente não poderá, em cada leilão, alienar o Imóvel por preço inferior ao Preço Mínimo, ao Preço Mínimo Segundo Leilão ou ao Preço Mínimo Terceiro Leilão, conforme o caso.

A Cedente poderá, após 30 (trinta) dias da realização do terceiro leilão, reiniciar o processo de leilão privado do Imóvel, nos termos dos itens (i) a (iii) acima, ocasião em que o Imóvel deverá ser reavaliado por uma das Empresas Avaliadoras, para definição do novo Preço Mínimo.

A qualquer momento, antes da realização de qualquer leilão, a Cedente poderá aceitar proposta de venda do Imóvel pelo Preço Mínimo, ocasião em que o leilão em questão não será mais realizado.

Nos processos de cobrança judiciais e extrajudiciais fica a Cedente, na qualidade de agente de garantia, autorizada a contratar um escritório de cobrança ("**Escritórios de Cobrança**"), a critério





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

da Cedente e em benefício dos titulares de CRI, às custas do Patrimônio Separado e dispensada de aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, ficando a Cedente autorizada a contratar o Escritório de Cobrança que entenda ser mais benéfico para a execução do crédito em questão.

Todos os custos e despesas relacionados aos procedimentos acima, incluindo os custos com a Empresa Avaliadora, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel, demais despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, e quaisquer outros encargos tributários e despesas exigíveis, inclusive custas e emolumentos, serão suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Securitizadora proverá, mediante solicitação por escrito da Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, os fundos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas nos termos do parágrafo acima, necessários para a condução do processo de cobrança e excussão da Alienação Fiduciária.

Renegociações

A Cedente poderá renegociar os créditos dentro dos limites abaixo estabelecidos:

- (a) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam prazo inferior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino;
- (b) para os créditos que, no momento da cessão, possuíam um prazo superior ao prazo de amortização dos CRI Seniores, CRI Mezanino, o vencimento final após a renegociação não poderá ser superior ao vencimento final dos CRI Juniores;
- (c) o fluxo projetado dos Créditos Imobiliários, após as renegociações, não poderá afetar o pagamento regular dos CRI Seniores, CRI Mezanino e dos CRI Juniores;
- (d) o desconto máximo a ser dado poderá ser de no máximo 10% (dez por cento) do saldo devedor do Crédito Imobiliário considerando o somatório de todos os descontos provenientes de todas as renegociações que sejam realizadas para um mesmo Crédito Imobiliário; e
- (e) no caso de redução da taxa de juros deve ser preservada a taxa de juros mínima equivalente ao *spread* da NTN-B de 5 (cinco) anos mais 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO III MODELO DA NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

A[o]
[CLIENTE].

At. [•]

[endereço completo]

Ref.: Notificação de cessão dos créditos decorrentes do “[•]” (“Contrato”)

Prezado(a),

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CashMe**”), na qualidade de então credora do Contrato, vem pela presente, notificar V.Sa., a respeito da efetivação da cessão plena, em caráter definitivo, dos créditos imobiliários oriundos do Contrato, em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (“**Securitizadora**”), por meio da celebração, em 28 de agosto de 2024, do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”. A referida cessão está em conformidade com o disposto no artigo 290 da Lei nº 10.406/02, bem como com o Contrato celebrado entre as partes, que permite a cessão de créditos.

Desta forma, a partir desta data, os pagamentos decorrentes da celebração do Contrato deverão ser realizados exclusivamente por meio de boleto de cobrança emitido e enviado pela CashMe, em benefício da Securitizadora, na qualidade de atual titular dos créditos oriundos do Contrato.

Ressaltamos que para quaisquer esclarecimentos, informações, dúvidas, questionamentos ou reclamações, bem como para o pagamento de débitos em atraso ou o pagamento de adiantamentos das parcelas devidas nos termos do Contrato, o atendimento será realizado diretamente pela CashMe por meio dos seus canais de atendimento. Qualquer alteração do domicílio bancário constante desta notificação deverá ser precedida da prévia e expressa anuência da Securitizadora.

Por fim, esclarecemos que, a partir da data do recebimento desta notificação, suas obrigações decorrentes do Contrato apenas serão consideradas quitadas após o depósito dos valores correspondentes na conta de titularidade da Securitizadora, conforme indicada no boleto de cobrança.

Atenciosamente,

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS E CCI PENDENTES

Cod. Contrato	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
0006975	Isa*****	392.8*****	67882	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	10.710.800,00
0000374	CCB*****	92.78*****	122783	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	7.684.075,44
41500641-4	Org*****	49.63*****	18726 34797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	6.729.968,75
0001182	Cha*****	037.8*****	8513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	5.620.050,12
0000873	CCB*****	12.57*****	1234	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	5.492.729,19
0006860	Rap*****	932.4*****	61825	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	5.181.163,32
0001158	CCB*****	220.1*****	22505 9108	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	5.012.972,17
0007056	Jos*****	851.2*****	324827 324828	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	5.131.737,74
0006953	Ple*****	087.8*****	80064	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	3.813.703,17
0006989	Can*****	07.83*****	78412	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	3.595.367,92
0000666	Can*****	07.83*****	117658	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	3.158.701,56
0001243	Fla*****	313.5*****	236980	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.129.094,79
0000934	Ent*****	05.24*****	24479	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	3.058.619,11
0006891	Mar*****	512.2*****	89847	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	3.053.591,39
0000995	San*****	060.6*****	174462	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.819.145,27
0006882	Bru*****	008.8*****	28874	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	2.586.724,06
0001249	Joa*****	711.1*****	320096	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	2.387.599,91
0006971	Adp*****	60.80*****	10445 58153	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	2.288.391,36
0006698	Jos*****	789.3*****	182712	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	2.274.836,29
0000941	Ron*****	151.5*****	262867	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.116.019,33
0006986	Can*****	07.83*****	92109	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	2.100.219,12
0006984	Bru*****	128.2*****	193220	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	2.081.287,52

83





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001126	Fla*****	022.3*****	9460	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.911.226,67
0006973	Man*****	497.6*****	123966 123967 123968 123972 123975 123977 123987 123988	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	1.817.174,29
0001152	Ari*****	306.8*****	14171	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	1.748.181,03
0001121	J. *****	17.30*****	53226 53227 53228 53229 53230 53231 53232 53233 53234	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.695.787,03
0000746	Fab*****	311.2*****	168377 168378 168379	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.644.504,74
0000921	Ant*****	872.4*****	110284	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.416.227,04
0002046	Ax *****	26.76*****	55760	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.329.751,99
0007014	Jai*****	574.6*****	28096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EUSÉBIO - CE	1.425.460,57
0006931	Rob*****	181.3*****	32278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	1.212.735,46
0000680	Cla*****	852.0*****	15856	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.204.244,33
0001292	Mar*****	370.0*****	26230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	1.158.301,50
0006832	Ali*****	742.8*****	8769 8770 99154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	1.146.056,63
0001130	Pan*****	57.49*****	125681	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	1.107.153,50





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0006966	Sil*****	655.4*****	40103 40104 40105	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.105.568,21
0007048	Lor*****	259.6*****	50005	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	1.166.099,35
0006982	Mar*****	110.4*****	96516	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.034.986,55
0001181	Mar*****	594.1*****	15153	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	1.015.042,42
0006955	Hud*****	672.2*****	145202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	997.246,95
0001380	Tha*****	028.7*****	55750	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	994.113,16
011469-3	Joa*****	292.6*****	421470	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	988.513,40
0000932	Ren*****	316.3*****	39872	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	966.712,88
0007005	Lou*****	007.1*****	88933	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURURU - SP	991.650,21
0001012	Gab*****	007.0*****	95785	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	865.491,21
0001231	Sil*****	710.7*****	171709	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	857.033,73
0001315	Eng*****	01.09*****	44564	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	856.139,29
			44565		
			44566		
			44570		
			44572		
			44582		
			44585		
			44601		
			44606		
			44607		
			44614		
			44624		
			44633		
			44639		
0006684	Wj *****	11.36*****	25725	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	834.083,43
			25727		
			25728		





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0007012	Raf*****	887.3*****	6826	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	907.472,57
0006607	Ser*****	897.0*****	42579	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	813.623,92
0001290	Her*****	193.5*****	134273	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	789.743,38
0001914	Vit*****	019.6*****	6219	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	778.350,15
0001081	Dei*****	981.3*****	5769	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	776.602,02
0006505	Mar*****	032.9*****	44592	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MURIAE - MG	707.790,05
0007057	Eme*****	259.5*****	14436	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	772.324,57
0002157	Luc*****	090.0*****	15675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO - MG	688.057,96
0001316	Fab*****	294.4*****	66671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	687.455,35
0001047	Chr*****	417.2*****	30437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	678.294,25
0001224	Hel*****	728.2*****	86760	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	673.153,81
0001299	Ale*****	368.6*****	73758	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	645.691,75
0007015	Raf*****	05.70*****	71208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	697.767,02
0001102	Jos*****	087.4*****	57136	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP	626.474,38
0000761	Rom*****	922.0*****	114516	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	624.622,59
			114579		
			114589		
			114590		
0001296	Ete*****	499.0*****	39351	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	611.839,48
011091-4	Jos*****	130.6*****	40289	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NATAL - RN	602.966,22
0006885	Eve*****	951.1*****	27927	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	573.145,28
0001349	Cla*****	759.2*****	77992	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	564.806,35
0001003	Seb*****	464.2*****	33858 34735	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	539.843,65
0001149	Fra*****	351.3*****	43840	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	537.848,31
0006956	Edu*****	429.1*****	128397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	511.422,07
0006883	Edu*****	657.4*****	103599	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	504.308,84
0001108	Lui*****	005.8*****	23397	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	501.459,28
0007045	Mar*****	220.5*****	99791	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	555.268,06
0007002	Aze*****	05.38*****	90533	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	548.120,45

86





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000996	Nei*****	096.5*****	64014	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	489.286,09
0000845	Fab*****	022.0*****	34729 39616	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	477.720,13
0006991	Cla*****	213.9*****	180471	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	474.027,12
0001191	Ric*****	997.1*****	66789	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	457.806,32
0001240	Cla*****	918.8*****	151808 61762	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	454.330,09
0006828	Gus*****	702.9*****	139991	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	454.023,62
0006693	Val*****	111.5*****	11420	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA - SP	449.705,03
0006960	Bru*****	300.6*****	84718	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	449.472,16
0000679	Eme*****	167.7*****	125741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	442.856,91
0007010	Lei*****	106.7*****	139839	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	489.757,81
0001125	Iar*****	159.6*****	5771	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	439.658,95
0000836	Lui*****	153.2*****	2655	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP	425.658,62
0000942	Leo*****	265.8*****	128735	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	412.384,33
0001449	Pau*****	147.2*****	22050	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	409.819,25
0000745	Ser*****	227.2*****	19711 3595	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	401.078,84
0006821	Mic*****	256.7*****	21034	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	398.730,25
0001289	Mar*****	933.1*****	10951	4º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Lages - SC	397.380,01
0006759	Joa*****	254.2*****	35476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAURO DE FREITAS - BA	392.527,43
0001350	Aug*****	024.8*****	15111	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	382.111,79
0001062	Mar*****	041.3*****	21076	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	377.920,47
0001256	Fer*****	051.0*****	26954	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	374.792,27
0001297	Eva*****	181.2*****	228206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	370.969,38
0001236	Ces*****	392.8*****	214445	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	365.785,34
0000749	Lud*****	925.2*****	66148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	360.930,08
0001293	Mar*****	072.1*****	31372	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	360.745,54
0006957	Yak*****	304.1*****	38158	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	360.289,80
0006968	Ari*****	430.2*****	211213	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	359.772,30





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0007020	Clá*****	077.1*****	15290	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	395.544,40
0007034	Ram*****	67.92*****	11373 11681	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	394.832,86
0007033	Gle*****	266.1*****	71103	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	394.147,99
0000967	And*****	112.4*****	154383	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	345.523,18
0007038	Nat*****	024.8*****	143806	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TERESINA - PI	387.111,36
0000846	Mar*****	948.4*****	137939	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	342.911,23
0001067	Jos*****	062.2*****	125878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	341.797,18
0001027	Edu*****	063.5*****	78839 78873	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	340.603,43
0006875	Leo*****	069.6*****	340939	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	339.159,04
0001000	Oma*****	21.49*****	64245 64246	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	339.015,32
0001058	Fer*****	888.1*****	76179	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	338.218,49
0006816	Viv*****	003.8*****	66283 66284	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	333.393,89
0006827	Ric*****	018.5*****	66281 66282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	333.310,24
0006826	Ric*****	018.5*****	66287 66288	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	333.310,24
0006823	Viv*****	003.8*****	66285 66286	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	332.876,40
3651-A	Juc*****	038.7*****	16942	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	323.642,03
0000722	Thi*****	080.4*****	14520	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	322.459,18
0001117	Tam*****	764.6*****	35857	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	318.573,33
0000669	Luc*****	461.3*****	29221	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	313.281,71
0000664	Már*****	007.3*****	353677 353678	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	309.717,19
0006978	Viv*****	338.9*****	169543	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	305.197,68
0001200	Luc*****	088.9*****	36842	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	304.099,03
0007028	Dio*****	286.0*****	53345	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	338.428,78
0007021	Thi*****	109.5*****	2387	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ	338.108,05





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001311	Eve*****	904.8*****	105921	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	299.537,40
0001229	Vit*****	246.3*****	105882	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	297.833,26
0006209	Fra*****	546.1*****	21318	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	292.526,77
0002060	Ins*****	11.18*****	213701	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	281.497,26
0001042	Mai*****	439.4*****	102767	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	281.081,17
0007071	Fra*****	304.9*****	108054	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	315.512,32
0001026	Cle*****	150.3*****	36156	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	277.455,22
0006948	Gab*****	311.4*****	113230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	273.873,60
0000786	Ale*****	064.6*****	29250	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	273.064,23
0001145	Ger*****	002.6*****	21054	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	268.970,61
0007049	Ive*****	207.0*****	55005	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	301.430,55
0000972	Raf*****	033.7*****	86495 86500 86945	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Brusque - SC	266.805,84
0000927	Rob*****	083.4*****	7325	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	266.395,33
0000968	Dan*****	222.5*****	84611	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	262.578,51
0000702	Ped*****	394.5*****	18450	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	260.011,32
0001186	Rob*****	715.7*****	459389	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	251.949,84
0000794	Gil*****	765.7*****	46712	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	251.794,46
0000795	Ale*****	216.9*****	23785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	251.671,09
0007023	Lea*****	056.1*****	62201	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	284.527,01
0001345	Mov*****	04.23*****	20858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	244.903,83
0006912	Jef*****	355.4*****	57119	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	243.212,00
0001223	Jos*****	319.0*****	100177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	242.156,29
0001267	Mar*****	010.9*****	136461	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	241.812,85
0006870	And*****	044.2*****	17803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	239.014,70
0001106	Pat*****	322.3*****	94669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	237.160,08
0006915	Ada*****	962.9*****	26400	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	237.031,67
0006946	Fra*****	641.2*****	25577	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REDENÇÃO - PA	230.683,06

89





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001008	Pau*****	056.6*****	27649	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	229.541,05
0006842	Ren*****	220.7*****	4312	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP	228.441,32
0006965	Aly*****	366.0*****	45713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	228.441,32
0006868	Car*****	304.8*****	181302	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	228.441,32
0001029	Adm*****	84.89*****	51949	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	227.847,10
0001160	Mar*****	012.3*****	135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	227.569,84
0001203	Fla*****	498.4*****	24329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	227.532,43
0006892	Wel*****	345.0*****	95096	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	227.199,34
0000980	Alb*****	004.6*****	39066	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	226.869,52
0007016	Cel*****	07.50*****	114498	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE OSÓRIO-RS	225.905,29
0000803	Raf*****	352.2*****	86063	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	223.995,73
0000656	San*****	945.5*****	115816	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	222.153,37
0000857	Ale*****	664.4*****	214235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	220.386,39
0001233	Mõn*****	117.8*****	51344 51345	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	217.695,05
0007070	Rob*****	493.9*****	120994	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	245.255,23
0000892	Már*****	240.0*****	38691	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	209.609,56
010892-8	Rei*****	07.91*****	147385	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	207.929,89
0001140	GoI*****	36.25*****	25466	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	206.680,26
0001384	Ram*****	089.6*****	42706 42709 42714	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	206.214,53
0000938	Cla*****	049.2*****	187851	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	203.155,70
0007076	Bea*****	401.6*****	33473	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	228.441,32
0007061	Sau*****	058.8*****	50015	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	228.441,32
0007072	Rog*****	288.5*****	114450	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	228.182,57
0007064	Fer*****	192.7*****	176137	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	227.923,83
0000876	Hel*****	184.6*****	19750	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	198.184,20
0001169	Mar*****	440.1*****	58065	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	195.770,68
0000726	Fáb*****	150.0*****	25655	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	195.201,29





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000644	Jea*****	108.7*****	21446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINHARES - ES	194.485,05
0001310	Gus*****	460.9*****	58581	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	193.310,15
0001342	Kar*****	014.3*****	37029	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Pathoça - SC	188.951,60
0000705	Car*****	180.9*****	76668	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	187.470,39
0006916	Gui*****	088.2*****	4204	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR	184.698,82
0000771	Ale*****	140.3*****	85326	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	182.189,67
0000878	Iva*****	016.4*****	43303	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	181.037,26
0001045	Mar*****	053.7*****	93476	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	178.161,36
0001097	Mag*****	145.2*****	85756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	177.478,88
0000890	Man*****	224.1*****	23344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	177.227,83
0000655	Jos*****	322.8*****	29870 29871	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	176.949,55
0007059	Eli*****	828.8*****	47898 47899 47905 47924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO ÂNGELO-RS	210.003,10
0006958	Phe*****	372.0*****	100818	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	174.687,64
0001232	Rob*****	260.4*****	14782	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	174.448,71
0006974	Mar*****	268.7*****	66163	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	172.779,96
0001301	Rut*****	574.6*****	17813 39991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJUBA - MG	171.758,30
0006996	Jos*****	012.3*****	321	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	195.530,95
0006995	Viv*****	077.2*****	19178	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	195.530,95
0000775	Rap*****	436.8*****	131763	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	169.411,24
0001093	Mar*****	011.6*****	1933	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	168.188,21
0001111	Món*****	599.0*****	73562	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	167.351,68
0000778	Lúc*****	845.6*****	71511	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	163.753,41
0000902	And*****	184.6*****	314875	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	162.913,30
0006897	Ch7*****	22.55*****	98230	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	161.192,47
0001176	Jos*****	100.7*****	137673	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	160.623,49





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000777	Ces*****	127.4*****	16515	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	160.277,23
0007022	Jac*****	950.2*****	75587	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG	185.526,81
0007006	Jul*****	309.2*****	101362	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	184.698,82
0001080	Rai*****	727.3*****	149709	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	159.457,30
0001313	Eld*****	202.6*****	31344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA - SP	156.736,03
0001096	Wal*****	016.5*****	047705 47705	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	155.524,94
0000976	Mar*****	381.7*****	97163	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	152.403,76
0001107	Sus*****	171.5*****	31820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	150.455,11
0000926	Ped*****	159.6*****	88004 88004-A	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	150.236,55
0007041	Est*****	443.1*****	27602	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARÇA - SP	176.890,00
0007026	Wil*****	211.6*****	31555	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	173.038,71
0007009	Lay*****	089.8*****	3603	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRALVA - MG	173.038,71
0007055	Mar*****	003.9*****	133727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	172.779,96
0001333	Dei*****	976.9*****	5724	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	148.734,30
0001118	Ric*****	361.3*****	137045	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	148.524,74
0001109	Sim*****	071.1*****	57228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	144.957,46
0001188	San*****	366.4*****	16609	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	140.625,06
0006876	Den*****	851.3*****	1768	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZ - MG	140.542,33
0001119	Mar*****	047.0*****	387672	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	140.332,29
0007035	Dai*****	418.7*****	7395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	161.947,84
0000661	Ms*****	27.68*****	148952	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	137.811,14
0001208	Dia*****	437.0*****	10177	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	137.677,89
0000662	Eva*****	110.9*****	61752	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	137.592,34
0001257	Éde*****	834.7*****	26125	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Içara - SC	136.963,74
0006987	Don*****	963.3*****	145708	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	135.126,27
0000979	Dja*****	335.1*****	18858	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	134.848,27
0006979	Mar*****	249.5*****	12689	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	134.506,19
0001288	Ivo*****	224.3*****	50861	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	134.295,62

92





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0001141	Yar*****	073.7*****	58414	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	131.207,81
0001128	Rog*****	623.6*****	23054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	130.883,73
0000946	Joc*****	053.9*****	35580	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	129.347,17
0001078	Moa*****	260.6*****	124686	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	129.337,10
0001189	Pet*****	315.5*****	235416	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	128.825,67
0001113	Luc*****	383.6*****	46604 53296	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	128.349,31
0001291	Mar*****	199.2*****	230415	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	127.558,69
0001355	Jos*****	022.7*****	101075	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	127.542,15
9055-03- 1503	Eva*****	537.3*****	415142	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	126.571,57
0001263	Ale*****	042.6*****	15632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ	125.948,24
0000895	Car*****	159.4*****	53031	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	125.107,90
0001144	Ilis*****	553.9*****	25990	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	124.950,16
0001185	Ana*****	783.5*****	46650	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	121.281,42
0000642	Chr*****	104.6*****	48008	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	119.145,58
0006761	Mau*****	026.8*****	3845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AQUIDAUANA - MS	119.144,75
0000835	Fab*****	253.5*****	102764	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	118.601,55
0001088	Isn*****	705.7*****	75783	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	118.542,04
0001100	Luc*****	618.7*****	154331	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	117.516,58
0001591	Isa*****	044.7*****	36943	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	116.935,97
0000719	Gil*****	684.2*****	16006	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	116.904,90
0000716	Eds*****	200.9*****	84540	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	116.870,36
0000899	Nat*****	003.2*****	139815	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	116.752,17
0000632	Val*****	907.0*****	72206	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	110.854,12
0000693	Cri*****	087.7*****	128648	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	109.961,04
0000755	Pau*****	665.3*****	35498	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	109.534,09
0000651	Gil*****	064.5*****	29638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	109.529,17
0000695	Lea*****	226.4*****	4379	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	108.734,49
0000925	Flá*****	042.4*****	305246	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	108.639,67

93





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000643	Lui*****	141.8*****	4390	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	108.091,63
0001163	Mar*****	107.0*****	156327	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	106.880,56
0000737	Luc*****	183.2*****	24329	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	106.574,15
0006950	Vin*****	082.6*****	25481	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	103.906,02
0001271	Myr*****	219.7*****	144098	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	103.342,99
0000810	Rui*****	964.4*****	148	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	102.811,70
0007025	Viv*****	128.3*****	4155	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SP	118.878,08
0000694	Den*****	609.2*****	60996	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	97.859,44
0006954	Raf*****	108.1*****	15093	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRUMADINHO - MG	96.955,08
0001060	Luc*****	379.9*****	117879 135563	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	96.751,71
0001098	Jos*****	590.3*****	47851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	96.355,78
0000973	Rit*****	030.7*****	137480	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	96.294,55
0001183	Wil*****	591.0*****	15277	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO LOURENCO - MG	96.131,60
0001165	Edm*****	119.8*****	19477	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE ARACAJU - SE	95.748,39
0006945	Hel*****	058.4*****	21722	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	95.454,36
0000830	Car*****	176.5*****	87523	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	94.533,87
0000974	Aug*****	351.4*****	59895	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRÁSILIA - DF	93.893,90
0000997	Pat*****	629.7*****	92509	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	93.753,15
0006926	Ana*****	045.2*****	16973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR	93.633,92
0001153	Mic*****	942.6*****	153393 153754	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	93.595,12
0000865	Már*****	457.3*****	57960	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	93.239,84
0006932	Wil*****	004.9*****	19554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUIRINOPOLIS - GO	90.745,13
0001184	Cel*****	008.8*****	124382	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Chapecó - SC	90.402,33
0001139	Mar*****	484.4*****	38915	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	89.495,19
0000675	Fer*****	716.2*****	293134	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	87.317,90
0001137	Luc*****	461.4*****	157204	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	83.239,62
0001084	Mar*****	135.4*****	167593	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	80.773,00
0006967	Ana*****	009.0*****	72531	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	80.075,35

94





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000829	Rod*****	008.4*****	80206	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO-RS	77.398,88
0001059	Fer*****	805.5*****	149514	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	75.877,13
0001040	Den*****	102.0*****	142754	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	74.413,59
0000944	Car*****	348.0*****	87486	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	73.045,74
0001124	Wan*****	293.9*****	169560	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	71.948,88
0000822	Pau*****	981.9*****	12918	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	70.260,30
0000879	Jos*****	154.6*****	143244	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	67.955,35
0001317	Wit*****	027.7*****	27689	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAS - SP	67.758,91
0001264	Dan*****	107.1*****	15656	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	67.280,88
0000935	Ser*****	015.1*****	20386	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	66.798,59
0000832	Ros*****	002.9*****	37517	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	64.858,92
0000756	Gre*****	061.6*****	20754	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	63.527,47
0000707	Gil*****	818.0*****	84209 84210	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	63.448,86
0006852	Mar*****	007.4*****	50365	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	60.060,03
0001039	Ana*****	040.9*****	90798	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	57.654,91
0001325	Fer*****	341.6*****	66027	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	55.265,77
0000805	Mar*****	808.9*****	29541 29542	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	53.191,47
0000641	Eva*****	042.0*****	33496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	49.839,79
0001154	Mar*****	751.1*****	83351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	47.213,77
0000647	Rob*****	006.4*****	80277	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	46.405,61
0001161	Pat*****	254.4*****	196636	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	44.983,19
0001136	Nen*****	31.89*****	11145	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	42.322,26
0001167	Ali*****	005.4*****	11014	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	41.733,92
0000983	Mar*****	139.1*****	8437	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	41.291,27
0001143	Lin*****	320.1*****	78021	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	39.890,66
0001246	Mar*****	107.4*****	299756	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	39.317,07
0000993	Wan*****	270.7*****	95131	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	39.070,19

95





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

0000812	Car*****	049.5*****	169233 169234	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	34.181,00
0000682	Rob*****	130.2*****	144415	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	31.551,29
0007011	Car*****	006.6*****	7654a	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	70.892,15
0006999	Luz*****	259.6*****	58955	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	60.577,52
0007042	Eli*****	527.8*****	243875	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	60.318,77
0007017	Lui*****	345.3*****	136275	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	60.060,03
0006612	Mar*****	983.1*****	63554 63624	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	242.309,07
0007118	Mar*****	113.2*****	311289	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	3.512.481,68
0007087	Joa*****	114.5*****	316501	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	884.475,26
0007117	Ros*****	913.6*****	13851	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	880.645,83
0007103	Jún*****	037.8*****	90462	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AVARÉ - SP	446.946,80
0007098	Mar*****	035.9*****	11039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDIM - MS	446.946,80
0007122	Deb*****	296.6*****	19839	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	337.694,06
0007112	Mar*****	082.0*****	72452	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	283.015,94
0007119	Fab*****	076.2*****	81206	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	228.441,32
0007116	Lui*****	114.0*****	181817	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	228.441,32
0007128	Car*****	030.5*****	118672	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	1.325.196,03
0007109	Raf*****	294.1*****	057066	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	446.946,80
0007053	Lui*****	917.4*****	168085	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	159.498,55
0007106	Nat*****	109.5*****	209403	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	103.388,53
0007097	Pau*****	155.1*****	155199	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	60.577,52
Total					197.211.431,56





ANEXO V PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)...., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [] ([]) dias do mês de [] do no ano de [], nesta cidade e Comarca de São Paulo, estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no [] Tabelião de Notas e de Protesto XXXX, perante mim, escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE, VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, em 3 (três) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE(S), praticar os seguintes atos: **1)** Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o(s) OUTORGANTE(S) seja(m) parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; **2)** Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante o Office de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos créditos imobiliários foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; **3)** Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avençada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão, **(A)** proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, parágrafos 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A,





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, **(B)** promover a venda amigável dos imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu crédito imobiliário, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão; 4) A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. **5)** O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. 6) Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. **7)** A OUTORGADA poderá, ainda, substabelecer os poderes que lhe são outorgados nesta procuração para assessores legais contratados pela OUTORGADA para o exercício do aqui disposto. **8)** O presente instrumento será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.





ANEXO VI INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETROCESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**");

Cedente e Securitizadora, doravante denominados conjuntamente como "**Partes**".

II. CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente e a Securitizadora celebraram em 28 de agosto de 2024, o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), pelo qual a Cedente cedeu à Cessionária determinados créditos imobiliários conforme identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários**");

(B) os Créditos Imobiliários estão vinculados pela Securitizadora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão ("**Emissão**"), em 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada "**CRI Seniores**", a 2ª série denominada "**CRI Mezanino**" e a 3ª série denominada "**CRI Juniores**", e, quando mencionadas em conjunto, "**CRI**"), por meio do Termo de Securitização;

(C) a Cedente recomprará o crédito imobiliário identificado no Anexo A ao presente instrumento ("**Crédito Imobiliário a Ser Retrocedido**"), devido à configuração de um Evento de Recompra Compulsória ou um Evento de Recompra Facultativa, conforme definido e nos termos previstos no Contrato de Cessão, respeitando todas as normas aplicáveis; e

(D) as Partes neste ato declaram que tanto durante a confecção dos termos deste instrumento, bem como durante sua execução, primaram pela boa-fé objetiva.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários*", que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a recompra facultativa/compulsória, através de retrocessão, da Securitizadora à Cedente, dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

2. RECEBÍVEL RETROCEDIDO

2.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos a Cedente pagará à Securitizadora o valor de [inserir valor], em [inserir data ou prazo].

2.2. Aplica-se aos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

3.2. As Partes neste ato declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.

3.3. São ratificadas e permanecem inalteradas todos os demais direitos e obrigações previstas no Contrato de Cessão.

3.4. O presente Contrato de Retrocessão será protocolado pela Cedente, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes em até 30 (trinta) dias contados da presente data, devendo encaminhar à Securitizadora evidência do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 1 (uma) via digital, nos termos da cláusula 16.3 do Contrato de Cessão, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO A CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM RETROCEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Valor da Cessão
			Total:	





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO VII EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gerson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson	APPROVAL AVALIACOES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Ruben
CEDRO ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA R DEP LACERDA FRANCO 300 SALA 163 – Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 99479-5936 / (11) 3441-1878 Email: comercial@cedroeng.com.br / avaliacoess@cedroeng.com.br andre@cedroeng.com.br pedro@cedroeng.com.br / mario@cedroeng.com.br Contato: Andre Facchini Granato / Mário Granato	COMPASS AVALIAÇÕES Alameda dos Jasmins, casa 27 - sr 3 - Lago Azul - Araçoiaba da Serra / SP. Telefone/fax: (11) 98381-4671 / (15) 3297-7245 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME Avenida Sete de Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João	CONSUL PATRIMONIAL LTDA Alameda Salvador, nº 1057, cj 1910 – Salvador - BA Telefone/fax: (11) 97050-7036 / (71) 98884-5676 E-mail: isis@consulengenharia.com.br; pedro@consulengenharia.com.br Contato: Isis Cardoso e Pedro Passos
CONTROL UNION WARRANTS LTDA Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 7º andar - Cj. 71 - Torre Norte - Pinheiros - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3035.1600 E-mail: dprochnow@controlunion.com; plandin@controlunion.com; dalencar@controlunion.com. Contato: Daniel Prochnow, Paulo José de Oliveira Landin e Dhiego Fernandes Souza Alencar	CUSHMAN & WAKEFIELD Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com; marco.granata@sa.cushwake.com Contato: Marco





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ENGENAV - AVALIACAO E PERICIA DE IMOVEIS LTDA Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br Contato: Jorge	EPL ENGENHARIA COM E REPRESENTAÇÕES Rua VII, 11 - Villar câmara – Aleixo – Manaus - AM Telefone/fax: (92) 9 8115.8159 E-mail: eplmanaus@gmail.com Contato: Pedro
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3101-4526; (11)9-9512-9524; (11)9-9848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; mgcfl@uol.com.br Contato: Geny	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 / 7813.2333 E-mail: kledson@globalr.com.br; avaliacoas@globalr.com.br Contato: Kledson
MANTOVANI ENGENHARIA LTDA Avenida Beija-Flor, 115 – Serra da Estrela – Atibaia - SP Telefone/fax: (11) 99893-8668 E-mail: flavia@mantovaniengenharia.com Contato: Flávia Aruta Mantovani Classificação: Urbano 1 e 2	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 – Centro – Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 / 99299.0173 / 98771-9067 E-mail: mjbm62@hotmail.com Contato: Márcio Classificação: Urbano 1 e 2
MECQUIM ENGENHARIA LTDA RUA STA CATARINA 65 SALA 309B – Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: avaliacoas@mecquim.com.br/ fabiola@mecquim.com.br Contato: Fabiola	MERCATTO Rua Araguaia, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6026 / 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br Contato: Osório
METODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5501.0000 / 99564 0051 / 99773 1540 E-mail: Avaliacoas@metodo.com.br; AnaPaula.Ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula	MGF ENGENHARIA LTDA Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E-mail: rocooke@terra.com.br; rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela	TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA Rua do Trabalho, 833 - Vila Independência - Piracicaba - SP Telefone/fax: (11) 4872 8139 / 19 98802 1337 / 19 99683 5303 E-mail: contato@terrasolucoes.com.br; hsbarbin@terrasolucoes.com.br Contato: Luis Augusto
TMG ENGENHARIA Rua Sebastiao Fabiano Dias, 210 - Sala 409 - Belvedere - Belo Horizonte - MG Telefone/fax: (31) 3222.3650 / 8413.0211 / 8412.4042 E-mail: tmg@tmgengenharia.com.br Contato: Eustáquio	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 / 3063.1933 E-mail: fgerald@uonengenharia.com.br / bguerra@uonengenharia.com.br / avaliaco.es.br@uongroup.com Contato: José Caldeira / Bruno Guerra
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: marcos.mansour@validarengenharia.com.br Contato: Marcos Mansour	WG BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA ME Rua Otavio Rodrigues, 184 - Vila Romanópolis - SP Telefone/fax: (11) 4676.3455 E-mail: wgbarboza@wgbarbozaconstrucoes.com.br; wgbarboza.log@gmail.com Contato: Edvaldo Martins
WRB TECNOLOGIA LTDA Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br / wrbtecon@gmail.com Contato: Roséle	JJ4 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP Rua Olavo Freire, n 782, Bairro Perdizes, CEP: 01.251-110, São Paulo - SP Telefone/fax: 11 94767-5752 E-mail: joaojuliao@jj4engenharia.com.br Contato: João Julião
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: admin@eemovel.com.br Contato: Luiz Felipe Cervi	M2G2 IMOVEIS LTDA. 20.665.151/0001-76 RUA MONTE ALEGRE, 428 SAO PAULO-SP - 05014-000 M2G2@M2G2IMOVEIS.COM.BR Contato: FRANZ OMAR GOMEZ FLORES





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ERMOSO ENGENHARIA LTDA 44.949.562/0001-51 AVENIDA INDUSTRIAL, 1.600 SANTO ANDRE-SP - 09080-500 Email: ERMOSOENGENHARIA@GMAIL.COM Contato: DIEGO BLANCO LIMA GONZALEZ	D2 ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA 49.421.595/0001-48 RUA JACERU, 384 SAO PAULO-SP - 04705- 000 Email: MAURO@MCARDOSO.CNT.BR Contato: DARCIO PEREIRA DANIEL

[=]





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

**ANEXO VIII
DESPESAS
DESPESAS FLAT**

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Emissora	Comissão de Emissão	Pela Emissão dos CRI, será devida uma parcela única no valor equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar, com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, uma parcela de implantação no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia útil contado da Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Escriturador e Liquidante dos CRI	Escrituração	O Escriturador e Liquidante fará jus a uma parcela de implementação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a parcela devida até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Auditoria Service	Auditoria da Carteira	Pela auditoria da carteira, será devida uma parcela no valor equivalente a R\$ 20.162,00 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais) a ser pago com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos	não aplicável (parcela única).





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária																				
			que venham a incidir sobre a remuneração.																					
Emissão de Rating	Atribuição do rating	Pela atribuição do Rating aos CRI Seniores, será devida uma parcela no valor equivalente a US\$ 20.000,00 a ser pago com recursos do Patrimônio Separado, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).																				
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da oferta da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,002924% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e o limite máximo de R\$ 73.090,00 (setenta e três mil e noventa reais).	Não aplicável.	Não aplicável.																				
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da oferta da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,004177% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) e o limite máximo de R\$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais).	Não aplicável.	Não aplicável.																				
B3	Registro	Será devida taxa de registro da B3, na qual será cobrado um valor variável sobre o volume de cada Oferta se superior a R\$ 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos indicados abaixo:	Não aplicável.	Não aplicável.																				
		<table><tr><th colspan="2">Faixa de Volume Oferta (R\$)</th><th rowspan="2">Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr><tr><td>-</td><td>R\$ 50.000.000,00</td><td>0,02900%</td></tr><tr><td>R\$ 50.000.000,01</td><td>R\$ 250.000.000,00</td><td>0,02300%</td></tr><tr><td>R\$ 250.000.000,01</td><td>R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,01750%</td></tr><tr><td>R\$ 1.000.000.000,01</td><td>R\$ 2.499.999.999,99</td><td>0,01300%</td></tr><tr><td>>=</td><td>R\$ 2.500.000.000,00</td><td>0,00900%</td></tr></table>			Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa	De	Até	-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%	R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%	R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%	R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%	>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%
		Faixa de Volume Oferta (R\$)			Taxa																			
		De				Até																		
		-			R\$ 50.000.000,00	0,02900%																		
		R\$ 50.000.000,01			R\$ 250.000.000,00	0,02300%																		
	R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%																					
R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%																						
>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%																						
Clearing	Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 224,96 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).	Não aplicável.	Não aplicável.																					





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária																																						
	Negociação dos Lastros	Será devida taxa pela negociação de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre negociado, nos termos indicados abaixo: <table><thead><tr><th colspan="2">Faixa de Volume Negociado (R\$)</th><th rowspan="2">Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr></thead><tbody><tr><td>0,00</td><td>1.000.000,00</td><td>0,0012000%</td></tr><tr><td>1.000.000,01</td><td>5.000.000,00</td><td>0,0011100%</td></tr><tr><td>5.000.000,01</td><td>25.000.000,00</td><td>0,0010268%</td></tr><tr><td>25.000.000,01</td><td>50.000.000,00</td><td>0,0009497%</td></tr><tr><td>50.000.000,01</td><td>100.000.000,00</td><td>0,0008785%</td></tr><tr><td>100.000.000,01</td><td>1.000.000.000,00</td><td>0,0008126%</td></tr><tr><td>1.000.000.000,01</td><td>3.000.000.000,00</td><td>0,0007517%</td></tr><tr><td>3.000.000.000,01</td><td>5.000.000.000,00</td><td>0,0006953%</td></tr><tr><td>5.000.000.000,01</td><td>10.000.000.000,00</td><td>0,0006432%</td></tr><tr><td>10.000.000.000,01</td><td>25.000.000.000,00</td><td>0,0005949%</td></tr><tr><td>>=</td><td>25.000.000.000,01</td><td>0,0005503%</td></tr></tbody></table>	Faixa de Volume Negociado (R\$)		Taxa	De	Até	0,00	1.000.000,00	0,0012000%	1.000.000,01	5.000.000,00	0,0011100%	5.000.000,01	25.000.000,00	0,0010268%	25.000.000,01	50.000.000,00	0,0009497%	50.000.000,01	100.000.000,00	0,0008785%	100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0008126%	1.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0007517%	3.000.000.000,01	5.000.000.000,00	0,0006953%	5.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,0006432%	10.000.000.000,01	25.000.000.000,00	0,0005949%	>=	25.000.000.000,01	0,0005503%	Não aplicável.	Não aplicável.
Faixa de Volume Negociado (R\$)		Taxa																																								
De	Até																																									
0,00	1.000.000,00	0,0012000%																																								
1.000.000,01	5.000.000,00	0,0011100%																																								
5.000.000,01	25.000.000,00	0,0010268%																																								
25.000.000,01	50.000.000,00	0,0009497%																																								
50.000.000,01	100.000.000,00	0,0008785%																																								
100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0008126%																																								
1.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0007517%																																								
3.000.000.000,01	5.000.000.000,00	0,0006953%																																								
5.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,0006432%																																								
10.000.000.000,01	25.000.000.000,00	0,0005949%																																								
>=	25.000.000.000,01	0,0005503%																																								
	Custódia Lastro	Será devida taxa de custódia de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo: <table><thead><tr><th colspan="2">Faixa de Volume (R\$)</th><th rowspan="2">Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr></thead><tbody><tr><td>-</td><td>R\$ 100.000.000,00</td><td>0,00200%</td></tr><tr><td>R\$ 100.000.000,01</td><td>R\$ 300.000.000,00</td><td>0,00178%</td></tr><tr><td>R\$ 300.000.000,01</td><td>R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,00155%</td></tr><tr><td>R\$ 1.000.000.000,01</td><td>R\$ 3.000.000.000,00</td><td>0,00132%</td></tr><tr><td>R\$ 3.000.000.000,01</td><td>R\$ 10.000.000.000,00</td><td>0,00108%</td></tr><tr><td>>=</td><td>R\$ 10.000.000.000,01</td><td>0,00043%</td></tr></tbody></table>	Faixa de Volume (R\$)		Taxa	De	Até	-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%	R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%	R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%	R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%	R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%	>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,00043%	Não aplicável.	Não aplicável.															
Faixa de Volume (R\$)		Taxa																																								
De	Até																																									
-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%																																								
R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%																																								
R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%																																								
R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%																																								
R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%																																								
>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,00043%																																								

108





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
	Taxa de Administração	Pela administração do patrimônio separado dos CRI, durante o período de vigência dos CRI, será devida a taxa mensal no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga pro rata temporis no dia 16 (dezesesseis) subsequente a 1ª (primeira) data de integralização do Título de Securitização, e as parcelas seguintes no dia 16 (dezesesseis) de cada mês, e, caso este não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente; A parcelas serão atualizada anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE desde a Data de Integralização dos CRI, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita nesta escritura de emissão.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
	Remuneração adicional por atos independentes	Caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua liquidação, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor líquido de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo as parcelas pagas no mesmo dia dos anos subsequentes que o pagamento da parcela de implementação.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

109





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Escriturador e Liquidante	Remuneração do Escriturador e Liquidante	O Escriturador e Banco liquidante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais a ser paga mensalmente a contar da primeira data de integralização dos CRI).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
Custodiante das CCIs	Remuneração do Custodiante	O Custodiante fará jus execução dos serviços de custódia das CCIs e demais descritos no Contrato de Custódia, remuneração mensal, no valor de R\$ 2.965,00 (dois mil. Novecentos e sessenta e cinco).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
Rating	Manutenção do Rating	Pela manutenção do Rating atribuído aos CRI Seniores, será devida parcela anual no valor equivalente a US\$ 10.000,00 a ser pago com recursos do Patrimônio Separado.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Agente de Monitoramento de Garantia	Administração da Carteira de Crédito	Pela administração da carteira de crédito, durante o período de vigência dos CRI, será devida a taxa mensal no valor equivalente a R\$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
Contador do Patrimônio Separado	Contabilidade das Demonstrações Financeiras	A empresa de contabilidade fará jus a remuneração equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
Auditor Independente	Auditoria das Demonstrações Financeiras	O Auditor independente fará jus a parcelas anuais equivalente a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.
	Clearing	Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 224,96 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).	Não aplicável.	Não aplicável.





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária																							
	Custódia Lastro	Será devida taxa de custódia de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo: <table><tr><th colspan="2">Faixa de Volume (R\$)</th><th rowspan="2">Taxa</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr><tr><td>-</td><td>R\$ 100.000.000,00</td><td>0,00200%</td></tr><tr><td>R\$ 100.000.000,01</td><td>R\$ 300.000.000,00</td><td>0,00178%</td></tr><tr><td>R\$ 300.000.000,01</td><td>R\$ 1.000.000.000,00</td><td>0,00155%</td></tr><tr><td>R\$ 1.000.000.000,01</td><td>R\$ 3.000.000.000,00</td><td>0,00132%</td></tr><tr><td>R\$ 3.000.000.000,01</td><td>R\$ 10.000.000.000,00</td><td>0,00108%</td></tr><tr><td>>=</td><td>R\$ 10.000.000.000,01</td><td>0,0043%</td></tr></table>	Faixa de Volume (R\$)		Taxa	De	Até	-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%	R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%	R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%	R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%	R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%	>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,0043%	Não aplicável.	Não aplicável.
Faixa de Volume (R\$)		Taxa																									
De	Até																										
-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%																									
R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%																									
R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%																									
R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%																									
R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%																									
>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,0043%																									





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO IX TERMO DE QUITAÇÃO

À
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo – SP

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2, com sede na Rua do Rócio nº 109, 3º andar, sala 01 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, do município de São Paulo, estado de São Paulo, na qualidade de Cedente, neste ato representada por seus procuradores, vem, confirmar o recebimento da integralidade do Valor de Cessão objeto do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”), dando quitação de forma irrevogável e irretratável acerca do Valor de Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO X
RELATÓRIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO SERASA

Data	Cliente	CPF/CNPJ	Produto (Inclusão/Exclusão)
[*]	[*]	[*]	[*]





ANEXO XI MODELO DE TERMO DE CESSÃO

(i) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**CashMe**” ou “**Cedente**”);

(ii) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado (“**Cessionária**” ou “**Securitizadora**”); e

(iii) **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**Cyrela**” ou “**Fiadora**”).

A Cedente, a Cessionária e a Fiadora adiante também denominadas, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “**Partes**” e, isoladamente, como “**Parte**”.

1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Cessão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes, em [data] (“**Contrato de Cessão**”).

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, os Créditos Imobiliários identificados abaixo:

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência

3. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4. As Partes ratificam todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão. Em especial, a Cedente por este ato reitera à Cessionária todas as declarações constantes no Contrato de Cessão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e completas na presente data, aplicando-se, no que couber, os Créditos Imobiliários listadas no item 2 acima.

5. Este Termo de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Cessão, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: _____
Cargo: _____

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

ANEXO XII MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

À
[•]
[endereço]

Att.: [•]

REF.: SUBSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

A **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**CashMe**" ou "**Cedente**"), vêm, em caráter irrevogável e irretratável, **NOTIFICAR** V.Sas. a respeito do quanto segue;

1. Em 28 de agosto de 2024, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" com a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado ("**Cessionária**" ou "**Securitizadora**") e com a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Cyrela**" ou "**Fiadora**"). Sendo, a Cedente, a Cessionária e a Fiadora adiante também denominadas, quando mencionados em conjunto, simplesmente como "**Partes**" e, isoladamente, como "**Parte**" ("**Contrato de Cessão**").

2. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente gostaria de realizar a substituição dos Créditos Imobiliários identificados abaixo, nos termos da Cláusula 4.4. do Contrato de Cessão.

Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	Saldo devedor à VP na data de referência

Esta notificação é assinada em caráter irrevogável e irretratável.





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

Atenciosamente,

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETROCESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I. PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

(1) **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**"); e

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal infra identificado ("**Securitizadora**" ou "**Cessionária**");

Cedente e Securitizadora, doravante denominados conjuntamente como "**Partes**".

II. CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram em 28 de agosto de 2024, o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), pelo qual a Cedente cedeu à Cessionária determinados créditos imobiliários conforme identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários**");

(B) os Créditos Imobiliários estão vinculados pela Securitizadora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão ("**Emissão**"), em 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada "**CRI Seniores CDI**", a 2ª série denominada "**CRI Seniores IPCA**" e a 3ª série denominada "**CRI Subordinados**", e, quando mencionadas em conjunto, "**CRI**"), por meio do Termo de Securitização;

(C) a Cedente recomprará o crédito imobiliário identificado no Anexo A ao presente instrumento ("**Crédito Imobiliário a Ser Retrocedido**"), devido à configuração de um Evento de Recompra Compulsória ou um Evento de Recompra Facultativa, nos termos previstos no Contrato de Cessão, respeitando todas as normas aplicáveis; e

(D) as Partes neste ato declaram que tanto na confecção dos termos deste, quanto durante a execução deste, primaram pela boa fé objetiva.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários*", que reger-se-á pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a recompra facultativa/compulsória, através de retrocessão, da Securitizadora à Cedente, dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos.





DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

2. RECEBÍVEL RETROCEDIDO

2.1. Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos, a Cedente fará a cessão dos créditos listados no **Anexo B** à Securitizadora.

2.1.1. O valor de R\$ [●] ([●]) referente a diferença do crédito retrocedido para o crédito cedido será pago pela Cedente para a Securitizadora em [●] de [●] de [●].

2.2. Aplica-se aos Créditos Imobiliários a Serem Retrocedidos o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

3.2. As Partes neste ato declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.

3.3. Permanecem inalteradas todos os demais direitos e obrigações previstas na Cessão.

3.4. O presente Contrato de Retrocessão será protocolado pela Cedente, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes em até 30 (trinta) dias contados da presente data, devendo encaminhar à Securitizadora evidência do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de registro.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 1 (uma) via digital, nos termos da cláusula 16.3 do Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP n.º 2.200-2, dispensado a indicação de testemunhas nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil vigente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas seguem na próxima página.]





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários, celebrado em [data]).

CEDENTE:

Nome: [=]
Cargo: Procurador

Nome: [=]
Cargo: Procurador

CESSIONÁRIA:

Nome: [=]
Cargo: Procurador

Nome: [=]
Cargo: Procurador





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(ANEXO A do Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários, celebrado em [data]).
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM RETROCEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Custodiante CCI	Código CCI	Série CCI	Número IF	Cartório	Matrícula	Valor da Cessão
							Total:	





CashMe



DocuSign Envelope ID: 3C40E75A-1BFE-498E-979A-8F7C5F41A70D

(ANEXO B do Instrumento Particular de Retrocessão de Créditos Imobiliários, celebrado em [data]).
CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A SEREM CEDIDOS

Cliente	CPF/CNPJ	Custodiante CCI	Código CCI	Serie CCI	Número IF	Cartório	Matrícula	Valor da Cessão
							Total:	





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA





CashMe



DocuSign Envelope ID: E4533FCF-A852-48E3-9EC2-ADAF2BBB3D33

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.492.307 e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia securitizadora, emissora dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da sua 139ª (centésima trigésima nona) emissão ("Emissão") a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem DECLARAR que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Desenvolvido por
Carlos Pereira Martins
Assinado por CARLOS PEREIRA MARTINS 28/08/2024 10:00:00
CPF: 33.011.955/00
Pessoa Física
Data Hora da Assinatura: 28/08/2024 10:00:00
C: 28/08/2024 10:00:00
C: 28/08/2024 10:00:00
Emissor: AC Carteira RFB 02
Emissor: AC Carteira RFB 02
Emissor: AC Carteira RFB 02

Nome: Carlos Pereira Martins

Cargo: Diretor





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO





DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código nº 680, categoria S2, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) em 2 (duas) séries de sua 139ª (centésima trigésima nona) (“**Emissão**” e “**Oferta**”) **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM nº 160**”), e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM nº 60, e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 15584-5, agência 910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários (“**Conta do Patrimônio Separado**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” e “b” acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- (ii) verificou, em conjunto com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“**Safra**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), com a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”) e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade, até a data em que foram prestadas, das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em*





CashMe



DocuSign Envelope ID: FEADCDF0-C493-4DCD-A752-2828AA59EE68

Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A. (“**Termo de Securitização**”);

- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.529/0001-68P (“**Cedente**”), de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e estão atualizadas até a data em que foram prestadas, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 160 e a Resolução CVM nº 60;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estarão atualizadas até a data em que foram e/ou serão prestadas, conforme o caso, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
[Carla Furuta Azeiteiro]
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2024 18:42:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideturConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
38000DF9FA36AE4

Nome: Carlos Pereira Martins
Cargo: Diretor





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FEADCDF0C4934DCDA7522828AA59EE68

Status: Concluído

Assunto: CRI CashMe - Declaração Emissora

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Lobo de Rizzo Advogados

Assinatura guiada: Ativado

Rua ARROIO BUTIA 469

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05868-880

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 177.149.174.171

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

28/08/2024 18:37:46

assinatura.digital3@ldr.com.br

Eventos do signatário

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 38185195870

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/08/2024 18:41:45

ID: 5b878394-c5cc-4dc2-a7be-69a16e13c990

Assinatura

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
39DDDF5FA36A4E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.222.166.183

Registro de hora e data

Enviado: 28/08/2024 18:39:43

Visualizado: 28/08/2024 18:41:45

Assinado: 28/08/2024 18:42:05

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Graziela Trevisan

graziela.trevisan@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 28/08/2024 18:39:41

Larissa Barbosa Souza

larissa.barbosa@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/03/2024 15:50:13

ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aab2

Copiado

Enviado: 28/08/2024 18:39:41

Visualizado: 28/08/2024 19:19:14





CashMe



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Mariana Modesto Zelmanovits mariana.zelmanovits@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/02/2024 13:25:01 ID: e0f639b1-139d-4999-97fc-371b01cbb2a5	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:39:42
Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:39:42
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/08/2024 18:39:42
Entrega certificada	Segurança verificada	28/08/2024 18:41:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/08/2024 18:42:05
Concluído	Segurança verificada	28/08/2024 18:42:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 27/08/2020 23:15:09

Partes concordam em: Carlos Pereira Martins, Larissa Barbosa Souza, Mariana Modesto Zelmanovits

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically





Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:





- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE





DocuSign Envelope ID: 174D8291-E710-4AF0-9D05-778D3EBDA7F3

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nºs 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Instituição Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, com Lastro em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 28 de agosto de 2024, entre a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (“**Securitizadora**”) e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50 (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente) e na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”), DECLARA, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, a qual encontra-se, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

DocuSigned by
LUIZ FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI
Assinado por LUIZ FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI 48862076000
CPF: 48862076000
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2024 08:18:06 SRT
O: ICP-Brasil, OUI: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB GS
DASBC208AFC8454

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Cargo: Diretor





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 174D8291E7104AF09D05778D3EBDA7F3

Status: Concluído

Assunto: CRI CashMe - Declaração da Instituição Custodiante

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Lobo de Rizzo Advogados

Assinatura guiada: Ativado

Rua ARROIO BUTIA 469

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05868-880

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 177.149.174.171

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

28/08/2024 18:26:47

assinatura.digital3@ldr.com.br

Eventos do signatário

LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI

lufe.carchedi@chhipotecaria.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 48892076000

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/08/2024 20:11:25

ID: a09e4d71-a2a7-47a8-aab2-257e24a2baae

Assinatura

DocuSigned by:
LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI
DA59C208AFC8454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.6.233.206

Registro de hora e data

Enviado: 28/08/2024 18:29:01

Visualizado: 28/08/2024 20:11:25

Assinado: 29/08/2024 08:18:10

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Graziela Trevisan

graziela.trevisan@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 28/08/2024 18:28:59

Larissa Barbosa Souza

larissa.barbosa@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/03/2024 15:50:13

ID: 9f8baacc-b9b8-4611-b9ec-5eb07bf0aabb

Copiado

Enviado: 28/08/2024 18:28:59

Visualizado: 28/08/2024 18:58:43





Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Mariana Modesto Zelmanovits mariana.zelmanovits@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/02/2024 13:25:01 ID: e0f639b1-139d-4999-97fc-371b01cbb2a5	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:29:00
Marina Maia de Souza marina.souza@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 28/08/2024 18:29:00
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/08/2024 18:29:00
Entrega certificada	Segurança verificada	28/08/2024 20:11:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2024 08:18:10
Concluído	Segurança verificada	29/08/2024 08:18:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		





Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 27/08/2020 23:15:09

Partes concordam em: LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI, Larissa Barbosa Souza, Mariana Modesto Zelmanovits

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically





Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:





- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.





OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA
139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DIVERSIFICADOS CEDIDOS PELA



CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.



www.gmreditacao.com.br